



# Diário Oficial

Estado de Mato Grosso do Sul

ANO XXXI n. 7.451

CAMPO GRANDE-MS, TERÇA-FEIRA, 5 DE MAIO DE 2009

70 PÁGINAS

GOVERNADOR <b>ANDRÉ PUCCINELLI</b>	Secretária de Estado de Administração THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS	Secretário de Estado do Meio Ambiente, das Cidades, do Planejamento, da Ciência e Tecnologia CARLOS ALBERTO NEGREIROS SAID MENEZES	Secretário de Estado de Obras Públicas e de Transportes EDSON GIROTO
Vice-Governador MURILO ZAUIH	Secretária de Estado de Educação MARIA NILENE BADECA DA COSTA	Secretária de Estado de Desenvolvimento Agrário, da Produção, da Indústria, do Comércio e do Turismo TEREZA CRISTINA CORRÊA DA COSTA DIAS	Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública WANTUIR FRANCISCO BRASIL JACINI
Secretário de Estado de Governo OSMAR DOMINGUES JERONYMO	Secretária de Estado de Saúde BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHI	Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social TANIA MARA GARIB	Procurador-Geral do Estado RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO
Secretário de Estado de Fazenda MÁRIO SERGIO MACIEL LORENZETO	Secretário de Estado de Habitação CARLOS EDUARDO XAVIER MARUN		
Assembleia Legislativa Presidente: DEPUTADO JERSON DOMINGOS	Tribunal de Contas Presidente: CONSELHEIRO CÍCERO ANTONIO DE SOUZA		Procuradoria-Geral da Justiça Procurador: MIGUEL VIEIRA DA SILVA
Tribunal de Justiça Presidente: DESEMBARGADOR ELPÍDIO HELVÉCIO CHAVES MARTINS	Defensora Pública-Geral EDNA REGINA BATISTA NUNES DA CUNHA		

## LEIS

LEI Nº 3.659, DE 4 DE MAIO DE 2009.

Denomina Nação Guatú o Centro Popular de Cultura, Esporte e Lazer de Corumbá.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.  
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Centro Popular de Cultura, Esporte e Lazer de Corumbá fica denominado Centro Popular de Cultura, Esporte e Lazer Nação Guatú.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 4 de maio de 2009.

ANDRÉ PUCCINELLI  
Governador do Estado

LEI Nº 3.660, DE 4 DE MAIO DE 2009.

Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Mato Grosso do Sul, o Festival da Guavira, realizado no Município de Bonito.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.  
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído, no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Mato Grosso do Sul, o Festival da Guavira, realizado tradicionalmente na última semana do mês de novembro de cada ano, no Município de Bonito.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 4 de maio de 2009.

ANDRÉ PUCCINELLI  
Governador do Estado

LEI Nº 3.661, DE 4 DE MAIO DE 2009.

Institui, no Estado de Mato Grosso do Sul o Dia do Atleta Paraolímpico.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.  
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Estado de Mato Grosso do Sul, o Dia do Atleta Paraolímpico, a ser comemorado anualmente no dia 3 de dezembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 4 de maio de 2009.

ANDRÉ PUCCINELLI  
Governador do Estado

LEI Nº 3.662, DE 4 DE MAIO DE 2009.

Institui e inclui no Calendário Cívico e Cultural do Estado de Mato Grosso do Sul o dia 11 de agosto como o "Dia da Leitura".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.  
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul e incluído no Calendário Cívico e Cultural do Estado o "Dia da Leitura".

Parágrafo único. O Dia da Leitura será comemorado no dia 11 de agosto.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 4 de maio de 2009.

ANDRÉ PUCCINELLI  
Governador do Estado

LEI Nº 3.663, DE 4 DE MAIO DE 2009.

Inclui no Calendário Cívico e Cultural do Estado de Mato Grosso do Sul, a Festa de São Sebastião, realizada anualmente no Distrito de Paraíso das Águas, Município de Costa Rica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.  
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída, no Calendário Cívico e Cultural do Estado de Mato Grosso do Sul, a Festa de São Sebastião, realizada tradicionalmente no mês de janeiro, no Distrito de Paraíso das Águas, Município de Costa Rica.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 4 de maio de 2009.

ANDRÉ PUCCINELLI  
Governador do Estado

LEI Nº 3.664, DE 4 DE MAIO DE 2009.

Inclui, no Calendário Cívico e Cultural do Estado de Mato Grosso do Sul, a Festa de Nossa Senhora de Fátima, realizada anualmente no Município de Rio Negro.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.  
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída, no Calendário Cívico e Cultural do Estado de Mato Grosso do Sul, a Festa de Nossa Senhora de Fátima, realizada tradicionalmente na primeira quinzena do mês de maio de cada ano, no Município de Rio Negro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 4 de maio de 2009.

ANDRÉ PUCCINELLI  
Governador do Estado

**DECRETO**

DECRETO 'O' N.º 047/2009, DE 04 DE MAIO DE 2009

Abre crédito suplementar a(s) Unidade(s) Orçamentária(s) que menciona e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 89, da Constituição Estadual e da autorização contida no art. 9º, da Lei N.º. 3.610, de 19 de dezembro de 2008,

**D E C R E T A :**

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar à(s) Unidade(s) Orçamentária(s) mencionada neste Decreto, compensado de acordo com os incisos do § 1º. do art. 43, da Lei Federal N.º 4.320, de 17 de março de 1964, conforme detalhado no(s) anexo(s) deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 04 de MAIO de 2009

ANDRÉ PUCCINELLI  
Governador

CARLOS ALBERTO NEGREIROS SAID MENEZES  
Secretário de Estado do Meio Ambiente, das Cidades,  
do Planejamento, da Ciência e Tecnologia

**A N E X O - I** R\$ 1,00  
ANEXO AO DECRETO 'O' N.º 047/2009, DE 04 DE MAIO DE 2009

E S P E C I F I C A C A O	I E G F	N S N O	SUPLEMENTACAO	CANCELAMENTO
	C F D N I			
FUNDACAO ESTADUAL JORNALISTA				
LUIZ CHAGAS DE RADIO E TELE				
VISAO EDUCATIVA DE MS				
FUNDACAO ESTADUAL JORNALISTA				
LUIZ CHAGAS DE RADIO E TELE				
VISAO EDUCATIVA DE MS				
09203.13.392.0018.21110000	F			
PROGRAMA EDUCATIVO, CULTURAL				
E ARTISTICO DE RADIO E TELE				
VISAO				
	3	1 00	0,00	90.000,00
	3	4 00	90.000,00	0,00
<b>SUBTOTAL</b>		00	90.000,00	90.000,00
FUNDACAO DE DESPORTO E LAZER				
DE MS				
FUNDACAO DE DESPORTO E LAZER				
DE MS				
09205.27.812.0014.21320000	F			
FOMENTO AO ESPORTE E LAZER				
	2	3 40	150.000,00	0,00
		40	150.000,00	0,00
<b>SUBTOTAL</b>			150.000,00	0,00
AGENCIA ESTADUAL DE IMPRENSA				
OFICIAL				
AGENCIA ESTADUAL DE IMPRENSA				
OFICIAL				
13206.24.665.0018.23120000	F			
LEGALIDADE DOS ATOS OFICIAIS				
E EXECUCAO DE IMPRESSOS OFI				
CIAIS				
	3	1 40	350.000,00	0,00
	3	4 40	0,00	350.000,00
<b>SUBTOTAL</b>		40	350.000,00	350.000,00
AGENCIA ESTADUAL DE GESTAO				
DE EMPREENDIMIENTOS				
AGENCIA ESTADUAL DE GESTAO				
DE EMPREENDIMIENTOS				
19201.04.122.0022.23820000	F			
EDIFICACAO E REFORMA DE PRO				
RIOS PUBLICOS				
	3	4 00	2.064.000,00	0,00

19201.26.782.0022.13820000	F				
PAVIMENTACAO DA MS 178 BODO					
QUENA/BONITO (PRODETUR/SUL)					
	3	4 13	0,00	5.000.000,00	
19201.26.782.0022.23810000	F				
CONSTRUCAO, PAVIMENTACAO, IM					
PLANTACAO, CONSERVACAO DA					
INFRA-ESTRUTURA RODOVIARIA E					
OPERACIONALIZACAO DE PEDAGIA					
MENTO DE RODOVIAS					
	3	1 00	8.279.930,00	0,00	
	3	3 00	112.500,00	0,00	
	3	4 00	0,00	2.064.000,00	
	3	4 13	5.000.000,00	0,00	
<b>SUBTOTAL</b>		00	10.456.430,00	2.064.000,00	
<b>SUBTOTAL</b>		13	5.000.000,00	5.000.000,00	
SECRETARIA DE ESTADO DE EDU					
CACAO					
SECRETARIA DE ESTADO DE EDU					
CACAO					
29101.12.361.0021.27120000	F				
FORMACAO CONTINUADA E DESEN					
VOLVIMENTO DO ENSINO FUNDA					
MENTAL					
	3	3 12	314.000,00	0,00	
	3	4 12	0,00	314.000,00	
<b>SUBTOTAL</b>		12	314.000,00	314.000,00	
ENCARGOS GERAIS FINANCEIROS					
DO ESTADO					
ENCARGOS GERAIS FINANCEIROS					
DO ESTADO					
35101.28.845.0020.27940000	F				
TRANSFERENCIAS CONSTITUCIO					
NAIS AOS MUNICIPIOS					
	3	3 00	0,00	8.392.430,00	
<b>SUBTOTAL</b>		00	0,00	8.392.430,00	
AGENCIA DE HABITACAO POPULAR					
DO ESTADO DE MS					
AGENCIA DE HABITACAO POPULAR					
DO ESTADO DE MS					
45201.16.482.0033.18310000	F				
PROJETO MEU LAR					
	3	3 81	4.330,00	0,00	
	3	4 81	0,00	4.330,00	
<b>SUBTOTAL</b>		81	4.330,00	4.330,00	
<b>TOTAL</b>		00	10.546.430,00	10.546.430,00	
<b>TOTAL</b>		40	500.000,00	350.000,00	
<b>TOTAL</b>		13	5.000.000,00	5.000.000,00	
<b>TOTAL</b>		12	314.000,00	314.000,00	
<b>TOTAL</b>		81	4.330,00	4.330,00	
<b>TOTAL GERAL</b>			16.364.760,00	16.214.760,00	

**OBS:**

- A) INCISOS DO ART. 43 DA LEI FEDERAL 4.320 DE 17/03/64  
 1 - SUPERÁVIT FINANCEIRO 3 - ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO  
 2 - EXCESSO DE ARRECADACÃO 4 - OPERAÇÃO DE CRÉDITO
- B) GND - GRUPO DA NATUREZA DA DESPESA  
 1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS 2 - JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA  
 3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES 4 - INVESTIMENTOS  
 5 - INVERSÕES FINANCEIRAS 6 - AMORTIZAÇÃO DA DíVIDA

**SECRETARIAS**

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

Extrato do I Termo Aditivo ao Contrato N.º 001/2009 N.º Cadastral 0002/2009-SEFAZ

**Processo n.º** 11/034.619/2008  
**Partes:** O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA e CHIALVO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BALANÇAS LTDA.  
**Objeto:** Conceder o acréscimo de 11,1% do valor do Contrato n.º 001/2009, com base no item 5.1.8 da cláusula quinta, tendo em vista o acréscimo de 02 (duas) balanças no Anexo I-A do contrato.  
**Data de Assinatura:** 1/4/2009  
**Assinam:** MÁRIO SÉRGIO MACIEL LORENZETTO e ROOSEVELT RIBEIRO JÚNIOR.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Pelo presente Edital o(s) contribuinte(s) abaixo identificado(s) fica(m) intimado(s) para, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do quinto (05) dia da publicação deste, recolher aos cofres públicos o(s) débito(s) fiscal(s) exigido(s) por meio do Auto de Lançamento de Imposição de Multa - ALIM, série E ou querendo, apresentar impugnação no mesmo prazo, ao lançamento correspondente, sob pena de revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados no procedimento fiscal.  
 Embasamento Legal: Arts. 23, I, c/c 24, III; 27, III, "e", 48, III, da Lei Estadual 2.315, de 25.10.2001.

MPE MONTAGENS PROJ ESPECIAIS S/A - IE. : 28.344.203-4  
 ROD. BR 262 KM 729 - ZONA RURAL - CORUMBÁ - MS  
 Termo de Transcrição de Débito n.º 63054 de 17/03/2009

LUIZ CLAUDIO ARAUJO DE SOUZA SANTORO - CPF: 785.668.007-53  
 RUA GAL VENANCIO FLORES N.º 71, AP 802 - LEBLON - RIO DE JANEIRO - RJ  
 Termo de Transcrição de Débito n.º 63054 de 17/03/2009

Órgão Preparador Regional - OPR15  
 Rua Quinze de Novembro, 32 - Centro  
 Corumbá-MS  
 Horário De Funcionamento:  
 De 07:30 as 11:30 horas e de 13:30 as 17:30 horas  
 Telefone: (067) 3234 - 4700

Luiz Carlos Pereira da Costa  
 Matr. 030237-6  
 Chefe da Agência Fazendária

Órgão Oficial destinado à publicação dos atos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário Federal  
 Sede: Parque dos Poderes - SAD - Bloco I - CEP 79031902  
 Telefone: (67) 3318-1480 - Fax: (67) 3318-1479  
 Campo Grande-MS - CNPJ 24.651.127/0001-39

Diretora - Presidente  
 THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS

[www.imprensaoficial.ms.gov.br](http://www.imprensaoficial.ms.gov.br) - [executivo@agiosul.ms.gov.br](mailto:executivo@agiosul.ms.gov.br)

Publicação de Matéria por cm linear de coluna R\$ 7,70

**SUMÁRIO**

Leis.....	01
Decreto .....	02
Secretarias.....	02
Administração Indireta.....	05
Boletim de Licitações.....	17
Boletim de Pessoal.....	20
Poder Legislativo .....	30
Tribunal de Contas .....	31
Poder Judiciário Federal.....	34
Municipalidades.....	65
Publicações a Pedido.....	69

## EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente Edital o(s) contribuinte(s) abaixo identificado(s) fica(m) intimado(s) para, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do quinto (05) dia da publicação deste, recolher aos cofres públicos o(s) débito(s) fiscal(s) exigido(s) por meio do Auto de Lançamento de Imposição de Multa – ALIM, série E ou querendo, apresentar impugnação no mesmo prazo, ao lançamento correspondente, sob pena de revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados no procedimento fiscal.

Embasamento Legal: Arts. 23, I, c/c 24, III; 27, III, "e", 48, III, da Lei Estadual 2.315, de 25.10.2001.

A. L. DA CUNHA – IE. : 28.344.015-5  
RUA DELAMARE N.º 1052 – CENTRO – CORUMBÁ - MS  
Auto de Lançamento de Imposição de Multa-ALIM 16098 Série E de 15/04/2009  
Auto de Lançamento de Imposição de Multa-ALIM 16099 Série E de 15/04/2009

ALEXSANDRO LUIZ DA CUNHA – CPF: 862.982.911-72  
RUA GONÇALVES DIAS N.º 219 – CENTRO – CORUMBÁ – MS  
Auto de Lançamento de Imposição de Multa-ALIM 16098 Série E de 15/04/2009  
Auto de Lançamento de Imposição de Multa-ALIM 16099 Série E de 15/04/2009

Órgão Preparador Regional - OPR15  
Rua Quinze de Novembro, 32 - Centro  
Corumbá-MS  
Horário De Funcionamento:  
De 07:30 as 11:30 horas e de 13:30 as 17:30 horas  
Telefone: (067) 3234 - 4700

Luiz Carlos Pereira da Costa  
Matr. 030237-6  
Chefe da Agência Fazendária

## EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, o(s) contribuinte(s) abaixo identificado(s) fica(m) intimado(s) para, no prazo de vinte(20) dias, contados do quinto(5) dia da publicação deste, recolher aos cofres públicos o(s) débito(s) fiscal(is) exigido(s) por meio do(s) Auto(s) de Lançamento e de Imposição de Multa indicado(s), ou apresentar impugnação ao lançamento correspondente, sob pena de revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados no procedimento fiscal.

Embasamento legal: arts. 23, I, c/c 24, III; 27, III, "e" e 48, III, da lei estadual n.2.315, de 25.10.2001.

1 - EDINEUZA MARIA TEODORO DOS SANTOS CPF/CNPJ: 55413285191  
RUA IRINEO BONICONTRO, 69 - JARDIM PROGRESSO - NAVIRAI - MS  
Auto de Lançamento e de Imposição de Multa Nº 16048 - E

Órgão Preparador Regional de Naviraí 03  
Av. Campo Grande, 188 Centro CEP:79950-000  
Naviraí MS

Horário de Funcionamento: 07:30hs às 11:30hs / 13:30hs às 17:30hs  
Telefone: (0 XX 67) 3461-1009

Rosa Marina Domingues Volpato  
Matrícula 210919  
Chefe do OPR\_03 de Naviraí

## EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente Edital o(s) contribuinte(s) abaixo identificado(s) fica(m) intimado(s) para, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do quinto (05) dia da publicação deste, recolher aos cofres públicos o(s) débito(s) fiscal(s) exigido(s) por meio do Auto de Lançamento de Imposição de Multa – ALIM, série E ou querendo, apresentar impugnação no mesmo prazo, ao lançamento correspondente, sob pena de revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados no procedimento fiscal.

Embasamento Legal: Arts. 23, I, c/c 24, III; 27, III, "e", 48, III, da Lei Estadual 2.315, de 25.10.2001.

L A NASCIMENTO – IE. : 28.340.410-8  
RUA RICARDO FRANCO N.º 275 – B: VILA MAMONA – CORUMBÁ – MS  
Auto de Lançamento de Imposição de Multa-ALIM 16135 Série E de 22/04/2009

LUCIANE DE ARRUDA NASCIMENTO – CPF: 718.002.711-15  
RUA MARECHAL FLORIANO LOTE 186 – B: POPULAR NOVA – CORUMBÁ – MS  
Auto de Lançamento de Imposição de Multa-ALIM 16135 Série E de 22/04/2009

Órgão Preparador Regional - OPR15  
Rua Quinze de Novembro, 32 - Centro  
Corumbá-MS  
Horário De Funcionamento:  
De 07:30 as 11:30 horas e de 13:30 as 17:30 horas  
Telefone: (067) 3234 - 4700

Luiz Carlos Pereira da Costa  
Matr. 030237-6  
Chefe da Agência Fazendária

## SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

**Extrato do XLIII Termo Aditivo ao Contrato Corporativo Nº 005/2004 Nº Cadastral 0014/2004-SAD**

**Processo nº**

13/033.355/2003

**Partes:**

O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO e GUATÓS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

**Objeto:**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO  
Constitui objeto do presente Termo Aditivo:  
1.Excluir o Item 1.3, referente ao 40º Termo Aditivo ao Contrato Corporativo n. 05/2004, celebrado com a Agência de Previdência Social-AGEPREV.  
2.Suprimir, na Cláusula Sexta – Do Valor do Contrato Corporativo originário, o valor estimado de R\$ 17.675,79 (dezesete mil seiscentos e setenta e cinco reais e setenta e nove centavos).

**Data de Assinatura:**

30/4/2009

**Assinam:**

THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS, TELMA CRISTINA FERNANDES HENRIQUES e MOACYR ROBERTO SALLES.

EDITAL n. 34/2009 - SAD/ESCOLAGOV/PMMS/CFO  
CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NO CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS PM

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO e o DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESCOLA DE GOVERNO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, tornam público, para conhecimento dos interessados, a exclusão da condição sub judice do candidato VALDIR ROLOFF JUNIOR, inscrito sob n. 1194 no Concurso Público para Ingresso no Curso de Formação de Oficiais PM, tendo em vista o trânsito em julgado da decisão proferida no mandado de segurança n. 2009.000360-1.

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE MAIO DE 2009.

THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS  
Secretária de Estado de Administração

ÉDIO DE SOUZA VIEGAS  
Diretor-Presidente da Fundação Escola de Governo  
de Mato Grosso do Sul

EDITAL n. 147/2009 - SAD/ESCOLAGOV/PMMS  
CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NO CURSO DE FORMAÇÃO/SOLDADO PM

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, o DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESCOLA DE GOVERNO DE MATO GROSSO DO SUL e o COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Edital n. 1/2007, de 19 de novembro de 2007, tornam público, para conhecimento dos interessados que o candidato WLADIMIR PINHEIRO DA SILVA (sub judice), inscrição n. 5444 foi considerado **Apto no Exame de Aptidão Mental (Exame Psicotécnico)**, realizado no dia 22 de abril de 2009.

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE MAIO DE 2009.

THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS  
Secretária de Estado de Administração

ÉDIO DE SOUZA VIEGAS  
Diretor-Presidente da Fundação Escola de Governo  
de Mato Grosso do Sul

GERALDO GARCIA ORTI  
Comandante-Geral da Polícia Militar de Mato Grosso do Sul

EDITAL n. 150/2009 - SAD/ESCOLAGOV/PCMS  
CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS/PCMS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO e o DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESCOLA DE GOVERNO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Edital n. 1, de 30 de janeiro de 2008, tornam público para conhecimento dos interessados, que o candidato EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA (sub judice), RG n. 742780 SSP/MS, inscrição n. 1523, foi considerado **Apto na Avaliação Psicológica (Exame Psicotécnico)**, realizado no dia 29 de abril de 2009.

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE MAIO DE 2009.

THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS  
Secretária de Estado de Administração

ÉDIO DE SOUZA VIEGAS  
Diretor-Presidente da Fundação Escola de Governo  
de Mato Grosso do Sul

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DELIBERAÇÃO CEE/MS Nº 9059, de 6 de abril de 2009.

*Regulamenta os §§ 2º, 3º, 4º e 5º do art. 17, e o art. 73 da Deliberação CEE/MS nº 9000, de 6 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a educação a distância no Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul.*

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições e de acordo com o que dispõe o inciso V do art. 10 da Lei nº 9.394/2006, os §§ 2º, 3º 4º e 5º do art. 17 e o art. 73 da Deliberação CEE/MS nº 9000/2009, e, ainda, considerando os termos da Indicação CEE/MS nº 59/2009, aprovada em Sessão Plenária, de 06/04/2009,

DELIBERA:

Art. 1º Esta Deliberação estabelece critérios e procedimentos para composição das Comissões Verificadoras responsáveis pela avaliação *in loco* em instituições de ensino do Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul que pretendem oferecer cursos na modalidade educação a distância, bem como para atuação dessas Comissões, com vistas a assegurar o padrão de qualidade na oferta dessa modalidade.

Art. 2º A avaliação *in loco* deverá nortear-se pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da ética e da transparência, tendo como parâmetros para verificação, dentre outros, o Projeto Pedagógico do Curso e as condições de estrutura física, tecnológica e de recursos humanos da sede da instituição de ensino e de seus polos de apoio presencial, quando houver.

Art. 3º A Comissão Verificadora, de que trata o art. 1º desta Deliberação, será composta por dois técnicos da Secretaria de Estado de Educação (SED/MS), integrantes dos setores responsáveis pela inspeção escolar e pela educação a distância, e um profissional de instituição de educação superior, os quais deverão ter reputação ilibada e disponibilidade para participação em, pelo menos, três verificações anuais.

§ 1º O profissional de instituição de educação superior deverá apresentar titulação de pós-graduação *stricto sensu* em educação a distância.

§ 2º Na ausência de profissionais com a titulação exigida no parágrafo anterior poderão ser admitidos profissionais de educação superior com titulação de pós-graduação *lato sensu* em educação a distância e, excepcionalmente, aqueles que com-

provem experiência nessa modalidade.

Art. 4º O cadastramento de avaliadores, com vistas à composição das Comissões Verificadoras, será de responsabilidade da SED/MS, que publicará edital no Diário Oficial do Estado.

§ 1º Após a publicação referida no *caput*, a SED/MS realizará o processo seletivo dos candidatos.

§ 2º O resultado da seleção será tornada pública mediante página eletrônica da SED/MS.

Art. 5º A Comissão Verificadora será constituída pela SED/MS, nos termos do disposto no art. 3º desta Deliberação.

§ 1º Na seleção de profissionais cadastrados para compor a Comissão Verificadora, deverá ser assegurada a compatibilidade entre a formação do avaliador e o curso a ser avaliado.

§ 2º O ato constitutivo da Comissão Verificadora será publicado no Diário Oficial do Estado e divulgado na página eletrônica da SED/MS, com antecedência mínima de dez dias da realização da avaliação.

§ 3º O profissional responsável pela inspeção escolar na instituição de ensino a ser avaliada deverá acompanhar e dar suporte técnico à Comissão Verificadora.

Art. 6º Caberá à SED/MS a elaboração do instrumento próprio da avaliação *in loco*, tendo por base o disposto no art. 2º desta Deliberação e demais normas pertinentes.

Parágrafo único. O instrumento de que trata o *caput* será submetido à apreciação do Conselho Estadual de Educação (CEE/MS).

Art. 7º Os integrantes da Comissão Verificadora devem atuar com urbanidade, ética, probidade, idoneidade, comprometimento, seriedade e responsabilidade, cabendo-lhes:

I – planejar a avaliação *in loco*, incluindo elaboração de cronograma de visita;

II – firmar e cumprir Termo de Compromisso e Conduta Ética, disposto no Anexo Único desta Deliberação;

III – comunicar à SED/MS eventual impedimento ou conflito de interesses;

IV – manter sigilo sobre as informações obtidas em função da atuação como avaliadores, disponibilizando-as exclusivamente à SED/MS e ao CEE/MS;

V – comunicar à SED/MS quaisquer dificuldades ou embaraços encontrados na realização da avaliação *in loco*;

VI – participar, sempre que convocados, de atividades de capacitação promovidas pela SED/MS;

VII – manter seus dados atualizados no Cadastro de Avaliadores da SED/MS e, quando se tratar de profissionais de instituição de educação superior, na Plataforma Lattes do CNPq.

Art. 8º Compete à SED/MS dar ciência do cronograma de visita à instituição de ensino a ser avaliada.

Art. 9º Os avaliadores devem assumir o processo de avaliação como coletivo e cooperativo, de forma a assegurar a qualidade na oferta de cursos na modalidade educação a distância.

Art. 10. Os integrantes da Comissão Verificadora ficam impedidos de:

I – prestar serviços, remunerados ou não, na instituição de ensino avaliada, ou com ela ter qualquer vínculo;

II – receber, a qualquer título, benefícios adicionais, pecuniários ou não, providos pela instituição de ensino em processo de avaliação;

III – fazer previamente recomendações ou sugestões às instituições avaliadas, ou oferecer qualquer tipo de aconselhamento que interfira no resultado da avaliação.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo implicará a exclusão do(s) avaliador(es) do Cadastro de Avaliadores da SED/MS e a nulidade da avaliação realizada, para todos os fins legais.

Art. 11. A exclusão do avaliador do Cadastro de Avaliadores dar-se-á nos seguintes casos:

I – a pedido;

II – por força maior;

III – pelo descumprimento do disposto no artigo anterior.

Art. 12. As instituições de ensino que pretendem oferecer cursos na modalidade educação a distância são responsáveis pelo pagamento de pró-labore ao profissional de instituição de educação superior integrante da Comissão Verificadora, assim como de suas despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação.

§ 1º As instituições públicas deverá ser assegurada a necessária previsão orçamentária pelo órgão mantenedor para pagamento das despesas citadas no *caput* do artigo.

§ 2º Os procedimentos dispostos no *caput* serão acompanhados e fiscalizados pela SED/MS.

Art. 13. O profissional de instituição de educação superior integrante da Comissão Verificadora fará jus ao pagamento das horas/aulas trabalhadas, tendo como parâmetro a tabela de honorários dos profissionais da instituição de origem, conforme sua titulação.

Parágrafo único. O pró-labore mencionado no *caput* deverá ser depositado na conta corrente bancária do avaliador, antes da realização da avaliação *in loco*.

Art. 14. Será de responsabilidade da Comissão Verificadora a elaboração de relatório circunstanciado de avaliação *in loco*, no prazo de cinco dias úteis, a contar do término da avaliação.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pelo CEE/MS.

Art. 16. Esta Deliberação, após homologada pela Secretária de Estado de Educação, entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/MS, 15/04/2009.

Vera de Fátima Paula Antunes  
Conselheira Presidente do CEE/MS

HOMOLOGO  
Em 04/05/2009

MARIA NILENE BADECA DA COSTA  
Secretária de Estado de Educação/MS

## Anexo Único da Deliberação CEE/MS nº 9059, de 6 de abril de 2009

### Termo de Compromisso e Conduta Ética

Considerando o disposto na legislação aplicável, declaro, pelo presente Termo de Compromisso e Conduta Ética, que, em minha atuação como avaliador(a) integrante da Comissão Verificadora, obrigo-me a:

I – atuar com urbanidade, ética, probidade, idoneidade, comprometimento, seriedade e responsabilidade;

II – comparecer na instituição de ensino na data designada e cumprir rigorosamente o cronograma de visita previsto, apresentando relatórios claros e objetivos;

III – comunicar à Secretaria de Estado de Educação eventual impedimento ou conflito de interesses;

IV – manter, sob a minha responsabilidade, os documentos da instituição de ensino a ser avaliada;

V – não conceder entrevistas sobre a avaliação feita e nem permitir outras formas de exposição na mídia por ocasião da realização do trabalho na Comissão Verificadora;

VI – manter sigilo sobre as informações obtidas em função da avaliação *in loco*, disponibilizando-as exclusivamente à Secretaria de Estado de Educação e ao Conselho Estadual de Educação;

VII – não promover atividades de consultoria e assessoria educacional, eventos, cursos e palestras, e nem produzir materiais de orientação sobre os procedimentos de avaliação;

VIII – reportar à Secretaria de Estado de Educação quaisquer dificuldades ou embaraços encontrados na avaliação *in loco*;

IX – participar, sempre que convocado(a), de atividades de capacitação promovidas pela Secretaria de Estado de Educação;

X – observar todos os procedimentos aplicáveis aos processos de avaliação;

XI – manter atualizados meus dados cadastrais no Cadastro de Avaliadores da Secretaria de Estado de Educação e, quando for o caso, na Plataforma Lattes do CNPq;

XII – assegurar efetiva presença na Comissão Verificadora, independentemente de outras atividades profissionais;

XIII – considerar os resultados de outros processos avaliativos da instituição de ensino;

XIV – elaborar relatório circunstanciado, em conjunto com os demais integrantes da Comissão Verificadora, de acordo com os critérios estabelecidos pela Secretaria de Estado de Educação, e emitir parecer sobre os resultados da avaliação no prazo estabelecido;

XV – não prestar serviços, remunerados ou não, na instituição avaliada, ou com ela ter qualquer vínculo nos últimos dois anos;

XVI – não receber, a qualquer título, benefícios adicionais, pecuniários ou não, providos pela instituição de ensino em processo de avaliação;

XVII – não fazer recomendações ou sugestões às instituições de ensino avaliadas, ou oferecer qualquer tipo de aconselhamento que influa no resultado da avaliação;

XVIII – firmar e cumprir o presente Termo de Compromisso e Conduta Ética.

Diante do exposto, assumo o compromisso de realizar a atividade para a qual fui designado(a), atendendo, com escorreita conduta profissional, aos princípios éticos.

Campo Grande, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

(a) Avaliador(a) integrante da Comissão Verificadora

Ciente: \_\_\_\_\_

### Extrato dos Termos de Cooperação Educacional abaixo relacionados:

**Partes:** Estado de Mato Grosso do Sul - CNPJ/MF n. 15.412.257/0001-28, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação - CNPJ/MF Nº 02.585.924/0001-22 - denominada CONCEDENTE, com intervenção da Secretaria de Estado de Administração - CNPJ/MF n. 02.940.523/0001-43 - denominada INTERVENIENTE e a CONVENIENTE.

**Amparo Legal:** Lei Federal 9.394 de 20 de dezembro de 1996 e alterações posteriores, Lei Federal n. 10.845 de 05 de março de 2004 e alterações posteriores, na Lei Federal n. 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Lei Complementar Estadual n. 87, de 31 de janeiro de 2000, Decreto Estadual n. 11.261 de 16 de junho de 2003, e na Resolução SEFAZ n. 2.093 de 24 de outubro de 2007 e alterações posteriores.

**Objeto:** Desenvolvimento de ações educativas mediante a cessão de profissionais para atendimento de alunos com necessidades educacionais especiais.

**Vigência:** a partir da data da assinatura e término em 31/12/2009

**Assinatura:** 02/03/2009

**ANDRÉ PUCCINELLI – CPF/MF n. 005.983.059/04**

Governador do Estado de Mato Grosso do Sul

**MARIA NILENE BADECA DA COSTA – CPF/MF n. 250.250.311-68**

Secretária de Estado de Educação - CONCEDENTE

**THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS – CPF/MF n. 013.567.559-68**

Secretária de Estado de Administração - INTERVENIENTE

Processo N°de Cadastro	CONVENIENTE - Entidade / Município/ CNPJ Presidente(a) /CPF
29/000933/2009 14101	Sociedade Pestalozzi de Santa Rita do Pardo - Santa Rita do Pardo/MS - 03.228.626/0001-48 Cicera Reis Correa dos Santos - 652.665.361-87
29/000905/2009 14106	Associação Brasileira de Educadores de Deficientes Visuais - ABEDEV, Campo Grande/MS - 42.376.962/0001-90 Eivaldo da Silva Ramos - 583.319.301-00
29/000861//2009 13950	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mundo Novo, Mundo Novo/MS - 03.470.788/0001-98 Julio Cezar Tricossi - 823.954.031-72
29/000852/2009 13947	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Eldorado, Eldorado/MS - 70.524.285/0001-45 Vera Lucia da Rosa Silva - 257.533.711-91
29/000904/2009 14107	Federação dos Deficientes Físicos de Mato Grosso do Sul e Entidades Afins, Campo Grande/MS - 01.343.996/0001-09 Evonaldo Francisco dos Santos - 480.486.311-72
29/000851/2009 13953	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Glória de Dourados, Glória de Dourados/MS - 33.752.288/0001-00 Akihissa Coga - 781.237.718-00
29/000884/2009 13901	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sidrolândia, Sidrolândia/MS - 33.153.156/0001-61 Helio José Franco Marinho - 238.433.571-53

29/000868/2009 13956	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Iguatemi, Iguatemi/MS – 01.534.304/0001-00 Terezinha Alves Piroli – 558.626.081-68
29/000858/2009 14112	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coxim, Coxim/MS – 15.392.012/0001-86 Edirson José Bezerra – 285.100.971-00
29/000872/2009 13905	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Novo Horizonte do Sul, Novo Horizonte do Sul/MS – 03.400.995/0001-76 Joel Moreira da Silva – 200.491.101-87

Extrato dos Termos de Cooperação Educacional abaixo relacionados:

**Partes:** Estado de Mato Grosso do Sul – CNPJ/MF n. 15.412.257/0001-28, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação – CNPJ/MF n.º 02.585.924/0001-22 – denominada CONCEDENTE, com intervenção da Secretaria de Estado de Administração – CNPJ/MF n.º 02.940.523/0001-43 – denominada INTERVENIENTE e a CONVENIENTE.

**Amparo Legal:** Lei Federal 9.394 de 20 de dezembro de 1996 e alterações posteriores, Lei Federal n. 10.845 de 05 de março de 2004 e alterações posteriores, na Lei Federal n. 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Lei Complementar Estadual n. 87, de 31 de janeiro de 2000, Decreto Estadual n. 11.261 de 16 de junho de 2003, e na Resolução SEFAZ n. 2.093 de 24 de outubro de 2007 e alterações posteriores.

**Objeto:** Desenvolvimento de ações educativas mediante a cessão de profissionais para atendimento de alunos com necessidades educativas especiais.

**Vigência:** a partir da data da assinatura e término em 31/12/2009

**Assinatura:** 02/03/2009

**ANDRÉ PUCCINELLI – CPF/MF n. 005.983.059/04**

Governador do Estado de Mato Grosso do Sul

**MARIA NILENE BADECA DA COSTA – CPF/MF n. 250.250.311-68**

Secretária de Estado de Educação – CONCEDENTE

**THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS – CPF/MF n. 013.567.559-68**

Secretária de Estado de Administração – INTERVENIENTE

Processo N.º de Cadastro	CONVENIENTE - Entidade / Município/ CNPJ Presidente(a) / CPF
29/000871/2009 14192	Associação de pais e Amigos dos Excepcionais de Paranaíba – Paranaíba/MS – 15.409.527/0001-41 Ana Maria Ferreira Pinheiro – 663.761.651-68
29/000870/2009 13967	Associação de pais e Amigos dos Excepcionais de Pedro Gomes, Pedro Gomes/MS – 00.768.320/0001-96 Nadir da Silva Biberg – 176.267.301-00
29/000866/2009 14161	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itaporã, Itaporã/MS – 24.664.294/0001-14 Antonio Carlos Brandina – 104.059.501-44
29/000856/2009 13969	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Corumbá, Corumbá/MS – 03.030.798/0001-02 Milton Carlos de Melo – 390.738.071-15
29/000873/2009 13902	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Andradina, Nova Andradina/MS – 03.923.828/0001-00 Maria Amabile Ussifati – 595.984.681-00
29/000862/2009 13916	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Miranda, Miranda/MS – 05.999.790/0001-84 Adalberto Carlos Garrido – 367.661.868-87
29/000922/2009 13921	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Gabriel do Oeste, São Gabriel do Oeste/MS – 33.789.967/0001-53 Ivani Terezinha Tomasi – 464.574.701-06
29/000809/2009 13949	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Caarapó, Caarapó/MS – 37.212.892/0001-95 Leônidas Ignácio Moreno – 337.540.201-53
29/000813/2009 14100	Associação Campograndense dos Portadores de Deficiência - ACPD, Campo Grande/MS – 33.089.558/001-44 Vanda Peres Begas – 106.242.871-49
29/000879/2009 13907	Associação Pestalozzi de Terenos, Terenos/MS – 01.950.765/0001-55 Rogério Luiz Ribeiro – 506.392.501-49

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

### EXTRATO DE COMPROVANTE DA ENTREGA DE EMPENHO N.º 1162/2009

**Processo n.º 27/000397/2009**

**PARTES:** 1. O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Secretaria de Estado de Saúde/Fundo Especial de Saúde;

2. L Lima Eletrônica Informática e Refrigeração LTDA

**OBJETO:** O Objeto do presente contrato é a aquisição de balança digital antropométrica, em conformidade com as especificações constantes do PAM n.º 199/2009, com o objetivo de atender as necessidades da Coordenadoria Estadual de Atenção Básica/HIPERDIA.

**RECURSOS:** O valor global deste contrato é de R\$ 1.530,00 (mil quinhentos e trinta reais). As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta do Programa de Trabalho n.º 10301000826610000, Natureza da Despesa 449052, Fonte 0100, conforme Nota de Empenho n.º 1162/2009, emitida em 27/04/2009, no valor de R\$ 1.530,00 (mil quinhentos e trinta reais).

**DATA ASS:** 04.05.09

**ASS:** BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHI

LUIZ CARLOS BARBOSA DOS SANTOS

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

### Extrato do V Termo Aditivo ao Contrato N.º 006/2004 N.º Cadastral 0011/2004-SETAS

**Processo n.º**

25/000.262/2004

**Partes:**

O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL e NEUZA SEABRA SANTANA REIS.

**Objeto:**

Constitui objeto do presente termo a alteração da Cláusula Quarta e Cláusula Sexta do Contrato Original que passarão a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor contratual mensal do aluguel será de R\$ 1.785,00 (um mil, setecentos e oitenta e cinco reais), perfazendo o valor anual de R\$ 21.420,00 (vinte e um mil, quatrocentos e vinte reais), correndo à con-

ta do Programa de Trabalho 08244003525760000, Natureza de Despesa n.º 339036, Fonte 0100 e PI SETASSADM.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, mediante consento das partes, determinando-se o novo valor do aluguel com base na variação acumulada do IGPM ou de outro índice que vier a substituí-lo

15/4/2009 a 14/4/2010

15/4/2009

TANIA MARA GARIB e NEUZA SEABRA SANTANA REIS.

**Do Prazo:**

**Data de Assinatura:**

**Assinam:**

### EXTRATO

### TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONVÊNIO N.º 11965/2008

### PROCESSO N.º 25/000.323/2008.

Termo de Apostilamento ao Convênio n.º 11965/2008, celebrado entre a **Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social/SETAS** e a **UNIVERSIDADE PARA O DESENVOLVIMENTO DO ESTADO E DA REGIÃO DO PANTANAL/UNIDERP – CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE CAMPO GRANDE S/S LTDA.**, com base na Cláusula Oitava do Convênio 11965/08, Decreto Estadual n.º 11.261/2003 e, em razão da Portaria SES/MEC n.º 879, de 18 de novembro de 2008, que em seu art. 1.º Adita a Portaria n.º 428, de 22 de maio de 2007, publicado no Diário Oficial da União – Seção 1 n.º 225, de 19 de novembro de 2008, fica alterada a denominação da Instituição de Ensino Superior, que passa a denominar-se: **UNIVERSIDADE ANHANGUERA – UNIDERP, ENTIDADE MANTIDA PELO CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE CAMPO GRANDE.**

TANIA MARA GARIB – CPF n.º 108.829.951-20

Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social

## SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, DAS CIDADES, DO PLANEJAMENTO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

**Extrato do I Termo Aditivo ao Contrato N.º 002/2008 N.º Cadastral 0002/2008-SEMACE Processo n.º 23/000.037/2008**

**Partes:**

O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, DAS CIDADES, DO PLANEJAMENTO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

**Objeto:**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato originário n.º 9912208438

28/4/2009

13/5/2009 a 13/5/2010

**Data de Assinatura:**

**Do Prazo:**

**Assinam:**

CARLOS ALBERTO SAID NEGREIROS MENEZES e

JOÃO ADILSON OLIVEIRA ROCHA.

## ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

### AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL

**Extrato do II Termo Aditivo ao Contrato N.º 004/2007 N.º Cadastral 0017/2007-AGRAER**

**Processo n.º**

21/042.297/2007

**Partes:**

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL e FRANCISCO DANTAS DE OLIVEIRA FILHO.

**Objeto:**

O presente termo Aditivo tem por objeto alterar as Cláusulas Segunda e Terceira do referido contrato, respectivamente, prorrogando o prazo por mais 12 (doze) meses e elevando do valor mensal para R\$ 450,00.

**Do Prazo:**

1/4/2009 a 31/3/2010

**Data de Assinatura:**

**Assinam:**

JOSE ANTONIO ROLDÃO e FRANCISCO DANTAS DE OLIVEIRA FILHO.

**Extrato do II Termo Aditivo ao Contrato N.º 006/2007 N.º Cadastral 0004/2007-AGRAER**

**Processo n.º**

21/042.300/2007

**Partes:**

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL e JOÃO RODRIGUES SENA JÚNIOR.

**Objeto:**

O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar as Cláusulas Segunda e Terceira do referido contrato, respectivamente, prorrogando o prazo por mais 12 (doze) meses e elevando o valor mensal para R\$ 550,00.

**Do Prazo:**

1/4/2009 a 31/3/2010

**Data de Assinatura:**

**Assinam:**

JOSE ANTONIO ROLDÃO, JOÃO RODRIGUES DE SENNA JUNIOR e ANÉSIA DA TRINDADE SENA.

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º. 010095/2007 REFERENTE AO

PROCESSO N.º 21/042.098/2007

**Partes:**

Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural – AGRAER – CNPJ N.º 03.981.081/0001-46 e Município de Campo Grande - CNPJ N.º.03.501.509/0001-06 domiciliada em Campo Grande- MS

**Objeto:**

O presente termo aditivo tem por objeto Prorrogar a vigência do presente instrumento, alterando a cláusula sexta, 6.1, onde o presente termo terá vigência até 19/03/2011

**Amparo Legal:**

Lei federal 8666/93, Decreto Estadual 11.261/03 resolução SEFAZ 2093/2007

**Data da Assinatura:**

18.03.2009

**Assinam:**

**José Antonio Roldão** - CPF n.º. 981.687.468-72 pela AGRAER e **Nelson Trad Filho**- CPF n.º. 404.481.181-49 pelo município.

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº. 010166/2007 REFERENTE AO PROCESSO Nº 37/009.879/2006

**Partes:** Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural – AGRAER – CNPJ Nº 03981.081/0001-46 e Município de Dourados - CNPJ Nº.03.155.926/0001-44 domiciliada em Dourados- MS

**Objeto:** O presente termo aditivo tem por objeto Prorrogar a vigência do presente instrumento, alterando a cláusula sexta, 6.1, onde o presente termo terá vigência até 19/03/2011

**Amparo Legal:** Lei federal 8666/93, Decreto Estadual 11.261/03 resolução SEFAZ 2093/2007

**Data da Assinatura:** 19.03.2009

**Assinam:** **José Antonio Roldão** - CPF nº. 981.687.468-72 pela AGRAER e **Ari Valdecir Artuzi** - CPF nº. 413.597.120-20 pelo município.

### AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS

**Extrato do I Termo Aditivo ao Contrato Nº 103/2008 Nº Cadastral 0253/2008-AGESUL**

**Processo nº** 19/100.181/2008

**Partes:** AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS e ENGEPAR ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

**Objeto:** Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração do prazo de vigência do Contrato OC n. 103/08-PJUR. Prorroga-se o período de vigência do Contrato OC n. 103/08-PJUR, por mais 90 (noventa) dias, contado de 08/04/2009 a 06/07/2009. Ficam mantidas todas as cláusulas e condições do Contrato OC n. 103/08-PJUR, desde que não conflitem com o presente instrumento.

**Data de Assinatura:** 7/4/2009

**Do Prazo:** 8/4/2009 a 6/7/2009

**Assinam:** EDSON GIROTO e CARLOS CLEMENTINO MOREIRA FILHO.

**Extrato do VI Termo Aditivo ao Contrato Nº 249/2007 Nº 0024/2008-AGESUL**

**Processo nº** 19/100.669/2007

**Partes:** AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS e ENGEPAR ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

**Objeto:** Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação de prazo do Contrato OC n. 249/07-PJUR. Fica prorrogado o período de vigência do Contrato OC n. 249/07-PJUR, por mais 60 (sessenta) dias, contado de 08/03/2009 a 06/05/2009. Ficam mantidas todas as cláusulas e condições do Contrato OC n. 249/07-PJUR, e de seus Termos Aditivos, desde que não conflitem com o presente instrumento.

**Data de Assinatura:** 5/3/2009

**Do Prazo:** 8/3/2009 a 6/5/2009

**Assinam:** EDSON GIROTO e CARLOS CLEMENTINO MOREIRA FILHO.

**Extrato do I Termo Aditivo ao Contrato Nº 273/2008 Nº Cadastral 0507/2008-AGESUL**

**Processo nº** 19/101.363/2008

**Partes:** AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS e INFRAENGE PROJETOS E OBRAS LTDA.

**Objeto:** Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação de prazo do Contrato OC n. 273/2008-PJUR. Fica prorrogado o período de vigência do Contrato OC n. 273/2008-PJUR, por mais 90 (noventa) dias, contado de 21/03/2009 a 18/06/2009. Ficam mantidas todas as cláusulas e condições do Contrato OC n. 273/2008-PJUR, desde que não conflitem com o presente instrumento.

**Data de Assinatura:** 20/3/2009

**Do Prazo:** 21/3/2009 a 18/6/2009

**Assinam:** EDSON GIROTO e RUI BARBOSA MACHADO.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO ADMINISTRATIVO DE CESSÃO DE USO N. 002/07, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS-AGESUL E A AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL - AGRAER.

PROCESSO Nº 19/100.769/2007.

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto alterar a Cláusula Primeira do Termo de Cessão de Uso n. 002/07, visando à consecução do objetivo definido no aludido instrumento, com a inclusão de bem no Termo de Cessão de Uso, para fins de regularização, considerando que o bem já se encontra sob a responsabilidade da AGRAER, assim discriminado: 01 Trator de Esteira Komatsu, com Cabine Florestal Protetora - Prof. 11001 (agrosul) - Mod. D60E-6B série B-1318.

DATA DA ASSINATURA - 01 de abril de 2009.

ASSINAM

Edson Giroto Secretário de Estado de Obras Públicas e de Transportes/  
Diretor-Presidente da AGESUL

José Antônio Roldão Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural -  
AGRAER

### JUNTA COMERCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS E EMISSÃO DE NOTAS DE EMPENHO PELO ORDENADOR DE DESPESAS, REFERENTES AO MÊS DE ABRIL/2009.

AMPARO LEGAL: LEI COMPLEMENTAR Nº. 8, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1970:

PROCESSO: 21/300.017/2009	NE: 00201	ND: 339047
DATA: 03/04/2009	VALOR TOTAL: R\$ 3.750,00	
FAVORECIDO: PASEP		
OBJETO: Reforço de empenho para atender despesas com pagamento de PASEP sobre a receita bruta		
AMPARO LEGAL: LEI N. 1.102 DE 10 DE OUTUBRO DE 1990 E SUAS ALTERAÇÕES:		
PROCESSO: 21/300.019/2009	NE: 00178	ND: 339014

DATA: 03/04/2009	VALOR TOTAL: R\$ 2.000,00	
FAVORECIDO: Relação de Diárias das Unidades		
OBJETO: Reforço de empenho para atender despesas com pagamento de diárias dentro do estado aos servidores da JUCEMS		
PROCESSO: 21/300.034/2009	NE: 00226	ND: 319011
DATA: 27/04/2009	VALOR TOTAL: R\$ 90.642,08	
FAVORECIDO: Vencimentos e Vantagens Fixas		
OBJETO: Reforço de empenho para atender despesas com pagamento de folha de pessoal dos servidores da JUCEMS		
PROCESSO: 21/300.033/2009	NE: 00228	ND: 319013
DATA: 27/04/2009	VALOR TOTAL: R\$ 5.290,03	
FAVORECIDO: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social		
OBJETO: Reforço de empenho para atender despesas com pagamento de INSS patronal		
PROCESSO: 21/300.032/2009	NE: 00229	ND: 319013
DATA: 27/04/2009	VALOR TOTAL: R\$ 2.468,97	
FAVORECIDO: CASSEMS - Caixa Assist. dos Servidores de MS		
OBJETO: Reforço de empenho para atender despesas com pagamento de CASSEMS patronal		
PROCESSO: 21/300.037/2009	NE: 00230	ND: 319016
DATA: 27/04/2009	VALOR TOTAL: R\$ 23.183,74	
FAVORECIDO: Vencimentos e Vantagens Fixas		
OBJETO: Reforço de empenho para atender despesas com pagamento de folha de pessoal dos servidores da JUCEMS		
AMPARO LEGAL: LEI 3.150 DE 22/12/2005:		
PROCESSO: 21/300.038/2009	NE: 00233	ND: 339147
DATA: 29/04/2009	VALOR TOTAL: R\$ 5.377,99	
FAVORECIDO: Agência de Previdência Social de MS		
OBJETO: Reforço de empenho para atender despesas com pagamento de fundo de previdência conforme artigo 117		
PROCESSO: 21/300.039/2009	NE: 00234	ND: 339147
DATA: 29/04/2009	VALOR TOTAL: R\$ 6.645,47	
FAVORECIDO: Agência de Previdência Social de MS		
OBJETO: Reforço de empenho para atender despesas com pagamento de fundo de previdência conforme artigo 122		
AMPARO LEGAL: LEI 3.519 DE 15/05/2008:		
PROCESSO: 21/300.036/2009	NE: 00227	ND: 319011
DATA: 27/04/2009	VALOR TOTAL: R\$ 50.589,72	
FAVORECIDO: Vencimentos e Vantagens Fixas		
OBJETO: Reforço de empenho para atender despesas com pagamento de folha de pessoal dos servidores da JUCEMS		
AMPARO LEGAL: LEI 3.545 DE 17/07/2008:		
PROCESSO: 21/300.031/2009	NE: 00231	ND: 319113
DATA: 27/04/2009	VALOR TOTAL: R\$ 22.157,03	
FAVORECIDO: Agência de Previdência Social de MS		
OBJETO: Reforço de empenho para atender despesas com pagamento de fundo de previdência parte patronal		
AMPARO LEGAL: ART. 22 DA LEI FEDERAL 8666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES:		
PROCESSO: 21/300.119/2008	NE: 00223	ND: 339039
DATA: 17/04/2009	VALOR TOTAL: R\$ 44.900,00	
FAVORECIDO: Master Case Digital Business		
OBJETO: Empenho para atender despesas com serviço de digitalização e indexação de documentos		
AMPARO LEGAL: ART. 24 DA LEI FEDERAL 8666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES:		
PROCESSO: 21/010.042/2006	NE: 00184	ND: 339037
DATA: 03/04/2009	VALOR TOTAL: R\$ 300,00	
FAVORECIDO: Garden Estética de Jardinagem Ltda		
OBJETO: Reforço de empenho para atender despesas com serviço de manutenção e conservação das áreas verdes da JUCEMS sede		
PROCESSO: 21/300.006/2009	NE: 00189	ND: 339039
DATA: 03/04/2009	VALOR TOTAL: R\$ 2.326,26	
FAVORECIDO: Brasil Telecom S/A - Telems Brasil Telecom		
OBJETO: Reforço de empenho para atender despesas com serviço de conectividade para Internet - Br Turbo		
PROCESSO: 21/300.009/2009	NE: 00190	ND: 339039
DATA: 03/04/2009	VALOR TOTAL: R\$ 19.053,02	
FAVORECIDO: Brasil Telecom S/A - Telems Brasil Telecom		
OBJETO: Reforço de empenho para atender despesas com serviço de transmissão de dados via Frame Relay Vector		
PROCESSO: 21/010.253/2005	NE: 00194	ND: 339039
DATA: 03/04/2009	VALOR TOTAL: R\$ 400,00	
FAVORECIDO: Organizações Delta Ltda - ME		
OBJETO: Reforço de empenho para atender despesas com serviço de vigilância eletrônica dos escritórios regionais da JUCEMS em Aquidauana e Coxim		
PROCESSO: 21/010.424/2005	NE: 00195	ND: 339039
DATA: 03/04/2009	VALOR TOTAL: R\$ 90,00	
FAVORECIDO: Scala Segurança Ltda		
OBJETO: Reforço de empenho para atender despesas com serviço de vigilância eletrônica do escritório regional da JUCEMS em Ponta Porã		
PROCESSO: 21/010.365/2005	NE: 00196	ND: 339039
DATA: 03/04/2009	VALOR TOTAL: R\$ 90,00	
FAVORECIDO: Scala Segurança Ltda		
OBJETO: Reforço de empenho para atender despesas com serviço de vigilância eletrônica do escritório regional da JUCEMS em Dourados		
PROCESSO: 21/010.460/2005	NE: 00197	ND: 339039
DATA: 03/04/2009	VALOR TOTAL: R\$ 60,00	
FAVORECIDO: Sedep - Serv. de Entrega de Desp. e Publicações		
OBJETO: Reforço de empenho para atender despesas com serviço de acompanhamento dos jornais Diário da Justiça e Diário Oficial de MS		
PROCESSO: 21/010.042/2006	NE: 00206	ND: 339037
DATA: 13/04/2009	VALOR TOTAL: R\$ 1,00	
FAVORECIDO: Garden Estética de Jardinagem Ltda		
OBJETO: Anulação parcial de empenho por motivo de saldo não utilizado		
PROCESSO: 21/300.098/2009	NE: 00210	ND: 339030
DATA: 14/04/2009	VALOR TOTAL: R\$ 140,00	

FAVORECIDO: Youssif Amim		
OBJETO: Empenho para atender despesas com aquisição de gás liquefeito de petróleo acondicionado em botijão de 13 quilos		
PROCESSO: 21/300.097/2009	NE: 00211	ND: 339030
DATA: 14/04/2009	VALOR TOTAL: R\$ 216,00	
FAVORECIDO: Youssif Amim		
OBJETO: Empenho para atender despesas com aquisição de gêneros alimentícios		
PROCESSO: 21/300.097/2009	NE: 00212	ND: 339030
DATA: 14/04/2009	VALOR TOTAL: R\$ 148,00	
FAVORECIDO: Peixoto Comércio Importação Exportação Ltda		
OBJETO: Empenho para atender despesas com aquisição de gêneros alimentícios		
PROCESSO: 21/300.099/2009	NE: 00213	ND: 339030
DATA: 14/04/2009	VALOR TOTAL: R\$ 127,90	
FAVORECIDO: Lima & Gazzaneo Ltda - ME		
OBJETO: Empenho para atender despesas com aquisição de material de expediente		
PROCESSO: 21/300.079/2008	NE: 00222	ND: 339036
DATA: 17/04/2009	VALOR TOTAL: R\$ 2.340,00	
FAVORECIDO: Oraide Toledo da Silva		
OBJETO: Empenho para atender despesas com locação de imóvel para funcionamento do escritório regional da JUCEMS em Amambai		
AMPARO LEGAL: ART. 25 DA LEI FEDERAL 8666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES:		
PROCESSO: 21/300.067/2008	NE: 00187	ND: 339039
DATA: 03/04/2009	VALOR TOTAL: R\$ 4.500,00	
FAVORECIDO: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos		
OBJETO: Reforço de empenho para atender despesas com serviço de entrega de malotes entre a JUCEMS sede e escritórios regionais		
PROCESSO: 21/010.010/2007	NE: 00188	ND: 339039
DATA: 03/04/2009	VALOR TOTAL: R\$ 800,00	
FAVORECIDO: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos		
OBJETO: Reforço de empenho para atender despesas com serviço de entrega de correspondência via Sedex		
PROCESSO: 21/010.357/2004	NE: 00192	ND: 339039
DATA: 03/04/2009	VALOR TOTAL: R\$ 600,00	
FAVORECIDO: Assetur - Associação das Empresas de Transporte Coletivo		
OBJETO: Reforço de empenho para atender despesas com fornecimento de vale-transporte para os servidores da JUCEMS		
PROCESSO: 21/300.013/2009	NE: 00193	ND: 339039
DATA: 03/04/2009	VALOR TOTAL: R\$ 60,00	
FAVORECIDO: Viação Canarinho Ltda		
OBJETO: Reforço de empenho para atender despesas com fornecimento de vale-transporte para servidores da JUCEMS em Corumbá		
PROCESSO: 21/010.125/2005	NE: 00198	ND: 339039
DATA: 03/04/2009	VALOR TOTAL: R\$ 5.000,00	
FAVORECIDO: Banco do Brasil S/A		
OBJETO: Reforço de empenho para atender despesas com pagamento de tarifa cobrada pelo banco para recebimento de guias da JUCEMS		
PROCESSO: 21/010.256/2005	NE: 00199	ND: 339039
DATA: 03/04/2009	VALOR TOTAL: R\$ 600,00	
FAVORECIDO: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo		
OBJETO: Reforço de empenho para atender despesas com pagamento de tarifa cobrada pelo banco para recebimento de guias da JUCEMS		
PROCESSO: 21/010.357/2004	NE: 00200	ND: 339039
DATA: 03/04/2009	VALOR TOTAL: R\$ 50,00	
FAVORECIDO: Assetur - Associação das Empresas de Transporte Coletivo		
OBJETO: Reforço de empenho para atender despesas com serviço de rastreamento sobre o uso dos cartões de vale-transporte dos servidores		
PROCESSO: 21/300.110/2009	NE: 00203	ND: 339093
DATA: 03/04/2009	VALOR TOTAL: R\$ 111,00	
FAVORECIDO: José Amaury Soares Lopes		
OBJETO: Empenho para atender despesas com pagamento de restituição de taxa		
PROCESSO: 21/300.106/2009	NE: 00204	ND: 339093
DATA: 03/04/2009	VALOR TOTAL: R\$ 88,00	
FAVORECIDO: GS - Assessoramento Técnico Contábil Ltda		
OBJETO: Empenho para atender despesas com pagamento de restituição de taxa		
PROCESSO: 21/300.111/2009	NE: 00205	ND: 339047
DATA: 07/04/2009	VALOR TOTAL: R\$ 49,00	
FAVORECIDO: Prefeitura Municipal de Nova Andradina		
OBJETO: Empenho para atender despesas com pagamento de IPTU do escritório regional da JUCEMS em Nova Andradina		
PROCESSO: 21/300.123/2009	NE: 00214	ND: 339093
DATA: 14/04/2009	VALOR TOTAL: R\$ 308,00	
FAVORECIDO: Everton Luis Oshiro		
OBJETO: Empenho para atender despesas com pagamento de restituição de taxa		
PROCESSO: 21/300.127/2009	NE: 00216	ND: 339093
DATA: 15/04/2009	VALOR TOTAL: R\$ 132,00	
FAVORECIDO: Unipetro MS Distribuidora de Petróleo Ltda		
OBJETO: Empenho para atender despesas com pagamento de restituição de taxa		
PROCESSO: 21/300.130/2009	NE: 00217	ND: 339093
DATA: 15/04/2009	VALOR TOTAL: R\$ 220,00	
FAVORECIDO: Fazenda Bodoquena Ltda		
OBJETO: Empenho para atender despesas com pagamento de restituição de taxa		
PROCESSO: 21/300.129/2009	NE: 00218	ND: 339093
DATA: 15/04/2009	VALOR TOTAL: R\$ 60,00	
FAVORECIDO: Sol Engenharia Ltda		
OBJETO: Empenho para atender despesas com pagamento de restituição de taxa		
PROCESSO: 21/300.128/2009	NE: 00219	ND: 339093
DATA: 15/04/2009	VALOR TOTAL: R\$ 60,00	
FAVORECIDO: B & W Três Propaganda Ltda		
OBJETO: Empenho para atender despesas com pagamento de restituição de taxa		
PROCESSO: 21/300.067/2008	NE: 00220	ND: 339039
DATA: 15/04/2009	VALOR TOTAL: R\$ 4.501,00	
FAVORECIDO: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos		
OBJETO: Empenho para atender despesas com serviço de entrega de malotes entre a JUCEMS sede e escritórios regionais		
PROCESSO: 21/010.010/2007	NE: 00221	ND: 339039

DATA: 16/04/2009	VALOR TOTAL: R\$ 801,00	
FAVORECIDO: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos		
OBJETO: Empenho para atender despesas com serviço de entrega de correspondência via Sedex		
PROCESSO: 21/300.135/2009	NE: 00224	ND: 339093
DATA: 24/04/2009	VALOR TOTAL: R\$ 88,00	
FAVORECIDO: Transcarrafa Transportes Ltda - ME		
OBJETO: Empenho para atender despesas com pagamento de restituição de taxa		
PROCESSO: 21/300.132/2009	NE: 00225	ND: 339093
DATA: 24/04/2009	VALOR TOTAL: R\$ 132,00	
FAVORECIDO: Audalex Serviços Ltda		
OBJETO: Empenho para atender despesas com pagamento de restituição de taxa		
PROCESSO: 21/300.111/2009	NE: 00232	ND: 339047
DATA: 27/04/2009	VALOR TOTAL: R\$ 49,00	
FAVORECIDO: Prefeitura Municipal de Nova Andradina		
OBJETO: Anulação total de empenho		
AMPARO LEGAL: ART. 13 DA LEI FEDERAL 8.934 DE 18 DE NOVEMBRO DE 1994, REGULAMENTADO PELO DECRETO 1.800 DE 30 DE JANEIRO DE 1996:		
PROCESSO: 21/300.018/2009	NE: 00181	ND: 339036
DATA: 03/04/2009	VALOR TOTAL: R\$ 3.500,00	
FAVORECIDO: Vogais		
OBJETO: Reforço de empenho para atender despesas com pagamento de jetons ao colegiado de Vogais		
AMPARO LEGAL: DECRETO 11.261/03:		
PROCESSO: 21/010.376/2005	NE: 00177	ND: 335043
DATA: 03/04/2009	VALOR TOTAL: R\$ 3.810,75	
FAVORECIDO: Instituto Mirim de Campo Grande/MS		
OBJETO: Reforço de empenho para atender despesas com convênio para prestação de serviços por adolescentes		
PROCESSO: 21/010.373/2005	NE: 00180	ND: 339036
DATA: 03/04/2009	VALOR TOTAL: R\$ 2.228,52	
FAVORECIDO: Instituto Euvaldo Lodi - NR/MS		
OBJETO: Reforço de empenho atender despesas com convênio para prestação de serviços por estudantes em estágio		
AMPARO LEGAL: DECRETO 11.676/2004:		
PROCESSO: 21/010.055/2006	NE: 00179	ND: 339030
DATA: 03/04/2009	VALOR TOTAL: R\$ 1.500,00	
FAVORECIDO: Taurus Distribuidora de Petróleo Ltda		
OBJETO: Reforço de empenho para atender despesas com fornecimento de combustível para os veículos oficiais da JUCEMS		
PROCESSO: 21/010.299/2005	NE: 00182	ND: 339037
DATA: 03/04/2009	VALOR TOTAL: R\$ 8.217,86	
FAVORECIDO: Segura Segurança Industrial, Bancária e de Valores Ltda		
OBJETO: Reforço de empenho para atender despesas com serviço de vigilância ostensiva do prédio sede da JUCEMS		
PROCESSO: 21/010.196/2004	NE: 00183	ND: 339037
DATA: 03/04/2009	VALOR TOTAL: R\$ 5.336,62	
FAVORECIDO: Empresa de Conservação e Asseio Ltda		
OBJETO: Reforço de empenho para atender despesas com serviço de limpeza e conservação do prédio sede da JUCEMS		
PROCESSO: 21/010.014/2007	NE: 00185	ND: 339039
DATA: 03/04/2009	VALOR TOTAL: R\$ 1.504,00	
FAVORECIDO: AZ Informática Ltda		
OBJETO: Reforço de empenho para atender despesas com serviço de manutenção preventiva e corretiva de microcomputadores e impressoras		
PROCESSO: 21/300.007/2007	NE: 00186	ND: 339039
DATA: 03/04/2009	VALOR TOTAL: R\$ 1.765,83	
FAVORECIDO: Refrigeração Bueno Aires Ltda - ME		
OBJETO: Reforço de empenho para atender despesas com serviço de manutenção de aparelhos condicionadores de ar da JUCEMS sede e escritórios regionais		
PROCESSO: 21/010.055/2006	NE: 00191	ND: 339039
DATA: 03/04/2009	VALOR TOTAL: R\$ 80,00	
FAVORECIDO: S.H. Informática Ltda		
OBJETO: Reforço de empenho para atender despesas com serviço de processamento de dados sobre os cartões de abastecimento dos veículos oficiais da JUCEMS		
PROCESSO: 21/300.148/2007	NE: 00202	ND: 339030
DATA: 03/04/2009	VALOR TOTAL: R\$ 676,00	
FAVORECIDO: S.H. Informática Ltda		
OBJETO: Empenho para atender despesas com fornecimento de peças para manutenção dos veículos oficiais da JUCEMS		
PROCESSO: 21/010.196/2004	NE: 00207	ND: 339037
DATA: 13/04/2009	VALOR TOTAL: R\$ 1,00	
FAVORECIDO: Empresa de Conservação e Asseio Ltda		
OBJETO: Anulação parcial de empenho por motivo de saldo não utilizado		
PROCESSO: 21/010.176/2006	NE: 00208	ND: 339037
DATA: 13/04/2009	VALOR TOTAL: R\$ 3.707,62	
FAVORECIDO: P.S. Serviços Temporários Ltda		
OBJETO: Anulação parcial de empenho por motivo de rescisão de contrato		
PROCESSO: 21/300.050/2009	NE: 00209	ND: 339033
DATA: 14/04/2009	VALOR TOTAL: R\$ 138,85	
FAVORECIDO: Condor Turismo Ltda		
OBJETO: Anulação de saldo não utilizado		
PROCESSO: 21/300.007/2007	NE: 00215	ND: 339030
DATA: 14/04/2009	VALOR TOTAL: R\$ 406,00	
FAVORECIDO: Refrigeração Bueno Aires Ltda - ME		
OBJETO: Reforço de empenho para atender despesas com fornecimento de peças para manutenção de aparelhos condicionadores de ar da JUCEMS sede e escritórios regionais		
PROCESSO: 21/010.196/2004	NE: 00235	ND: 339037
DATA: 30/04/2009	VALOR TOTAL: R\$ 150,00	
FAVORECIDO: Empresa de Conservação e Asseio Ltda		
OBJETO: Reforço de empenho para atender despesas com serviço de limpeza e conservação da JUCEMS sede e escritórios regionais		

### EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA

EXTRATO DO TERMO DE COMODATO CELEBRADO ENTRE PEDRO CUSTODIO DE OLIVEIRA E A EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S/A - SANESUL.  
OBJETO: O COMODANTE cede, a título gratuito À COMODATÁRIA a área de 127 m², sendo 12,70 m de frente para rua 5 e 10 m de profundidade, parte integrantes do imóvel rural descrito na matrícula n. 7.222, livro 02 geral, do Cartório de registro de imóvel da Comarca de Fátima do Sul – ms, no distrito de Novo Planalto, Município de Fátima do Sul.

**PRAZO: 50 (cinquenta) anos a contar da data de assinatura deste termo.**

DATA DE ASSINATURA: 22.04.2009

PROCESSO Nº 00.132/2009/GESU/SANESUL

ASSINAM: COMODANTE: Sr. Pedro Custodio de Oliveira  
COMODATÁRIA: Sr. José Carlos Barbosa  
Sr. Manoel Gomes

EXTRATO DO TERMO DE COMODATO CELEBRADO ENTRE ROZIMEIRE MOREIRA BUENO E A EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S/A - SANESUL.  
OBJETO: O COMODANTE cede, a título gratuito as áreas de 100 m², sendo 10 m de frente e 10 m de profundidade e área de passagem de 148m, parte integrantes do imóvel rural descrito na matrícula n. 1.549, do Cartório do ofício de registro de imóvel da Comarca de Caarapo – MS, no Município de Juti – MS.

**PRAZO: 50 (cinquenta) anos a contar da data de assinatura deste termo.**

DATA DE ASSINATURA: 15.04.2009

PROCESSO Nº 00.667/2008/GESU/SANESUL

ASSINAM: COMODANTE: Sr. Rozimeire Moreira Bueno  
COMODATÁRIA: Sr. José Carlos Barbosa  
Sr. Manoel Gomes

### FUNDAÇÃO DE TURISMO DE MATO GROSSO DO SUL

**REPUBLICA-SE POR INCORREÇÕES NO ORIGINAL PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL n.º 7.449 DE 30 DE ABRIL DE 2009, PÁGINA 16:**

#### EXTRATO DE CONVÊNIO

PROCESSO Nº 21.600.017/2009

NÚMERO CADASTRAL: 14281/2009

PARTES: Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Fundação de Turismo de Mato Grosso Do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 04.808.290/0001-55, denominada CONCEDENTE, e ABAV/MS- Associação de Agências de Viagens de Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 15.906.290/0001-04, denominada CONVENIENTE.

OBJETO: Participação na feira internacional "Globe 09" e realização de "Road-Shows", conforme Plano de Trabalho aprovado.

AMPARO LEGAL: Lei nº. 8.666/93, no que couber, Decreto Estadual nº. 11.261/03 com suas posteriores alterações e Resolução SEFAZ, nº 2093, de 24 de outubro de 2007.

VALOR: R\$ 130.977,00 (cento e trinta mil novecentos e setenta e sete reais), cabendo à FUNDTUR, o valor de R\$ 124.740,00 (cento e vinte e quatro mil setecentos e quarenta reais) e a ABAV/MS o valor de R\$ 6.237,00 (seis mil duzentos e trinta e sete reais), a título de contrapartida.

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses a contar da data da assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente deste Convênio correrá à conta da Natureza de Despesa nº 335041, Fonte 0240000000, Programa de Trabalho 23.695.0023.2481, UO 21905, PI FUNTUR, NE 2009/0055, emitida em 26/03/2009.

DATA DA ASSINATURA: 26/03/2009.

ASSINAM: NILDE CLARA DE SOUZA BENITES BRUN, inscrita no CPF sob n.º 273.362.551-91,, residente e domiciliada em Campo Grande/MS, pela Concedente e NEY GONÇALVES, inscrito no CPF n.º 254.716.351-91, residente e domiciliado em Campo Grande/MS, pela Conveniente.

**REPUBLICA-SE POR INCORREÇÕES NO ORIGINAL PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL n.º 7.449 DE 30 DE ABRIL DE 2009, PÁGINA 16:**

#### EXTRATO DE CONVÊNIO

PROCESSO Nº 21.600.027/2009

NÚMERO CADASTRAL: 14428/2009

PARTES: Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Fundação de Turismo de Mato Grosso Do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 04.808.290/0001-55, denominada CONCEDENTE, e ABRASEL/MS- Associação Brasileira de Restaurantes e Empresas de Entretenimento de Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 03.398.894/0001-08, denominada CONVENIENTE.

OBJETO: Produção de material publicitário para divulgação do "Festival Brasil Sabor 2009", conforme Plano de Trabalho aprovado.

AMPARO LEGAL: Lei nº. 8.666/93, no que couber, Decreto Estadual nº. 11.261/03 com suas posteriores alterações e Resolução SEFAZ, nº 2093, de 24 de outubro de 2007.

VALOR: R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), cabendo à FUNDTUR, o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e a ABRASEL/MS o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a título de contrapartida.

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias a contar da data da assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente deste Convênio correrá à conta da Natureza de Despesa nº 335041, Fonte 0240000000, Programa de Trabalho 23.695.0023.2481, UO 21905, PI FUNTUR, NE 2009/0076, emitida em 24/04/2009.

DATA DA ASSINATURA: 24/04/2009.

ASSINAM: NILDE CLARA DE SOUZA BENITES BRUN, inscrita no CPF sob n.º 273.362.551-91,, residente e domiciliada em Campo Grande/MS, pela Concedente e PAULO CÉSAR ORTIZ, inscrito no CPF n.º 108.692.981-00, residente e domiciliado em Campo Grande/MS, pela Conveniente.

**REPUBLICA-SE POR INCORREÇÕES NO ORIGINAL PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL n.º 7.447 DE 28 DE ABRIL DE 2009, PÁGINA 17:**

#### EXTRATO DE CONVÊNIO

PROCESSO Nº 21.600.021/2009

NÚMERO CADASTRAL: 14397/2009

PARTES: Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Fundação de Turismo de Mato Grosso Do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 04.808.290/0001-55, denominada CONCEDENTE, e Rotary Club de Maracajú/MS, inscrito no CNPJ sob o nº 03.743.689/0001-32, denominada CONVENIENTE.

OBJETO: Realização da "15ª Festa da Língua de Maracajú-MS", conforme Plano de Trabalho aprovado.

AMPARO LEGAL: Lei nº. 8.666/93, no que couber, Decreto Estadual nº. 11.261/03 com suas posteriores alterações e Resolução SEFAZ, nº 2093, de 24 de outubro de 2007.

VALOR: R\$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais), cabendo à FUNDTUR, o valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) e ao Rotary Club de Maracajú-MS, o valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), a título de contrapartida.

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias a contar da data da assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente deste Convênio correrá à conta da Natureza de Despesa nº 335041, Fonte 0240000000, Programa de Trabalho 23.695.0023.2481, UO 21905, NE 2009/0070, emitida em 17/04/2009, PI FUNTUR.

DATA DA ASSINATURA: 17/04/2009.

ASSINAM: NILDE CLARA DE SOUZA BENITES BRUN, inscrita no CPF sob n.º 273.362.551-91,, residente e domiciliada em Campo Grande/MS, pela Concedente e PAULO SÁVIO MICHALSKI, inscrito no CPF n.º 321.135.601-00, residente e domiciliado em Maracajú/MS, pela Conveniente.

### DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL

**Extrato do IV Termo Aditivo ao Contrato Nº 001/2006 Nº Cadastral 0008/2006-DETRAN**

**Processo nº**

31/753.823/2005

**Partes:**

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MS e MITRA DIOCESANA DE COXIM – PARÓQUIA SÃO JOÃO BATISTA.

**Objeto:**

DO PRAZO  
Adita-se a Clausula Segunda do Contrato nº 001/2006/PROJU, prorrogando o prazo por doze meses, a contar de 01/04/09 a 31/03/10.

DO VALOR

Adita-se a Clausula Terceira, passando o valor do repasse mensal de R\$ 115,00 (cento e quinze reais) para R\$ 125,00 (cento e vinte cinco reais).

1/4/2009 a 31/3/2010

1/4/2009

CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA e PADRE PEDRO ARNOLDO DA SILVA.

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

AUTORIZO AS DESPESAS E A EMISSÃO DE EMPENHO

AMPARO LEGAL: Artigo 24 Inciso II Lei 8.666 de 21.06.93

Processo:	Data:	NE:
31/701.059/09	22/04/09	01153
<b>Favorecido:</b> Mundial Prestadora de Serviços de Man. Ltda-ME		
<b>Objeto:</b> Contratação de serviço de reforma de maquetes p/ atender Cidade Escola		
<b>Valor:</b> 7.185,00	<b>ND:</b> 339039	<b>PT:</b> 2741
Processo: 31/701.891/09	Data: 28/04/09	NE: 01390
<b>Favorecido:</b> I. A. Campagna Junior e Cia. Ltda		
<b>Objeto:</b> Aquisição de 10 escadas de 6 degraus		
<b>Valor:</b> 862,20	<b>ND:</b> 449052	<b>PT:</b> 2740
Processo: 31/701.891/09	Data: 28/04/09	NE: 01391
<b>Favorecido:</b> Licicom Comércio de Equip. Industriais Ltda		
<b>Objeto:</b> Aquisição de escada		
<b>Valor:</b> 210,00	<b>ND:</b> 449052	<b>PT:</b> 2740

AMPARO LEGAL: Lei 8.666 de 21.06.93 e suas alterações

Processo:	Data:	NE:
31/700.174/2009	24/04/09	01166
<b>Favorecido:</b> Osjuan Ind. de Confeccões Ltda		
<b>Objeto:</b> Aquisição de uniformes (jaleco e calça)		
<b>Valor:</b> 12.649,56	<b>ND:</b> 339030	<b>PT:</b> 2740
Processo: 31/700.174/2009	Data: 27/04/09	NE: 01376
<b>Favorecido:</b> Gráfica e Editora Microart Ltda – ME		
<b>Objeto:</b> Aquisição de capas de chuva		
<b>Valor:</b> 10.875,00	<b>ND:</b> 339030	<b>PT:</b> 2740

**Amparo Legal:** Lei Federal nº 10.520/02, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, bem como, pelos Decretos Estaduais nº 11.676/04 e nº 11.759/04.

Processo:	Data:	NE:	Ata:
31/705.293/08	15/04/09	01120	35/08-G.A. Tabela Sima
<b>Favorecido:</b> Comercial T & C Ltda			
<b>Objeto:</b> Aquisição de gêneros alimentícios			
<b>Valor:</b> 121,23	<b>ND:</b> 339030	<b>PT:</b> 2740	
Processo: 31/705.293/08	Data: 15/04/09	NE: 01121	Ata: 35/08-G.A. Tabela Sima
<b>Favorecido:</b> Ignácio & Lopes Ltda – ME			
<b>Objeto:</b> Aquisição de gêneros alimentícios			
<b>Valor:</b> 59,98	<b>ND:</b> 339030	<b>PT:</b> 2740	
Processo: 31/705.293/08	Data: 15/04/09	NE: 01122	Ata: 35/08-G.A. Tabela Sima
<b>Favorecido:</b> Youssif Amim			
<b>Objeto:</b> Aquisição de gêneros alimentícios			
<b>Valor:</b> 137,44	<b>ND:</b> 339030	<b>PT:</b> 2740	
Processo: 31/703.938/08	Data: 15/04/09	NE: 01123	Ata: 26/08 – G.A. Carnes
<b>Favorecido:</b> Mit Industria e Comércio de Carnes e Emb. Ltda			
<b>Objeto:</b> Aquisição de carnes			
<b>Valor:</b> 237,80	<b>ND:</b> 339030	<b>PT:</b> 2740	
Processo: 31/703.938/08	Data: 15/04/09	NE: 01124	Ata: 26/08 – G.A. Carnes
<b>Favorecido:</b> Forte Comércio de Carnes e Derivados Ltda			
<b>Objeto:</b> Aquisição de carnes			
<b>Valor:</b> 74,40	<b>ND:</b> 339030	<b>PT:</b> 2740	
Processo: 31/703.938/08	Data: 15/04/09	NE: 01125	Ata: 26/08 – G.A. Carnes
<b>Favorecido:</b> Nutrir Alimentos Ltda			
<b>Objeto:</b> Aquisição de carnes			
<b>Valor:</b> 97,20	<b>ND:</b> 339030	<b>PT:</b> 2740	

<b>Processo:</b> 31/705.646/08	<b>Data:</b> 15/04/09	<b>NE:</b> 01126	<b>Ata:</b> 40/08 – G.A. Hortifruti Capital
<b>Favorecido:</b> Cooperativa Agrícola de Campo Grande Ltda			
<b>Objeto:</b> Aquisição de hortifrutigranjeiros			
<b>Valor:</b> 406,64	<b>ND:</b> 339030		<b>PT:</b> 2740
<b>Processo:</b> 31/700.874/09	<b>Data:</b> 15/04/09	<b>NE:</b> 01127	<b>Ata:</b> 78/08 – Pães e Salgados
<b>Favorecido:</b> Youssif Amim			
<b>Objeto:</b> Aquisição de pães			
<b>Valor:</b> 175,00	<b>ND:</b> 339030		<b>PT:</b> 2740
<b>Processo:</b> 31/701.281/09	<b>Data:</b> 15/04/09	<b>NE:</b> 01128	<b>Ata:</b> 80/08-Material de Expediente I
<b>Favorecido:</b> Maximun Brasil Teleinformática Ltda			
<b>Objeto:</b> Aquisição de balões coloridos			
<b>Valor:</b> 125,00	<b>ND:</b> 339030		<b>PT:</b> 2740
<b>Processo:</b> 31/701.281/09	<b>Data:</b> 15/04/09	<b>NE:</b> 01129	<b>Ata:</b> 80/08-Material de Expediente I
<b>Favorecido:</b> Policin Com. de Prod. p/ Escrit. Papelaria Ltda			
<b>Objeto:</b> Aquisição de caixas arquivo			
<b>Valor:</b> 1.860,00	<b>ND:</b> 339030		<b>PT:</b> 2740
<b>Processo:</b> 31/701.281/09	<b>Data:</b> 15/04/09	<b>NE:</b> 01130	<b>Ata:</b> 80/08-Material de Expediente I
<b>Favorecido:</b> Office Supplier Distribuidora Ltda			
<b>Objeto:</b> Aquisição de almofadas p/ carimbo			
<b>Valor:</b> 48,40	<b>ND:</b> 339030		<b>PT:</b> 2740
<b>Processo:</b> 31/700.260/09	<b>Data:</b> 15/04/09	<b>NE:</b> 01131	<b>Ata:</b> 68/08-Material de Expediente II
<b>Favorecido:</b> Livraria e Papelaria Nacional Ltda-ME			
<b>Objeto:</b> Aquisição de folhas em E.V.A.			
<b>Valor:</b> 29,40	<b>ND:</b> 339030		<b>PT:</b> 2740
<b>Processo:</b> 31/700.260/09	<b>Data:</b> 15/04/09	<b>NE:</b> 01132	<b>Ata:</b> 68/08-Material de Expediente II
<b>Favorecido:</b> CZM Produtos Ltda			
<b>Objeto:</b> Aquisição de etiquetas auto-adesivas			
<b>Valor:</b> 197,50	<b>ND:</b> 339030		<b>PT:</b> 2740
<b>Processo:</b> 31/700.260/09	<b>Data:</b> 15/04/09	<b>NE:</b> 01133	<b>Ata:</b> 68/08-Material de Expediente II
<b>Favorecido:</b> Maximun Brasil Teleinformática Ltda			
<b>Objeto:</b> Aquisição de etiquetas auto-adesivas e fitas adesivas			
<b>Valor:</b> 441,00	<b>ND:</b> 339030		<b>PT:</b> 2740
<b>Processo:</b> 31/700.260/09	<b>Data:</b> 15/04/09	<b>NE:</b> 01134	<b>Ata:</b> 68/08-Material de Expediente II
<b>Favorecido:</b> Infortech Informática Ltda-ME			
<b>Objeto:</b> Aquisição de etiquetas auto-adesivas			
<b>Valor:</b> 75,00	<b>ND:</b> 339030		<b>PT:</b> 2740
<b>Processo:</b> 31/700.260/09	<b>Data:</b> 15/04/09	<b>NE:</b> 01135	<b>Ata:</b> 68/08-Material de Expediente II
<b>Favorecido:</b> Leonora Indústria e Comércio de Papéis Ltda			
<b>Objeto:</b> Aquisição de grampos 26/6 e grameadores			
<b>Valor:</b> 868,50	<b>ND:</b> 339030		<b>PT:</b> 2740
<b>Processo:</b> 31/700.260/09	<b>Data:</b> 15/04/09	<b>NE:</b> 01136	<b>Ata:</b> 68/08-Material de Expediente II
<b>Favorecido:</b> Office Supplier Distribuidora Ltda			
<b>Objeto:</b> Aquisição de folhas em E.V.A.			
<b>Valor:</b> 48,50	<b>ND:</b> 339030		<b>PT:</b> 2740
<b>Processo:</b> 31/700.873/09	<b>Data:</b> 15/04/09	<b>NE:</b> 01137	<b>Ata:</b> 72/08-Material de Expediente III
<b>Favorecido:</b> Infor-7 Suprim. p/ Escrit. e Informática Ltda			
<b>Objeto:</b> Aquisição de materiais de expediente			
<b>Valor:</b> 424,00	<b>ND:</b> 339030		<b>PT:</b> 2740
<b>Processo:</b> 31/700.873/09	<b>Data:</b> 15/04/09	<b>NE:</b> 01138	<b>Ata:</b> 72/08-Material de Expediente III
<b>Favorecido:</b> TotalSul Equipamentos para Escritório Ltda-ME			
<b>Objeto:</b> Aquisição de tintas facial			
<b>Valor:</b> 306,60	<b>ND:</b> 339030		<b>PT:</b> 2740
<b>Processo:</b> 31/700.873/09	<b>Data:</b> 15/04/09	<b>NE:</b> 01139	<b>Ata:</b> 72/08-Material de Expediente III
<b>Favorecido:</b> Maximun Brasil Teleinformática Ltda			
<b>Objeto:</b> Aquisição de materiais de expediente			
<b>Valor:</b> 174,85	<b>ND:</b> 339030		<b>PT:</b> 2740
<b>Processo:</b> 31/700.873/09	<b>Data:</b> 15/04/09	<b>NE:</b> 01140	<b>Ata:</b> 72/08-Material de Expediente III
<b>Favorecido:</b> Infortech Informática Ltda-ME			
<b>Objeto:</b> Aquisição de pastas AZ e pranchetas			
<b>Valor:</b> 187,50	<b>ND:</b> 339030		<b>PT:</b> 2740
<b>Processo:</b> 31/700.873/09	<b>Data:</b> 15/04/09	<b>NE:</b> 01141	<b>Ata:</b> 72/08-Material de Expediente III
<b>Favorecido:</b> Leonora Indústria e Comércio de Papéis Ltda			

<b>Objeto:</b> Aquisição de materiais de expediente			
<b>Valor:</b> 201,56	<b>ND:</b> 339030		<b>PT:</b> 2740
<b>Processo:</b> 31/705.351/08	<b>Data:</b> 15/04/09	<b>NE:</b> 01142	<b>Ata:</b> 34/08-Material de Copa e Cozinha
<b>Favorecido:</b> Ignácio & Lopes Ltda – ME			
<b>Objeto:</b> Aquisição de filtros de papel			
<b>Valor:</b> 170,00	<b>ND:</b> 339030		<b>PT:</b> 2740
<b>Processo:</b> 31/705.351/08	<b>Data:</b> 15/04/09	<b>NE:</b> 01143	<b>Ata:</b> 34/08-Material de Copa e Cozinha
<b>Favorecido:</b> Youssif Amim			
<b>Objeto:</b> Aquisição de garrafas térmicas			
<b>Valor:</b> 381,24	<b>ND:</b> 339030		<b>PT:</b> 2740
<b>Processo:</b> 31/701.282/09	<b>Data:</b> 15/04/09	<b>NE:</b> 01144	<b>Ata:</b> 80/08-Material de Expediente I
<b>Favorecido:</b> Office Supplier Distribuidora Ltda			
<b>Objeto:</b> Aquisição de borrachas p/ escrita a lápis p/ atender a Cidade Escola			
<b>Valor:</b> 405,00	<b>ND:</b> 339032		<b>PT:</b> 2741
<b>Processo:</b> 31/700.919/09	<b>Data:</b> 15/04/09	<b>NE:</b> 01145	<b>Ata:</b> 72/08-Material de Expediente III
<b>Favorecido:</b> Maximun Brasil Teleinformática Ltda			
<b>Objeto:</b> Aquisição de lápis de cor e régua p/ atender a Cidade Escola			
<b>Valor:</b> 4.281,90	<b>ND:</b> 339032		<b>PT:</b> 2741
<b>Processo:</b> 31/700.919/09	<b>Data:</b> 15/04/09	<b>NE:</b> 01146	<b>Ata:</b> 72/08-Material de Expediente III
<b>Favorecido:</b> Leonora Indústria e Comércio de Papéis Ltda			
<b>Objeto:</b> Aquisição de lápis p/ atender a Cidade Escola			
<b>Valor:</b> 251,76	<b>ND:</b> 339032		<b>PT:</b> 2741
<b>Processo:</b> 31/702.329/09	<b>Data:</b> 15/04/09	<b>NE:</b> 01147	<b>Ata:</b> 78/08-Pães e Salgados
<b>Favorecido:</b> Youssif Amim			
<b>Objeto:</b> Aquisição de salgados			
<b>Valor:</b> 400,00	<b>ND:</b> 339039		<b>PT:</b> 2741
<b>Processo:</b> 31/702.329/09	<b>Data:</b> 15/04/09	<b>NE:</b> 01148	<b>Ata:</b> 78/08-Pães e Salgados
<b>Favorecido:</b> Palladares Restaurante Ltda-ME			
<b>Objeto:</b> Aquisição de salgados			
<b>Valor:</b> 4.598,16	<b>ND:</b> 339039		<b>PT:</b> 2741

**CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA  
DETRAN/MS**

**PORTARIA DETRAN MS "T" Nº 4675, DE 28 DE ABRIL DE 2009.**

"Suspende o direito de conduzir veículos do condutor abaixo mencionado e dá outras providências".

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN-MS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta nos autos do processo nº. 31/700961/2009, e o que dispõe o código 703-0/desdobramento 01, descrito no artigo 244, inciso I, - "Conduzir motocicleta sem usar capacete de segurança", do Código de Trânsito Brasileiro c/c a Resolução nº. 182/2005 do CONTRAN;

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender o direito de conduzir veículos dos condutores abaixo discriminados, pelo período de 01 (um) mês, a contar da data da entrega da CNH neste Departamento:

CONDUTOR	CNH	REG/PGU Nº
ANTONIO MARCOS GADIR DE ALMEIDA	05799704-2	003274020-04

Art. 2º - Os condutores deverão se submeter ao curso de reciclagem, nos termos dos artigos 261, §2º e 268, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande (MS), 28 de abril de 2009.

CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA  
Diretor-Presidente - DETRAN-MS-

**PORTARIA DETRAN MS "T" Nº 4676, DE 28 DE ABRIL DE 2009.**

"Suspende o direito de conduzir veículos do condutor abaixo mencionado e dá outras providências".

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN-MS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta nos autos do processo nº. 31/701160/2009, e o que dispõe o código 704-8/Desdobramento 02, descrito no artigo 244, inciso II, - "Conduzir motocicleta transportando o passageiro com o capacete de segurança sem viseira e óculos de proteção", do Código de Trânsito Brasileiro c/c a Resolução nº. 182/2005 do CONTRAN;

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender o direito de conduzir veículos dos condutores abaixo discriminados, pelo período de 01 (um) mês, a contar da data da entrega da CNH neste Departamento:

CONDUTOR	CNH	REG/PGU Nº
MAGNO ALVES NEVES	83643499-6	036841038-92

Art. 2º - Os condutores deverão se submeter ao curso de reciclagem, nos termos

dos artigos 261, §2º e 268, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande (MS), 28 de abril de 2009.

CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA  
Diretor-Presidente - DETRAN-MS

#### PORTARIA DETRAN MS "T" Nº 4677 DE 28 DE ABRIL DE 2009.

"Suspende o direito de conduzir veículos dos condutores abaixo mencionados e dá outras providências".

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN-MS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta nos autos dos processos nº. 31/701689/2009, 31/700669/2009, 31/701027/2009, 31/701024/2009 e o que dispõe o código 703-0/ desdobramento 02, descrito no artigo 244, inciso I, -"Conduzir motocicleta, motoneta e ciclomotor com capacete sem viseira e óculos de proteção", do Código de Trânsito Brasileiro c/c a Resolução nº. 182/2005 do CONTRAN;

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender o direito de conduzir veículos dos condutores abaixo discriminados, pelo período de 01 (um) mês, a contar da data da entrega da CNH neste Departamento:

CONDUTOR	CNH	REG/PGU Nº
ANDRE DE FREITAS VIVAN	90465688-6	025640821-41
JEAN WESLEY GOMES DE ANDRADA	00505789-2	030174995-05
CELSO LIMA BRITO	76742608-3	036479387-62
FERNANDO DE OLIVEIRA MELO	06100587-2	037055837-15

Art. 2º - Os condutores deverão se submeter ao curso de reciclagem, nos termos dos artigos 261, §2º e 268, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande (MS), 28 de abril de 2009.

CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA  
Diretor-Presidente - DETRAN-MS

#### PORTARIA DETRAN MS "T" Nº 4678, DE 28 DE ABRIL DE 2009.

"Suspende o direito de conduzir veículos do condutor abaixo mencionado e dá outras providências".

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN-MS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta nos autos do processo nº. 31/700404/2009, e o que dispõe o código 516-9/desdobramento 01, descrito no artigo 165 - "Conduzir veículo sob influência de álcool", do Código de Trânsito Brasileiro, com a nova redação dada pela Lei nº. 11.705/2008, c/c a Resolução nº. 182/2005 do CONTRAN.

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender o direito de conduzir veículos dos condutores abaixo discriminados, pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da entrega da CNH neste Departamento:

CONDUTOR	CNH	REG/PGU Nº
IZAIAIS GONÇALVES	83670627-4	003015697-11

Art. 2º - Os condutores deverão se submeter ao curso de reciclagem, nos termos dos artigos 261, §2º e 268, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande (MS), 28 de abril de 2009.

CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA  
Diretor-Presidente - DETRAN-MS

#### PORTARIA DETRAN MS "T" Nº 4679, DE 28 DE ABRIL DE 2009.

"Suspende o direito de conduzir veículos do condutor abaixo mencionado e dá outras providências".

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN-MS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta nos autos do processo nº. 31/708355/2008, e o que dispõe o código 516-9, descrito no artigo 165 - "Conduzir veículo sob influência de álcool", do Código de Trânsito Brasileiro c/c a Resolução nº. 182/2005 do CONTRAN;

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender o direito de conduzir veículos dos condutores abaixo discriminados, pelo período de 04 (quatro) meses, a contar da data da entrega da CNH neste Departamento:

CONDUTOR	CNH	REG/PGU Nº
VALDOMIRO GARUZI	42966331-0	000255708-98

Art. 2º - Os condutores deverão se submeter ao curso de reciclagem, nos termos dos artigos 261, §2º e 268, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande (MS), 28 de abril de 2009.

CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA  
Diretor-Presidente - DETRAN-MS

#### PORTARIA DETRAN-MS "T" Nº. 4680, DE 28 ABRIL DE 2009.

"Cassa Carteira Nacional de Habilitação que menciona e dá outras providências."

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN-MS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta nos autos do processo nº 31/753767/2007, deste Departamento, e o que dispõem o artigo 162, inciso III e 263, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro e o artigo 19, § 3º da Resolução 182/05 CONTRAN;

RESOLVE:

Art. 1º - Cassar a Carteira Nacional de Habilitação que menciona:

CONDUTOR	CNH	REG/PGU
ANTONIO NOGUEIRA VIDAL	90466012-1	001242679-02

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande (MS), 28 de abril de 2009.

CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA  
DIRETOR-PRESIDENTE - DETRAN-MS

#### PORTARIA DETRAN MS "T" N. 4682, DE 28 DE ABRIL DE 2009.

"Credencia Empresa de Gravação e Regravação de Chassi e Motor em Veículos Automotores e dá outras providências".

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN-MS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta nos autos do processo n. 31/702494/2009 deste Departamento, e o que dispõe a Portaria DETRA/MS "N" Nº 50, de 26/01/2007;

RESOLVE:

Art. 1º - Renovar o credenciamento, até 20 de abril de 2010, da empresa Edson de Almeida - OFICINA-ME, CNPJ n. 05.047.767/0001-90, para prestação de serviços de gravação e de regravação de chassi e de motor de veículos, nos termos da legislação aplicável, na circunscrição do município de Ponta Porã/MS.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Campo Grande/MS, 28 de abril de 2009.

CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA  
Diretor-Presidente DETRAN/MS

#### PORTARIA DETRAN MS "T" Nº4683, DE 29 DE ABRIL DE 2009.

"Credencia Empresa e Responsável Técnica, para realizar Exames de Avaliação Psicológica junto ao DETRAN-MS e dá outras providências."

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN-MS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta dos autos nº 31/702567/2009 deste Departamento e com fulcro no art. 26 da Portaria DETRAN-MS Nº043 de 20/12/2005 e Resolução - CONTRAN 267/08;

RESOLVE:

Art. 1º - Credenciar, até 01/05/2010, a empresa de psicologia "Equilíbrio Atividades de Psicologia Ltda - ME", CNPJ nº 09.316.458/0001-29, e a responsável técnica Ariel Bazzo Furtado CRP nº 14/02901-6, para realização de avaliação psicológica aos candidatos a obtenção, renovação, inclusão e ou mudança de categoria da Carteira Nacional de Habilitação, e avaliação para fins pedagógicos, no município de Ponta Porã/MS;

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos legais a partir de 01 de maio de 2009;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Campo Grande (MS), 29 de abril de 2009.

Carlos Henrique dos Santos Pereira  
Diretor-Presidente

#### PORTARIA DETRAN MS "T" Nº4684, DE ABRIL DE 2009.

"Credencia Empresa e Responsável Técnica, para realizar Exames de Avaliação Psicológica junto ao DETRAN-MS e dá outras providências."

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN-MS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta dos Autos Nº 31/702394/2009 deste Departamento e com fulcro no art. 26 da Portaria DETRAN-MS Nº 043 de 20/12/2005 e Resolução - CONTRAN 267/08.

RESOLVE:

Art. 1º - Credenciar, até 01/05/2010, a empresa de psicologia "Centro de Psicologia Ltda", CNPJ nº 06.008.104/0001-29, e a responsável técnica Bárbara Juliana Rodrigues do Valle de Conto CRP nº 14/01908-6, para realização de avaliação psicológica aos candidatos a obtenção, renovação, inclusão e ou mudança de categoria da Carteira Nacional de Habilitação, e avaliação para fins pedagógicos, no município de Camapuã/MS

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos legais a partir de 01 de maio de 2009;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Campo Grande (MS), 29 de abril de 2009.

Carlos Henrique dos Santos Pereira  
Diretor-Presidente

**PORTARIA DETRAN MS "T" Nº4685, DE 29 DE ABRIL DE 2009.**

"Credencia Empresa e Responsável Técnica, para realizar Exames de Avaliação Psicológica junto ao DETRAN-MS e dá outras providências."

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN-MS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta dos Autos Nº 31/702604/2009 deste Departamento e com fulcro no art. 26 da Portaria DETRAN-MS Nº 043 de 20/12/2005 e Resolução - CONTRAN 267/08.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Credenciar, até 01/05/2010, a empresa de psicologia "Clínica de Psicologia Geração Ltda", CNPJ nº 05.905.943/0001-87, e a responsável técnica Ivete Aparecida de Castro Alves CRP nº 14/00604-0, para realização de avaliação psicológica aos candidatos a obtenção, renovação, inclusão e ou mudança de categoria da Carteira Nacional de Habilitação, e avaliação para fins pedagógicos, no município de Cassilândia/MS;

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos legais a partir de 01 de maio de 2009;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Campo Grande (MS), 29 de abril de 2009.

Carlos Henrique dos Santos Pereira  
Diretor-Presidente

**PORTARIA DETRAN MS "T" Nº4686, 29 DE ABRIL DE 2009.**

"Credencia Empresa e Responsável Técnica, para realizar Exames de Avaliação Psicológica junto ao DETRAN-MS e dá outras providências."

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN-MS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta dos Autos Nº31/702582/2009 deste Departamento e com fulcro no art. 26 da Portaria DETRAN-MS N.º 043 de 20/12/2005 e Resolução - CONTRAN 267/08.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Credenciar, até 01/05/2010, a empresa de psicologia "Calvo & Calvo Ltda", CNPJ nº 07.850.627/0001-80, e a responsável técnica Juliane Pinheiro Calvo CRP nº 14/03327-6, para realização de avaliação psicológica aos candidatos a obtenção, renovação, inclusão e ou mudança de categoria da Carteira Nacional de Habilitação, e avaliação para fins pedagógicos, no município de Deodápolis/MS

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos legais a partir de 01 de maio de 2009;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Campo Grande (MS), 29 de abril de 2009.

Carlos Henrique dos Santos Pereira  
Diretor-Presidente

**PORTARIA DETRAN MS "T" Nº4687, 29 DE ABRIL DE 2009.**

"Credencia Empresa e Responsável Técnica, para realizar Exames de Avaliação Psicológica junto ao DETRAN-MS e dá outras providências."

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN-MS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta dos Autos Nº31/702068/2009 deste Departamento e com fulcro no art. 26 da Portaria DETRAN-MS Nº 043 de 20/12/2005 e Resolução - CONTRAN 267/08.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Credenciar, até 01/05/2010, a empresa de psicologia "Naomi & Kobayashi Psicologia S/S Ltda", CNPJ nº 06.024.578/0001-64, e a responsável técnica Mildred Naomi Kobayashi CRP nº 14/00602-1, para realização de avaliação psicológica aos candidatos a obtenção, renovação, inclusão e ou mudança de categoria da Carteira Nacional de Habilitação, e avaliação para fins pedagógicos, no município de Brasilândia/MS

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos legais a partir de 01 de maio de 2009;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Campo Grande (MS), 29 de abril de 2009.

Carlos Henrique dos Santos Pereira  
Diretor-Presidente

**PORTARIA DETRAN MS "T" Nº4688, 29 DE ABRIL DE 2009.**

"Credencia Empresa e Responsável Técnica, para realizar Exames de Avaliação Psicológica junto ao DETRAN-MS e dá outras providências."

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN-MS, no uso das atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o que consta dos Autos Nº 31/702229/2009 deste Departamento e com fulcro no art. 26 da Portaria DETRAN-MS Nº 043 de 20/12/2005 e Resolução - CONTRAN 267/08.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Credenciar, até 01/05/2010, a empresa de psicologia "Psicodaya Psicologia Ltda Me", CNPJ nº 08.346.417/0001-12, e a responsável técnica Dayane Beduschi CRP nº 14/02907-0, para realização de avaliação psicológica aos candidatos a obtenção, renovação, inclusão e ou mudança de categoria da Carteira Nacional de Habilitação, e avaliação para fins pedagógicos, no município de Iguatemi/MS

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos legais a partir de 01 de maio de 2009;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Campo Grande (MS), 29 de abril de 2009.

Carlos Henrique dos Santos Pereira  
Diretor-Presidente

**PORTARIA DETRAN MS "T" Nº4689, DE ABRIL DE 2009.**

"Credencia Empresa e Responsável Técnica, para realizar Exames de Avaliação Psicológica junto ao DETRAN-MS e dá outras providências."

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN-MS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta dos Autos Nº 31/701895/2009 deste Departamento e com fulcro no art. 26 da Portaria DETRAN-MS N.º 043 de 20/12/2005 e Resolução - CONTRAN 267/08.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Credenciar, até 01/05/2010, a empresa de psicologia "Persona Psicologia e Consultoria S/C Ltda", CNPJ nº 05.831.705/0001-74, e a responsável técnica Greta Wille Schnack CRP nº 14/01518-1, para realização de avaliação psicológica aos candidatos a obtenção, renovação, inclusão e ou mudança de categoria da Carteira Nacional de Habilitação, e avaliação para fins pedagógicos, no município de Chapadão do Sul/MS

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos legais a partir de 01 de maio de 2009;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Campo Grande (MS), 29 de abril de 2009.

Carlos Henrique dos Santos Pereira  
Diretor-Presidente

**PORTARIA DETRAN MS "T" Nº4690, 29 DE ABRIL DE 2009.**

"Credencia Empresa e Responsável Técnica, para realizar Exames de Avaliação Psicológica junto ao DETRAN-MS e dá outras providências."

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN-MS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta dos Autos Nº 31/702102/2009 deste Departamento e com fulcro no art. 26 da Portaria DETRAN-MS N.º 043 de 20/12/2005 e Resolução - CONTRAN 267/08.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Credenciar, até 01/05/2010, a empresa de psicologia "Lima e Lima Psicólogas Ltda", CNPJ nº 05.779.853/0001-97, e a responsável técnica Maria Aparecida Meira de Lima CRP nº 14/00111-2, para realização de avaliação psicológica aos candidatos a obtenção, renovação, inclusão e ou mudança de categoria da Carteira Nacional de Habilitação, e avaliação para fins pedagógicos, no município de Rio Brilhante/MS

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos legais a partir de 01 de maio de 2009;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Campo Grande (MS), 29 de abril de 2009.

Carlos Henrique dos Santos Pereira  
Diretor-Presidente

**PORTARIA DETRAN MS "T" Nº4691, 29 DE ABRIL DE 2009.**

"Credencia Empresa e Responsável Técnica, para realizar Exames de Avaliação Psicológica junto ao DETRAN-MS e dá outras providências."

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN-MS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta dos Autos Nº 31/702167/2009 deste Departamento e com fulcro no art. 26 da Portaria DETRAN-MS N.º 043 de 20/12/2005 e Resolução - CONTRAN 267/08.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Credenciar, até 01/05/2010, a empresa de psicologia "Michela Gomes Souto e CIA Ltda", CNPJ nº 05.821.437/0001-00, e a responsável técnica Michela Gomes Souto CRP nº 14/02077-2, para realização de avaliação psicológica aos candidatos a obtenção, renovação, inclusão e ou mudança de categoria da Carteira Nacional de Habilitação, e avaliação para fins pedagógicos, no município de Aparecida do Taboado/MS

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos legais a partir de 01 de maio de 2009;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Campo Grande (MS), 29 de abril de 2009.

Carlos Henrique dos Santos Pereira  
Diretor-Presidente

**PORTARIA DETRAN MS "T" Nº4692, 29 DE ABRIL DE 2009.**

"Credencia Empresa e Responsável Técnica, para realizar Exames de Avaliação Psicológica junto ao DETRAN-MS e dá outras providências."

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN-MS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta dos Autos Nº 31/702047/2009 deste Departamento

e com fulcro no art. 26 da Portaria DETRAN-MS Nº 043 de 20/12/2005 e Resolução – CONTRAN 267/08.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Credenciar, até 01/05/2010, a empresa de psicologia "Paula Andréia Curti e Cia Ltda", CNPJ nº 05.959.521/0001-94, e a responsável técnica Paula Andréia Curti CRP nº 14/02166-1, para realização de avaliação psicológica aos candidatos a obtenção, renovação, inclusão e ou mudança de categoria da Carteira Nacional de Habilitação, e avaliação para fins pedagógicos, no município de Paranaíba/MS

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos legais a partir de 01 de maio de 2009;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Campo Grande (MS), 29 de abril de 2009.

Carlos Henrique dos Santos Pereira  
Diretor-Presidente

**PORTARIA DETRAN MS "T" Nº4693, 29 DE ABRIL DE 2009.**

"Credencia Empresa e Responsável Técnica, para realizar Exames de Avaliação Psicológica junto ao DETRAN-MS e dá outras providências."

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN-MS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta dos Autos Nº 31/702226/2009 deste Departamento e com fulcro no art. 26 da Portaria DETRAN-MS N.º 043 de 20/12/2005 e Resolução – CONTRAN 267/08.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Credenciar, até 01/05/2010, a empresa de psicologia "Clínica de Psicologia Psychol Ltda-ME", CNPJ nº 10.341.890/0001-59, e a responsável técnica Franciele da Fonseca Favato dos Santos CRP nº 14/03784-4, para realização de avaliação psicológica aos candidatos a obtenção, renovação, inclusão e ou mudança de categoria da Carteira Nacional de Habilitação, e avaliação para fins pedagógicos, no município de Batayporã/MS

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos legais a partir de 01 de maio de 2009;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Campo Grande (MS), 29 de abril de 2009.

Carlos Henrique dos Santos Pereira  
Diretor-Presidente

**PORTARIA DETRAN MS "T" Nº4694, 29 DE ABRIL DE 2009.**

"Credencia Empresa e Responsável Técnico, para realizar Exames de Avaliação Psicológica junto ao DETRAN-MS e dá outras providências."

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN-MS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta dos Autos Nº 31/701981/2009 deste Departamento e com fulcro no art. 26 da Portaria DETRAN-MS N.º 043 de 20/12/2005 e Resolução – CONTRAN 267/08.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Credenciar, até 01/05/2010, a empresa de psicologia "Machado e Caetano Ltda", CNPJ nº 07.256.521/0002-34, e o responsável técnico Hélio Machado Ananias CRP nº 14/02641-9, para realização de avaliação psicológica aos candidatos a obtenção, renovação, inclusão e ou mudança de categoria da Carteira Nacional de Habilitação, e avaliação para fins pedagógicos, no município de Caarapó/MS

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos legais a partir de 01 de maio de 2009;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Campo Grande (MS), 29 de abril de 2009.

Carlos Henrique dos Santos Pereira  
Diretor-Presidente

**PORTARIA DETRAN MS "T" Nº4695, 29 DE ABRIL DE 2009.**

"Credencia Empresa e Responsável Técnico, para realizar Exames de Avaliação Psicológica junto ao DETRAN-MS e dá outras providências."

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN-MS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta dos Autos Nº 31/701988/2009 deste Departamento e com fulcro no art. 26 da Portaria DETRAN-MS N.º 043 de 20/12/2005 e Resolução – CONTRAN 267/08.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Credenciar, até 01/05/2010, a empresa de psicologia "Machado e Caetano Ltda", CNPJ nº 07.256.521/0001-53, e o responsável técnico Hélio Machado Ananias CRP nº 14/02641-9, para realização de avaliação psicológica aos candidatos a obtenção, renovação, inclusão e ou mudança de categoria da Carteira Nacional de Habilitação, e avaliação para fins pedagógicos, no município de Rio Brilhante/MS

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos legais a partir de 01 de maio de 2009;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Campo Grande (MS), 29 de abril de 2009.

Carlos Henrique dos Santos Pereira  
Diretor-Presidente

**PORTARIA DETRAN MS "T" Nº4696, 29 DE ABRIL DE 2009.**

"Credencia Empresa e Responsável Técnica, para realizar Exames de Avaliação Psicológica junto ao DETRAN-MS e dá outras providências."

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN-MS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta dos Autos Nº 31/702218/2009 deste Departamento e com fulcro no art. 26 da Portaria DETRAN-MS N.º 043 de 20/12/2005 e Resolução – CONTRAN 267/08.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Credenciar, até 01/05/2010, a empresa de psicologia "Clínica de Estudos e Atividades Psicológicas Evolução Ltda", CNPJ nº 03.204.965/0001-94, e a responsável técnica Marta Maria Medeiros de Oliveira Pirota CRP nº 14/00344-2, para realização de avaliação psicológica aos candidatos a obtenção, renovação, inclusão e ou mudança de categoria da Carteira Nacional de Habilitação, e avaliação para fins pedagógicos, no município de Dourados/MS

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos legais a partir de 01 de maio de 2009;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Campo Grande (MS), 29 de abril de 2009.

Carlos Henrique dos Santos Pereira  
Diretor-Presidente

**PORTARIA DETRAN MS "T" Nº4697, DE ABRIL DE 2009.**

"Credencia Empresa e Responsável Técnica, para realizar Exames de Avaliação Psicológica junto ao DETRAN-MS e dá outras providências."

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN-MS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta dos Autos Nº 31/702219/2009 deste Departamento e com fulcro no art. 26 da Portaria DETRAN-MS N.º 043 de 20/12/2005 e Resolução – CONTRAN 267/08.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Credenciar, até 01/05/2010, a empresa de psicologia "Sagrillo e Sagrillo Ltda", CNPJ nº 05.908.138/0001-07, e a responsável técnica Terezinha Inês Sagrillo Gindri CRP nº 14/01951-9, para realização de avaliação psicológica aos candidatos a obtenção, renovação, inclusão e ou mudança de categoria da Carteira Nacional de Habilitação, e avaliação para fins pedagógicos, no município de Coxim/MS

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos legais a partir de 01 de maio de 2009;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Campo Grande (MS), 29 de abril de 2009.

Carlos Henrique dos Santos Pereira  
Diretor-Presidente

**PORTARIA DETRAN MS "T" Nº4698, 29 DE ABRIL DE 2009.**

"Credencia Empresa e Responsável Técnica, para realizar Exames de Avaliação Psicológica junto ao DETRAN-MS e dá outras providências."

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN-MS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta dos Autos Nº 31/702566/2009 deste Departamento e com fulcro no art. 26 da Portaria DETRAN-MS N.º 043 de 20/12/2005 e Resolução – CONTRAN 267/08.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Credenciar, até 01/05/2010, a empresa de psicologia "Instituto de Psicologia de Desenvolvimento Humano S/S Ltda", CNPJ nº 05.871.756/0001-20, e a responsável técnica Ana Zulmira Pedrosa Verão CRP nº 14/00750-5, para realização de avaliação psicológica aos candidatos a obtenção, renovação, inclusão e ou mudança de categoria da Carteira Nacional de Habilitação, e avaliação para fins pedagógicos, no município de Dourados/MS

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos legais a partir de 01 de maio de 2009;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Campo Grande (MS), 29 de abril de 2009.

Carlos Henrique dos Santos Pereira  
Diretor-Presidente

**PORTARIA DETRAN MS "T" Nº4699, 29 DE ABRIL DE 2009.**

"Credencia Empresa e Responsável Técnica, para realizar Exames de Avaliação Psicológica junto ao DETRAN-MS e dá outras providências."

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN-MS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta dos Autos Nº 31/702397/2009 deste Departamento e com fulcro no art. 26 da Portaria DETRAN-MS Nº 043 de 20/12/2005 e Resolução – CONTRAN 267/08.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Credenciar, até 01/05/2010, a empresa de psicologia "Gonzaga e Gonzaga Ltda", CNPJ nº 08.895.168/0001-14, e a responsável técnico Genival Pereira Gonzaga Junior CRP nº 14/02555-7, para realização de avaliação psicológica aos candidatos a obtenção, renovação, inclusão e ou mudança de categoria da Carteira Nacional

de Habilitação, e avaliação para fins pedagógicos, no município de Anaurilândia/MS

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos legais a partir de 01 de maio de 2009;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Campo Grande (MS), 29 de abril de 2009.

Carlos Henrique dos Santos Pereira  
Diretor-Presidente

#### PORTARIA DETRAN MS "T" Nº4700, 29 DE ABRIL DE 2009.

"Credencia Empresa e Responsável Técnica, para realizar Exames de Avaliação Psicológica junto ao DETRAN-MS e dá outras providências."

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN-MS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta dos Autos Nº 31/702496/2009 deste Departamento e com fulcro no art. 26 da Portaria DETRAN-MS N.º 043 de 20/12/2005 e Resolução - CONTRAN 267/08.

RESOLVE:

Art. 1º - Credenciar, até 01/05/2010, a empresa de psicologia "Loro & Busanelo Ltda - ME", CNPJ nº 06.984.966/0002-84, e a responsável técnica Mariléia Rejane Loro Busanelo CRP nº 14/02118-3, para realização de avaliação psicológica aos candidatos a obtenção, renovação, inclusão e ou mudança de categoria da Carteira Nacional de Habilitação, e avaliação para fins pedagógicos, no município de Itaquiraí/MS

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos legais a partir de 01 de maio de 2009;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Campo Grande (MS), 29 de abril de 2009.

Carlos Henrique dos Santos Pereira  
Diretor-Presidente

#### PORTARIA DETRAN MS "T" Nº4701, 29 DE ABRIL DE 2009.

"Credencia Empresa e Responsável Técnica, para realizar Exames de Avaliação Psicológica junto ao DETRAN-MS e dá outras providências."

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN-MS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta dos Autos Nº 31/702497/2009 deste Departamento e com fulcro no art. 26 da Portaria DETRAN-MS N.º 043 de 20/12/2005 e Resolução - CONTRAN 267/08.

RESOLVE:

Art. 1º - Credenciar, até 01/05/2010, a empresa de psicologia "Loro & Busanelo Ltda - ME", CNPJ nº 06.984.996/0001-01, e a responsável técnica Mariléia Rejane Loro Busanelo CRP nº 14/02118-3, para realização de avaliação psicológica aos candidatos a obtenção, renovação, inclusão e ou mudança de categoria da Carteira Nacional de Habilitação, e avaliação para fins pedagógicos, no município de Naviraí/MS

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos legais a partir de 01 de maio de 2009;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Campo Grande (MS), 29 de abril de 2009.

Carlos Henrique dos Santos Pereira  
Diretor-Presidente

#### PORTARIA DETRAN MS "T" Nº4702, DE ABRIL DE 2009.

"Credencia Empresa e Responsável Técnica, para realizar Exames de Avaliação Psicológica junto ao DETRAN-MS e dá outras providências."

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN-MS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta dos Autos Nº 31/702411/2009 deste Departamento e com fulcro no art. 26 da Portaria DETRAN-MS N.º 043 de 20/12/2005 e Resolução - CONTRAN 267/08.

RESOLVE:

Art. 1º - Credenciar, até 01/05/2010, a empresa de psicologia "Clínica de Psicologia e Saúde Mental Clínica-Mente Ltda", CNPJ nº 07.192.105/0001-39, e a responsável técnica Marizélia Mazzini Medeiros CRP nº 14/01845-2, para realização de avaliação psicológica aos candidatos a obtenção, renovação, inclusão e ou mudança de categoria da Carteira Nacional de Habilitação, e avaliação para fins pedagógicos, no município de Naviraí/MS

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos legais a partir de 01 de maio de 2009;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Campo Grande (MS), 29 de abril de 2009.

Carlos Henrique dos Santos Pereira  
Diretor-Presidente

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 654, DE 07 DE ABRIL DE 2009.

O Diretor-Presidente do DETRAN/MS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 9.503/97, com suas alterações, em especial os artigos 256 e 261, todos do CTB, e o § 4º do art. 10, da Resolução 182/2005, CONTRAN, NOTIFICA o condutor abaixo indicado a instauração de processos administrativos para a aplicação da penalidade de suspensão do direito de conduzir veículos automotores, conforme infrações especificadas:

CONDUTOR: GUSTAVO LORENTZ NEIVA CNH: 97123903-3

DETRAN-MS

Nº auto (s)	Órgão Autuador	Placa/Veículo	Data/local/hora	Nº Pontos
MS00471716	DETRAN	HTB 0056	23/10/2008 - Rua Ceara nº 1700 8:55 min	07 (sete)
Tipificação:	703-0 des 02 - Conduzir motocicleta/ motoneta/ciclomotor c/ capacete s/ visera/ óculos de proteção.			

O prazo para a apresentação da defesa escrita é 15 (quinze) dias a contar desta publicação. A não apresentação da defesa implicará no prosseguimento do respectivo processo, nos termos da Lei.

A apresentação da defesa deverá conter: a) nome do órgão de registro da habilitação a que se dirige; b) identificação do infrator; c) exposição dos fatos, fundamentação legal do pedido, documentos que comprovem a alegação; d) data e assinatura do requerente ou seu representante legal, mediante apresentação de procuração, na forma da lei.

Campo Grande (MS), 07 de abril de 2009.

CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA  
Diretor-Presidente - DETRAN-MS

#### PORTARIA DETRAN MS "T" Nº 4671, DE 24 DE ABRIL DE 2009.

"Aplica a penalidade que menciona"

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta na Portaria DETRAN-MS n.º 065/2007 e a Portaria DETRAN-MS n.º 079/2008,

RESOLVE:

Aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA POR ESCRITO aos Centros de Formação de Condutores citados abaixo, regularmente credenciados no Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-MS, que no mês de março de 2009 não atingiram o índice mínimo de 60% de aprovação no exame teórico e/ou prático, conforme art. 1º inciso I e por ultrapassar o índice mínimo de 10% de ausência, conforme art. 2º parágrafo único, ambos referentes a PORTARIA "N" n. 065 de 01/11/2007.

PERCENTUAL DE APROVAÇÃO E AUSÊNCIA NO EXAME TEÓRICO-TÉCNICO, POR MUNICÍPIO.			
Município	CFC	% Aptos	% Ausentes
APARECIDA DO TABOADO	SPEED CAR APARECIDA DO TABOADO	49,09%	9,83%
APARECIDA DO TABOADO	TABOADO - APARECIDA DO TABOADO	42,85%	7,89%
AQUIDAUANA	GRAND PRIX - AQUIDAUANA	71,79%	18,75%
BATAYPORA	FENIX BATAYPORA	78,57%	12,50%
BODOQUENA	AVENIDA BODOQUENA	63,15%	17,39%
BRASILÂNDIA	FERRARI BRASILÂNDIA	51,51%	15,38%
BRASILÂNDIA	GRAND PRIX - BRASILÂNDIA	28,00%	0,00%
CAMPO GRANDE	GLOBO	61,11%	18,18%
CAMPO GRANDE	GRAND PRIX - AERO RANCHO	83,33%	12,50%
CAMPO GRANDE	GRAND PRIX - 13 DE MAIO	100,00%	33,33%
CAMPO GRANDE	PRATA	70,96%	13,88%
CAMPO GRANDE	VIP	60,00%	15,00%
CARACOL	CARACOL - CARACOL	38,88%	0,00%
CASSILÂNDIA	CASSILÂNDIA	55,31%	2,08%
CASSILÂNDIA	DINÂMICA CASSILÂNDIA	47,36%	5,00%
CHAPADÃO DO SUL	ATUAL - CHAPADÃO DO SUL	55,88%	13,92%
CORONEL SAPUCAIA	PORSCHÉ CORONEL SAPUCAIA	48,14%	6,89%
CORUMBA	MCLAREN - CORUMBA - FILIAL	63,93%	14,08%
COSTA RICA	COSTA RICA LTDA	56,75%	15,90%
COXIM	COXIM LTDA	68,75%	15,78%
DOIS IRMAOS DO BURITI	GRAND PRIX - DOIS I. BURITI	55,55%	0,00%
DOURADINA	DOURADINA	52,00%	3,84%
DOURADOS	NOVA DIREÇÃO - DOURADOS	33,33%	3,57%
DOURADOS	PADRAO DOURADOS	57,74%	15,47%
FATIMA DO SUL	FAVO DE MEL - FATIMA DO SUL	60,78%	16,39%
FATIMA DO SUL	SANTOS - FATIMA DO SUL	60,00%	20,00%
GLORIA DE DOURADOS	CARDOSO	0,00%	0,00%
GUIA LOPES DA LAGUNA	JARDIM - GUIA LOPES DA LAGUNA	60,00%	20,00%
GUIA LOPES DA LAGUNA	NOVA GUIA LOPES DA LAGUNA	80,00%	16,66%
ITAPORA	FIEL - ITAPORA	51,85%	5,26%
ITAPORA	PEDRA BONITA ITAPORA	36,36%	0,00%
ITAQUIRAÍ	NOVA ALVORADA ITAQUIRAÍ	56,52%	4,16%
IVINHEMA	SAO CARLOS - IVINHEMA	52,17%	8,00%
JARDIM	JARDIM - JARDIM	74,19%	24,39%
JATEI	RODRIGUES JATEI	47,05%	10,00%
LAGUNA CARAPA	PORSCHÉ LAGUNA CAARAPA	54,16%	4,00%
MIRANDA	BODOQUENA II - MIRANDA	45,97%	5,43%
NAVIRAI	CRATIVA - NAVIRAI	52,00%	7,40%
NAVIRAI	PANORAMA LTDA - NAVIRAI	63,95%	13,13%
NIOAQUE	NIOAQUE - NIOAQUE	42,85%	0,00%
NOVA ANDRADINA	CONFIANÇA - NOVA ANDRADINA	45,45%	8,33%
NOVA ANDRADINA	NOVA DIREÇÃO NOVA ANDRADINA	44,44%	0,00%
PARANAIBA	MODELO PARANAIBA	60,86%	19,29%
PARANAIBA	PARANAIBA - PARANAIBA	48,27%	0,00%
PARANAIBA	RIO BRANCO - PARANAIBA	25,00%	20,00%
PARANAIBA	VITORIA - PARANAIBA	47,61%	0,00%
RIO BRILHANTE	GRAN RIO - RIO BRILHANTE	47,16%	3,63%
RIO BRILHANTE	RIO BRILHANTE RIO BRILHANTE	53,19%	7,84%
SANTA RITA DO PARDO	MARTINEZ-STA RITA DO PARDO	47,36%	9,52%
SAO GABRIEL DO OESTE	PARANA - SAO GABRIEL DO OESTE	61,90%	19,23%
SELVIRIA	BJ - SELVIRIA	52,17%	4,16%

SIDROLANDIA	DEFENSIVA SIDROLANDIA	49,18%	6,15%
SIDROLANDIA	NOSSA SENHORA APARECIDA - SIDR	52,94%	5,55%
TACURU	ALIANCA TACURU	54,54%	8,33%
TRES LAGOAS	BOM JESUS LTDA	56,77%	5,60%
TRES LAGOAS	GRAND PRIX - TRES LAGOAS	33,33%	6,25%
TRES LAGOAS	MELO DA SKINA - TRES LAGOAS	50,00%	4,00%

PERCENTUAL DE APROVAÇÃO E AUSÊNCIA NO EXAME PRÁTICO, POR MUNICÍPIO.			
Município	CFC	% Aptos	% Ausentes
ANASTACIO	ANASTACIO LTDA	68,18%	15,38%
ANASTACIO	GRAND PRIX - ANASTACIO	66,66%	12,58%
APARECIDA DO TABOADO	IDEAL APARECIDA DO TABOADO	51,72%	17,14%
APARECIDA DO TABOADO	TABOADO - APARECIDA DO TABOADO	50,53%	15,45%
AQUIDAUANA	ATIVA AQUIDAUANA	64,28%	17,64%
ARAL MOREIRA	MATO GROSSO DO SUL - A MOREIRA	43,75%	0,00%
BODOQUENA	BODOQUENA - BODOQUENA	55,26%	3,79%
BONITO	NOSSA SENHORA APARECIDA/BONITO	57,14%	4,54%
CAMAPUA	PARANA - CAMAPUA	55,22%	2,89%
CAMPO GRANDE	CAMPO GRANDE	51,77%	12,42%
CAMPO GRANDE	DOM AQUINO	50,00%	0,00%
CAMPO GRANDE	FORMULA I	54,62%	5,55%
CAMPO GRANDE	GARANTIA DO BRASIL	46,55%	9,37%
CAMPO GRANDE	GLOBO UNID II	0,00%	0,00%
CAMPO GRANDE	GRANDE PREMIO	55,55%	5,26%
CAMPO GRANDE	MAANAIM	47,05%	0,00%
CAMPO GRANDE	METROPOLE	54,05%	2,63%
CAMPO GRANDE	MONACO	57,14%	8,02%
CAMPO GRANDE	POLE POSITION	57,14%	8,69%
CAMPO GRANDE	RENASCER	55,84%	3,75%
CAMPO GRANDE	SAO CRISTOVAO	55,55%	0,00%
CAMPO GRANDE	SPEED	53,22%	5,58%
CAMPO GRANDE	TOKYO MOTOR DRIVE	60,00%	14,70%
CAMPO GRANDE	VIP	39,65%	13,43%
CASSILANDIA	DINAMICA CASSILANDIA	53,57%	1,75%
CHAPADAO DO SUL	LIDERANCA - CHAPADAO DO SUL	66,37%	12,40%
CORUMBA	CELTA - CORUMBA	53,62%	6,75%
CORUMBA	FORMULA I - CORUMBA	57,03%	7,91%
CORUMBA	MCLAREN - CORUMBA	63,76%	13,20%
CORUMBA	MCLAREN - CORUMBA - FILIAL	60,00%	20,00%
CORUMBA	VOLANTE - CORUMBA	52,20%	10,00%
COXIM	COXIM LTDA	56,57%	5,00%
COXIM	PARANA - COXIM	51,94%	8,33%
DOURADOS	ALVORADA - DOURADOS	56,56%	6,89%
DOURADOS	FRANCA - DOURADOS	44,77%	5,63%
DOURADOS	JOSAFATH - DOURADOS	49,80%	7,72%
DOURADOS	LIDERANCA - DOURADOS	48,88%	10,00%
DOURADOS	NOVA DIRECAO - DOURADOS	48,78%	2,38%
DOURADOS	PADRAO DOURADOS	53,22%	10,00%
DOURADOS	TOP CAR - DOURADOS	44,38%	2,73%
FATIMA DO SUL	CONFIANCA - FATIMA DO SUL	54,16%	29,41%
FATIMA DO SUL	FAVO DE MEL - FATIMA DO SUL	49,48%	3,96%
GLORIA DE DOURADOS	VERSALLES - GLORIA DE DOURADOS	37,50%	0,00%
GUIA LOPES DA LAGUNA	NOVA GUIA LOPES DA LAGUNA	46,42%	4,54%
IGUATEMI	ALIANCA - IGUATEMI	49,47%	1,04%
INOCENCIA	GRAND PRIX - INOCENCIA	46,15%	0,00%
ITAQUIRAI	NOVA ALVORADA ITAQUIRAI	45,16%	6,06%
IVINHEMA	SANTO ANTONIO - IVINHEMA	55,69%	1,25%
JARDIM	JARDIM - JARDIM	60,31%	12,50%
MARACAJU	FRANCO MARACAJU	52,63%	5,00%
MARACAJU	QUATRO RODAS - MARACAJU	60,00%	29,41%
NAVIRAI	NOVA ALVORADA - NAVIRAI	60,00%	15,72%
NAVIRAI	PANORAMA LTDA - NAVIRAI	49,16%	3,22%
NIOAQUE	CACULA - NIOAQUE	54,83%	0,00%
NIOAQUE	NIOAQUE - NIOAQUE	56,52%	4,16%
NOVA ALVORADA DO SUL	GRAN RIO - NOVA ALVORADA DO SUL	61,72%	19,80%
PARANAIBA	MODELO PARANAIBA	64,70%	19,04%
PONTA PORA	PORSCHE - PONTA PORA	52,69%	13,91%
RIBAS DO RIO PARDO	CEDOTTE	50,00%	3,33%
RIBAS DO RIO PARDO	RIO PARDO - RIBAS DO RIO PARDO	56,00%	5,66%
RIO BRILHANTE	RIO BRILHANTE RIO BRILHANTE	71,42%	12,50%
SAO GABRIEL DO OESTE	PARANA - SAO GABRIEL DO OESTE	55,63%	8,90%
SIDROLANDIA	DEFENSIVA SIDROLANDIA	42,64%	8,10%
SIDROLANDIA	NOSSA SENHORA APARECIDA - SIDR	35,63%	6,45%
SIDROLANDIA	VINICIUS - SIDROLANDIA	46,47%	4,05%
TRES LAGOAS	BOM JESUS LTDA	56,04%	4,21%
TRES LAGOAS	GRAND PRIX - TRES LAGOAS	60,00%	13,84%

Campo Grande, 23 de abril de 2009.

CARLOS HENRIQUE SANTOS PEREIRA  
Diretor Presidente

#### PORTARIA DETRAN MS "T" Nº4703, 30 DE ABRIL DE 2009.

"Credencia Empresa e Responsável Técnica, para realizar Exames de Avaliação Psicológica junto ao DETRAN-MS e dá outras providências."

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN-MS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta dos Autos Nº 31/702403/2009 deste Departamento e com fulcro no art. 26 da Portaria DETRAN-MS N.º 043 de 20/12/2005 e Resolução - CONTRAN 267/08.

RESOLVE:

Art. 1º - Credenciar, até 01/05/2010, a empresa de psicologia "Vale & Almeida Ltda", CNPJ nº 05.942.190/0001-80, e a responsável técnica Adriana Garcia do Vale Almeida CRP nº 14/01041-2, para realização de avaliação psicológica aos candidatos a obtenção, renovação, inclusão e ou mudança de categoria da Carteira Nacional de Habilitação, e avaliação para fins pedagógicos, no município de Ivinhema/MS;

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos legais a partir de 01 de maio de 2009;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Campo Grande (MS), 30 de abril de 2009.

Carlos Henrique dos Santos Pereira  
Diretor-Presidente

#### PORTARIA DETRAN MS "T" Nº4704, 30 DE ABRIL DE 2009.

"Credencia Empresa e Responsável Técnica, para realizar Exames de Avaliação Psicológica junto ao DETRAN-MS e dá outras providências."

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN-MS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta dos Autos Nº 31/702577/2009 deste Departamento e com fulcro no art. 26 da Portaria DETRAN-MS N.º 043 de 20/12/2005 e Resolução - CONTRAN 267/08.

RESOLVE:

Art. 1º - Credenciar, até 01/05/2010, a empresa de psicologia "Crepaldi & Cia Ltda", CNPJ nº 08.083.903/0001-95, e as responsáveis técnicas Clíssia Jesyane da Silva Crepaldi CRP nº 14/02183-9 e Daene Gilioli CRP nº 14/02863-2, para realização de avaliação psicológica aos candidatos a obtenção, renovação, inclusão e ou mudança de categoria da Carteira Nacional de Habilitação, e avaliação para fins pedagógicos, no município de Eldorado/MS;

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos legais a partir de 01 de maio de 2009;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Campo Grande (MS), 30 de abril de 2009.

Carlos Henrique dos Santos Pereira  
Diretor-Presidente

#### PORTARIA DETRAN MS "T" Nº4705, 30 DE ABRIL DE 2009.

"Credencia Empresa e Responsável Técnica, para realizar Exames de Avaliação Psicológica junto ao DETRAN-MS e dá outras providências."

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN-MS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta dos Autos Nº 31/702360/2009 deste Departamento e com fulcro no art. 26 da Portaria DETRAN-MS N.º 043 de 20/12/2005 e Resolução - CONTRAN 267/08.

RESOLVE:

Art. 1º - Credenciar, até 01/05/2010, a empresa de psicologia "Machado & Caetano Ltda", CNPJ nº 07.256.521/0003-15, e a responsável técnico Hélio Machado Ananias CRP nº 14/02641-9, para realização de avaliação psicológica aos candidatos a obtenção, renovação, inclusão e ou mudança de categoria da Carteira Nacional de Habilitação, e avaliação para fins pedagógicos, no município de Fátima do Sul/MS;

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos legais a partir de 01 de maio de 2009;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Campo Grande (MS), 30 de abril de 2009.

Carlos Henrique dos Santos Pereira  
Diretor-Presidente

#### PORTARIA DETRAN MS "T" Nº4706, 30 DE ABRIL DE 2009.

"Credencia Empresa e Responsável Técnica, para realizar Exames de Avaliação Psicológica junto ao DETRAN-MS e dá outras providências."

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN-MS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta dos Autos Nº 31/702537/2009 deste Departamento e com fulcro no art. 26 da Portaria DETRAN-MS N.º 043 de 20/12/2005 e Resolução - CONTRAN 267/08.

RESOLVE:

Art. 1º - Credenciar, até 01/05/2010, a empresa de psicologia "Bem Estar Clínica de Psicologia Ltda", CNPJ nº 08.821.245/0001-91, e a responsável técnica Jara Luiza Prado Pato Peres Molina CRP nº 14/03324-9, para realização de avaliação psicológica aos candidatos a obtenção, renovação, inclusão e ou mudança de categoria da Carteira Nacional de Habilitação, e avaliação para fins pedagógicos, no município de Miranda/MS;

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos legais a partir de 01 de maio de 2009;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Campo Grande (MS), 30 de abril de 2009.

Carlos Henrique dos Santos Pereira  
Diretor-Presidente

**PORTARIA DETRAN MS "T" Nº4707, 30 DE ABRIL DE 2009.**

"Credencia Empresa e Responsável Técnica, para realizar Exames de Avaliação Psicológica junto ao DETRAN-MS e dá outras providências."

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN-MS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta dos Autos Nº 31/702260/2009 deste Departamento e com fulcro no art. 26 da Portaria DETRAN-MS N.º 043 de 20/12/2005 e Resolução - CONTRAN 267/08.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Credenciar, até 01/05/2010, a empresa de psicologia "IPA - Instituto de Psicologia Aplicada Ltda", CNPJ nº 05.931.260/0001-02, e a responsável técnica Terezinha Luisa José Mansur Cardoso CRP nº 14/01260-9, para realização de avaliação psicológica aos candidatos a obtenção, renovação, inclusão e ou mudança de categoria da Carteira Nacional de Habilitação, e avaliação para fins pedagógicos, no município de Corumbá/MS;

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos legais a partir de 01 de maio de 2009;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Campo Grande (MS), 30 de abril de 2009.

Carlos Henrique dos Santos Pereira  
Diretor-Presidente

**PORTARIA DETRAN MS "T" Nº4708, 30 DE ABRIL DE 2009.**

"Credencia Empresa e Responsável Técnica, para realizar Exames de Avaliação Psicológica junto ao DETRAN-MS e dá outras providências."

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN-MS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta dos Autos Nº 31/702220/2009 deste Departamento e com fulcro no art. 26 da Portaria DETRAN-MS N.º 043 de 20/12/2005 e Resolução - CONTRAN 267/08.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Credenciar, até 01/05/2010, a empresa de psicologia "Elaborar Clínica Center Psicologia Ltda", CNPJ nº 08.430.518/0001-77, e as responsáveis técnicas Edna Lúcia Pereira Salina CRP nº 14/03261-5 e Kenia Morilha Pereira CRP nº 14/03222-5, para realização de avaliação psicológica aos candidatos a obtenção, renovação, inclusão e ou mudança de categoria da Carteira Nacional de Habilitação, e avaliação para fins pedagógicos, no município de Dourados/MS;

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos legais a partir de 01 de maio de 2009;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Campo Grande (MS), 30 de abril de 2009.

Carlos Henrique dos Santos Pereira  
Diretor-Presidente

**PORTARIA DETRAN MS "T" Nº4709, 30 DE ABRIL DE 2009.**

"Credencia Empresa e Responsável Técnica, para realizar Exames de Avaliação Psicológica junto ao DETRAN-MS e dá outras providências."

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN-MS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta dos Autos Nº 31/702101/2009 deste Departamento e com fulcro no art. 26 da Portaria DETRAN-MS Nº 043 de 20/12/2005 e Resolução - CONTRAN 267/08.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Credenciar, até 01/05/2010, a empresa de psicologia "Instituto de Psicologia Jardim S/S Ltda", CNPJ nº 05.932.960/0001-03, e a responsável técnica Rose Mary Farias Barbosa CRP nº 14/00505-3, para realização de avaliação psicológica aos candidatos a obtenção, renovação, inclusão e ou mudança de categoria da Carteira Nacional de Habilitação, e avaliação para fins pedagógicos, no município de Jardim/MS;

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos legais a partir de 01 de maio de 2009;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Campo Grande (MS), 30 de abril de 2009.

Carlos Henrique dos Santos Pereira  
Diretor-Presidente

**PORTARIA DETRAN MS "T" Nº4710, 30 DE ABRIL DE 2009.**

"Credencia Empresa e Responsável Técnica, para realizar Exames de Avaliação Psicológica junto ao DETRAN-MS e dá outras providências."

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN-MS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta dos Autos Nº 31/702224/2009 deste Departamento e com fulcro no art. 26 da Portaria DETRAN-MS N.º 043 de 20/12/2005 e Resolução - CONTRAN 267/08.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Credenciar, até 01/05/2010, a empresa de psicologia "Ferri e Cia Ltda", CNPJ nº 02.128.854/0001-83, e a responsável técnica Simone Raquel Ferri CRP nº 14/00673-1, para realização de avaliação psicológica aos candidatos a obtenção, renovação, inclusão e ou mudança de categoria da Carteira Nacional de Habilitação, e avaliação para fins pedagógicos, no município de Chapadão do Sul/MS;

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos legais a partir de 01 de maio de 2009;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Campo Grande (MS), 30 de abril de 2009.

Carlos Henrique dos Santos Pereira  
Diretor-Presidente

**PORTARIA DETRAN MS "T" Nº4711, 30 DE ABRIL DE 2009.**

"Credencia Empresa e Responsável Técnica, para realizar Exames de Avaliação Psicológica junto ao DETRAN-MS e dá outras providências."

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN-MS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta dos Autos Nº 31/702405/2009 deste Departamento e com fulcro no art. 26 da Portaria DETRAN-MS N.º 043 de 20/12/2005 e Resolução - CONTRAN 267/08.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Credenciar, até 01/05/2010, a empresa de psicologia "Mior & Baby Assessoria em Psicologia Ltda", CNPJ nº 07.205.489/0001-87, e a responsável técnica Thaise Mior Baby CRP nº 14/02854-4, para realização de avaliação psicológica aos candidatos a obtenção, renovação, inclusão e ou mudança de categoria da Carteira Nacional de Habilitação, e avaliação para fins pedagógicos, no município de Caarapó/MS;

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos legais a partir de 01 de maio de 2009;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Campo Grande (MS), 30 de abril de 2009.

Carlos Henrique dos Santos Pereira  
Diretor-Presidente

**PORTARIA DETRAN MS "T" Nº4712, 30 DE ABRIL DE 2009.**

"Credencia Empresa e Responsável Técnica, para realizar Exames de Avaliação Psicológica junto ao DETRAN-MS e dá outras providências."

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN-MS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta dos Autos Nº 31/702263/2009 deste Departamento e com fulcro no art. 26 da Portaria DETRAN-MS N.º 043 de 20/12/2005 e Resolução - CONTRAN 267/08.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Credenciar, até 01/05/2010, a empresa de psicologia "Rolim & Cia Sociedade Simples", CNPJ nº 05.819.044/0001-61, e a responsável técnica Waldenil Aparecida Carneiro da Silva Rolim CRP nº 14/00103-3, para realização de avaliação psicológica aos candidatos a obtenção, renovação, inclusão e ou mudança de categoria da Carteira Nacional de Habilitação, e avaliação para fins pedagógicos, no município de Dourados/MS;

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos legais a partir de 01 de maio de 2009;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Campo Grande (MS), 30 de abril de 2009.

Carlos Henrique dos Santos Pereira  
Diretor-Presidente

**PORTARIA DETRAN MS "T" Nº4713, 30 DE ABRIL DE 2009.**

"Credencia Empresa e Responsável Técnica, para realizar Exames de Avaliação Psicológica junto ao DETRAN-MS e dá outras providências."

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN-MS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta dos Autos Nº 31/702412/2009 deste Departamento e com fulcro no art. 26 da Portaria DETRAN-MS Nº 043 de 20/12/2005 e Resolução - CONTRAN 267/08.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Credenciar, até 01/05/2010, a empresa de psicologia "Giglioti e Pereira Ltda", CNPJ nº 07.595.652/0001-65, e a responsável técnica Geani Giglioti CRP nº 14/02565-4, para realização de avaliação psicológica aos candidatos a obtenção, renovação, inclusão e ou mudança de categoria da Carteira Nacional de Habilitação, e avaliação para fins pedagógicos, no município de Bataguassu/MS;

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos legais a partir de 01 de maio de 2009;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Campo Grande (MS), 30 de abril de 2009.

Carlos Henrique dos Santos Pereira  
Diretor-Presidente

**PORTARIA DETRAN MS "T" Nº4714, 30 DE ABRIL DE 2009.**

"Credencia Empresa e Responsável Técnica, para realizar Exames de Avaliação Psicológica junto ao DETRAN-MS e dá outras providências."

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN-MS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta dos Autos Nº 31/702419/2009 deste Departamento e com fulcro no art. 26 da Portaria DETRAN-MS N.º 043 de 20/12/2005 e Resolução - CONTRAN 267/08.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Credenciar, até 01/05/2010, a empresa de psicologia "Centro de Psicologia Ltda", CNPJ nº 05.975.516/0001-75, e a responsável técnica Maria de Fátima Guimarães de Andrade Aragi CRP nº 14/01021-8, para realização de avaliação psicológica aos candidatos a obtenção, renovação, inclusão e ou mudança de categoria da Carteira Nacional de Habilitação, e avaliação para fins pedagógicos, no município de Corumbá/MS;

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos legais a partir de 01 de maio de 2009;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Campo Grande (MS), 30 de abril de 2009.

Carlos Henrique dos Santos Pereira  
Diretor-Presidente

**PORTARIA DETRAN MS "T" Nº4715, 30 DE ABRIL DE 2009.**

"Credencia Empresa e Responsável Técnica, para realizar Exames de Avaliação Psicológica junto ao DETRAN-MS e dá outras providências."

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN-MS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta dos Autos Nº 31/702067/2009 deste Departamento e com fulcro no art. 26 da Portaria DETRAN-MS Nº 043 de 20/12/2005 e Resolução - CONTRAN 267/08.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Credenciar, até 01/05/2010, a empresa de psicologia "Casa do Psicólogo Sociedade Simples Ltda", CNPJ nº 06.176.351/0001-34, e a responsável técnica Myhrna Lucia da Costa Garcia CRP nº 14/00169-1, para realização de avaliação psicológica aos candidatos a obtenção, renovação, inclusão e ou mudança de categoria da Carteira Nacional de Habilitação, e avaliação para fins pedagógicos, no município de Três Lagoas/MS;

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos legais a partir de 01 de maio de 2009;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Campo Grande (MS), 30 de abril de 2009.

Carlos Henrique dos Santos Pereira  
Diretor-Presidente

**PORTARIA DETRAN MS "T" Nº4716, 30 DE ABRIL DE 2009.**

"Credencia Empresa e Responsável Técnica, para realizar Exames de Avaliação Psicológica junto ao DETRAN-MS e dá outras providências."

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN-MS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta dos Autos Nº 31/702535/2009 deste Departamento e com fulcro no art. 26 da Portaria DETRAN-MS N.º 043 de 20/12/2005 e Resolução - CONTRAN 267/08.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Credenciar, até 01/05/2010, a empresa de psicologia "Clínica de Psicologia Ltda", CNPJ nº 06.100.922/0001-57, e a responsável técnica Regina Luiz Simões CRP nº 14/01970-4, para realização de avaliação psicológica aos candidatos a obtenção, renovação, inclusão e ou mudança de categoria da Carteira Nacional de Habilitação, e avaliação para fins pedagógicos, no município de São Gabriel do Oeste/MS;

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos legais a partir de 01 de maio de 2009;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Campo Grande (MS), 30 de abril de 2009.

Carlos Henrique dos Santos Pereira  
Diretor-Presidente

**PORTARIA DETRAN MS "T" Nº4717, 30 DE ABRIL DE 2009.**

"Credencia Empresa e Responsável Técnica, para realizar Exames de Avaliação Psicológica junto ao DETRAN-MS e dá outras providências."

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN-MS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta dos Autos Nº 31/702225/2009 deste Departamento e com fulcro no art. 26 da Portaria DETRAN-MS N.º 043 de 20/12/2005 e Resolução - CONTRAN 267/08.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Credenciar, até 01/05/2010, a empresa de psicologia "Saravy & Roncatti Ltda Me", CNPJ nº 05.781.959/0001-25, e a responsável técnica Tereza Cristina Saravy Roncatti CRP nº 14/00782-5, para realização de avaliação psicológica aos candidatos a obtenção, renovação, inclusão e ou mudança de categoria da Carteira Nacional de Habilitação, e avaliação para fins pedagógicos, no município de Ponta Porá/MS;

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos legais a partir de 01 de maio de 2009;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Campo Grande (MS), 30 de abril de 2009.

Carlos Henrique dos Santos Pereira  
Diretor-Presidente

**PORTARIA DETRAN MS "T" Nº4718, 30 DE ABRIL DE 2009.**

"Credencia Empresa e Responsável Técnica, para realizar Exames de Avaliação Psicológica junto ao DETRAN-MS e dá outras providências."

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN-MS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta dos Autos Nº 31/702418/2009 deste Departamento e com fulcro no art. 26 da Portaria DETRAN-MS N.º 043 de 20/12/2005 e Resolução - CONTRAN 267/08.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Credenciar, até 01/05/2010, a empresa de psicologia "Seraphim & Almeida Ltda", CNPJ nº 08.219.799/0001-13, e a responsável técnica Alessandra Seraphim Barbosa CRP nº 14/002893-4, para realização de avaliação psicológica aos candidatos a obtenção, renovação, inclusão e ou mudança de categoria da Carteira Nacional de Habilitação, e avaliação para fins pedagógicos, no município de Glória de Dourados/MS;

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos legais a partir de 01 de maio de 2009;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Campo Grande (MS), 30 de abril de 2009.

Carlos Henrique dos Santos Pereira  
Diretor-Presidente

**PORTARIA DETRAN MS "T" Nº4719, 30 DE ABRIL DE 2009.**

"Credencia Empresa e Responsável Técnica, para realizar Exames de Avaliação Psicológica junto ao DETRAN-MS e dá outras providências."

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN-MS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta dos Autos Nº 31/702029/2009 deste Departamento e com fulcro no art. 26 da Portaria DETRAN-MS N.º 043 de 20/12/2005 e Resolução - CONTRAN 267/08.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Credenciar, até 01/05/2010, a empresa de psicologia "Cynglau Psicologia Ltda ME", CNPJ nº 07.817.714/0001-82, e a responsável técnica Cynthia Helena de Oliveira Castilho CRP nº 14/03350-4, para realização de avaliação psicológica aos candidatos a obtenção, renovação, inclusão e ou mudança de categoria da Carteira Nacional de Habilitação, e avaliação para fins pedagógicos, no município de Bataguassu/MS;

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos legais a partir de 01 de maio de 2009;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Campo Grande (MS), 30 de abril de 2009.

Carlos Henrique dos Santos Pereira  
Diretor-Presidente

**PORTARIA DETRAN MS "T" Nº4720, 30 DE ABRIL DE 2009.**

"Credencia Empresa e Responsável Técnica, para realizar Exames de Avaliação Psicológica junto ao DETRAN-MS e dá outras providências."

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN-MS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta dos Autos Nº 31/702356/2009 deste Departamento e com fulcro no art. 26 da Portaria DETRAN-MS Nº 043 de 20/12/2005 e Resolução - CONTRAN 267/08.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Credenciar, até 01/05/2010, a empresa de psicologia "Avalon Clínica de Psicologia S/S Ltda", CNPJ nº 05.679.682/0001-24, e as responsáveis técnicas Elizabeth Raquel Garcia Quintana CRP nº 14/00626-2 e Lorena Oliveira da Silva Andreoli CRP nº 14/01891-2, para realização de avaliação psicológica aos candidatos a obtenção, renovação, inclusão e ou mudança de categoria da Carteira Nacional de Habilitação, e avaliação para fins pedagógicos, no município de Campo Grande/MS;

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos legais a partir de 01 de maio de 2009;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Campo Grande (MS), 30 de abril de 2009.

Carlos Henrique dos Santos Pereira  
Diretor-Presidente

**PORTARIA DETRAN MS "T" Nº4721, 30 DE ABRIL DE 2009.**

"Credencia Empresa e Responsável Técnica, para realizar Exames de Avaliação Psicológica junto ao DETRAN-MS e dá outras providências."

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN-MS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta dos Autos Nº 31/702265/2009 deste Departamento

e com fulcro no art. 26 da Portaria DETRAN-MS N.º 043 de 20/12/2005 e Resolução – CONTRAN 267/08.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Credenciar, até 01/05/2010, a empresa de psicologia "Vardasca Serviços de Psicologia Ltda", CNPJ nº 05.891.590/0001-03, e a responsável técnica Janis Novaes de Moura Vardasca CRP nº 14/00732-9, para realização de avaliação psicológica aos candidatos a obtenção, renovação, inclusão e ou mudança de categoria da Carteira Nacional de Habilitação, e avaliação para fins pedagógicos, no município de Dourados/MS;

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos legais a partir de 01 de maio de 2009;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Campo Grande (MS), 30 de abril de 2009.

Carlos Henrique dos Santos Pereira  
Diretor-Presidente

**PORTARIA DETRAN MS "T" Nº4722, 30 DE ABRIL DE 2009.**

"Credencia Empresa e Responsável Técnica, para realizar Exames de Avaliação Psicológica junto ao DETRAN-MS e dá outras providências."

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN-MS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta dos Autos Nº 31/702363/2009 deste Departamento e com fulcro no art. 26 da Portaria DETRAN-MS N.º 043 de 20/12/2005 e Resolução – CONTRAN 267/08.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Credenciar, até 01/05/2010, a empresa de psicologia "Clinitec – Clínica Técnica de Psicologia S/S Ltda", CNPJ nº 06.298.366/0001-75, e a responsável técnica Patrícia Cezar dos Santos CRP nº 14/00874-1, para realização de avaliação psicológica aos candidatos a obtenção, renovação, inclusão e ou mudança de categoria da Carteira Nacional de Habilitação, e avaliação para fins pedagógicos, no município de Nova Alvorada do Sul/MS;

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos legais a partir de 01 de maio de 2009;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Campo Grande (MS), 30 de abril de 2009.

Carlos Henrique dos Santos Pereira  
Diretor-Presidente

**PORTARIA DETRAN MS "T" Nº4723, 30 DE ABRIL DE 2009.**

"Credencia Empresa e Responsável Técnica, para realizar Exames de Avaliação Psicológica junto ao DETRAN-MS e dá outras providências."

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN-MS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta dos Autos Nº 31/702026/2009 deste Departamento e com fulcro no art. 26 da Portaria DETRAN-MS Nº 043 de 20/12/2005 e Resolução – CONTRAN 267/08.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Credenciar, até 01/05/2010, a empresa de psicologia "Centro de Atendimento em Psicologia S/S Ltda", CNPJ nº 05.776.559/0001-21, e a responsável técnica Edna Rodrigues de Almeida Borges nº 14/00303-4, para realização de avaliação psicológica aos candidatos a obtenção, renovação, inclusão e ou mudança de categoria da Carteira Nacional de Habilitação, e avaliação para fins pedagógicos, no município de Terenos/MS;

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos legais a partir de 01 de maio de 2009;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Campo Grande (MS), 30 de abril de 2009.

Carlos Henrique dos Santos Pereira  
Diretor-Presidente

**PORTARIA DETRAN MS "T" Nº4724, 30 DE ABRIL DE 2009.**

"Credencia Empresa e Responsável Técnica, para realizar Exames de Avaliação Psicológica junto ao DETRAN-MS e dá outras providências."

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN-MS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta dos Autos Nº 31/702152/2009 deste Departamento e com fulcro no art. 26 da Portaria DETRAN-MS N.º 043 de 20/12/2005 e Resolução – CONTRAN 267/08.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Credenciar, até 01/05/2010, a empresa de psicologia "Lúcio e Santos Ltda", CNPJ nº 06.005.142/001-28, e a responsável técnica Iraci Lúcio da Silva Batista CRP nº 14/00112-1, para realização de avaliação psicológica aos candidatos a obtenção, renovação, inclusão e ou mudança de categoria da Carteira Nacional de Habilitação, e avaliação para fins pedagógicos, no município de Água Clara/MS;

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos legais a partir de 01 de maio de 2009;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Campo Grande (MS), 30 de abril de 2009.

Carlos Henrique dos Santos Pereira  
Diretor-Presidente

**PORTARIA DETRAN MS "T" Nº4725, 30 DE ABRIL DE 2009.**

"Credencia Empresa e Responsável Técnica, para realizar Exames de Avaliação Psicológica junto ao DETRAN-MS e dá outras providências."

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN-MS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta dos Autos Nº 31/702221/2009 deste Departamento e com fulcro no art. 26 da Portaria DETRAN-MS N.º 043 de 20/12/2005 e Resolução – CONTRAN 267/08.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Credenciar, até 01/05/2010, a empresa de psicologia "Clínica de Psicologia Renata Feitosa Ltda", CNPJ nº 05.921.876/0001-94, e a responsável técnica Renata Cristina Losano Feitosa CRP nº 14/01382-7, para realização de avaliação psicológica aos candidatos a obtenção, renovação, inclusão e ou mudança de categoria da Carteira Nacional de Habilitação, e avaliação para fins pedagógicos, no município de Sidrolândia/MS;

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos legais a partir de 01 de maio de 2009;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Campo Grande (MS), 30 de abril de 2009.

Carlos Henrique dos Santos Pereira  
Diretor-Presidente

**PORTARIA DETRAN MS "T" Nº4726, 30 DE ABRIL DE 2009.**

"Credencia Empresa e Responsável Técnica, para realizar Exames de Avaliação Psicológica junto ao DETRAN-MS e dá outras providências."

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN-MS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta dos Autos Nº 31/702104/2009 deste Departamento e com fulcro no art. 26 da Portaria DETRAN-MS Nº 043 de 20/12/2005 e Resolução – CONTRAN 267/08.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Credenciar, até 01/05/2010, a empresa de psicologia "Moreira e Rezende S/S", CNPJ nº 05.795.582/0001-63, e a responsável técnica Romilda Alves Moreira Rezende CRP nº 14/00341-5, para realização de avaliação psicológica aos candidatos a obtenção, renovação, inclusão e ou mudança de categoria da Carteira Nacional de Habilitação, e avaliação para fins pedagógicos, no município de Paranaíba/MS;

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos legais a partir de 01 de maio de 2009;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Campo Grande (MS), 30 de abril de 2009.

Carlos Henrique dos Santos Pereira  
Diretor-Presidente

**PORTARIA DETRAN MS "T" Nº4727, 30 DE ABRIL DE 2009.**

"Credencia Empresa e Responsável Técnica, para realizar Exames de Avaliação Psicológica junto ao DETRAN-MS e dá outras providências."

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN-MS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta dos Autos Nº 31/702100/2009 deste Departamento e com fulcro no art. 26 da Portaria DETRAN-MS Nº 043 de 20/12/2005 e Resolução – CONTRAN 267/08.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Credenciar, até 01/05/2010, a empresa de psicologia "Araújo e Araújo Psicologia S/S Ltda", CNPJ nº 05.958.801/0001-88, e a responsável técnica Suely de Araújo CRP nº 14/00143-2, para realização de avaliação psicológica aos candidatos a obtenção, renovação, inclusão e ou mudança de categoria da Carteira Nacional de Habilitação, e avaliação para fins pedagógicos, no município de Três Lagoas/MS;

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos legais a partir de 01 de maio de 2009;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Campo Grande (MS), 30 de abril de 2009.

Carlos Henrique dos Santos Pereira  
Diretor-Presidente

**BOLETIM DE LICITAÇÕES**

**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

A Coordenadoria de Processamento de Licitação torna pública a realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico/PE, nos termos da Lei Federal 10.520/2002, dos Decretos Estaduais n. 11.818, de 21 de março de 2005 e 11.676, de 17 de agosto de 2004 e, subsidiariamente pela Lei federal n. 8.666/93, na forma que especifica:

**ORGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MS/SES.

**PREGÃO ELETRÔNICO:** 032/2009 **PROCESSO:** 27/000.035/2009

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA  
**ABERTURA DA SESSÃO:** Às 08:00 horas do dia 15/05/2009, (HORÁRIO LOCAL).  
**LOCAL:** Superintendência de Licitação, sito no Parque dos Poderes, Bloco I pavimento superior, SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO-SAD - Campo Grande - MS.

O edital encontra-se disponível aos interessados no endereço acima especificado, mediante o recolhimento da taxa para ressarcimento de despesas com reprodução do edital, ou gratuitamente, pelo site [www.centraldecompras.ms.gov.br](http://www.centraldecompras.ms.gov.br).

**Campo Grande/MS, 04 de maio de 2009.**  
**Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD**

## AVISO DE LICITAÇÃO

A Coordenadoria de Processamento de Licitação torna pública a realização de licitação na modalidade Pregão Presencial/PP, nos termos da Lei Federal 10.520/2002, do Decreto Estadual 11.676, de 17 de agosto de 2004 e, subsidiariamente pela Lei federal n. 8.666/93, na forma que especifica:

**ORGÃO:** FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MS/FUNSAU.  
**PREGÃO PRESENCIAL:** 015/2009 **PROCESSO:** 27/200.895/2008  
**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO ÁCIDA E BÁSICA  
**RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:** Às 08:00 horas do dia 15/05/2009, (HORÁRIO LOCAL).  
**LOCAL:** Superintendência de Licitação, sito no Parque dos Poderes, Bloco I pavimento superior, SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO-SAD - Campo Grande - MS.

O edital encontra-se disponível aos interessados no endereço acima especificado, mediante o recolhimento da taxa para ressarcimento de despesas com reprodução do edital, ou gratuitamente, pelo site [www.centraldecompras.ms.gov.br](http://www.centraldecompras.ms.gov.br).

**Campo Grande/MS, 04 de maio de 2009.**  
**Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD**

## AVISO DE LICITAÇÃO

A Coordenadoria de Processamento de Licitação torna pública a realização de licitação na modalidade Pregão Presencial/PP, nos termos da Lei Federal 10.520/2002, dos Decretos Estaduais, 11.676, de 17 de agosto de 2004 e 11.759, de 27 de dezembro de 2004 e subsidiariamente pela Lei federal n. 8.666/93, na forma que especifica:

**ORGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE MS/SAD.  
**PREGÃO PRESENCIAL:** 029/2009 **PROCESSO:** 13/000.425/2009  
**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO-AQUISIÇÃO DE GÁS A GRANEL  
**RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:** Às 08:00 horas do dia 15/05/2009, (HORÁRIO LOCAL).  
**LOCAL:** Superintendência de Licitação, sito no Parque dos Poderes, Bloco I pavimento superior, SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO-SAD - Campo Grande - MS.

O edital encontra-se disponível aos interessados no endereço acima especificado, mediante o recolhimento da taxa para ressarcimento de despesas com reprodução do edital, ou gratuitamente, pelo site [www.centraldecompras.ms.gov.br](http://www.centraldecompras.ms.gov.br).

**Campo Grande/MS, 04 de maio de 2009.**  
**Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD**

## AVISO DE SUSPENSÃO

A Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD, comunica a SUSPENSÃO da licitação abaixo especificada para responder impugnação.  
**ORGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MS/SES.  
**PREGÃO ELETRÔNICO:** 025/2009 **PROCESSO:** 27/000.713/2009.  
**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO

**Campo Grande/MS, 04 de maio de 2009.**  
**Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD**

## AVISO DE SUSPENSÃO

A Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD, comunica a SUSPENSÃO dos **LOTES 08 e 13** da licitação abaixo especificada para responder impugnação.  
**ORGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE MS/SAD.  
**PREGÃO PRESENCIAL:** 022/2009 **PROCESSO:** 13/000.326/2009.  
**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO BÁSICO

**Campo Grande/MS, 04 de maio de 2009.**  
**Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD**

## RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD comunica aos interessados, após adjudicação pela pregoeira da EP 01, o RESULTADO da licitação.  
**ORGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MS / SES.  
**PREGÃO PRESENCIAL:** 032/2009 **PROCESSO:** 27/000.753/2009  
**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO (AÇÃO JUDICIAL).

PREGÃO DESERTO.

Campo Grande/MS, 04 de maio de 2009.  
 Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD

## AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD, CONVOCA as empresas participantes no LOTE 03 do Pregão Eletrônico nº. 01/2009, Processo: 21/500.926/2008, para PROSSEGUIMENTO da licitação.

**ORGÃO:** AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL / AGRAER.  
**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROCESSAMENTO DE MEL.  
**DATA DO PROSSEGUIMENTO:** Às 13:30 horas do dia 08/05/2009, (HORÁRIO LOCAL).  
**LOCAL:** Superintendência de Licitação, situada no Parque dos Poderes, Bloco I pavimento superior, SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO-SAD - Campo Grande - MS.

Campo Grande-MS, 04 de maio de 2009.  
 Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD

## AVISO DE CONVOCAÇÃO E PROSSEGUIMENTO

A Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD, CONVOCA os interessados no Pregão Eletrônico nº. 010/2009, Processo: 27/001.954/2008, para PROSSEGUIMENTO da licitação abaixo especificada:

**ORGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MS/SES.  
**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA LABORATÓRIO.  
**DATA DO PROSSEGUIMENTO:** Às 08:00 horas do dia 15/05/2009, (HORÁRIO LOCAL).  
**LOCAL:** Superintendência de Licitação, situada no Parque dos Poderes, Bloco I pavimento superior, SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO-SAD - Campo Grande - MS.

Campo Grande-MS, 04 de maio de 2009.  
 Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD

## RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD comunica aos interessados, após adjudicação pela pregoeira da EP 02, o RESULTADO da licitação.  
**ORGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MS/SES.

**PREGÃO PRESENCIAL:** 028/2009 **PROCESSO:** 27/002.401/2008  
**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE PISO PAVIFLEX E INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS...

LOTE	EMPRESA VENCEDORA	VALOR TOTAL (R\$)
ÚNICO	SEM LIMITES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	7.279,02

Campo Grande-MS, 04 de maio de 2009.  
 Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD

## RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD comunica aos interessados, após adjudicação pela pregoeira da EP 03, o RESULTADO da licitação:

**ORGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MS/SES  
**PREGÃO ELETRÔNICO:** 024/2009 **PROCESSO:** 27/000.720/2009  
**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO EXCEPCIONAL

LOTE	EMPRESA VENCEDORA	VALOR TOTAL (R\$)
06	HOSPFAR IND. E COM. DE PROD. HOSP. LTDA	134.220,06
07		9.360,00
09		2.583,36
11		139.688,64

**Lotês Desertos:** 01, 02 e 10  
**Lotês Fracassados:** 03, 04 e 08

Campo Grande/MS, 04 de maio de 2009.  
 Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD

## RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD comunica aos interessados, após adjudicação pela pregoeira da EP 05, o RESULTADO da licitação.

**ORGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL/SES.  
**PREGÃO PRESENCIAL:** 34/2009 **PROCESSO:** 27/000.707/2009  
**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE BOLSA DE OSTOMIA, SOLUÇÃO PARA HIDRATAÇÃO ORAL E DIETA SEMI ELEMENTAR (AÇÃO JUDICIAL)

LOTE	EMPRESA VENCEDORA	VALOR TOTAL (R\$)
03	NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA-ME	20.250,00

**Lote DESERTO:** 02

Campo Grande/MS, 04 de maio de 2009.  
 Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD

**CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**  
**PROCESSO No.** 13/003.548/2008.  
**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAL LABORATORIAL V - INSTRUMENTAIS E VIDRARIAS II.

Ficam as empresas, abaixo relacionadas, notificadas para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação da presente, efetuarem a assinatura da Ata de Registro de Preços.

Biosystems – Comercial Imp.e Exp. de Equip. P/ Lab. Ltda  
 Cirúrgica Mafra Ltda  
 Greiner Bio-One Brasil Prod. Méd. Hosp. Ltda  
 Hexis Científica S/A  
 JK Lab. Químico Diagnostica e Seg. Ltda Me  
 L M Dist. De Prod. Médicos Ltda  
 MS Diagnóstica Ltda  
 Mega Comércio de Produtos Hospitalares Ltda - ME  
 Spectrum Química e Diagnóstica Ltda-EPP

Campo Grande, 04 de Maio de 2009.

Mônica Aredes Duran  
 Coordenadora do Sistema de Registro de Preços

A Superintendência de Licitação – SL/SAD/MS, de conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações, torna pública a **troca de marca** para os itens 045, 055, 085, 094, da Ata de Registro de Preços nº 071/2008 – Material de Informática Compatível, da empresa Infortec Informática Ltda-ME, conforme justificativa anexa ao processo de nº 13/005.921753/2007 com seus efeitos a partir da data desta publicação, passando as marcas registradas a ser em abaixo detalhadas:

Lote	Descrição	Marca	Fornecedor
045	Cartucho de Tinta color, ref. 51649N (11ml), compatível com impressoras HP Apollo2100u, 2150u, 2200u, 2250u, 2500u, 2500p, 2600u, 2600p, 2650p HP Deskjet 350, 600, 610, 612, 630, 632, 640, 642, 648, 656, 660, 670, 672, 680, 682, 690, 692, 693, 694, 695, 697; HP Deskwriter 600, 660, 680, 694; HP Officejet 500, 520, 570, 580, 590, 600, 610, 630, 635, 700, 710, 720; HP psc 370, 380, novo de primeiro uso, não reciclado, em embalagem não violada.	F. castell	Infortec Informática Ltda-ME.
055	Cartucho de Tinta color, ref. C8799A (2x22,8 ml), compatível com impressoras HP 600C, 660C, 660Cse, 670C, 670TV, 672C, 680C, 682C, 690C, 692C, 693C, 694C, 695C e 697C, novo de primeiro uso, não reciclado, em embalagem não violada.	F. castell	Infortec Informática Ltda-ME.
085	Cartucho de Tinta preto, ref. C6614N (14 ml), compatível com impressoras HP 610C, 640C, 656C, Apollo2100u, 2150u, 2200u, 2250u, 2500u, 2500p, 2600u, 2600p e 2650p, novo de primeiro uso, não reciclado, em embalagem não violada.	F. castell	Infortec Informática Ltda-ME.
094	Cartucho de Tinta preto, ref. C8798A (2x28ml), compatível com impressoras HP 610C, 640C, 656C, Apollo2100u, 2150u, 2200u, 2250u, 2500u, 2500p, 2600u, 2600p e 2650p, novo de primeiro uso, não reciclado, em embalagem não violada.	F. castell	Infortec Informática Ltda-ME.

Campo Grande-MS, 29 de Abril de 2008.

José Cesário dos Santos Filho  
 Sec. Esp. e Superintendente de Licitação.

A Superintendência de Licitação – SL/SAD/MS, em conformidade com o §1º do artigo 15 do Decreto nº 11.759 de 27/12/2004, torna público a alteração de preço para o Lote 027 da Ata de Registro de Preços nº 072/2008 – Material de Expediente III **Maximun Brasil Teleinformática Ltda**, conforme justificativa anexa ao processo nº 13/002.144/2008, com seus efeitos a partir da data desta publicação, passando o preço registrado a ser o abaixo detalhado:

lote	Descrição	Fornecedor	Marca	Preço
027	Papel sulfite, branco, formato A4(210 x 297mm), gramatura de 75g/m2, embalagem em papel plastificado, resistente à umidade. Caixa com 10 resmas certificação ISO	Maximun Brasil Teleinformática Ltda.	Copimax	R\$ 93,46

Campo Grande, MS, 29 de abril de 2.009.

José Cesário dos Santos filho.  
Sec. Esp. E Superintendente de Licitação.

#### DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESA

**Referente:** Processo nº 13/000.512/2009  
**Favorecid:** Conselho Nacional de Secretários de Estado de Administração.  
**Objeto:** Pagamento da 1ª parcela de Anuidade do Conselho Nacional de Secretários de Administração/CONSAD 2009. Autorizo a despesa e declaro a inexigibilidade de licitação com fundamento no Caput do Art. 25, da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93, e justificativas constantes nos autos.

**Valor:** R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) estimado.

Campo Grande-MS, 30 / 04 / 2009.

#### RATIFICO

Em, 30 / 04 / 2009.

#### THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS

Secretária de Estado de Administração

#### DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESA

**Referente:** Processo nº 13/000.531/2009  
**Favorecido:** Conselho Nacional de Secretários de Estado de Administração.  
**Objeto:** Pagamento de Anuidade das parcelas de 2006, 2007, 2008 e taxas extras referente aos anos de 2007 e 2008, do Conselho Nacional de Secretários de Administração/CONSAD. Autorizo a despesa e declaro a inexigibilidade de licitação com fundamento no Caput do Art. 25, da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93, e justificativas constantes nos autos.

**Valor:** R\$ 36.800,00 (Trinta e seis mil e oitocentos reais) estimado global.

Campo Grande, 30 / 04 / 2009.

#### RATIFICO

Em, 30 / 04 / 2009.

#### THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS

Secretária de Estado de Administração

### SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

HOMOLOGO DE LICITAÇÃO – Pregão Presencial/Aviso Específico nº 29/2009 PROCESSO Nº 27/000.740/2009 - Objeto (aquisição de medicamentos)  
Tipo: Menor Preço

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE/SES homologa e adjudica o resultado do Pregão Presencial/Aviso Específico nº 29/2009, o objeto do lote ÚNICO em favor da Empresa HOSPFAR INDÚSTRIA E COM. DE PROD. HOSP. LTDA - CNPJ/MF Nº 26921908000121, declarada vencedora da melhor proposta para o lote ÚNICO, no valor global final de R\$ 13.554,00 (treze mil quinhentos e cinquenta e quatro reais). Ficando a(s) Empresa(s) Adjudicatária(s) convocada(s) a comparecer na Coordenadoria Jurídica da Secretaria de Estado de Saúde/MS, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação para assinatura do contrato.

Fundamento Legal: nos termos da Lei Federal 10.520/2002, dos Decretos Estaduais n.ºs 11.818, de 21 de março de 2005 e 11.676, de 17 de agosto de 2004 e, subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93, na forma que especifica.

ORDENADOR/HOMOLOGO: BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHI

DATA: 04/05/2009.

PROCESSO Nº 27/000.607/2009

Ratifico a inexigibilidade de licitação, conforme justificativa no processo relativo à aquisição medicamentos, em favor da empresa HOSP-LOG COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA no valor total de R\$ 15.652,80 (quinze mil seiscentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos), e nos termos do artigo 25, Inciso I, da Lei nº 8.666/93.

ORDENADOR/RATIFICO: BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHI

DATA: 04/05/2009.

PROCESSO Nº 27/001.014/2009

Ratifico a dispensa de licitação, conforme justificativa no processo relativo à aquisição medicamentos, em favor da empresa TRANSMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA no valor total de R\$ 631,80 (seiscentos e trinta e um reais e oitenta centavos), e nos termos do artigo 24, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

ORDENADOR/RATIFICO: BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHI

DATA: 04/05/2009.

PROCESSO Nº 27/001.015/2009

Ratifico a Inexigibilidade de licitação, conforme justificativa no processo relativo à aquisição medicamentos, em favor da empresa PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S/A no valor total de R\$ 45.140,40 (quarenta e cinco mil cento e quarenta reais), e nos

termos do artigo 25, Inciso I, da Lei nº 8.666/93.

ORDENADOR/RATIFICO: BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHI

DATA: 04/05/2009.

PROCESSO Nº 27/001.043/2009

Ratifico a Inexigibilidade de licitação, conforme justificativa no processo relativo à serviço médico de imunoterapia, em favor da empresa CLINICA DR. CELSO BAPTISTA TABOSA & ASSC. S/S LTDA no valor total de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), e nos termos do artigo 25, Caput, da Lei nº 8.666/93.

ORDENADOR/RATIFICO: BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHI

DATA: 04/05/2009.

### AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS

#### AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS nº: 069/2009-CLO/AGESUL

Processo nº: 19/100.750/2009

Objeto: REFORMA DO PRÉDIO DA ESCOLA ESTADUAL MARCÍLIO AUGUSTO PINTO - FNDE - 1ª ETAPA, NO MUNICÍPIO DE IGUAQUEMI/MS

Vencedora: PROENERG ENGENHARIA LTDA.

Valor Total: R\$ 203.358,62 (DUZENTOS E TRES MIL TREZENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E SESENTA E DOIS CENTAVOS)

Adjudicação/homologação: conforme consta do processo, o resultado foi devidamente adjudicado à empresa vencedora sendo igualmente homologado todo o procedimento pela autoridade competente.

Campo Grande (MS), 27 de abril de 2009.

#### AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS nº: 069/2009-CLO/AGESUL

Processo nº: 19/100.751/2009

Objeto: REFORMA DO PRÉDIO E DA QUADRA DE ESPORTES COBERTA DA ESCOLA ESTADUAL MARCÍLIO AUGUSTO PINTO - 2ª ETAPA, NO MUNICÍPIO DE IGUAQUEMI/MS.

Vencedora: PROENERG ENGENHARIA LTDA.

Valor Total: R\$ 214.814,60 (DUZENTOS E QUATORZE MIL OITOCENTOS E QUATORZE REAIS E SESENTA CENTAVOS)

Adjudicação/homologação: conforme consta do processo, o resultado foi devidamente adjudicado à empresa vencedora sendo igualmente homologado todo o procedimento pela autoridade competente.

Campo Grande (MS), 27 de abril de 2009.

LUIZ CÂNDIDO ESCOBAR  
Coordenadoria de Licitação de Obras  
AGESUL

#### RETIFICAÇÃO:

RETIFICA-SE **OBJETO**, da licitação referente à Tomada de Preços nº 094/2009, publicado no Diário Oficial n. 7.448, de 29 de abril de 2009. pg. 21.

#### Onde se lê:

Objeto: CONSTRUÇÃO DE PONTE DE MADEIRA EM VIGAMENTO ARMADO E SIMPLES NA RODOVIA R/MS-472, SOBRE O RIO PIRIPUCU, TRECHO: ENTRº MS/472 – ASSENTAMENTO NERY RAMOS VOLPATO (ASSENTAMENTO SANTA MARIA), **COM EXTENSÃO DE 51,00 M**, NO MUNICÍPIO DE BELA VISTA/MS.DA ESCOLA ESTADUAL JOAQUIM MURTINHO - 2ª ETAPA, EM PONTA PORÁ/MS

#### Leia-se:

Objeto: CONSTRUÇÃO DE PONTE DE MADEIRA EM VIGAMENTO ARMADO E SIMPLES NA RODOVIA R/MS-472, SOBRE O RIO PIRIPUCU, TRECHO: ENTRº MS/472 – ASSENTAMENTO NERY RAMOS VOLPATO (ASSENTAMENTO SANTA MARIA), **COM EXTENSÃO DE 51,00 M**, NO MUNICÍPIO DE BELA VISTA/MS.

As demais condições permanecem inalteradas.

Campo Grande (MS), 04 de Abril de 2008.

LUIZ CÂNDIDO ESCOBAR  
Coordenadoria de Licitação de Obras  
AGESUL

### AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

#### DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS:

Homologo e adjudico o resultado da licitação Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO 02/2009/AGEPEN, processo 31/600.053/2009 – Programa de Trabalho: 14421002927420000 – Natureza da Despesa: 33039 – Fonte: 0100 – Amparo Legal pela Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Estadual 11.676 de 17 de agosto de 2004, bem como os princípios e normas disciplinadores da licitação nesta modalidade.

Empresa vencedora: **AMA TURISMO LTDA**

Item	Especificação	Quant.	Valor (R\$)	Total. (R\$)
01	Contratação de empresa especializada em Serviços de Transporte de Servidores do Complexo Penitenciário de Campo Grande/MS	12	5.750,00	69.000,00

Campo Grande – MS, 04 de maio de 2009.

**Deusdete Souza de Oliveira Filho**  
Ordenador de Despesa

**FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL**

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação conforme justificativa no Processo abaixo relacionado

Amparo Legal: Lei 866/93 e alterações, Artigo 25, III

Processo : 09/600.141/2009

Do Objeto: O presente Contrato tem por finalidade a contratação da Banda **Bêbados Habilidosos**, representado por **Bruno Damus, a fim de realizar** um Show Musical, pelo **Projeto Ações Culturais para o Desenvolvimento**, que acontecerá na Concha Acústica Helena Meireles.

Favorecido: **Bruno Damus**

CPF: 002.526.261-09

Do Preço: **R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais )**,

Data da Ratificação: 04 de Maio de 2009.

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação conforme justificativa no Processo abaixo relacionado

Amparo Legal: Lei 866/93 e alterações, Artigo 25, III

Processo : 09/600.234/2009

Do Objeto: O presente Contrato tem por finalidade a contratação **Grupo São Roque**, representado por **Carlos Eduardo Gimenes Nunes**, pelo **Projeto Ações Culturais para o Desenvolvimento**, que acontecerá na Concha Acústica Helena Meireles.

Favorecido: **Carlos Eduardo Gimenes Nunes**

CPF: 010.074.711-66

Do Preço: **R\$ 600,00 (seiscentos reais )**

Data da Ratificação: 04 de Maio de 2009.

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação conforme justificativa no Processo abaixo relacionado

Amparo Legal: Lei 866/93 e alterações, Artigo 25, III

Processo : 09/600.122/2009

Do Objeto: O presente Contrato tem por finalidade a contratação **Grupo Kytafeito**, representado por **Marcio Luiz Coimbra Vargas**, a fim de realizar um Show Musical, com 1 hora de duração pelo **Projeto Ações Culturais para o Desenvolvimento**, que acontecerá na Associação dos Descendentes de Tia Eva/ Vila São Benedito.

Favorecido: **Marcio Luiz Coimbra Vargas**

CPF: 972.790.051-87

Do Preço: **R\$ 1.000,00 (hum mil reais )**

Data da Ratificação: 04 de Maio de 2009.

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação conforme justificativa no Processo abaixo relacionado

Amparo Legal: Lei 866/93 e alterações, Artigo 25, III

Processo : 09/600.233/2009

Do Objeto: O presente Contrato tem por finalidade a contratação **Grupo Jennifer Magnética**, representado por **Rodrigo Faleiros de Oliveira**, a fim de realizar um Show Musical, com 2 hora de duração pelo **Projeto Ações Culturais para o Desenvolvimento**, que acontecerá na Concha Acústica Helena Meireles.

Favorecido: **Rodrigo Faleiros de Oliveira**

CPF: 003.543.441-45

Do Preço: **R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais )**

Data da Ratificação: 04 de Maio de 2009.

## AVISO DE LICITAÇÃO

A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL comunica Abertura de Licitação.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº - 018/2009/Dcom/SEDE

PROCESSO Nº - 23/300332/2009.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: - 18 (dezoito) de maio de 2009.

HORÁRIO: - 09:00h (nove horas) – Horário de Mato Grosso do Sul.

OBJETO: - Aquisição de materiais permanentes (microcomputadores, aparelho de som portátil, projetor de multimídia e nobreak).

O Edital com seus anexos poderá ser retirado sem ônus, através do sistema eletrônico do Banco do Brasil S/A, através do site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), ou pelo site <http://www.uems.br>, ou na Sala de Licitações, Bloco "A", Rodovia MS-162 (Dourados/Itahum), Km 12 - Cidade Universitária - DOURADOS (MS), nos dias úteis, das 07:30h às 16:30h.

Outras informações, através do telefone 67-3902-2370, no horário acima mencionado. Dourados, 04 de maio de 2009.

Ieda Romero Alves da Silva

Pregoeira/UEMS

## AVISO DE ALTERAÇÃO

A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL comunica Alteração no edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 020/2009 publicado no Diário Oficial do Estado nº 7.443 de 22/04/2009, página 23 e nova data para disputa.

PROCESSO Nº - 23/300240/2009.

OBJETO: - Aquisição de material laboratorial (anel com mufa, espátula, papel de filtro e demais) e hospitalar (cabo para bisturi, lâmina para bisturi e tesoura cirúrgica).

Comunicamos a alteração na especificação dos itens 35, 40 e 41 do lote 02 passando a constar das seguintes formas: **Item 35** "Coluna de deionização de água modelo 50L/hora na forma cilíndrica dimensões externas: diâmetro de 170mm e altura de 750mm, compatível com recipiente de coluna union". **Item 40** "Cubeta de quartzo com caminho óptico de 1cm/1cm de largura e comprimento 4,3cm". **Item 41** "Dessecador de vidro; com borda tampa esmerilados para trabalho a baixa pressão e placa para dessecador (compatível) em porcelana perfurada com orifícios de 5 mm. Superfície anular de apoio granulada para elevar a estabilidade e como proteção frente a arranhados. Tapa com luva mecanismo para acoplar a bomba de vácuo. Dimensões: 320X355 mm".

DATA DA DISPUTA: 18 (dezoito) de maio de 2009.

HORÁRIO: 13:00h (treze horas)

O Edital alterado com seus anexos poderá ser retirado sem ônus, através do sistema eletrônico do Banco do Brasil S/A, através do site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), ou pelo site <http://www.uems.br>, ou ainda, na Divisão de Compras da UEMS, Bloco "A", Rodovia MS-162 (Dourados/Itahum), Km 12 - Cidade Universitária - DOURADOS (MS), nos dias úteis, das 07:30 às 16:30 horas.

Outras informações, através do telefone (67) 3902-2370, no horário acima mencionado.

Dourados, 04 de maio de 2009.

Ieda Romero Alves da Silva

Pregoeira/UEMS

**BOLETIM DE PESSOAL****ATOS DO GOVERNADOR**

DECRETO "P" Nº 1.839, DE 4 DE MAIO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Autorizar **Lígia Aparecida de Souza Petelinkar**, matrícula nº 9313063 e **Tânia de Souza Silva**, matrícula nº 9313143, lotadas na Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul (FUNDTUR), a ausentarem-se do País, no período de 19 a 24 de maio do corrente ano, com destino a Lima, Peru, para, representando o Estado de Mato Grosso do Sul, participarem da *Feira SIT 2009 - XI Salón Internacional del Turismo*, com o objetivo de integrar os roteiros Peru, Pantanal e Bonito, difundindo, assim, o setor turístico do Estado de Mato Grosso do Sul.

Campo Grande, 4 de maio de 2009.

ANDRÉ PUCCINELLI

Governador do Estado

**DECRETO "P" n. 1.840, DE 4 DE MAIO DE 2009.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXVI do art. 89 da Constituição Estadual, resolve:

**PROMOVER**, por antiguidade, ao posto de Capitão QAOPM, os policiais militares abaixo relacionados, com fulcro no art. 18 da Lei n. 61, de 7 de maio de 1980, alterada pela Lei n. 2.280, de 6 de setembro de 2001, combinado com o art. 40, inciso I do Decreto n. 10.768, de 9 de maio de 2002, com redação dada pelo Decreto n. 10.820, de 25 de junho de 2002, a contar de 12 de dezembro de 2008 (Processo n. 31/300346/2009):

Prontuário n.	Nome	Posto
20335261	Jose Marques Filho	1o Tenente QAOPM
20029301	Cristóvão Espíndola	1o Tenente QAOPM
20084081	João Guilherme Aquino Andrade	1o Tenente QAOPM

**CAMPO GRANDE-MS, 4 DE MAIO DE 2009.**

ANDRÉ PUCCINELLI

Governador do Estado

**DECRETO "P" n. 1.768, DE 28 DE ABRIL DE 2009.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**EXONERAR**, a pedido, os representantes dos órgãos governamentais e das entidades não-governamentais abaixo relacionados, da função de Conselheiro do Conselho Estadual de Acompanhamento e Avaliação do Plano Estadual de Educação de

**FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Ratifico a Dispensa de Licitação conforme justificativa no processo abaixo relacionado

Amparo Legal: Art. 24, II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Processo: 23/200.037/2009

Objeto: Aquisição de cartuchos e tonner para impressoras

Favorecido: Alessandra de Ângelo Mendonça

CNPJ: 00.705.223-0001/54

Valor: R\$ 781,80 (setecentos e oitenta e um reais e oitenta centavos)

Campo Grande - MS, 13 de março de 2009.

Fábio Edir dos Santos Costa

Ordenador de Despesa

**EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA**

## RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2009 — PROC. Nº 00.175/2009

OBJETO: Aquisição de Cortador a Disco com Motor a gasolina para uso em manufatura hidráulica para as localidades de Corumbá, Ponta Porã e Três Lagoas MS/ SANESUL - Abastecimento de Água.

EMPRESA ADJUDICADA no menor preço: Sertão Comercial de Equipamentos Ltda., Lote 01, no valor total de R\$ 2.900,00; Lote 02, no valor total de R\$ 5.800,00 e Lote 03, no valor total de R\$ 5.800,00.

Campo Grande - MS, 04 de abril de 2009.

GEJUL - Gerência Jurídica e de Licitações

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL**

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS.

HOMOLOGO o resultado de licitação pela modalidade Pregão Eletrônico nº 010/2009, executada pela equipe de pregão da UEMS, Processo nº 23/300171/2009, conforme resultado publicado no Diário Oficial do Estado de MS nº 7.450, página 24, de 04 de maio de 2009, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e da Lei 8.666/93.

OBJETO: Aquisição de equipamentos de áudio, vídeo e foto (projetor de multimídia, dvd player, filmadora digital e demais).

EMPRESA ADJUDICATÁRIA: PASCOAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA para o lote 01, com valor total de R\$ 4.492,00 (quatro mil quatrocentos e noventa e dois reais), ANAPEL MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA-ME para o lote 02, com valor total de R\$ 1.384,00 (um mil trezentos e oitenta e quatro reais) e LLIMA ELETRÔNICA INFORMÁTICA E REFRIGERAÇÃO LTDA-EPP, para o lote 03, com valor total de R\$ 3.990,00 (três mil novecentos e noventa reais).

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 04 de maio de 2009.

GILBERTO JOSÉ DE ARRUDA

Reitor/UEMS

Mato Grosso do Sul, com efeito a partir da data de publicação, conforme especificação constante no quadro:

### I - REPRESENTANTES DE ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS

#### 1 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB

Titular: Áurea Célia Pereira Mendonça

#### 2 - Ministério Público Estadual - MPE

Titular: Olavo Monteiro Mascarenhas

### II - REPRESENTANTES DE ENTIDADES NÃO-GOVERNAMENTAIS

#### 1 - União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME

Titular: Martha Machado Krolow

Suplente: Sylvio Roberto de Oliveira

#### 2 - União de Vereadores de Mato Grosso do Sul

Titular: Fernando Freitas

Suplente: Vagner Gomes

CAMPO GRANDE-MS, 28 DE ABRIL DE 2009.

**ANDRÉ PUCCINELLI**  
Governador do Estado

DECRETO "P" n. 1.769, DE 28 DE ABRIL DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**NOMEAR** os representantes dos órgãos governamentais e das entidades não-governamentais abaixo relacionados, para, em complementação de mandato, comporem o Conselho Estadual de Acompanhamento e Avaliação do Plano Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul - CONAPEE/MS, com efeito a partir da data de publicação, conforme especificação constante no quadro:

### I - REPRESENTANTES DE ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS

Conselheiro	Em Substituição
<b>1 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB</b>	
Titular: Cilene de Oliveira Floriano	Conselheira: Áurea Célia Pereira Mendonça
<b>2 - Ministério Público Estadual - MPE</b>	
Titular: Hudson Shiguer Kinashi	Conselheiro: Olavo Monteiro Mascarenhas

### II - REPRESENTANTES DE ENTIDADES NÃO-GOVERNAMENTAIS

Conselheiro	Em Substituição
<b>1 - União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME</b>	
Titular: Carla de Castro Rezende Diniz	Conselheira: Martha Machado Krolow Brandão
Suplente: Raimunda Alencar Onça	Conselheiro: Sylvio Roberto de Oliveira
<b>2 - União de Vereadores de Mato Grosso do Sul</b>	
Titular: Sérgio Henrique de Sá	Conselheiro: Fernando Freitas
Suplente: Amauri Queiroz Monteiro	Conselheiro: Vagner Gomes

CAMPO GRANDE-MS, 28 DE ABRIL DE 2009.

**ANDRÉ PUCCINELLI**  
Governador do Estado

DECRETO "P" n. 1.803, DE 29 DE ABRIL DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**PROMOVER**, pelos critérios de Antiguidade e Merecimento, para a 1ª classe, os servidores da Carreira de Delegado de Polícia, cargo de Delegado de Polícia da Polícia Civil, abaixo relacionados, a contar de 1ª de maio de 2009:

Critério de Promoção	Prontuário n.	Nome	Processo
Merecimento	059.216-1	Pedro Espindola de Camargo	31/150.271/04
Antiguidade	059.185-8	Hausner Hemult Voss	09/200.252/00
Merecimento	059.207-2	Marco Tulio Sampaio Rosa	31/201.404/01
Antiguidade	059.211-0	Nilda Maria Mendes Coutinho Avila	31/150.201/04
Merecimento	059.140-8	Antenor Camargo Leme	09/200.257/00
Antiguidade	059.137-8	Alexandre Amaral Evangelista	31/150.240/04
Merecimento	059.188-2	Sandro Marcio Pereira	09/200.331/00
Antiguidade	058.545-9	Venancio Caputti Neto	09/200.267/00
Merecimento	059.184-0	Fernando Paciello Junior	31/152.300/05
Antiguidade	034.058-8	Jose Raimundo Pinto Filho	09/200.279/00
Merecimento	059.210-2	Nilson Tobias	31/201.382/01

CAMPO GRANDE-MS, 29 DE ABRIL DE 2009.

**ANDRÉ PUCCINELLI**  
Governador do Estado

DECRETO "P" n. 1.804, DE 29 DE ABRIL DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**PROMOVER**, pelos critérios de Antiguidade e Merecimento, para a 1ª classe, os servidores da Carreira Agente de Polícia Judiciária, cargo Agente de Polícia Judiciária, função Investigador de Polícia Judiciária da Polícia Civil, relacionados no anexo único deste Decreto, a contar de 1ª de maio de 2009.

CAMPO GRANDE-MS, 29 DE ABRIL DE 2009.

**ANDRÉ PUCCINELLI**  
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO AO DECRETO "P" n. 1.804, DE 29 DE ABRIL DE 2009.

Critério de Promoção	Prontuário n.	Nome	Processo
Merecimento	069.456-8	João Carvalho Soares	31/150.408/04
Antiguidade	046.599-2	Jose Carlos de Souza	31/150.227/04
Merecimento	049.551-4	Izabel Cabanha Barbosa	31/150.507/04
Antiguidade	059.801-1	Maria Aparecida Pereira	151.920/94
Merecimento	072.641-9	Fabio Moreira da Silva	31/202.013/08
Antiguidade	046.073-7	Maria Zoneis Correa Gonsaga	09/151.807/94
Merecimento	060.285-0	Eduardo Cavalcanti da Rocha Maciel	31/150.167/04
Antiguidade	046.084-2	Valcária Lacerda	09/201.614/98
Merecimento	072.635-4	Andre Shirakura	31/202.428/08
Antiguidade	046.042-7	Damiao Eleoterio de Santana	151.837/94
Merecimento	072.653-2	Ronicleiton Matoso da Silva	31/201.950/08
Antiguidade	046.054-0	Getulio Vargas	152.252/94
Merecimento	087.393-4	Mario Augusto Ortiz Coutinho	09/201.272/98
Antiguidade	005.675-8	Dulce Aparecida Eubanque	151.898/94
Merecimento	072.639-7	Diviane Rosa Bueno	31/152.310/05
Antiguidade	029.719-4	Helia Wolff	09/200.394/00
Merecimento	072.642-7	Joao Bosco Caldas Batista	31/202.386/08
Antiguidade	046.040-0	Araci Brum dos Santos Silva	152.270/94
Merecimento	069.457-6	Geolci Soares da Rosa Junior	31/202.019/08
Antiguidade	004.677-0	Paulo Jorge Leite	152.216/94
Merecimento	072.650-8	Renato Cesar Areas Morales	31/202.275/08
Antiguidade	046.056-7	Gilvan Antonio Neves	151.945/94
Merecimento	060.304-0	Izaltina Borges dos Santos Carvalho	09/201.591/98
Antiguidade	028.956-6	Antonio Luiz dos Santos	152.166/94
Merecimento	049.580-8	Sizino Gomes da Costa	152.007/94
Antiguidade	046.070-2	Maria Goreth Leite da Conceição	151.812/94
Merecimento	061.731-8	Valdenir Manzano Camacho	09/201.448/98
Antiguidade	046.031-1	Umberto Rebeque	151.556/94
Merecimento	067.079-0	Cleber Alves dos Santos	31/152.301/05
Antiguidade	046.021-4	Marlene Irma Anderson de Angelo	09/200.126/00
Merecimento	069.467-3	Arquimedes Pereira dos Santos Junior	31/150.344/04
Antiguidade	002.417-1	Aparecida Joana Bariao de Oliveira	151.714/94
Merecimento	069.472-0	Zenildeth Alves Pereira Góes	31/150.311/04
Antiguidade	046.078-8	Reginaldo Nascimento da Silva	09/151.282/95
Merecimento	069.450-9	Marcelo Felix Soares	31/202.277/08
Antiguidade	046.067-2	Luiz Vaz	152.192/94
Merecimento	060.305-8	Jocirley Urt de Freitas	09/201.480/98
Antiguidade	046.675-1	Maiza de Araujo Ferreira	151.984/94
Merecimento	058.120-8	Evaldo Rodrigues da Silva	31/152.308/05
Antiguidade	046.075-3	Osni Paulino	152.295/94
Merecimento	050.533-1	Carlos Antonio Pires Saravi	09/201.485/98
Antiguidade	046.554-2	Luiz Gamarra de Almeida	151.992/94
Merecimento	050.563-3	Valeria Serra do Vale	09/201.451/98
Antiguidade	046.108-3	Cleivaldo Antonio Vasques Bueno	152.130/94
Merecimento	049.727-4	Zilda Fernandes	31/150.314/04
Antiguidade	049.438-0	Joao Aparecido do Nascimento	151.503/94
Merecimento	044.748-0	Claudio Macedo	31/150.338/04
Antiguidade	049.549-2	Idalecio Erdelik	151.648/94
Merecimento	069.468-1	Antonio Carlos Brum	31/152.317/05
Antiguidade	049.587-5	Maria Luiza Cardilho	152.259/94
Merecimento	072.646-0	Kleber Alisson Amarilha Pigosso	31/202.037/08
Antiguidade	049.405-4	Celio Natal Rodrigues	09/152.140/94
Merecimento	039.401-7	Aureo Pereira Matheus	09/201.452/98
Antiguidade	007.271-0	Euclides Buzatt	152.171/94
Merecimento	072.654-0	Walter Antunes Rosa	31/202.070/08
Antiguidade	049.398-8	Amauri Guedes Xavier de Andrade	09/200.377/00
Merecimento	054.039-0	Wagner Brito Fernandes	31/150.445/04
Antiguidade	050.578-1	Carlos Roberto da Silva	151/759/94
Merecimento	067.080-4	Corcine Correa Ortiz	09/200.283/00
Antiguidade	049.579-4	Sebastiao Luges Filho	31/202.395/08
Merecimento	072.652-4	Rogério Yuri Farias Kintschev	31/202.394/08
Antiguidade	049.566-2	Nelsi Joao Perlin	152.157/94
Merecimento	067.089-8	Paulo Cesar Valdez	31/201.506/01
Antiguidade	049.428-3	Gesse Camargo	151.974/94
Merecimento	067.090-1	Ramao Xavier de Arruda	09/200.366/00
Antiguidade	050.560-9	Roque Sollitto Filho	09/201.279/98
Merecimento	061.574-9	Aparecida Alice de Oliveira	31/150.174/04
Antiguidade	050.526-9	Aldinar Antunes de Andrade	09/201.481/98
Merecimento	061.698-2	Nilson Correa da Trindade	09/201.462/98
Antiguidade	050.559-5	Reinaldo da Silva	09/201.309/98
Merecimento	072.648-6	Magno Paulo Pereira Valente	31/202.278/08
Antiguidade	050.544-7	Hamilton de Assis Rozal	09/201.483/98
Merecimento	072.647-8	Luis Mario Correa Farias	31/202.383/08
Antiguidade	043.804-9	Jose Carlos dos Santos	09/201.489/98
Merecimento	049.562-0	Luiz Carlos Nunes da Silva	09/200.285/00
Antiguidade	050.581-1	Joel Luiz Zacarias	09/201.461/98
Merecimento	069.459-2	Gelson Lorenti Fernandes	31/152.305/05
Antiguidade	029.589-2	Fatima Regina Pereira Benitt	09/201.459/98
Merecimento	045.546-6	Jose Carlos da Silva Ceznek	31/202.385/08
Antiguidade	060.309-0	Lisandro Luna	31/152.306/05
Merecimento	060.312-0	Lucimar Alves dos Santos Oliveira	31/150.494/04
Antiguidade	060.328-7	Valmir Andreta	31/150.295/04
Merecimento	060.323-6	Paulo Sergio Rocha Gimenes	09/201.440/98
Antiguidade	061.618-4	Jose Carlos Coimbra	31/201.430/01
Merecimento	067.088-0	Milto Rubens da Silva Diana	31/201.501/01
Antiguidade	061.584-6	Edilson Vicente de Souza	09/201.450/98
Merecimento	071.107-1	Jonas Andre dos Santos	31/152.304/05
Antiguidade	055.970-9	Maria Alci Morais	09/201.467/98
Merecimento	069.462-2	Clayton Coimbra de Souza	31/202.390/08
Antiguidade	050.557-9	Newton de Paula Souza	09/201.446/98
Merecimento	067.084-7	Joao Mateus Moreira Vieira	31/152.298/05
Antiguidade	049.554-9	Joana Arce Samaniego	09/201.313/98

<b>Critério de Promoção</b>	<b>Prontuário n.</b>	<b>Nome</b>	<b>Processo</b>
Merecimento	050.570-6	Elias Tiburcio Valeriano	09/200.374/00
Antiguidade	050.550-1	Marco Antonio Feitosa	09/201.476/98
Merecimento	069.452-5	Norival Rodrigues Ferreira	31/150.355/04
Antiguidade	049.403-8	Carlos Alberto Nunes	09/201.317/98
Merecimento	069.448-7	Nilson Gonçalves Caceres	31/202.299/08
Antiguidade	049.575-1	Paulo Rozeno de Souza	09/201.320/98
Merecimento	061.587-0	Edson Fileto de Arruda	09/200.286/00
Antiguidade	049.573-5	Paulo Roberto Martins	09/201.478/98
Merecimento	069.454-1	Luiz Carlos de Souza	31/150.414/04
Antiguidade	060.318-0	Maria Vanilse Jacob	31/202.203/08
Merecimento	060.284-1	Edson Francisco Cordeiro	09/201.323/98
Antiguidade	060.308-2	Jose Izaias Bezerra dos Santos	09/201.308/98
Merecimento	069.463-0	Aurio Gonçalves da Trindade	31/150.328/04
Antiguidade	061.576-5	Betuel Jeferson Fernandes Santos	31/201.576/01
Merecimento	050.558-7	Otacílio Luiz de Carvalho Filho	31/150.447/04
Antiguidade	067.082-0	Francisco Sandro de Freitas	09/200.380/00
Merecimento	061.573-0	Antonio Martins	31/201.577/01
Antiguidade	067.091-0	Reginaldo Luiz Batista	09/200.289/00
Merecimento	053.267-3	Pedro Aparecido da Silva	31/201.403/01
Antiguidade	067.092-8	Wanderley dos Santos	31/202.274/08
Merecimento	067.085-5	Jose Claudinei de Moraes	31/201.425/01
Antiguidade	049.859-9	Geraldina Bento Bispo	31/150.438/04
Merecimento	061.567-6	Alfredo Mewes Bergonzoni	31/152.372/05
Antiguidade	050.529-3	Antenor Silveira Santos	31/201.494/01
Merecimento	072.637-0	Charles Finizola Ono	31/202.389/08
Antiguidade	027.748-7	Pedro Miranda Campos	31/152.314/05
Merecimento	061.581-1	Durval Quijadas Aro Junior	09/200.120/00
Antiguidade	071.106-3	Edson Pereira Coelho	31/202.388/08
Merecimento	069.455-0	Luiz Antonio Ventura de Souza	31/202.384/08
Antiguidade	069.474-6	Jackson Pinho de Moura	31/152.299/05
Merecimento	072.636-2	Angelo Olivio Taffarel	31/152.312/05
Antiguidade	069.469-0	Jose Tomaz de Souza	31/152.303/05
Merecimento	069.473-8	Floralba Toralez Martins Filho	31/202.077/08
Antiguidade	069.458-4	Inaura Arruda de Almeida	31/202.029/08
Merecimento	049.545-0	Edvaldo Andreino da Rocha	09/201.281/98
Antiguidade	069.451-7	Gilberto Farias Freitas	31/202.296/08
Merecimento	049.724-0	Ana Lucia Rodrigues	09/201.469/98
Antiguidade	069.464-9	Carlos Renato Ramos Nunes	31/202.424/08
Merecimento	061.718-0	Rubens Baptista Filho	31/150.173/04
Antiguidade	072.645-1	Karin Wortmann Quartin	31/202.026/08
Merecimento	072.640-0	Edson Rodrigues Arimura	31/202.387/08

**DECRETO "P" n. 1.825, DE 29 DE ABRIL DE 2009.**

O **GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**TORNAR SEM EFEITO** o Decreto "P" n. 1.011, de 10 de março de 2009, publicado no Diário Oficial n. 7.417, de 11 de março de 2009, na parte que nomeou os candidatos abaixo relacionados, para exercerem, em caráter efetivo, o cargo de Profissional de Serviços Hospitalares, na Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul - FUNSAU, por inobservância do prazo estabelecido, com fulcro no art. 22 da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, cessando as obrigações da Administração Estadual para com os candidatos (Processo n. 13/005996/2007):

**Cargo:** Profissional de Serviços Hospitalares

**Função:** Enfermeiro

<b>Inscrição</b>	<b>Candidato</b>	<b>Doc. Identificação</b>	<b>Class.</b>
3103956	Thiana Trindade Freire	325720216 SSP SP	87ª
3103851	Elaine Cristina Nobori	250955738 SSP SP	89ª
3100054	Luciana Cristina Freixo dos Santos	1046671 SSP MS	91ª
3106727	Cleide Aparecida Alves	825212 SSP MS	92ª

**CAMPO GRANDE-MS, 29 DE ABRIL DE 2009.**

**ANDRÉ PUCCINELLI**  
Governador do Estado

**DECRETO "P" n. 1.826, DE 29 DE ABRIL DE 2009.**

O **GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**NOMEAR** para exercerem, em caráter efetivo, o cargo de Profissional de Serviços Hospitalares, pertinente ao Quadro Permanente de Pessoal da Fundação Serviços de Saúde do Estado de Mato Grosso do Sul, os candidatos relacionados abaixo, em virtude de aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos, homologado no Diário Oficial n. 6.662, de 2 de fevereiro de 2006, e retificação publicada no Diário Oficial n. 6.671, de 15 de fevereiro de 2006 (Processo n. 13/005996/2007).

**Função:** Enfermeiro

**Município:** Campo Grande

<b>Inscrição</b>	<b>Candidato</b>	<b>Doc. Identificação</b>	<b>Class.</b>
3106993	Juliana Corrente da Silva	1016583 SSP MS	93ª
3103584	Cleonice Barbosa de Oliveira	1032627 SSP MS	94ª
3100666	Rodrigo Rodrigues de Melo	934212 SSP MS	95ª
3107093	Andreia Martins de Alcantara	66222098 SSP PR	96ª

**CAMPO GRANDE-MS, 29 DE ABRIL DE 2009.**

**ANDRÉ PUCCINELLI**  
Governador do Estado

**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO****APOSTILA DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**

No Decreto "P" n. 1.243, de 24 de março de 2009, publicado no Diário Oficial n. 7.430, de 30 de março de 2009, que colocou servidores à disposição da Prefeitura Municipal de Juti/MS, foi feita a seguinte apostila (Processo n. 13/000266/2009):

**ONDE CONSTA:** "...com efeito a partir da data da publicação até 31 de dezembro de 2009..."

**PASSE A CONSTAR:** "...no período de 4 de fevereiro a 31 de dezembro de 2009..."

**CAMPO GRANDE-MS, 30 DE ABRIL DE 2009.**

**THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS**  
Secretária de Estado de Administração

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**

**RESOLUÇÃO "P" SED n. 796/09**, de 4 de maio de 2009.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**CONCEDER** à servidora ANTONIA APARECIDA GUTIERREZ DOS SANTOS, prontuário n. 182362, ocupante do cargo de Professor, classe E, nível II, código 1550, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, no município de Campo Grande, código 14041, mais 5% (cinco por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, por ter completado em 8 de janeiro de 2009, 30 (trinta) anos de efetivo exercício prestado ao Estado, com fundamento no art. 111, da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990 (Processo n. 29/001481/2009).

**CAMPO GRANDE-MS**, 4 de maio de 2009.

**MARIA NILENE BADECA DA COSTA**  
Secretária de Estado de Educação

**RESOLUÇÃO "P" SED n. 797/09**, de 4 de maio de 2009.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**CONCEDER** à servidora ALZIRA ZARPELLOM, prontuário n. 3891451, ocupante do cargo de Professor, classe E, nível III, código 1555, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, no município de Bataguassu, código 14023, mais 5% (cinco por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, por ter completado em 24 de abril de 2009, 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício prestado ao Estado, com fundamento no art. 111, da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990 (Processo n. 29/066188/2008).

**CAMPO GRANDE-MS**, 4 de maio de 2009.

**MARIA NILENE BADECA DA COSTA**  
Secretária de Estado de Educação

**RESOLUÇÃO "P" SED n. 798/09**, de 4 de maio de 2009.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**CONCEDER** à servidora TARCILA HELENA SANTOS NASCIMENTO, prontuário n. 3136531, ocupante do cargo de Professor, classe C, nível III, código 1515, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, no município de Campo Grande, código 14041, mais 5% (cinco por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, por ter completado em 6 de março de 2009, 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício prestado ao Estado, com fundamento no art. 111, da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990 (Processo n. 29/022997/2008).

**CAMPO GRANDE-MS**, 4 de maio de 2009.

**MARIA NILENE BADECA DA COSTA**  
Secretária de Estado de Educação

**RESOLUÇÃO "P" SED n. 799/09**, de 4 de maio de 2009.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**DESIGNAR** a servidora BENIZET DA SILVA FERNANDES, prontuário n. 4557501, ocupante do cargo de Professor, classe D, nível III, código 1535, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, para exercer a função de Supervisora de Gestão Escolar, na Escola Estadual Antônio Corrêa, código 233, com sede no município de Anastácio, código 14009, carga horária de 40 horas semanais, com validade a partir da data da publicação desta Resolução a 31 de dezembro de 2009 (Protocolo n. 29/121985/2009).

**CAMPO GRANDE-MS**, 4 de maio de 2009.

**MARIA NILENE BADECA DA COSTA**  
Secretária de Estado de Educação

**RESOLUÇÃO "P" SED n. 800/09**, de 4 de maio de 2009.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**DESIGNAR** a servidora ELIANE MILANI E SILVA RODRIGUES, prontuário n. 8879191, ocupante do cargo de Professor, classe A, nível III, código 1475, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, para exercer a função de Supervisora de Gestão Escolar, na Escola Estadual Hilda Bergo Duarte, código 449, com sede no município de Glória de Dourados, código 14066, carga horária de 20 horas semanais, com validade a partir da data da publicação desta Resolução a 31 de dezembro de 2009 (Processo n. 29/012542/2009).

**CAMPO GRANDE-MS**, 4 de maio de 2009.

**MARIA NILENE BADECA DA COSTA**  
Secretária de Estado de Educação

**RESOLUÇÃO "P" SED n. 801/09**, de 4 de maio de 2009.

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**DESIGNAR** a servidora ANACÉ PAES DA SILVA, prontuário n. 154741, ocupante do cargo de Professor, classe B, nível III, código 1495, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, para exercer a função de Coordenadora Pedagógica, na Escola Estadual Santos Dumont, código 392, com sede no município de Costa Rica, código 14052, carga horária de 40 horas semanais, em substituição a servidora ROSELY CRUZ MACHADO, prontuário n. 3116772, ocupante do cargo de Especialista de Educação, classe D, nível II, código 1365, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, enquanto esta permanecer em licença para desempenho de mandato classista, com validade a partir da data da publicação desta Resolução, até 31 de dezembro de 2009 (Processo n. 29/015910/2009)

**CAMPO GRANDE-MS**, 4 de maio de 2009.

**MARIA NILENE BADECA DA COSTA**  
Secretária de Estado de Educação

**RESOLUÇÃO "P" SED n. 802/09**, de 4 de maio de 2009.

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**DESIGNAR** a servidora APARECIDA ANDRADE LEITE, prontuário n. 234341, ocupante do cargo de Assistente de Atividades Educacionais, classe D, código 25000, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, para responder pela Secretaria da Escola Estadual Pres. Getúlio Vargas, símbolo SES-D, com sede no município de Dourados, no período de 16 de março a 14 de abril de 2009, em substituição a Reni Gonçalves da Silva, prontuário n. 7119931, em gozo de licença para tratamento de saúde no período (Processo n. 29/017837/2009).

**CAMPO GRANDE-MS**, 4 de maio de 2009.

**MARIA NILENE BADECA DA COSTA**  
Secretária de Estado de Educação

**RESOLUÇÃO "P" SED n. 803/09**, de 4 de maio de 2009.

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**DESIGNAR** a servidora CARMELITA DOS SANTOS NUNES, prontuário n. 357421, ocupante do cargo de Gestor de Atividades Educacionais, classe C, código 25039, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, para responder pela Secretaria da Escola Estadual Viriato Bandeira, símbolo SES-D, com sede no município de Coxim, no período de 5 de janeiro a 3 de fevereiro de 2009, em substituição a Luciene Diniz Ferreira, prontuário n. 1342601, em gozo de férias no período (Processo n. 29/090702/2009).

**CAMPO GRANDE-MS**, 4 de maio de 2009.

**MARIA NILENE BADECA DA COSTA**  
Secretária de Estado de Educação

**RESOLUÇÃO "P" SED n. 804/09**, de 4 de maio de 2009.

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**DESIGNAR** a servidora CHRISTIANE BORGES CORREIA, prontuário n. 8200241, ocupante do cargo de Agente de Atividades Educacionais, classe A, código 25014, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, para responder pela Secretaria da Escola Estadual Jorge Amado, símbolo SES-C, com sede no município de Chapadão do Sul, no período de 1º a 30 de maio de 2009, em substituição a Maria do Céu Fernandes Maciel, prontuário n. 7236491, em gozo de férias no período (Processo n. 29/014631/2009).

**CAMPO GRANDE-MS**, 4 de maio de 2009.

**MARIA NILENE BADECA DA COSTA**  
Secretária de Estado de Educação

**RESOLUÇÃO "P" SED n. 805/09**, de 4 de maio de 2009.

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**DESIGNAR** a servidora ELIZETE CASSOL, prontuário n. 8251581, ocupante do cargo de Assistente de Atividades Educacionais, classe A, código 25000, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, para responder pela Secretaria da Escola Estadual Álvaro Martins dos Santos, símbolo SES-E, com sede no município de Laguna Carapã, no período de 27 de abril a 25 de maio de 2009, em substituição a Márcia Antonia Veras, prontuário n. 7554431, em gozo de férias no período (Processo n. 29/001176/2006).

**CAMPO GRANDE-MS**, 4 de maio de 2009.

**MARIA NILENE BADECA DA COSTA**  
Secretária de Estado de Educação

**RESOLUÇÃO "P" SED n. 806/09**, de 4 de maio de 2009.

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**DESIGNAR** a servidora INOCÊNCIA MARQUES ALMIRON, prontuário n. 8234221, ocupante do cargo de Assistente de Atividades Educacionais, classe A, código 25000, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, para responder pela Secretaria da Escola Estadual Indígena Mbo'eroy Guarani Kaiowá, símbolo SES-G, com sede no município de Amambai, no período de 1º a 30 de abril de 2009, em substituição a Ramona Rosa Salazar do Amaral, prontuário n. 2734811, que responderá pela direção da unidade escolar no período (Processo n. 29/010357/2009).

**CAMPO GRANDE-MS**, 4 de maio de 2009.

**MARIA NILENE BADECA DA COSTA**  
Secretária de Estado de Educação

**RESOLUÇÃO "P" SED n. 807/09**, de 4 de maio de 2009.

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**DESIGNAR** a servidora LEILIANE MARTINS DE URZEDO, prontuário, ocupante do cargo de Professor, classe B, nível II, código 1490, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, para exercer a função de Coordenadora Pedagógica, na Escola Estadual Santos Dumont, código 392, com sede no município de Costa Rica, código 14052, carga horária de 40 horas semanais, em substituição ao servidor SEMI FAUSTINO ALVES, prontuário n. 2185611, ocupante do cargo de Especialista de Educação, classe D, nível II, código 1365, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, enquanto este permanecer na função de Diretor na unidade escolar, com validade a partir da data da publicação desta Resolução, até 31 de dezembro de 2009 (Processo n. 29/015934/2009).

**CAMPO GRANDE-MS**, 4 de maio de 2009.

**MARIA NILENE BADECA DA COSTA**  
Secretária de Estado de Educação

**RESOLUÇÃO "P" SED n. 808/09**, de 4 de maio de 2009.

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**DESIGNAR** a servidora MAGDA APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA, prontuário n. 7231691, ocupante do cargo de Assistente de Atividades Educacionais, classe B, código 25000, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, para responder pela Secretaria da Escola Estadual Rui Barbosa, símbolo SES-D, com sede no município de Cassilândia, no período de 11 a 31 de março de 2009, em substituição a Maria Nilva Valentim, prontuário n. 3963701, que responderá pela direção da unidade escolar no período (Processo n. 29/017052/2009).

**CAMPO GRANDE-MS**, 4 de maio de 2009.

**MARIA NILENE BADECA DA COSTA**  
Secretária de Estado de Educação

**RESOLUÇÃO "P" SED n. 809/09**, de 4 de maio de 2009.

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**DESIGNAR** o servidor MANOEL FERREIRA DOS SANTOS, prontuário n. 1404141, ocupante do cargo de Assistente de Atividades Educacionais, classe D, código 25000, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, para responder pela Secretaria da Escola Estadual Antônio Coelho, símbolo SES-D, com sede no município de Nova Alvorada do Sul, no período de 13 de fevereiro a 14 de março de 2009, em substituição a Sueli Aparecida da Silva, prontuário n. 4421861, em gozo de licença para tratamento de saúde no período (Processo n. 29/016419/2009).

**CAMPO GRANDE-MS**, 4 de maio de 2009.

**MARIA NILENE BADECA DA COSTA**  
Secretária de Estado de Educação

**RESOLUÇÃO "P" SED n. 810/09**, de 4 de maio de 2009.

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**DESIGNAR** a servidora MARIA APARECIDA DIOGO, prontuário n. 6074872, ocupante do cargo de Professor, classe B, nível II, código 1490, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, na Escola Estadual Dom Aquino Corrêa, código 585, com sede no município de Três Lagoas, código 14155, nas Áreas de Conhecimento do Ensino Fundamental – Língua Estrangeira/Inglês, carga horária de 2 horas semanais, no turno vespertino, por fechamento de sala, com validade a contar de 2 de fevereiro de 2009 (Processo n. 29/009797/2009).

**CAMPO GRANDE-MS**, 4 de maio de 2009.

**MARIA NILENE BADECA DA COSTA**  
Secretária de Estado de Educação

**RESOLUÇÃO "P" SED n. 811/09**, de 4 de maio de 2009.

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**DESIGNAR** a servidora MARIA DE FÁTIMA SILVA BERALDI, prontuários n. 1534511-1534512, ocupante dos cargos de Professor readaptado, classes C-A, níveis III-III, códigos 1515-1475, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, para responder pela Direção da Escola Estadual 13 de Maio, símbolo DAE-D, com sede no município de Eldorado, bem como exercer a função de ordenador de despesas na unidade escolar, no período de 25 de março a 23 de abril de 2009, em substituição a Valdecir Roberto Santussi, prontuário n. 6642861, em gozo de licença para tratamento de saúde no período (Processo n. 29/018321/2009).

**CAMPO GRANDE-MS**, 4 de maio de 2009.

**MARIA NILENE BADECA DA COSTA**  
Secretária de Estado de Educação

**RESOLUÇÃO "P" SED n. 812/09**, de 4 de maio de 2009.

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**DESIGNAR** a servidora MARIA NILVA VALENTIM, prontuário n. 3963701, ocupante do cargo de Assistente de Atividades Educacionais, classe D, código 25000, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, para responder pela Direção da Escola Estadual Rui Barbosa, símbolo DAE-D, com sede no município de Cassilândia, bem como exercer a função de ordenadora de despesas, na unidade escolar, no período de 11 a 31 de março de 2009, em substituição a Carmem Montelo, prontuário n. 4703331, em gozo de licença para tratamento de saúde no período (Processo n. 29/017056/2009).

**CAMPO GRANDE-MS**, 4 de maio de 2009.

**MARIA NILENE BADECA DA COSTA**  
Secretária de Estado de Educação

**RESOLUÇÃO "P" SED n. 813/09**, de 4 de maio de 2009.

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**DESIGNAR** a servidora MARILÉIA LEITE ARAÚJO FLORES, prontuário n. 5467981, ocupante do cargo de Especialista de Educação, classe D, nível II, código 1365, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, para responder pela Direção da Escola Estadual Antonio Pinto Pereira, símbolo DAE-D, com sede no município de Jardim, bem como exercer a função de ordenadora de despesas na unidade escolar, no período de 1ª a 30 de abril de 2009, em substituição a Anna Zinna Ferreira Boeira da Costa, prontuário n. 3881811, em gozo de férias no período (Processo n. 29/015976/2009).

**CAMPO GRANDE-MS**, 4 de maio de 2009.

**MARIA NILENE BADECA DA COSTA**  
**Secretária de Estado de Educação**

**RESOLUÇÃO "P" SED n. 814/09**, de 4 de maio de 2009.

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**DESIGNAR** a servidora MARLENE PEREIRA OZÓRIO DOS ANJOS, prontuário n. 4362912, ocupante do cargo de Professor readaptado, classe C, nível III, código 1515, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, para responder pela Direção da Escola Estadual Prof. Severino de Queiroz, símbolo DAE-D, com sede no município de Campo Grande, bem como exercer a função de ordenadora de despesas na unidade escolar, no período de 11 de maio a 9 de junho de 2009, em substituição a Neuci Espeleta, prontuário n. 1874021, em gozo de férias no período (Processo n. 29/016263/2009).

**CAMPO GRANDE-MS**, 4 de maio de 2009.

**MARIA NILENE BADECA DA COSTA**  
**Secretária de Estado de Educação**

**RESOLUÇÃO "P" SED n. 815/09**, de 4 de maio de 2009.

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**DESIGNAR** a servidora RAMONA ROSA SALAZAR DO AMARAL, prontuário n. 2734811, ocupante do cargo de Assistente de Atividades Educacionais, classe D, código 25000, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, para responder pela Direção da Escola Estadual Indígena Mbo'eroy Guarani Kaiowá, símbolo DAE-G, com sede no município de Amambai, bem como exercer a função de ordenadora de despesas na unidade escolar, no período de 1ª a 30 de abril de 2009, em substituição a Nídia Eliane Pereira dos Santos, prontuário n. 7389641, em gozo de férias no período (Processo n. 29/010375/2009).

**CAMPO GRANDE-MS**, 4 de maio de 2009.

**MARIA NILENE BADECA DA COSTA**  
**Secretária de Estado de Educação**

**RESOLUÇÃO "P" SED n. 816/09**, de 4 de maio de 2009.

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**DESIGNAR** a servidora ROSANA FLORENTIN DA SILVA, prontuário n. 5846651, ocupante do cargo de Assistente de Atividades Educacionais, classe C, código 25000, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, para responder pela Secretaria da Escola Estadual Vinicius de Moraes, símbolo SES-F, com sede no município de Naviraí, no período de 26 de março a 14 de abril de 2009, em substituição a Diva da Silva César, prontuário n. 6475601, em gozo de licença para tratamento de saúde no período (Processo n. 29/018116/2009).

**CAMPO GRANDE-MS**, 4 de maio de 2009.

**MARIA NILENE BADECA DA COSTA**  
**Secretária de Estado de Educação**

**RESOLUÇÃO "P" SED n. 817/09**, de 4 de maio de 2009.

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**DESIGNAR** o servidor VALDIR APARECIDO DE OLIVEIRA, prontuário n. 8215351, ocupante do cargo de Professor, classe A, nível II, código 1470, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, para responder pela Direção da Escola Estadual Silvio Ferreira, símbolo DAE-C, com sede no município de Coxim, bem como exercer a função de ordenador de despesas na unidade escolar, no período de 2 a 31 de março de 2009, em substituição a Maria Leuda Oliveira Ferreira, prontuário n. 4273811, em gozo de férias no período (Processo n. 29/005796/2009).

**CAMPO GRANDE-MS**, 4 de maio de 2009.

**MARIA NILENE BADECA DA COSTA**  
**Secretária de Estado de Educação**

**RESOLUÇÃO "P" SED n. 818/09**, de 4 de maio de 2009.

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**DESIGNAR** o servidor VALENTIM LOLI, prontuário n. 2320331, ocupante do cargo de Professor, classe F, nível III, código 1575, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, para responder pela Direção da Escola Estadual Austrílio Capilé Castro, símbolo DAE-D, com sede no município de Nova Andradina, bem como exercer a função de ordenador de despesas na unidade escolar, no período de 1ª a 30 de março de 2009, em substituição a Jorge Luiz Pereira, prontuário n. 1132121, em gozo de férias no período (Processo n. 29/009046/2009).

**CAMPO GRANDE-MS**, 4 de maio de 2009.

**MARIA NILENE BADECA DA COSTA**  
**Secretária de Estado de Educação**

**RESOLUÇÃO "P" SED n. 819/09**, de 4 de maio de 2009.

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**LOTAR** o servidor ADELSON JANUNCIO DE LIMA, prontuário n. 6953601, ocupante do cargo Assistente de Atividades Educacionais, classe B, código 25000, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, na Escola Estadual Padre Nunes, código 251, com sede no município de Coxim, código 14053, por retorno de cédência, com validade a contar de 1ª de janeiro de 2009 (Processo n. 29/001029/2009).

**CAMPO GRANDE-MS**, 4 de maio de 2009.

**MARIA NILENE BADECA DA COSTA**  
**Secretária de Estado de Educação**

**RESOLUÇÃO "P" SED n. 820/09**, de 4 de maio de 2009.

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**LOTAR** a servidora CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA PASSARINHO, prontuário n. 7619311, ocupante do cargo de Professor, classe B, nível III, código 1495, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, na Escola Estadual Maestro Frederico Liebermann, código 320, com sede no município de Campo Grande, código 14041, nas disciplinas de Filosofia/EM, carga horária de 3 horas semanais no turno noturno, e Sociologia/EM, carga horária de 7 horas semanais no turno, por fechamento de sala, com validade a contar de 18 de fevereiro de 2009 (Processo n. 29/014414/2009).

**CAMPO GRANDE-MS**, 4 de maio de 2009.

**MARIA NILENE BADECA DA COSTA**  
**Secretária de Estado de Educação**

**RESOLUÇÃO "P" SED n. 821/09**, de 4 de maio de 2009.

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**LOTAR** o servidor CARLOS APARECIDO BARBOSA, prontuário n. 5110801, ocupante do cargo de Professor, classe C, nível II, código 1510, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, na Escola Estadual Dom Aquino Corrêa, código 585, com sede no município de Três Lagoas, código 14155, nas Áreas de Conhecimento do Ensino Fundamental – Língua Portuguesa, carga horária de 20 horas semanais no turno vespertino, para reorganização de carga horária e por redução de número de aulas, com validade a contar de 2 de fevereiro de 2009 (Processo n. 29/009807/2009).

**CAMPO GRANDE-MS**, 4 de maio de 2009.

**MARIA NILENE BADECA DA COSTA**  
**Secretária de Estado de Educação**

**RESOLUÇÃO "P" SED n. 822/09**, de 4 de maio de 2009.

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**LOTAR** a servidora CRISTIANE NORIKO ARAKAKI, prontuário n. 8957921, ocupante do cargo de Professor, classe A, nível II, código 1470, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, na Escola Estadual Dom Aquino Corrêa, código 585, com sede no município de Três Lagoas, código 14155, nas Áreas de Conhecimento do Ensino Fundamental – Língua Estrangeira/Inglês, carga horária de 4 horas semanais no turno matutino, por fechamento de sala, com validade a contar de 2 de fevereiro de 2009 (Processo n. 29/007305/2009).

**CAMPO GRANDE-MS**, 4 de maio de 2009.

**MARIA NILENE BADECA DA COSTA**  
**Secretária de Estado de Educação**

**RESOLUÇÃO "P" SED n. 823/09**, de 4 de maio de 2009.

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**LOTAR** a servidora EVANIZE DE BARROS LIMA, prontuário n. 8258831, ocupante do cargo de Professor, classe A, nível II, código 1470, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, na Escola Estadual Maestro Frederico Liebermann, código 320, com sede no município de Campo Grande, código 14041, na disciplina de História/EM, carga horária de 10 horas semanais no turno noturno, a servidora encontra-se fora do objeto de concurso, com validade a contar de 16 de fevereiro de 2009 (Processo n. 29/013173/2009).

**CAMPO GRANDE-MS**, 4 de maio de 2009.

**MARIA NILENE BADECA DA COSTA**  
**Secretária de Estado de Educação**

**RESOLUÇÃO "P" SED n. 824/09**, de 4 de maio de 2009.

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**LOTAR** a servidora GRACIELE FERREIRA DE OLIVEIRA, prontuário n. 9230281, ocupante do cargo de Professor, classe A, nível II, código 1470, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, na Escola Estadual Dom Aquino Corrêa, código 585, com sede no município de Três Lagoas, código 14155, nas Áreas de Conhecimento do Ensino Fundamental – História, carga horária de 9 horas semanais no turno matutino, por fechamento de sala, com validade a contar de 2 de fevereiro de 2009 (Processo n. 29/007308/2009).

**CAMPO GRANDE-MS**, 4 de maio de 2009.

**MARIA NILENE BADECA DA COSTA**  
**Secretária de Estado de Educação**

**RESOLUÇÃO "P" SED n. 825/09**, de 4 de maio de 2009.

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**DESIGNAR** a servidora IRUZALINA DIAS, prontuários n. 2712681-2712682, ocupante dos cargos de Professor, classes D-D, níveis III-III, códigos 1535-1535, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, na Coordenadoria de Programas de Apoio Educacional/SUPAE/SED, código 527, carga horária de 40 horas semanais, com validade a contar de 26 de março de 2009 (Processo n. 29/0015104/2009).

**CAMPO GRANDE-MS**, 4 de maio de 2009.

**MARIA NILENE BADECA DA COSTA**  
**Secretária de Estado de Educação**

**RESOLUÇÃO "P" SED n. 826/09**, de 4 de maio de 2009.

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**LOTAR** o servidor ÍTALO ROGÉRIO BARBOSA, prontuário n. 7294931, ocupante do cargo de Professor, classe B, nível II, código 1490, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, na Escola Estadual Sebastião Santana de Oliveira, código 719, com sede no município de Campo Grande, código 14041, na disciplina de Biologia/EM, carga horária de 2 horas semanais no turno noturno, para reorganização de carga horária, com validade a contar de 19 de fevereiro de 2009 (Processo n. 29/013797/2009).

**CAMPO GRANDE-MS**, 4 de maio de 2009.

**MARIA NILENE BADECA DA COSTA**  
**Secretária de Estado de Educação**

**RESOLUÇÃO "P" SED n. 827/09**, de 4 de maio de 2009.

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**LOTAR** o servidor JULIANO BIASIN CAPELARI, prontuário n. 8868231, ocupante do cargo de Professor, classe A, nível II, código 1470, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, na Escola Estadual Profª Clarinda Mendes de Aquino, código 1264, com sede no município de Campo Grande, código 14041, na disciplina de Biologia/EM, carga horária de 6 horas semanais no turno noturno, por fechamento de sala, com validade a contar de 6 de fevereiro de 2009 (Processo n. 29/013294/2009).

**CAMPO GRANDE-MS**, 4 de maio de 2009.

**MARIA NILENE BADECA DA COSTA**  
**Secretária de Estado de Educação**

**RESOLUÇÃO "P" SED n. 828/09**, de 4 de maio de 2009.

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**LOTAR** a servidora KATIANE COELHO VIEIRA, prontuário n. 7591392, ocupante do cargo de Professor, classe A, nível III, código 1475, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, na Escola Estadual Arlindo de Andrade Gomes, código 286, com sede no município de Campo Grande, código 14041, nas Áreas de Conhecimento do Ensino Fundamental – Língua Portuguesa, carga horária de 5 horas semanais no turno vespertino, por encontra-se fora do objeto de concurso, com validade a contar de 17 de fevereiro de 2009 (Processo n. 29/0013322/2009).

**CAMPO GRANDE-MS**, 4 de maio de 2009.

**MARIA NILENE BADECA DA COSTA**  
**Secretária de Estado de Educação**

**RESOLUÇÃO "P" SED n. 829/09**, de 4 de maio de 2009.

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**LOTAR** a servidora LEDA DE ALENCAR PRADO, prontuário n. 7426861, ocupante do cargo de Professor, classe B, nível II, código 1490, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, na Escola Estadual Dom Aquino Corrêa, código 585, com sede no município de Três Lagoas, código 14155, na disciplina de Língua Estrangeira/Inglês/EM, carga horária de 6 horas semanais no turno vespertino e 6 horas semanais no turno noturno, por fechamento de sala, com validade a contar de 2 de fevereiro de 2009 (Processo n. 29/009800/2009).

**CAMPO GRANDE-MS**, 4 de maio de 2009.

**MARIA NILENE BADECA DA COSTA**  
**Secretária de Estado de Educação**

**RESOLUÇÃO "P" SED n. 830/09**, de 4 de maio de 2009.

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**LOTAR** a servidora MARIA JOSÉ DOS SANTOS SOUZA, prontuário n. 1615601, ocupante do cargo de Professor, classe B, nível III, código 1495, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, na Escola Estadual Arlindo de Andrade Gomes, código 286, com sede no município de Campo Grande, código 14041, nas disciplinas de Sociologia/EM, carga horária de 1 hora semanal, no turno vespertino, e Filosofia/EM, carga horária de 3 horas semanais, no turno vespertino, por fechamento de sala, com validade a contar de 19 de fevereiro de 2009 (Processo n. 29/013320/2009).

**CAMPO GRANDE-MS**, 4 de maio de 2009.

**MARIA NILENE BADECA DA COSTA**  
**Secretária de Estado de Educação**

**RESOLUÇÃO "P" SED n. 831/09**, de 4 de maio de 2009.

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**LOTAR** a servidora MARIA PAULA FERNANDES MONTIER ONÇA, prontuário n. 7363501, ocupante do cargo de Professor, classe B, nível II, código 1490, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, na Escola Estadual 26 de Agosto, código 288, com sede no município de Campo Grande, código 14041, na disciplina de Literatura/EM, carga horária de 2 horas semanais, no turno noturno, por fechamento de sala, com validade a contar de 6 de março de 2009 (Processo n. 29/0017404/2009).

**CAMPO GRANDE-MS**, 4 de maio de 2009.

**MARIA NILENE BADECA DA COSTA**  
**Secretária de Estado de Educação**

**RESOLUÇÃO "P" SED n. 832/09**, de 4 de maio de 2009.

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**LOTAR** a servidora MARLEI AFONSO VILELA MACHADO, prontuário n. 6238301, ocupante do cargo de Professor, classe B, nível III, código 1495, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, na Escola Estadual Joaquim Murinho, código 287, com sede no município de Campo Grande, código 14041, na disciplina de Geografia/EM, carga horária de 4 horas semanais no turno vespertino, por redução de número de aulas, em vaga sobreposta do servidor LUCILIO SOUZA NOBRE, prontuário n. 7624901, ocupante do cargo de Professor, classe B, nível II, código 1490, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, enquanto este permanecer na função de Diretor na unidade escolar, com validade a contar de 2 de fevereiro de 2009 (Processo n. 29/014212/2009).

**CAMPO GRANDE-MS**, 4 de maio de 2009.

**MARIA NILENE BADECA DA COSTA**  
**Secretária de Estado de Educação**

**RESOLUÇÃO "P" SED n. 833/09**, de 4 de maio de 2009.

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**LOTAR** a servidora MARLENE CENTURIÃO, prontuário n. 7362871, ocupante do cargo de Professor, classe B, nível II, código 1490, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, na Escola Estadual Profª Neyder Suelly Costa Vieira, código 735, com sede no município de Campo Grande, código 14041, na disciplina de Língua Portuguesa/EM, carga horária de 18 horas semanais no turno noturno, por fechamento de sala e reorganização de carga horária, com validade a contar de 2 de março de 2009 (Processo n. 29/0015328/2009).

**CAMPO GRANDE-MS**, 4 de maio de 2009.

**MARIA NILENE BADECA DA COSTA**  
**Secretária de Estado de Educação**

**RESOLUÇÃO "P" SED n. 834/09**, de 4 de maio de 2009.

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**LOTAR** a servidora MATILDE ARAUJO LIMA, prontuário n. 8981631, ocupante do cargo de Professor, classe A, nível III, código 1475, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, na Escola Estadual Arlindo de Andrade Gomes, código 286, com sede no município de Campo Grande, código 14041, na disciplina de Biologia/EM, carga horária de 4 horas semanais, no turno matutino, por fechamento de turma, com validade a contar de 2 de fevereiro de 2009 (Processo n. 29/004335/2009).

**CAMPO GRANDE-MS**, 4 de maio de 2009.

**MARIA NILENE BADECA DA COSTA**  
**Secretária de Estado de Educação**

**RESOLUÇÃO "P" SED n. 835/09**, de 4 de maio de 2009.

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**LOTAR** a servidora PRISCILA FREITAS MAIA, prontuário n. 9215301, ocupante do cargo de Professor, classe A, nível II, código 1470, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, na Escola Estadual Dom Aquino Corrêa, código 585, com sede no município de Três Lagoas, código 14155, na disciplina de Língua Estrangeira Moderna/Inglês/EM, carga horária de 4 horas semanais no turno matutino, por fechamento de sala, com validade a contar de 2 de fevereiro de 2009 (Processo n. 29/007304/2009).

**CAMPO GRANDE-MS**, 4 de maio de 2009.

**MARIA NILENE BADECA DA COSTA**  
**Secretária de Estado de Educação**

**RESOLUÇÃO "P" SED n. 836/09**, de 4 de maio de 2009.

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**LOTAR** a servidora REGINA FATIMA DOS SANTOS, prontuário n. 2065711, ocupante do cargo de Professor, classe D, nível III, código 1535, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, na Escola Estadual Octacílio Faustino da Silva, código 376, com sede no município de Corumbá, código 14051, nas Áreas de Conhecimento do Ensino Fundamental/EJA, carga horária de 20 horas semanais no turno noturno, por fechamento de sala de aula, com validade a contar de 9 de fevereiro de 2009 (Processo n. 29/006785/2009).

**CAMPO GRANDE-MS**, 4 de maio de 2009.

**MARIA NILENE BADECA DA COSTA**  
**Secretária de Estado de Educação**

**RESOLUÇÃO "P" SED n. 837/09**, de 4 de maio de 2009.

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**LOTAR** a servidora RITA LOVANI GASS MARQUES, prontuário n. 5626021, ocupante do cargo de Professor, classe C, nível III, código 1515, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, na Escola Estadual Dr. Fernando Corrêa da Costa, código 202, com sede no município de Amambai, código 14006, nas Áreas de Conhecimento – Anos Iniciais do Ensino Fundamental, carga horária de 20 horas semanais, no turno vespertino, por fechamento de sala, com validade a contar de 9 de fevereiro de 2009 (Processo n. 29/007903/2009).

**CAMPO GRANDE-MS**, 4 de maio de 2009.

**MARIA NILENE BADECA DA COSTA**  
Secretária de Estado de Educação

**RESOLUÇÃO "P" SED n. 838/09**, de 4 de maio de 2009.

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**LOTAR** a servidora TAYS FONSECA, prontuário n. 9231411, ocupante do cargo de Professor, classe A, nível II, código 1470, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, na escola Estadual Dom Aquino Corrêa, código 585, com sede no município de Três Lagoas, código 14155, nas Áreas de Conhecimento do Ensino Fundamental – Língua Estrangeira/Inglês, carga horária de 6 horas semanais no turno matutino, e 4 horas semanais no turno vespertino, por redução de número de aulas, com validade a contar de 2 de fevereiro de 2009 (Processo n. 29/009803/2009).

**CAMPO GRANDE-MS**, 4 de maio de 2009.

**MARIA NILENE BADECA DA COSTA**  
Secretária de Estado de Educação

**RESOLUÇÃO "P" SED n. 839/09**, de 4 de maio de 2009.

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**LOTAR** a servidora VALTER JERONIMO MARQUES QUEIROZ, prontuário n. 7589731, ocupante do cargo de Professor, classe B, nível II, código 1490, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, na Escola Estadual Profª Maria de Lourdes Toledo Areias, código 720, com sede no município de Campo Grande, código 14041, na disciplina de Literatura/EM, carga horária de 8 horas semanais, no turno matutino, por fechamento de sala, com validade a contar de 9 de março de 2009 (Processo n. 29/015100/2009).

**CAMPO GRANDE-MS**, 4 de maio de 2009.

**MARIA NILENE BADECA DA COSTA**  
Secretária de Estado de Educação

**RESOLUÇÃO "P" SED n. 840/09**, de 4 de maio de 2009.

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**LOTAR** o servidor WILSON BATISTA DE OLIVEIRA, prontuário n. 9189621, ocupante do cargo de Professor, classe A, nível II, código 1470, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, na Escola Estadual Arlindo de Andrade Gomes, código 286, com sede no município de Campo Grande, código 14041, nas disciplinas de História/EM, carga horária de 6 horas semanais no turno matutino, e Filosofia/EM, carga horária de 3 horas semanais, no turno vespertino, e nas Áreas de Conhecimento do Ensino Fundamental – História, carga horária de 3 horas semanais no turno vespertino, por fechamento de sala, com validade a contar de 2 de fevereiro de 2009 (Processo n. 29/013317/2009).

**CAMPO GRANDE-MS**, 4 de maio de 2009.

**MARIA NILENE BADECA DA COSTA**  
Secretária de Estado de Educação

**RESOLUÇÃO "P" SED n. 841/09**, de 4 de maio de 2009.

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**REVOGAR**, a contar de 3 de abril de 2009, a Resolução "P" SED n. 2.321/06, de 9 de agosto de 2006, publicada no Diário Oficial n. 6786, de 10 de agosto de 2006, página 46, que concedeu 3 (três) anos de Licença para Trato de Interesse Particular, sem ônus, ao servidor DANIEL OLEGÁRIO DA SILVA, prontuário n. 6700221, ocupante do cargo de Professor, classe B, nível III, código 1495, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, com sede no município de Campo Grande, código 14041 (Processo n. 29/118519/2009).

**CAMPO GRANDE-MS**, 4 de maio de 2009.

**MARIA NILENE BADECA DA COSTA**  
Secretária de Estado de Educação

**RESOLUÇÃO "P" SED n. 842/09**, de 4 de maio de 2009.

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**REVOGAR** a contar de 23 de fevereiro de 2009, a Resolução "P" SED, de 31 de março de 2000, publicada no Diário Oficial n. 5.238, de 6 de abril de 2000, página 16, na parte que lotou e designou o servidor EDMUNDO BARBOSA DA COSTA, prontuário n. 593662, ocupante do cargo de Professor, classe D, nível III, código 1535, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, para exercer a função de Coordenador Pedagógico, na Escola Estadual Santos Dumont, código 392, com sede no município de Costa Rica, código 14052, carga horária de 20 horas semanais, no turno vespertino (Processo n. 13/009547/2000).

**CAMPO GRANDE-MS**, 4 de maio de 2009.

**MARIA NILENE BADECA DA COSTA**  
Secretária de Estado de Educação

**RESOLUÇÃO "P" SED n. 843/09**, de 4 de maio de 2009.

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**REVOGAR** a contar de 1ª de julho de 2008, a Resolução "P" SED, de 24 de junho de 1999, publicada no Diário Oficial n. 5.046, de 25 de junho de 1999, página 49, que designou o servidor SEMI FAUSTINO ALVES, prontuário n. 2185611, ocupante do cargo de Professor, classe E, nível III, código 1555, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, para exercer a função de Coordenador Pedagógico, na Escola Estadual Santos Dumont, código 392, com sede no município de Costa Rica, código 14052, carga horária de 20 horas semanais, no turno noturno, para regularização da vida funcional (Processo n. 13/027526/1999).

**CAMPO GRANDE-MS**, 4 de maio de 2009.

**MARIA NILENE BADECA DA COSTA**  
Secretária de Estado de Educação

#### DESPACHO DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N. : 29/015516/2009  
INTERESSADO : SANDRA TEIXEIRA GOMES RIBEIRO, prontuário n. 8869551, ocupante do cargo de Professor, classe A, nível III, código 1475.  
ASSUNTO : Solicita remoção da Escola Estadual Vilmar Vieira Matos, para a Escola Estadual Prof. Alicio Araujo, ambas com sede no município de Dourados.  
DESPACHO : Indefiro o pedido com base no art. 40, da Lei Complementar n. 87, de 31 de janeiro de 2000.

**CAMPO GRANDE-MS**, 4 de maio de 2009.

**MARIA NILENE BADECA DA COSTA**  
Secretária de Estado de Educação

#### DESPACHO DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N. : 29/015032/2009  
INTERESSADO : THEREZA DOS SANTOS BOBADILHA, prontuário n. 8403351, ocupante do cargo de Agente de Limpeza, classe A, código 25020.  
ASSUNTO : Solicita remoção do município de Ponta Porã, para o município de Aquidauana.  
DESPACHO : Indefiro o pedido por falta de vaga.

**CAMPO GRANDE-MS**, 4 de maio de 2009.

**MARIA NILENE BADECA DA COSTA**  
Secretária de Estado de Educação

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convocamos o servidor DEODORO JOSE VIEIRA, ocupante do cargo de Agente de Atividades Educacionais, prontuário n. 8245001, a comparecer na Coordenadoria de Recursos Humanos, desta Secretaria de Estado de Educação, no Parque dos Poderes, Bloco V, no prazo de 05(cinco) dias, a contar da data da publicação deste Edital, no horário das 07:30 às 13:30 horas, para tratar de assunto relativo a sua vida funcional e financeira.

Campo Grande, 28 de abril de 2009.

**NEUSA BOLZAN VENEGA**  
Coordenadora de Recursos Humanos  
SUAOP/SED/MS

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convocamos a servidora LECIR REGENOLD MARTINS, ocupante do cargo de Professor, prontuário n. 1268372, a comparecer na Coordenadoria de Recursos Humanos, desta Secretaria de Estado de Educação, no Parque dos Poderes, Bloco V, no prazo de 05(cinco) dias, a contar da data da publicação deste Edital, no horário das 07:30 às 13:30 horas, para tratar de assunto relativo a sua vida funcional e financeira.

Campo Grande, 28 de abril de 2009.

**NEUSA BOLZAN VENEGA**  
Coordenadora de Recursos Humanos  
SUAOP/SED/MS

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convocamos o servidor LEONARDO FREITAS NUNES, ocupante do cargo de Professor, prontuário n. 8129271, a comparecer na Coordenadoria de Recursos Humanos, desta Secretaria de Estado de Educação, no Parque dos Poderes, Bloco V, no prazo de 05(cinco) dias, a contar da data da publicação deste Edital, no horário das 07:30 às 13:30 horas, para tratar de assunto relativo a sua vida funcional e financeira.

Campo Grande, 28 de abril de 2009.

**NEUSA BOLZAN VENEGA**  
Coordenadora de Recursos Humanos  
SUAOP/SED/MS

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convocamos a servidora MARIA ALVES DE SOUZA, ocupante do cargo de Agente de Inspeção de Alunos, prontuário n. 1444281, a comparecer na Coordenadoria de Recursos Humanos, desta Secretaria de Estado de Educação, no Parque dos Poderes, Bloco V, no prazo de 05(cinco) dias, a contar da data da publicação deste Edital, no horário das 07:30 às 13:30 horas, para tratar de assunto relativo a sua vida funcional e financeira.

Campo Grande, 28 de abril de 2009.

**NEUSA BOLZAN VENEGA**  
Coordenadora de Recursos Humanos  
SUAOP/SED/MS

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Convocamos o servidor JOSÉ SÉRGIO SANTANA DE LIMA, ocupante do cargo de AGENTE DE INSPEÇÃO DE ALUNOS, prontos n. 8061611 a comparecer na Coordenadoria de Recursos Humanos, desta Secretaria de Estado de Educação, no Parque dos Poderes, Bloco V, no prazo de 05(CINCO) dias, a contar da data da Publicação deste Edital, no horário das 07:30 horas às 13:30 horas, para tratar de assunto relativo a sua vida funcional e financeira.

Campo Grande, 29 de ABRIL de 2009.

**NEUSA BOLZAN VENEGA**  
Coordenadora de Recursos Humanos  
SUAOP/SED/MS

**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA****PORTARIA "P" Nº 021/DP-2/DP/PMMS, DE 30 DE ABRIL DE 2009.**

**O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 1.148, de 13 de julho de 1981,

**R E S O L V E:**

**PROMOVER**, post-mortem, à graduação de 3º Sargento PM, a contar de 11 de setembro de 2007, o Ex - Cabo PM CLAUDINEI FERREIRA DE MATOS - Mat. 201581-1, por estar incurso no parágrafo 4º, do Artigo 56 da Lei Complementar nº 053, de 30 de agosto de 1990 e inciso II, Artigo 35, do Decreto 10.769, de 09 de maio de 2002. (Solução ao processo nº 31/300597/2009, de 04 de março de 2009).

Campo Grande-MS, 30 de abril de 2009.

GERALDO GARCIA ORTI - Coronel QOPM  
Comandante Geral da PMMS  
Mat. 203.068-31

**PORTARIA "P" Nº 024/DP-1 DE 28 DE ABRIL DE 2009**

**O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições que lhe conferem os Incisos II e V, alínea "f" do Inciso VII do Artigo 8º do Decreto nº 5.698 de 21 de novembro de 1990 (REGULAMENTO GERAL), c/c o Art. 6º, inciso II do Decreto nº 6.555 de 17 de junho de 1992.

**R E S O L V E:**

**AUTORIZAR** a averbação de 1.572 (um mil, quinhentos e setenta e dois) dias de tempo de contribuição, correspondentes a 04 (quatro) anos, 03 (três) meses e 22 (vinte e dois) dias de tempo de serviço prestado a empresa privada, relativo ao período abaixo discriminado, mediante certidão emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, ao 1º SGT QPBM FERNANDO PEREIRA DOS SANTOS, Mat. 220.749-41, lotado na Ajudância Geral, a ser computado para efeito de futura transferência para a inatividade, com fulcro no art. 131, inciso I e art. 132, incisos I e II da Lei Complementar nº 053 de 30 de Agosto de 1990, (Estatuto em vigor na Corporação) c/c o Art. 1º, inciso VI do do Decreto nº 6.555 de 17 de junho de 1992. (Solução do processo nº 31/500.220/2009, de 30 de março de 2009).

- LION - SA - 12/10/1989 a 03/02/1994.

**OCIEL ORTIZ ELIAS - CEL BM**  
Comandante-Geral .

**PORTARIA "P" Nº 025/DP-1 DE 28 DE ABRIL DE 2009**

**O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições que lhe conferem os Incisos II e V, alínea "f" do Inciso VII do Artigo 8º do Decreto nº 5.698 de 21 de novembro de 1990 (REGULAMENTO GERAL), c/c o Art. 6º, inciso II do Decreto nº 6.555 de 17 de junho de 1992.

**R E S O L V E:**

**AUTORIZAR** a averbação de 313 (trezentos e treze) dias de tempo de contribuição, correspondentes a , 10 (dez) meses e 13 (treze) dias de tempo de serviço prestados ao Exército Brasileiro, relativo ao período abaixo discriminado, conforme Certificado de Reservista de 1ª Categoria nº 673733 série "B" emitido pela 30ª CSM, ao 2º TEN QAOBM VALMIR GOMES DOS SANTOS, mat. 220.680-31, lotado na Ajudância Geral, a ser computado para efeito de futura transferência para a inatividade, com fulcro no art. 131, inciso I e art. 132, incisos I e II da Lei Complementar nº 053 de 30 de Agosto de 1990, (Estatuto em vigor na Corporação) c/c o Art. 1º, inciso I do do Decreto nº 6.555 de 17 de junho de 1992. (Solução do processo nº 31/500.188/2009, de 30 de março de 2009).

- EXÉRCITO BRASILEIRO - 04/02/1985 a 13/12/1985.

**OCIEL ORTIZ ELIAS - CEL BM**  
Comandante-Geral .

**PORTARIA "P" Nº 026/DP-1 DE 28 DE ABRIL DE 2009**

**O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições que lhe conferem os Incisos II e V, alínea "f" do Inciso VII do Artigo 8º do Decreto nº 5.698 de 21 de novembro de 1990 (REGULAMENTO GERAL), c/c o Art. 6º, inciso II do Decreto nº 6.555 de 17 de junho de 1992.

**R E S O L V E:**

**AUTORIZAR** a averbação de 2.173 (dois mil, cento e setenta e três) dias de tempo de contribuição, correspondentes a 05 (cinco) anos, 11 (onze) meses e 18 (dezoito) dias de tempo de serviço prestado à Prefeitura Municipal de Anastácio relativo ao período abaixo discriminado, mediante certidão emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, ao 2º TEN QAOBM VALMIR GOMES DOS SANTOS, mat. 220.680-31, lotado na Ajudância Geral do CBMMS, a ser computado para efeito de futura transfe-

rência para a inatividade, com fulcro no art. 131, inciso I e art. 132, incisos I e II da Lei Complementar nº 053 de 30 de Agosto de 1990, (Estatuto em vigor na Corporação) c/c o Art. 1º, inciso I do do Decreto nº 6.555 de 17 de junho de 1992. (Solução do processo nº 31/500.179/2009, de 30 de março de 2009).

- PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO - 01/04/1987 a 18/03/1993.

**OCIEL ORTIZ ELIAS - CEL BM**  
Comandante-Geral .

**RESOLUÇÃO "P" SEJUSP/MS/Nº 060/09 - de 29 de abril de 2009.**

**O Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública**, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Remover a pedido, a servidora **MARLEI BILIBIO SOUZA**, Agente de Ações Socioeducacionais, prontuário 920762-1, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, da Unidade Estadual de Internação Mitaí, na Comarca de Ponta Porã, para a Unidade Estadual de Internação Laranja Doce, na Comarca de Dourados, com validade a contar de 24 de abril de 2009.

Campo Grande, 29 abril de 2009.

WANTUIR FRANCISCO BRASIL JACINI  
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

**RESOLUÇÃO "P" SEJUSP/MS/Nº 61/09 - de 30 de abril de 2009.**

**O Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública**, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Designar os representantes abaixo relacionados, integrantes da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário, para compor a Comissão de elaboração do Plano Diretor da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, a fim de buscar equacionar as necessidades concernentes as questões relativas às demandas de recursos humanos e materiais para otimização das ações consubstanciadas na Lei de Execução Penal.

PRONTUÁRIO	NOME	CARGO
938521-3	DEUSDETE SOUZA DE OLIVEIRA FILHO	Diretor Presidente da AGEPEN-MS
946460-3	PEDRO CESAR FIGUEIREDO DE LIMA	Diretor de Apoio Operacional da AGEPEN-MS
930679-3	LUIS ALBERTO OJEDA	Diretor de Operações da AGEPEN-MS
946451-3	LEONARDO ARÉVALOS DIAS	Diretor de Assistência Penitenciária AGEPEN-MS
3303985-1	PEDRO CARRILHO DE ARANTES	Diretor da Escola Penitenciária AGEPEN-MS

Campo Grande, 30 de abril de 2009.

WANTUIR FRANCISCO BRASIL JACINI  
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL****RESOLUÇÃO "P" SETAS Nº 63, DE 27 DE ABRIL DE 2009**

**A Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social**, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Constituir Comissão Processante, composta pelos servidores JOSÉ JÚLIO DE FREITAS COUTINHO, prontuário nº. 1171451, advogado 1A, referência INS/JUR/IIC/1A, código 94002, DEJANIRA NUNES DA SILVA, prontuário nº. 8966671, técnica de informática, referência SUB/MED/A/I, código 24033, e REASILVA DE ALBUQUERQUE, prontuário nº. 854522-1, assistente de ações sociais, referência SUB/MED/A/1, código 26002, para, sob a presidência da primeira, apurar em toda sua plenitude os fatos apontados no Processo Administrativo Disciplinar nº. 25/000.549/2009, tendo o prazo de 90 (trinta) dias, para conclusão dos trabalhos.

Campo Grande-MS, 27 de abril de 2009

**Tania Mara Garib**  
Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social

**RESOLUÇÃO "P" SETAS Nº 64, DE 27 DE ABRIL DE 2009**

**A Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social**, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Constituir Comissão Processante, composta pelas servidoras SUELI SAYD DIAS, prontuário nº. 2247401, Advogada Especial, referência INS/JUR/IIC/ESP, código 94003, REASILVA DE ALBUQUERQUE, prontuário nº. 854522-1, assistente de ações sociais, referência SUB/MED/A/1, código 26002, e YARA FERREIRA AZAMBUJA, prontuário nº. 36017651, técnico de apoio operacional, referência SUB/MED/F/6, código 24031, para, sob a presidência da primeira, apurar em toda sua plenitude os fatos apontados no Processo Administrativo Disciplinar nº. 25/000.536/2009, tendo o prazo de 90 (trinta) dias, para conclusão dos trabalhos.

Campo Grande-MS, 27 de abril de 2009

**Tania Mara Garib**  
Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social

**AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL**

**PORTARIA "P" AGRAER N. 124, DE 29 DE ABRIL DE 2009.**

**O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL**, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

**Autorizar** afastamento em virtude de licença para tratamento de saúde, dos servidores a seguir relacionados, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal da Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural de MS – **AGRAER**, homologadas pela Junta Médica Especial, com fulcro no artigo 136 da Lei nº. 1.102/90, com redação dada pelo artigo 5 da Lei 2.157 de outubro de 2000.

Pront.	Servidor	Cargo	dias	Período
36862721	Cleonice de Fátima Jacomelli	Tec. Soc. Rural	08	09/02/09 a 17/02/09
36864851	Odacir Elias Fernandes Milan	Técnico de Desenvolvimento Rural	15	20/03/09 a 03/04/09

**CAMPO GRANDE, MS, 29 DE ABRIL DE 2009.**

**JOSÉ ANTONIO ROLDÃO**  
Diretor Presidente

**FUNDAÇÃO DE DESPORTO E LAZER DE MATO GROSSO DO SUL**

**PORTARIA "P" FUNDESPORTE/MS Nº022/2009 DE 30 DE ABRIL DE 2009**

**O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE DESPORTO E LAZER DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

DESIGNAR **ILONE MARGARETE MONTEIRO DE MELO**, prontuário nº 5349354, ocupante do cargo em comissão de Assistente II, Símbolo DGA-6 como responsável pelo Recurso Humanos da Fundação de Desporto e Lazer-MS com validade a contar de 08 de janeiro de 2009.

Campo Grande-MS, 30 de abril de 2009.

**JULIO CESAR KOMIYAMA**  
Diretor-Presidente da Fundação de Desporto e Lazer de MS

**FUNDAÇÃO DO TRABALHO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DESPACHO DA DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TRABALHO DE MATO GROSSO DO SUL - FUNTRAB**

Processo nº. 25/100.255/2008

Assunto: Processo de Sindicância

Decisão: Acolho o relatório de fls. 38/44, da Comissão de Sindicância designada através da Portaria "P"/FUNTRAB nº 085, de 02 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial do Estado, nº 7.362, de 16 de dezembro de 2008; cumpridas as determinações, arquivem os autos.

Campo Grande-MS, 14 de abril de 2009.

**Tania Mara Garib**

Diretora-Presidente da Fundação de Trabalho de Mato Grosso do Sul

**FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL**

Portaria "P" FUNSAU N.º 0259 de 28 de abril de 2009.

**O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE - FUNSAU** no uso de suas atribuições legais:

**R E S O L V E :**

**Retificar parte** da Portaria, "P" FUNSAU nº 0343, de 08 de dezembro de 2008 publicada no DOE 7360, página 21, que concedeu Adicional Por Tempo de Serviço de que trata o artigo 111, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990. com nova redação dada pelo artigo 4º da Lei 2.157 de 26 de outubro de 2000 ao servidor lotado na Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul, onde constou passe a constar conforme quadro subseqüente.

**Onde constou**

Matrícula	Nome	Função	Período Aquisitivo	Percentual A partir de T. Serviço	Processo
15597021	Douglas de A.Benitez	Ag. Serv. Hosp.	07/10/2003 a 08/12/2008	10% 08/12/2008 05 anos	27/101891/2008

**Passa a constar**

Matrícula	Nome	Função	Período Aquisitivo	Percentual A partir de T. Serviço	Processo
15597021	Douglas de A.Benitez	Ag. Serv. Hosp	07/10/2003 a 04/10/2008	10% 04/10/2008 05 anos	27/101891/2008

José Roberto de Almeida e Silva  
**Diretor Presidente**

PORTARIA/FUNSAU "P" N.º 0260 de 29 de abril de 2009.

**O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais:

**RESOLVE:**

Conceder aos servidores abaixo relacionados pertencente ao Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotados na Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul o Adicional por Tempo de Serviço, de que trata o artigo 111, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990. com nova redação dada pelo artigo 4º da lei 2.157 de 26 de outubro de 2000.

Prontuário	Nome	Cargo	Período Aquisitivo	Período Quinq.	Processo
15640561	Edna C. de A. da Silva	Téc. Laboratório	11/03/2004 a 09/03/2009	10% 09/03/2009 05 anos	27/100696/2009
15645361	Domingos S. C. Pistorio	Aux. Serv. Hosp.	01/04/2004 a 30/03/2009	10% 30/03/2009 05 anos	27/100695/2009
156499001	Cleber R. Castilho	Encanador	07/04/2004 a 05/04/2009	10% 05/04/2009 05 anos	27/100694/2009
15559791	Rodrigo N. Coelho	Médico	06/03/2003 a 03/03/2008	10% 03/03/2008 05 anos	27/100693/2009
15624791	Rosana S. da Silva	Gestor Serv. Saúde	04/12/2003 a 01/12/2008	10% 01/12/2008 05 anos	27/100692/2009
15640481	Geni de C. Cardoso	Aux. Serv. Saúde	08/03/2004 a 06/03/2009	10% 06/03/2009 05 anos	27/100689/2009
15636371	Hilda A. Ribeiro	Aux. de Serv. Hosp.	01/02/2004 a 29/01/2009	10% 29/01/2009 05 anos	27/100689/2009
15639981	Rita de C. de Oliveira	Tec. Enferma-gem	08/03/2004 a 06/03/2009	10% 06/03/2009 05 anos	27/100688/2009
15056881	Johnny F. Matta	Biomédico	22/11/2003 a 19/11/2008	05% 19/11/2008 10 anos	27/100686/2009
15623631	Silnei C. da Silva	Aux.Serv. Hosp.	01/12/2003 a 29/11/2008	10% 29/11/2008 05 anos	27/100685/2009
15649271	Jose A.C. de Oliveira	A u x . Radiologia	12/04/2004 a 10/04/2009	10% 10/04/2009 05 anos	27/100684/2009
15646841	Sandra C. Taveira	S e r v . Limpeza	08/04/2004 a 06/04/2009	10% 06/04/2009 05 anos	27/100683/2009
15646251	L o i d e P.Rodrigues	Serv. Limpeza	07/04/2004 a 05/04/2009	10% 05/04/2009 05 anos	27/100698/2009
15560701	Vera L. dos Santos	Enfermeiro	01/04/2003 a 29/03/2008	10% 29/03/2008 05 anos	27/100705/2009
15638741	Hemilde Higa	A s s . S e r v . Saúde	02/02/2004 a 30/01/2009	10% 30/01/2009 05 anos	27/100697/2009
15097301	Rosileia S. Teixeira	Aux. Enfermagem	30/11/2003 a 27/11/2008	05% 27/11/2008 10 anos	27/100318/2009
15644551	Apareci-da R.P.da Silva	Aux. Serv. Hosp.	07/04/2004 a 05/04/2009	10% 05/04/2009 05 anos	27/100690/2009

José Roberto de Almeida e Silva  
**Diretor Presidente**

**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL**

**PORTARIA "P" Nº 377, DE 29 DE ABRIL DE 2009**

**O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Designar **WILSON XAVIER PAIVA**, matrícula nº 790842-1, ocupante do cargo de Escrivão de Polícia Judiciária de 2º Classe, lotado no Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/MS, para instaurar e presidir Sindicância Administrativa Disciplinar, incumbida de apurar as possíveis irregularidades referente aos atos e fatos que constam no Processo Administrativo nº 048/08 - CT

Francisco Libório Silveira  
Diretor Executivo

**PORTARIA "P" Nº 378, DE 29 DE ABRIL DE 2009**

**O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Designar **JAIRO GARAY RIBEIRO DE OLIVEIRA**, prontuário nº 37014171, ocupante do cargo de Gestor de Atividades de Trânsito e **RUI BARBOSA DE SOUZA**, prontuário nº 37027071, ocupante do cargo de Assistente de Atividades de Trânsito, lotados no Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/MS, para sob a presidência do primeiro, constituírem a comissão para instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar, incumbida de apurar as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam no processo nº 31/702469/2009.

Francisco Libório Silveira  
Diretor Executivo

**PORTARIA "P" Nº 379, DE 29 DE ABRIL DE 2009**

**O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Designar **JAIRO GARAY RIBEIRO DE OLIVEIRA**, prontuário nº 37014171, ocupante do cargo de Gestor de Atividades de Trânsito e **RUI BARBOSA DE SOUZA**, prontuário nº 37027071, ocupante do cargo de Assistente de Atividades de Trânsito,

lotados no Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/MS, para sob a presidência do primeiro, constituírem a comissão para instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar, incumbida de apurar as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam no processo nº 31/702585/2009.

Francisco Libório Silveira  
Diretor Executivo

#### PORTARIA "P" Nº 380, DE 29 DE ABRIL DE 2009

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

Conceder Licença para Tratamento de Saúde, aos servidores abaixo relacionados, com seus respectivos prontos, cargos e códigos, lotados no Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/MS, com fulcro no artigo 136, da Lei nº 1.102 de 10/10/90, com redação dada pela Lei nº 2.157, de 26 de outubro de 2000.

Prontuário	Nome	Cargo / Cód.	Período	dias	Proc. n.º	Pror.
37088371	Anadelja Artigas	Assistente de Atividades de Trânsito / 83015	09/04/09 a 08/05/09	30	31/702848/2009	Não
8781111	Décio Gava Júnior	Gestor de Atividades de Trânsito / 83017	13/04/09 a 12/05/09	30	31/702846/2009	Não
8773361	Laura de Melo Alves Freire	Assistente de Atividades de Trânsito / 83015	15/04/09 a 29/04/09	15	31/702847/2009	Sim
37089501	Neuza Maria Barboza Motta	Assistente de Atividades de Trânsito / 83015	05/04/09 a 04/05/09	30	31/702849/2009	Sim
37048901	Rosinéia de Paula Oliveira	Assistente de Atividades de Trânsito / 83015	06/04/09 a 05/05/09	30	31/702747/2009	Não
37116921	Valdomiro da Silva Neto	Assistente de Atividades de Trânsito / 83015	06/04/09 a 20/04/09	15	31/702845/2009	Não

Francisco Libório Silveira  
Diretor Executivo

#### FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

#### PORTARIA "P"/UEMS nº 253, de 27 de abril de 2009.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o inciso XXIII do art. 21, do Estatuto e o art. 1º, combinado com o parágrafo único do art. 2º, ambos da Lei nº 2.583, de 23 de dezembro de 2002,

#### RESOLVE:

Conceder, pelo respectivo período, a Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, prevista no artigo 146, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, alterada pela Lei nº 2.157, de 26 de outubro de 2000, aos servidores a seguir relacionados.

Nome Prontuário	Cargo	Classe/ Nível Código	Quadro	Dias	Período	Prorr.	Concessão
Adriano da Silva Lopes 8205471	Professor de Ensino Superior	IV/MAG-511 11023	Estat.	10	13/04/09 a 22/04/09	Não	J. M. Regional Aquidauana
Débora de Barros Silveira 32550181	Professor de Ensino Superior	IV/MAG-511 11023	Estat.	15	16/04/09 a 30/04/09	Não	J. M. Regional Campo Grande

Prof. Dr. GILBERTO JOSÉ DE ARRUDA  
Reitor – UEMS

#### PORTARIA "P"/UEMS nº 254, de 27 de abril de 2009.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o inciso XXIII do art. 21, do Estatuto e o art. 1º, combinado com o parágrafo único do art. 2º, ambos da Lei nº 2.583, de 23 de dezembro de 2002,

#### RESOLVE:

Conceder, pelo respectivo período, a Licença para Tratamento de Saúde, prevista no artigo 136, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, alterada pela Lei nº 2.157, de 26 de outubro de 2000, aos servidores a seguir relacionados:

Nome Prontuário	Cargo	Classe Nível/Ref. Código	Quadro	Dias	Período	Prorr.	Concessão
Adriana Cozim de Oliveira Lima 32593901	Assistente Técnico de Nível Médio	B/ATM-223 11001	Estat.	15	03/04/09 a 17/04/09	Não	J. M. Regional Nova Andradina
Alencar Ferri 32524771	Técnico de Nível Superior	II/TS-158 11011	Estat.	60	24/03/09 a 22/05/09	Sim	J. M. Regional Campo Grande
Alexander Bruno Pegorare 9056231	Técnico de Nível Superior	III/TS-157 11012	Estat.	60	04/04/09 a 01/06/09	Não	J. M. Regional Aquidauana
Aurora Vela Scala 8778081	Assistente Técnico de Nível Médio	A/ATM-223 11000	Estat.	15	18/03/09 a 01/04/09	Não	J. M. Regional Campo Grande
Aurora Vela Scala 8778081	Assistente Técnico de Nível Médio	A/ATM-223 11000	Estat.	30	02/04/09 a 01/05/09	Sim	J. M. Regional Aquidauana

Christoffer Yuri Barbosa Greff Rodrigues 8341221	Assistente Técnico de Nível Médio	A/ATM-223 11000	Estat.	15	01/04/09 a 15/04/09	Sim	J. M. Regional Aquidauana
Christoffer Yuri Barbosa Greff Rodrigues 8341221	Assistente Técnico de Nível Médio	A/ATM-223 11000	Estat.	11	16/04/09 a 26/04/09	Sim	J. M. Regional Aquidauana
Darcy Ribeiro de Campos Lazzarotto 32557271	Técnico de Nível Superior	I/TS-159 11010	Estat.	30	03/04/09 a 02/05/09	Sim	J. M. Regional Campo Grande
Eni Vian 32596331	Professor de Ensino Superior	III/MAG-512 11022	Estat.	30	28/03/09 a 26/04/09	Sim	J. M. Regional Campo Grande
Heloir Benevides Moreira Salamene 9057201	Assistente Técnico de Nível Médio	A/ATM-223 11000	Estat.	15	30/03/09 a 13/04/09	Não	J. M. Regional Aquidauana
Heloir Benevides Moreira Salamene 9057201	Assistente Técnico de Nível Médio	A/ATM-223 11000	Estat.	18	14/04/09 a 01/05/09	Sim	J. M. Regional Aquidauana
José Barreto dos Santos 32543641	Professor de Ensino Superior	IV/MAG-511 11023	Estat.	15	11/03/09 a 25/03/09	Não	J. M. Regional Campo Grande
Marcílio Nunes de Souza 32578511	Técnico de Nível Superior	II/TS-158 11011	Estat.	30	02/03/09 a 31/03/09	Não	J. M. Regional Campo Grande
Marcílio Nunes de Souza 32578511	Técnico de Nível Superior	II/TS-158 11011	Estat.	30	01/04/09 a 30/04/09	Sim	J. M. Regional Campo Grande
Margareti Nascimento Cheuiche 8607001	Técnico de Nível Superior	II/TS-158 11011	Estat.	5	02/03/09 a 06/03/09	Não	J. M. Regional Campo Grande
Margareti Nascimento Cheuiche 8607001	Técnico de Nível Superior	II/TS-158 11011	Estat.	4	10/03/09 a 13/03/09	Sim	J. M. Regional Campo Grande
Maria de Fátima Oliveira Mattos Grassi 32552391	Professor de Ensino Superior	II/MAG-513 11021	Estat.	5	09/03/09 a 13/03/09	Não	J. M. Regional Campo Grande
Maria de Lourdes Manzeppi Faccin 32539291	Técnico de Nível Superior	II/TS-158 11011	Estat.	15	25/03/09 a 08/04/09	Não	J. M. Regional Campo Grande
Maria Selma Silveira Rodrigues Borges 32593311	Professor de Ensino Superior	II/MAG-513 11021	Estat.	10	11/03/09 a 20/03/09	Não	J. M. Regional Campo Grande
Mercedes Rocio Gonzáles Marques 8374231	Professor de Ensino Superior	IV/MAG-511 11023	Estat.	25	09/03/09 a 01/04/09	Não	J. M. Regional Campo Grande
Michele Nobre de Souza 8797621	Assistente Técnico de Nível Médio	A/ATM-223 11000	Estat.	30	06/04/09 a 05/05/09	Não	J. M. Regional Deodópolis
Vânia Pereira Morassuti Benati 8238561	Técnico de Nível Superior	II/TS-158 11011	Estat.	15	30/03/09 a 13/04/09	Não	J. M. Regional Campo Grande
Vânia Pereira Morassuti Benati 8238561	Técnico de Nível Superior	II/TS-158 11011	Estat.	15	14/04/09 a 28/04/09	Sim	J. M. Regional Campo Grande

Prof. Dr. GILBERTO JOSÉ DE ARRUDA  
Reitor – UEMS

#### PORTARIA "P"/UEMS nº 255, de 29 de abril de 2009.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o inciso XXIII do art. 21, do Estatuto e o art. 1º, combinado com o parágrafo único do art. 2º, ambos da Lei nº 2.583, de 23 de dezembro de 2002,

#### RESOLVE:

Conceder aos servidores a seguir relacionados, o Adicional por Tempo de Serviço, de que trata o artigo 111, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, alterada pelos dispositivos da Lei nº 2.157, de 26 de outubro de 2000.

Nome Prontuário	Cargo Classe/Nível/Código Processo n.º	Período Aquisitivo	Percentual Tempo de serviço A partir de
Adriano Lange 8271931	Técnico de Nível Superior I/11010 23/300354/2009	29/03/2004 a 27/03/2009	10% 5 anos 28/03/2009

Alcides Ortega 8295871	Técnico de Nível Superior II/11011 23/300368/2009	29/04/2004 a 27/04/2009	10% 5 anos 28/04/2009
Ari Flores 32562191	Assist. Técnico de Nível Médio B/11001 41/200353/2004	07/04/2004 a 05/04/2009	+5% 10 anos 06/04/2009
Bianca Paulino e Silva 9317301	Técnico de Nível Superior I/11010 41/200057/2004	31/01/2004 a 28/01/2009	+5% 10 anos 29/01/2009
Bruno Mazanatti de Oliveira Lutti 32562271	Assist. Técnico de Nível Médio B/11001 41/200354/2004	13/04/2004 a 11/04/2009	+5% 10 anos 12/04/2009
Charl's Leandro Aredo dos Santos 906697	Técnico de Nível Superior II/11011 23/300353/2009	20/04/2004 a 26/04/2009	10% 5 anos 27/04/2009
Evaldo Rodrigues Patrício 8263081	Professor de Ensino Superior II/05533 23/300411/2009	05/03/2004 a 03/03/2009	10% 5 anos 04/03/2009
Irene Coelho de Araújo 8973021	Professor de Ensino Superior III/11022 23/300408/2009	11/09/2000 a 13/08/2008	10% 5 anos 14/08/2008
Jandira Catarina Rocha 8277111	Técnico de Nível Superior I/11010 23/300326/2009	12/04/2004 a 10/04/2009	10% 5 anos 11/04/2009
José Fernando de Campos 32513731	Professor de Ensino Superior II/11021 13/300169/1995	24/04/2004 a 22/04/2009	+5% 30 anos 23/04/2009
José Maria do Nascimento 32532791	Professor de Ensino Superior III/11022 29/300421/2001	08/02/2004 a 05/02/2009	+5% 15 anos 06/02/2009
Maria Leda Pinto 32565531	Professor de Ensino Superior IV/11023 41/200718/2003	24/04/2004 a 22/04/2009	+5% 30 anos 23/04/2009
Nair Carril Fonseca 32533501	Professor de Ensino Superior III/11022 41/200445/2003	24/04/2004 a 22/04/2009	+5% 15 anos 23/04/2009
Rosa Maria Farias Asmus 32592001	Professor de Ensino Superior IV/11023 41/200480/2004	14/01/2000 a 21/02/2009	+5% 10 anos 22/02/2009
Sonia de Oliveira Silva Sanches 32585801	Assist. Técnico de Nível Médio A/11000 23/300355/2009	05/12/2001 a 20/05/2008	10% 5 anos 21/05/2008
Valdir Fabio 32516671	Professor de Ensino Superior II/11021 13/300204/1999	10/03/2004 a 07/03/2009	+5% 25 anos 08/03/2009
Wagner Nantes Velasques 38534461	Técnico de Nível Superior II/11011 41/200482/2004	29/04/2004 a 27/04/2009	+5% 10 anos 28/04/2009

Prof. Dr. GILBERTO JOSÉ DE ARRUDA  
Reitor - UEMS

#### PORTARIA "P"/UEMS nº 256, de 29 de abril de 2009.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o inciso XXIV do art. 21, do Estatuto e o art. 1º, combinado com o parágrafo único do art. 2º, ambos da Lei nº 2.583, de 23 de dezembro de 2002,

#### RESOLVE:

Conceder ao servidor a seguir relacionado, ocupante do cargo de Assistente Técnico de Nível Médio, classe A, referência ATM - 223, código 11000, lotado na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, incentivo financeiro no valor de 10% (dez por cento) do vencimento base, com fulcro no inciso I, do artigo 61 da Lei nº 2.230, de 2 de maio de 2001.

Nome/Prontuário	A partir de	Processo nº
Lucas Marques da Silva 9479621	22/04/09	23/300406/2009

Prof. Dr. GILBERTO JOSÉ DE ARRUDA  
Reitor - UEMS

#### PORTARIA "P"/UEMS nº 257, de 29 de abril de 2009.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o inciso XXIII do art. 21, do Estatuto e o art. 1º, combinado com o parágrafo único do art. 2º, ambos da Lei nº 2.583, de 23 de dezembro de 2002,

#### RESOLVE:

Designar MIRIAN PEDROSO ALVES, prontuário nº 9306951, ocupante do cargo de Assistente Técnico de Nível Médio, classe A, código 11000, lotada na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, para responder pelo Gabinete da Pró-Reitoria de Administração e Planejamento, no período de 30 de março a 28 de abril de 2009, em substituição a Vânia Pereira Morassutti Benatti, em gozo de licença para tratamento de saúde no período, para fins de regularização funcional e financeira.

Prof. Dr. GILBERTO JOSÉ DE ARRUDA  
Reitor - UEMS

#### Republica-se por ter constado erro no original publicado no Diário Oficial nº 7.444, de 23/04/09, à página 36.

#### PORTARIA "P"/UEMS nº 246, de 22 de abril de 2009.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o inciso XXIII do art. 21, do Estatuto e o art. 1º, combinado com o parágrafo único do art. 2º, ambos da Lei nº 2.583, de 23 de dezembro de 2002,

#### RESOLVE:

Autorizar a servidora CASSIA BARBOSA REIS, prontuário nº 32563241, ocupante

do cargo de Professor de Ensino Superior, nível III, código 11022, lotada na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, a ausentar-se do País, a fim de apresentar trabalho científico no Fifth International Congress of Qualitative Inquiry, a ser realizado na cidade de Urbana, Illinois, Estados Unidos da América, no período de 18 a 31 de maio de 2009.

Prof. Dr. GILBERTO JOSÉ DE ARRUDA  
Reitor - UEMS

## PODER LEGISLATIVO

### 1ª Parte

### Sessão Plenária

#### ORDEM DO DIA

#### **SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 06/05 /09 (QUARTA-FEIRA) ÀS 09:00 HORAS EM TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA**

#### **DISCUSSÃO ÚNICA**

#### **Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação favorável à manutenção do Veto**

1- Processo nº 318/08

**PODER EXECUTIVO/MENSAGEM/GABGOV/MS/ Nº 61/2008- VETO TOTAL** ao Projeto de Lei nº 141/08 de autoria do Deputado PEDRO KEMP que "Dispõe sobre a vacinação de crianças contra a meningite bacteriana no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências".

2- Processo nº 056/09

**PODER EXECUTIVO/MENSAGEM/GABGOV/MS/ Nº 12/2009- VETO PARCIAL** ao Projeto de Lei nº 144/08 de autoria do Deputado Professor Rinaldo que "Institui o Estatuto do Estudante e dá outras providências".

3- Processo nº 009/09

**PODER EXECUTIVO/MENSAGEM/GABGOV/MS/ Nº 79/2008- VETO TOTAL** ao Projeto de Lei nº 165/08 de autoria do Deputado Maurício Picarelli que "Dispõe sobre a inclusão, no Programa Habitacional desenvolvido pelo Estado, de Condomínios residenciais a categoria que menciona e dá outras providências".

4- Processo nº 012/09

**PODER EXECUTIVO/MENSAGEM/GABGOV/MS/ Nº 82/2008- VETO TOTAL** ao Projeto de Lei nº 190/08, de autoria do Deputado Maurício Picarelli que "Torna obrigatória a instituição de área de cobertura médica de emergência nos locais que menciona e dá outras providências".

#### **DISCUSSÃO ÚNICA**

#### **Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação favorável à rejeição do Veto**

1- Processo nº 013/09

**PODER EXECUTIVO/MENSAGEM/GABGOV/MS/ Nº 83/2008- VETO TOTAL** ao Projeto de Lei nº 163/08 de autoria do Deputado Akira Otsubo que "Classifica a visão monocular como deficiência visual, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul".

2- Processo nº 007/09

**PODER EXECUTIVO/MENSAGEM/GABGOV/MS/ Nº 77/2008- VETO TOTAL** ao Projeto de Lei nº 139/08 de autoria do Deputado Junior Mochi e Deputada Celina Jallad que "Institui o Programa Estadual de Incentivos à Manufatura, Comércio e Uso de Produtos à base de Plásticos Ambientalmente Degradáveis no Estado de Mato Grosso do Sul".

#### **PAUTA ATÉ 07/05/09 (Art. 188 do RI)**

#### **1ª DISCUSSÃO**

1- Proj. de Lei nº 060/09  
Processo nº 098/09

**Deputada CELINA JALLAD-** Cria o "Dia Estadual de Comemoração à Lei Maria da Penha", e dá outras providências.

#### **PAUTA ATÉ 06/05/09 (Art. 195 do RI)**

#### **2ª DISCUSSÃO**

1- Proj. de Lei nº 018/09  
Processo nº 038/09

**Deputado CORONEL IVAN-** Institui o Programa Permanente de Combate ao Uso do Cerol e dá outras providências.

2- Proj. de Lei nº 022/09  
Processo nº 044/09

**Deputado MARCIO FERNANDES-** Obriga as Escolas da Rede Particular de Ensino, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, a emitirem extrato do pagamento anual das mensalidades no final do ano letivo, para efeito de declaração de imposto de renda.

3- Proj. de Lei nº 027/09  
Processo nº 051/09

**PODER EXECUTIVO/MENSAGEM/GABGOV/MS/ Nº 11/2009-** Autoriza o Poder Executivo a doar, com encargo, ao Município de Jardim os imóveis que especifica, e dá outras providências.

4- Proj. de Lei nº 033/09  
Processo nº 061/09

**Deputado DIOGO TITA-** Cria a Política Estadual de Desenvolvimento de Pesquisa e da Fabricação de Medicamentos e Produtos Fitoterápicos do Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

5- Proj. de Lei nº 035/09  
Processo nº 065/09

**EXECUTIVO/MENSAGEM/GABGOV/MS/ Nº 13/2009-** Altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei nº 2.152, de 26 de outubro de 2000.

6- Proj. de Lei nº 036/09  
Processo nº 066/09

**Deputado PEDRO KEMP-** Acrescenta o §3º ao art. 2º da Lei nº 3.488, de 12 de janeiro de 2008 que estabelece as diretrizes e as normas gerais sobre a acessibilidade ao transporte escolar pelos alunos da rede de ensino público, residentes na zona rural, e dá outras providências.

7- Proj. de Lei nº 037/09  
Processo nº 067/09

**Deputado YOUSSEF DOMINGOS-** Institui o Dia do Corretor de Seguros do Estado de Mato Grosso do Sul.

**PAUTA ATÉ 06/05/09  
(Art. 188 do RI)**

**1ª DISCUSSÃO**

1- Proj. de Lei nº 057/09  
Processo nº 094/09

**Deputado MARCIO FERNANDES-** Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas projetistas e de construção civil instalarem dispositivos para dispensa dos óleos vegetal ou animal e gorduras de uso culinário nos empreendimentos que especifica e dá outras providências.

2- Proj. de Lei nº 058/09  
Processo nº 095/09

**Deputado PEDRO TERUEL-** Veda a cobrança, pelas concessionárias, de tarifas mínimas e taxas de consumo mínimas, de serviços de água, no Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

## TRIBUNAL DE CONTAS

**DELIBERAÇÕES** do egrégio **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, proferidas na 6ª Sessão Ordinária da 2ª **CÂMARA**, realizada no dia 28 de abril de 2009.

Ficam, portanto, intimados os interessados que, querendo, poderão apresentar recursos, tudo conforme prevêem os Capítulos I e II do Título V da Lei Complementar Estadual nº 048/90, com as alterações ditas pela Lei Complementar nº 078/94, combinado com o Capítulo V do Título II do artigo 98 do Regimento Interno.

PRESIDENTE: Conselheiro AUGUSTO MAURICIO DA CUNHA E MENEZES WANDERLEY  
SUBPROCURADOR DO M.P.E.: Dr. JOSÉ AÉDO CAMILO  
DIRETORA DA SECRETARIA DAS SESSÕES: MARISA JOANA CHENA

Presente o Senhores Conselheiros PAULO ROBERTO e JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS.

Relação dos processos submetidos pelos Relatores e aprovados pela 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL, ao acolher os votos emitidos.

**DECISÃO SIMPLES Nº 02/0084/2009**

PROCESSO TC/MS Nº 07444/2008  
ASSUNTO Inspeção Ordinária nº 133/2008  
ÓRGÃO Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério de Batayporã  
RESPONSÁVEL Jerce Eusébio de Souza  
RELATOR Conselheiro PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, **DECIDE:**

1 - Pela regularidade dos atos e fatos apurados durante a Inspeção Ordinária nº 133/2008 sem prejuízo de responsabilidade e eventuais cominações impostas em outros processos referente ao período apurado nestes autos;

2 - Pelo arquivamento do presente processo;

3 - Pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do artigo 44, da Lei Complementar nº 048/90.

**DECISÃO SIMPLES Nº 02/0085/2009**

PROCESSO TC/MS Nº 07445/2008  
ASSUNTO Inspeção Ordinária nº 134/2008  
ÓRGÃO Fundo Municipal de Investimentos Sociais de Batayporã  
RESPONSÁVEL Jerce Eusébio de Souza  
RELATOR Conselheiro PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, **DECIDE:**

1 - Pela regularidade dos atos e fatos apurados durante a Inspeção Ordinária nº 134/2008 sem prejuízo de responsabilidade e eventuais cominações impostas em outros processos referente ao período apurado nestes autos;

2 - Pelo arquivamento do presente processo;

3 - Pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do artigo 44, da Lei Complementar nº 048/90.

**DECISÃO SIMPLES Nº 02/0086/2009**

PROCESSO TC/MS Nº 07549/2008  
ASSUNTO Inspeção Ordinária nº 113/2008  
ÓRGÃO Fundo Municipal de Saúde de Batayporã  
RESPONSÁVEL Ivanilde Farias Candido  
RELATOR Conselheiro PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, **DECIDE:**

1 - Pela regularidade dos atos e fatos apurados durante a Inspeção Ordinária nº 113/2008 sem prejuízo de responsabilidade e eventuais cominações impostas em outros processos referente ao período apurado nestes autos;

2 - Pelo arquivamento do presente processo;

3 - Pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do artigo 44, da Lei Complementar nº 048/90.

**DECISÃO SIMPLES Nº 02/0087/2009**

PROCESSO TC/MS Nº 02178/2002  
ASSUNTO Contrato Administrativo nº 1/2002  
ÓRGÃO Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul  
RESPONSÁVEIS Carlos Henrique dos Santos Pereira e Dagoberto Nogueira Filho  
RELATOR Conselheiro PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, **DECIDE:**

1 - Pela legalidade e regularidade da formalização dos Termos Aditivos nºs. 004/2006, 005/2007 e 006/2007, ao contrato nº 001/02, celebrado entre o Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul e a empresa Campmaq Comércio e Manutenção de Maquinarias para Escritório, com fulcro no inciso I, do artigo 311 c/c inciso I, 1ª parte, do artigo 312, ambos da RNTC/MS nº 57/2006;

2 - Pela ilegalidade e irregularidade dos atos praticados no decorrer da execução do contrato nº 001/02, com fulcro no inciso II, do Artigo 311 c/c inciso II, 2ª parte, do Artigo 312, da RNTC/MS nº 57/2006;

3 - Pela aplicação de multa ao Sr. Carlos Henrique dos Santos Pereira, no valor de 400 (quatrocentas) UFERMS, assim distribuídos:

3.1 - 200 (duzentas) UFERMS, por grave infração a norma legal, inciso II do artigo 197, da RNTC/MS nº 57/2006;

3.2 - 200 (duzentas) UFERMS, pelo não encaminhamento de documento sujeito a apreciação desta Corte, inciso XIII, do artigo 197, da RNTC/MS nº 57/2006;

4 - Pela concessão de prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento ao FUNTC, da multa imposta ao ordenador de despesas, devidamente comprovada nos autos, sob pena de cobrança executiva judicial;

5 - Pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, nos moldes regimentais.

**DECISÃO SIMPLES Nº 02/0088/2009**

PROCESSO TC/MS Nº 01041/2007  
ASSUNTO Contrato Administrativo nº 09/2007  
ÓRGÃO Prefeitura Municipal de Eldorado  
RESPONSÁVEL Mara Elisa Navacchi Caseiro  
RELATOR Conselheiro PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, **DECIDE:**

1 - Pela ilegalidade e irregularidade da execução do Contrato, com fulcro no inciso II, do Artigo 311 c/c inciso II, 2ª parte, do Artigo 312, da RNTC/MS nº 57/2006;

2 - Pela aplicação de multa à Sra. Mara Elisa Navacchi Caseiro, no valor correspondente a 200 (duzentas) UFERMS, sendo: 100 (cem) UFERMS por ato praticado com grave infração a norma legal, com fulcro no inciso II, do artigo 197 da RNTC/MS nº 57/06; 50 (cinquenta) UFERMS pelo não atendimento à diligência do Relator, com fulcro no inciso IV, do artigo 197 da RNTC/MS nº 57/06; 50 (cinquenta) UFERMS pelo não encaminhamento de documentos ao Tribunal, com fulcro no inciso XIII, do artigo 197 da RNTC/MS nº 57/06;

3 - Pela concessão de prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa imposta ao Ordenador de Despesas ao FUNTC, comprovando nos Autos no mesmo prazo, sob pena de cobrança executiva judicial;

4 - Pela impugnação da quantia de R\$68.780,59 (sessenta e oito mil setecentos e oitenta reais e cinquenta e nove centavos), referente ao valor pago acima do valor contratado e empenhado, responsabilizando a Sra. Maria Elisa Navacchi Caseiro, a devolver aos cofres públicos municipais o valor impugnado, devidamente atualizado e acrescido de juros legais, nos termos do inciso XI, do artigo 37 da Lei Complementar nº 048/90 c/c inciso XI, do artigo 197, da RNTC/MS nº 57/2006, no prazo de 60 (sessenta) dias, informando este Tribunal no mesmo prazo, sob pena de cobrança judicial;

5 - Pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, nos moldes regimentais.

**DECISÃO SIMPLES Nº 02/0089/2009**

PROCESSO TC/MS Nº 02299/2007  
ASSUNTO Contrato Administrativo nº 20/2007  
ÓRGÃO Prefeitura Municipal de Batayporã  
RESPONSÁVEL Jerce Eusébio de Souza  
RELATOR Conselheiro PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, em parte, o parecer do Ministério Público Especial, **DECIDE:**

1 - Pela ilegalidade e irregularidade do procedimento licitatório e formalização do Contrato, com fulcro no inciso I, do Artigo 311 c/c inciso II, 1ª parte, do Artigo 312, da RNTC/MS nº 57/2006;

2 - Pela legalidade e regularidade da execução financeira do Contrato, com fulcro no inciso II, do Artigo 311 c/c inciso I, 2ª parte, do Artigo 312, da RNTC/MS nº 57/2006;

3 - Pela aplicação de multa ao Sr. Jerce Eusébio de Souza, no valor correspondente a 200 (duzentas) UFERMS; sendo: 100 (cem) UFERMS por ato praticado com grave infração a norma legal, com fulcro no inciso II, do artigo 197 da RNTC/MS nº 57/06; 50 (cinquenta) UFERMS pelo não atendimento à diligência do Relator, com fulcro no inciso IV, do artigo 197 da RNTC/MS nº 57/06; 50 (cinquenta) UFERMS pelo não encaminhamento de documentos ao Tribunal, com fulcro no inciso XIII, do artigo 197 da RNTC/MS nº 57/06;

4 - Pela concessão de prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa imposta ao Ordenador de Despesas ao FUNTC, comprovando nos Autos no mesmo prazo, sob pena de cobrança executiva judicial;

5 - Pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, nos moldes regimentais.

**DECISÃO SIMPLES Nº 02/0090/2009**

PROCESSO TC/MS Nº 04948/2008  
ASSUNTO Ata de Registro de Preços nº 030/2008  
ÓRGÃO Secretaria de Estado de Administração de Mato Grosso do Sul  
RESPONSÁVEL Thie Higuchi Viegas dos Santos

RELATOR Conselheiro AUGUSTO MAURICIO DA CUNHA E MENEZES WANDERLEY  
 Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e contrariando o parecer do Ministério Público Especial, **DECIDE:**

- 1 - pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da Ata de Registro de Preços nº 30/2008, com fulcro no inciso I do art. 311 c/c. o inciso I, 1ª parte, do art. 312 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/06;
- 2 - pela remessa dos autos à 3ª IGCE para aguardar a documentação referente à execução contratual e proceder a análise final, nos termos do inciso II do art. 311 da RNTC/MS nº 057/06.
- 3 - pela comunicação do resultado do julgamento à interessada, nos termos do art. 83 da Lei Complementar nº 48/90;

**DECISÃO SIMPLES Nº 02/0091/2009**

PROCESSO TC/MS Nº 01259/2009  
 ASSUNTO Inspeção Ordinária nº 052/2008  
 ÓRGÃO Câmara Municipal de Vicentina  
 RESPONSÁVEL Elenildo dos Santos Barbosa  
 RELATOR Conselheiro JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS  
 Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, **DECIDE:**

- 1 - Pela regularidade dos atos praticados durante a gestão financeira do Presidente da Câmara à época, Elenildo dos Santos Barbosa relatados na inspeção ordinária nº. 52/2008, realizada na Câmara Municipal de Vicentina, período de janeiro a agosto de 2008;
- 2 - Pela extinção do processo, determinando seu arquivamento, sem prejuízo de responsabilidade e eventuais cominações impostas em outros processos, no mesmo período;
- 3 - Pela comunicação de estilo aos interessados, na forma regimental.

**DECISÃO SIMPLES Nº 02/0092/2009**

PROCESSO TC/MS Nº 07065/2003  
 ASSUNTO Contrato Administrativo nº 07/2003  
 ÓRGÃO Prefeitura Municipal de Aquidauana  
 RESPONSÁVEL Luiz Felipe Ribeiro Orro  
 RELATOR Conselheiro JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS  
 Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, em parte, o parecer do Ministério Público Especial, **DECIDE:**

- 1 - Pela ilegalidade e irregularidade da execução financeira do contrato nº. 581/2003, nos termos do art. 311, II c/c art. 312, II, segunda parte, do RITC/MS;
- 2 - Pela aplicação de multa no valor de 30 (trinta) UFERMS ao Ex-Prefeito Municipal de Aquidauana, Sr. Luiz Felipe Ribeiro Orro, nos termos do art. 53, II, IV, da LC nº. 48/90 c/c o art. 197, II, IV, do RITC/MS, por haver infringido a norma legal, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento do valor da multa ao FUNTC/MS, nos moldes do art. 157 e do art. 212, §1º, ambos do RITC/MS, comprovando nos autos, sob pena de cobrança executiva;
- 3 - Pela comunicação de estilo aos interessados, na forma regimental.

**DECISÃO SIMPLES Nº 02/0093/2009**

PROCESSO TC/MS Nº 17965/2004  
 ASSUNTO Contrato Administrativo nº 100/FUNSAL/2004  
 ÓRGÃO Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul  
 RESPONSÁVEL Celso Pereira do Prado  
 RELATOR Conselheiro JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS  
 Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, em parte, o parecer do Ministério Público Especial, **DECIDE:**

- 1 - Pela ilegalidade e irregularidade da execução financeira do contrato administrativo nº. 100/2004, nos termos do inciso II do art. 311 c/c inciso II segunda parte do art. 312, ambos do RITC/MS;
- 2 - Pela aplicação de multa no valor de 50 (cinquenta) UFERMS ao Ex-Diretor Presidente, Sr. Celso Pereira do Prado, nos termos do art. 53, II, da LC nº. 48/90 c/c o art. 197, II, do RITC/MS por infringência à norma legal, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento do valor da multa ao FUNTC/MS, nos moldes do art. 157 e art. 212, §1º ambos do RITC/MS, comprovando-se nos autos, sob pena de cobrança executiva;
- 3 - Pela impugnação da quantia de R\$ 191.300,70 (cento e noventa e um mil, trezentos reais e setenta centavos) responsabilizando o Ex-Diretor Presidente, Sr. Celso Pereira do Prado, pelo ressarcimento da quantia aos cofres públicos, acrescidas de juros de mora e com a devida atualização monetária, nos moldes do art. 161 do RITC/MS, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, conforme o art. 212, §1º, do RITC/MS; no prazo regimental de 30 (trinta) dias a contar desta, sob pena de impugnação da quantia;
- 4 - Pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados, na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TC/MS.

**DECISÃO SIMPLES Nº 02/0094/2009**

PROCESSO TC/MS Nº 09795/2005  
 ASSUNTO Contrato Administrativo nº 056/2002  
 ÓRGÃO Prefeitura Municipal de Bonito  
 RESPONSÁVEL Geraldo Alves Marques  
 RELATOR Conselheiro JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS  
 Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, **DECIDE:**

- 1 - Pela ilegalidade e irregularidade da formalização do Termo Aditivo, nos termos do art. 311, I, c/c o 312, II, primeira parte, ambos do RITC/MS;
- 2 - Pela aplicação de multa no valor de 50 (cinquenta) UFERMS ao ex-Prefeito Municipal de Bonito, Sr. Geraldo Alves Marques, nos termos do art. 53, II, da LC nº. 48/90 e com o art. 197, II, do RITC/MS, por haver infringido a norma legal, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento do

valor da multa ao FUNTC/MS, nos moldes do art. 157 e art. 212, §1º, ambos do RITC/MS, comprovando nos autos sob pena de cobrança executiva;

- 3 - Pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados, na forma do art. 106 do Regimento Interno do TC/MS.

**ACÓRDÃO Nº 02/0004/2009**

PROCESSO TC/MS Nº 10779/2000  
 ASSUNTO Convênio nº 029/1997  
 ÓRGÃO Prefeitura Municipal de Dourados  
 RESPONSÁVEL Antonio Braz Genelhu Melo  
 RELATOR Conselheiro PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA  
 Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, **DECIDE:**

- 1 - Pela regularidade da prestação de contas do convênio nº 29/97, com fulcro no inciso I, do art. 76 da Lei Complementar nº 048/90;
- 2 - Pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, nos moldes regimentais.

**ACÓRDÃO Nº 02/0005/2009**

PROCESSO TC/MS Nº 10560/2006  
 ASSUNTO Convênio nº 443/2004  
 ÓRGÃO Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul  
 RESPONSÁVEL Luiz Antonio Alvares Gonçalves  
 RELATOR Conselheiro PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA  
 Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, **DECIDE:**

- 1 - Pelo julgamento da Prestação de Contas do Convênio nº 443/04 como Contas Irregulares, nos termos que dispõe o inciso III, alínea "b" do artigo 76 da LC nº 048/90;
- 2 - Pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do artigo 44 da Lei Complementar nº 048/90.

Secretaria das Sessões, 28 de abril de 2009.

MARISA JOANA CHENA  
 DIRETORA DA SECRETARIA DAS SESSÕES  
 TC/MS

DECISÃO SINGULAR : DSG - G.PRCS - 00688/2009  
 PROCESSO TC/MS : 04608/2008  
 ÓRGÃO : Prefeitura Municipal de Campo Grande  
 RESPONSÁVEL : Nelson Trad Filho-Prefeito  
 ASSUNTO : Aposentadoria 2008  
 RELATOR : Cons. Paulo Roberto Capiberibe Saldanha  
 INTERESSADO : Euridece da Silva Ferreira  
 DECISÃO: Decido pela aprovação com fulcro no inciso IV do art. 13, c.c. do art. 329, inciso I, todos da Resolução Normativa nº 057, de 07 de junho de 2006, e consequente registro da presente aposentadoria.

DECISÃO SINGULAR : DSG - G.PRCS - 00690/2009  
 PROCESSO TC/MS : 04938/2008  
 ÓRGÃO : Prefeitura Municipal de Campo Grande  
 RESPONSÁVEL : Nelson Trad Filho-Prefeito  
 ASSUNTO : Aposentadoria 2008  
 RELATOR : Cons. Paulo Roberto Capiberibe Saldanha  
 INTERESSADO : Maria de Lourdes Martinez Jarzon  
 DECISÃO: Decido pela aprovação com fulcro no inciso IV do art. 13, c.c. do art. 329, inciso I, todos da Resolução Normativa nº 057, de 07 de junho de 2006, e consequente registro da presente aposentadoria.

DECISÃO SINGULAR : DSG - G.PRCS - 00691/2009  
 PROCESSO TC/MS : 04690/2008  
 ÓRGÃO : Prefeitura Municipal de Campo Grande  
 RESPONSÁVEL : Nelson Trad Filho-Prefeito  
 ASSUNTO : Aposentadoria 2008  
 RELATOR : Cons. Paulo Roberto Capiberibe Saldanha  
 INTERESSADO : Vilma de Anunciato Chita  
 DECISÃO: Decido pela aprovação com fulcro no inciso IV do art. 13, c.c. do art. 329, inciso I, todos da Resolução Normativa nº 057, de 07 de junho de 2006, e consequente registro da presente aposentadoria.

DECISÃO SINGULAR : DSG - G.PRCS - 00695/2009  
 PROCESSO TC/MS : 04971/2008  
 ÓRGÃO : Prefeitura Municipal de Campo Grande  
 RESPONSÁVEL : Nelson Trad Filho-Prefeito  
 ASSUNTO : Aposentadoria 2008  
 RELATOR : Cons. Paulo Roberto Capiberibe Saldanha  
 INTERESSADO : Maria de Lourdes Leal Abrão  
 DECISÃO: Decido pela aprovação com fulcro no inciso IV do art. 13, c.c. do art. 329, inciso I, todos da Resolução Normativa nº 057, de 07 de junho de 2006, e consequente registro da presente aposentadoria.

DECISÃO SINGULAR : DSG - G.PRCS - 00696/2009  
 PROCESSO TC/MS : 04935/2008  
 ÓRGÃO : Prefeitura Municipal de Campo Grande  
 RESPONSÁVEL : Nelson Trad Filho-Prefeito  
 ASSUNTO : Aposentadoria 2008  
 RELATOR : Cons. Paulo Roberto Capiberibe Saldanha  
 INTERESSADO : Gregoria Garcia  
 DECISÃO: Decido pela aprovação com fulcro no inciso IV do art. 13, c.c. do art. 329, inciso I, todos da Resolução Normativa nº 057, de 07 de junho de 2006, e consequente registro da presente aposentadoria.

DECISÃO SINGULAR : DSG - G.PRCS - 00697/2009  
 PROCESSO TC/MS : 04788/2008  
 ÓRGÃO : Prefeitura Municipal de Campo Grande  
 RESPONSÁVEL : Nelson Trad Filho-Prefeito  
 ASSUNTO : Aposentadoria 2008  
 RELATOR : Cons. Paulo Roberto Capiberibe Saldanha  
 INTERESSADO : Marina Ester Rioja de Oliveira

DECISÃO: Decido pela aprovação com fulcro no inciso IV do art. 13, c.c. do art. 329, inciso I, todos da Resolução Normativa nº 057, de 07 de junho de 2006, e conseqüente registro da presente aposentadoria.

DECISÃO SINGULAR : DSG - G.PRCS - 00698/2009  
PROCESSO TC/MS : 04677/2008

ÓRGÃO : Prefeitura Municipal de Campo Grande  
RESPONSÁVEL : Nelson Trad Filho-Prefeito  
ASSUNTO: Aposentadoria 2008  
RELATOR : Cons. Paulo Roberto Capiberibe Saldanha  
INTERESSADO : Terezinha Elenice da Silva Freitas  
DECISÃO: Decido pela aprovação com fulcro no inciso IV do art. 13, c.c. do art. 329, inciso I, todos da Resolução Normativa nº 057, de 07 de junho de 2006, e conseqüente registro da presente aposentadoria.

DECISÃO SINGULAR : DSG - G.PRCS - 00699/2009  
PROCESSO TC/MS : 04600/2008

ÓRGÃO : Prefeitura Municipal de Campo Grande  
RESPONSÁVEL : Nelson Trad Filho-Prefeito  
ASSUNTO: Aposentadoria 2008  
RELATOR : Cons. Paulo Roberto Capiberibe Saldanha  
INTERESSADO : Elias Ferreira de Vasconcelos  
DECISÃO: Decido pela aprovação com fulcro no inciso IV do art. 13, c.c. do art. 329, inciso I, todos da Resolução Normativa nº 057, de 07 de junho de 2006, e conseqüente registro da presente aposentadoria.

DECISÃO SINGULAR : DSG - G.PRCS - 00700/2009  
PROCESSO TC/MS : 05593/2008

ÓRGÃO : Prefeitura Municipal de Campo Grande  
RESPONSÁVEL : Nelson Trad Filho-Prefeito  
ASSUNTO: Aposentadoria 2008  
RELATOR : Cons. Paulo Roberto Capiberibe Saldanha  
INTERESSADO : Fatima Coelho de Oliveira Baptistotte  
DECISÃO: Decido pela aprovação com fulcro no inciso IV do art. 13, c.c. do art. 329, inciso I, todos da Resolução Normativa nº 057, de 07 de junho de 2006, e conseqüente registro da presente aposentadoria.

DECISÃO SINGULAR : DSG - G.PRCS - 00701/2009  
PROCESSO TC/MS : 05592/2008

ÓRGÃO : Prefeitura Municipal de Campo Grande  
RESPONSÁVEL : Nelson Trad Filho-Prefeito  
ASSUNTO: Aposentadoria 2008  
RELATOR : Cons. Paulo Roberto Capiberibe Saldanha  
INTERESSADO : Eva Carvalho Ribeiro Senna  
DECISÃO: Decido pela aprovação com fulcro no inciso IV do art. 13, c.c. do art. 329, inciso I, todos da Resolução Normativa nº 057, de 07 de junho de 2006, e conseqüente registro da presente aposentadoria.

DECISÃO SINGULAR : DSG - G.PRCS - 00703/2009  
PROCESSO TC/MS : 04597/2008

ÓRGÃO : Prefeitura Municipal de Campo Grande  
RESPONSÁVEL : Nelson Trad Filho-Prefeito  
ASSUNTO: Aposentadoria 2008  
RELATOR : Cons. Paulo Roberto Capiberibe Saldanha  
INTERESSADO : Aparecida Ferreira Bronze  
DECISÃO: Decido pela aprovação com fulcro no inciso IV do art. 13, c.c. do art. 329, inciso I, todos da Resolução Normativa nº 057, de 07 de junho de 2006, e conseqüente registro da presente aposentadoria.

DECISÃO SINGULAR : DSG - G.PRCS - 00704/2009  
PROCESSO TC/MS : 04607/2008

ÓRGÃO : Prefeitura Municipal de Campo Grande  
RESPONSÁVEL : Nelson Trad Filho-Prefeito  
ASSUNTO: Aposentadoria 2008  
RELATOR : Cons. Paulo Roberto Capiberibe Saldanha  
INTERESSADO : Mary Helena Rees  
DECISÃO: Decido pela aprovação com fulcro no inciso IV do art. 13, c.c. do art. 329, inciso I, todos da Resolução Normativa nº 057, de 07 de junho de 2006, e conseqüente registro da presente aposentadoria.

DECISÃO SINGULAR : DSG - G.PRCS - 00705/2009  
PROCESSO TC/MS : 04598/2008

ÓRGÃO : Prefeitura Municipal de Campo Grande  
RESPONSÁVEL : Nelson Trad Filho-Prefeito  
ASSUNTO: Aposentadoria 2008  
RELATOR : Cons. Paulo Roberto Capiberibe Saldanha  
INTERESSADO : Judith Marcina Loureiro Xavier  
DECISÃO: Decido pela aprovação com fulcro no inciso IV do art. 13, c.c. do art. 329, inciso I, todos da Resolução Normativa nº 057, de 07 de junho de 2006, e conseqüente registro da presente aposentadoria.

DECISÃO SINGULAR : DSG - G.PRCS - 00706/2009  
PROCESSO TC/MS : 04624/2008

ÓRGÃO : Prefeitura Municipal de Campo Grande  
RESPONSÁVEL : Nelson Trad Filho-Prefeito  
ASSUNTO: Aposentadoria 2008  
RELATOR : Cons. Paulo Roberto Capiberibe Saldanha  
INTERESSADO : Eurides de Amorim Silva  
DECISÃO: Decido pela aprovação com fulcro no inciso IV do art. 13, c.c. do art. 329, inciso I, todos da Resolução Normativa nº 057, de 07 de junho de 2006, e conseqüente registro da presente aposentadoria.

DECISÃO SINGULAR : DSG - G.PRCS - 00707/2009  
PROCESSO TC/MS : 04599/2008

ÓRGÃO : Prefeitura Municipal de Campo Grande  
RESPONSÁVEL : Nelson Trad Filho-Prefeito  
ASSUNTO: Aposentadoria 2008  
RELATOR : Cons. Paulo Roberto Capiberibe Saldanha  
INTERESSADO : Elias José de Lima  
DECISÃO: Decido pela aprovação com fulcro no inciso IV do art. 13, c.c. do art. 329, inciso I, todos da Resolução Normativa nº 057, de 07 de junho de 2006, e conseqüente registro da presente aposentadoria.

DECISÃO SINGULAR : DSG - G.PRCS - 00708/2009  
PROCESSO TC/MS : 04609/2008

ÓRGÃO : Prefeitura Municipal de Campo Grande  
RESPONSÁVEL : Nelson Trad Filho-Prefeito

ASSUNTO: Aposentadoria 2008

RELATOR : Cons. Paulo Roberto Capiberibe Saldanha

INTERESSADO : Edilson da Silva Lima

DECISÃO: Decido pela aprovação com fulcro no inciso IV do art. 13, c.c. do art. 329, inciso I, todos da Resolução Normativa nº 057, de 07 de junho de 2006, e conseqüente registro da presente aposentadoria.

DECISÃO SINGULAR : DSG - G.PRCS - 00710/2009  
PROCESSO TC/MS : 04055/2008

ÓRGÃO : Prefeitura Municipal de Campo Grande  
RESPONSÁVEL : Nelson Trad Filho-Prefeito  
ASSUNTO: Admissão de Pessoal 2008  
RELATOR : Cons. Paulo Roberto Capiberibe Saldanha  
INTERESSADO : Oswaldo Pinto dos Santos Filho  
DECISÃO: Decido pela aprovação com fulcro no inciso IV do art. 13, c.c. o art. 329, inciso I, todos da Resolução Normativa nº 057, de 07 de junho de 2006, e conseqüente registro do ato de admissão do servidor nominado.

DECISÃO SINGULAR : DSG - G.PRCS - 00712/2009  
PROCESSO TC/MS : 06163/2008

ÓRGÃO : Prefeitura Municipal de Campo Grande  
RESPONSÁVEL : Nelson Trad Filho-Presidente  
ASSUNTO: Admissão de Pessoal 2008  
RELATOR : Cons. Paulo Roberto Capiberibe Saldanha  
INTERESSADOS : Heraldo Sousa Purcena, Roseny Conceição Romano, Gislene da Silva Gomes, Patricia da Silva Gomes Tesser, Geane Lilian Dorabiatto, Clemilda Cabral de Oliveira Martins e Micheely Emanuelli Rodrigues  
DECISÃO: Decido pela aprovação com fulcro no inciso IV do art. 13, c.c. o art. 329, inciso I, todos da Resolução Normativa nº 057, de 07 de junho de 2006, e conseqüente registros dos atos de admissão dos servidores nominados.

DECISÃO SINGULAR : DSG - G.PRCS - 00713/2009  
PROCESSO TC/MS : 04991/2008

ÓRGÃO : Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste  
RESPONSÁVEL : Maria Eliza Barboza Serrou-Responsável Pelo Processo  
ASSUNTO: Admissão de Pessoal 2008  
RELATOR : Cons. Paulo Roberto Capiberibe Saldanha  
INTERESSADOS : Amanda da Silva Martinez, Elizângela Partichelli Garcia, Elza Ramos de Miranda, Josiane Domingos, Laysa Paes de Brito e Anderson Luiz Pare  
DECISÃO: Decido pela aprovação com fulcro no inciso IV do art. 13, c.c. o art. 329, inciso I, todos da Resolução Normativa nº 057, de 07 de junho de 2006, e conseqüente registros dos atos de admissão dos servidores nominados.

DECISÃO SINGULAR : DSG - G.PRCS - 00715/2009  
PROCESSO TC/MS : 06161/2008

ÓRGÃO : Prefeitura Municipal de Bandeirantes  
RESPONSÁVEL : Obadias de Lana-Prefeito(A)  
ASSUNTO: Admissão de Pessoal 2008  
RELATOR : Cons. Paulo Roberto Capiberibe Saldanha  
INTERESSADOS : Crispim Ribas Junior, Andréa Pereira de Souza, Suziane Soares Marques, Maria Deolinda Raimundo Português, Rosana Faria de Oliveira, Rozana Ramirez de Medeiros, Juliana Lima de Souza e Josefa Maria Teixeira  
DECISÃO: Decido pela aprovação com fulcro no inciso IV do art. 13, c.c. o art. 329, inciso I, todos da Resolução Normativa nº 057, de 07 de junho de 2006, e conseqüente registros dos atos de admissão dos servidores nominados.

DECISÃO SINGULAR : DSG - G.PRCS - 00718/2009  
PROCESSO TC/MS : 06175/2008

ÓRGÃO : Prefeitura Municipal de Campo Grande  
RESPONSÁVEL : Nelson Trad Filho-Prefeito  
ASSUNTO: Admissão de Pessoal 2008  
RELATOR : Cons. Paulo Roberto Capiberibe Saldanha  
INTERESSADOS : Agna dos Santos Anicesio, Solange dos Santos Calado, Maria José de Matos Soares, Maria das Dores Silva, Zoraia Ramona Velasques Parra, Lucinez Gomes Eufrazio, Maria Angélica Saboia, Marines Candelária Tornacioli de Matos Bueno, Elizabeth Moreira Martins, Rosemari das Neves, Rúbia Gomes Arantes de Lima, Sara Alves da Costa Gaúna, Jussara Ferreira Sandim, Edilma Maria Vicente Pereira Lescano, Aparecida Rozana Américo Miranda, Mara Maria Gaboardi Poncio, Roseli Aparecida Castro, Joselina Aparecida Marques Ayres de Oliveira, Diana Prado Florenciano, Elinete da Rosa dos Santos, Maria Helena da Silva, Regina Rieff Marin, Jaqueline Creto Cavalheiro, Elisângela da Silva, Selma Chaves Martins, Leonina Ricardo Machado, Jozelita Correa Cabral, Daniely Afonso Xavier e Marcus Vinicius Freitas Bezerra  
DECISÃO: Decido pela aprovação com fulcro no inciso IV do art. 13, c.c. o art. 329, inciso I, todos da Resolução Normativa nº 057, de 07 de junho de 2006, e conseqüente registros dos atos de admissão dos servidores nominados.

DECISÃO SINGULAR : DSG - G.PRCS - 00758/2009  
PROCESSO TC/MS : 12202/2006

ÓRGÃO : Secretaria de Estado de Administração de MS  
RESPONSÁVEL : Ronaldo de Souza Franco-Secretário  
ASSUNTO: Ata de Registro de Preços  
OBJETO DA ATA : Aquisicao de Medicamentos Basicos e Excepcionais  
RELATOR : Cons. Paulo Roberto Capiberibe Saldanha  
COMPROMITENTES: Blausiegel Industria e Comercio Ltda, Centromed Comercio de Materiais Medico Hospitalares Ltda-Me, Comercial Cirurgica Rioclarense Ltda, Cristalia Produtos Quimicos Farmaceuticos Ltda, Dimaci Parana Material Cirurgico Ltda, Hospfar Industria e Comercio de Produtos Hospitalares Ltda, Instituto de Hypodermia e Farmacia Ltda - Hypofarma, Laboratorio Quimico Farmaceutico Bergamo Ltda, L.M. Distribuidora de Produtos Medicos Ltda, Medcommerce Comercio de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda, Milenio Distribuidora de Produtos Farmaceuticos e Hospitalares Ltda, Onco Prod. Dist. de Produtos Hospitalares e Oncologicos Ltda, Prodiet Farmaceutica Ltda, Produtos Roche Quimicos e Farmaceuticos Ltda, Prohosp Distribuidora de Medicamentos Ltda, Stock Diagnósticos Ltda, Uniao Quimica Farmaceutica Nacional S/A, Zodiac Produtos Farmaceuticos S/A.  
DECISÃO: Decido pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, e da formalização da ata de registro de preços supramencionada, com fulcro no inciso I (1ª Parte), do art. 312 da Resolução Normativa TC/MS nº 057, de 07 de junho de 2006.

TC/MS EM, 05/ 05/ 2009  
DELMIR ERNO SCHWEICH  
DIRETOR DE CARTÓRIO

# PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

**Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul**

**Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul**

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS  
JUIZ FEDERAL PRESIDENTE JEF/MS DR. MIGUEL FLORESTANO NETO  
DIRETORA DE SECRETARIA: MARIA JOSÉ ROSSI

EXPEDIENTE Nº 2009/6201000048 04.05.2009

2005.62.01.007863-1 - LEONARDO MEIRA HENRIQUES (ADV. MS008993 - ELIETE NOGUEIRA DE GOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pela parte autora (carta precatória retro), para que produza os seus efeitos legais, pelo que julgo extinto este processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil e art. 51, § 1.º, da Lei n.º 9.099/95. Sem custas e honorários advocatícios. Oportunamente, dê-se a baixa pertinente.

2007.62.01.006098-2 - EGIDIO LUIZ DE CARVALHO (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . DISPOSITIVO Diante do exposto, ante a falta de interesse superveniente, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. Sem honorários e custas (art. 55, Lei 9099/95). Registre-se. Intimem-se.

2008.62.01.002247-0 - GRAUDINO GOMES DE OLIVEIRA (ADV. MS012339 - BRUNO GAVIOLI DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, declaro EXTINTO o processo sem o julgamento do mérito, nos termos do art. 267, V e § 3º, do Código de Processo Civil. Sem custas e Sem honorários advocatícios. Oportunamente, dê-se baixa no feito. P.R.I.

2008.62.01.003073-8 - ROSIMAR MARIA MARTINS VARGAS (ADV. MS007027 - LEIDA APARECIDA C. DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, sem prejuízo de ulterior propositura de demanda similar, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, na forma do arts. 267, I, e 284 do CPC. Sem custas. Sem honorários. Oportunamente, proceda-se à baixa pertinente. P.R.I.

2007.62.01.002688-3 - ATALIBA ESPINOSA (ADV. MS008500 - ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, sendo a parte autora carecedora do direito de ação, indefiro a inicial e julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, c/c art. 295, III, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Oportunamente, dê-se a baixa pertinente no feito. P. R. I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: DISPOSITIVO Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com base no artigo 267, V, do Código de Processo Civil. Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Sem custas e honorários. Registre-se. Intimem-se.

2009.62.01.001400-2 - DORALINO ANTONIO NEVES (ADV. MS008993 - ELIETE NOGUEIRA DE GOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.62.01.006471-9 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS OLIVEIRA (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

2007.62.01.004826-0 - ALCINDO MARTINS (ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA . Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE SEU MÉRITO, nos termos do art. 51, V, da Lei 9.099/95. Sem condenação em despesas processuais. Oportunamente, dê-se baixa no feito. P.R.I.

2007.62.01.005921-9 - ANTONIO CAMINHA REBOUÇAS (ADV. MS008595 - MARIA ANGELICA MENDONÇA e ADV. MS011980 - RENATA GONÇALVES PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, sendo a parte autora carecedora do direito de ação, indefiro a inicial e julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, c/c art. 295, III, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Oportunamente, dê-se a baixa pertinente no feito.

2008.62.01.000719-4 - LUCILA AMARAL CARDOZO (ADV. MS005542 - ROSA LUIZA DE SOUZA CARVALHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) . Ante o exposto, sendo o autor carecedor do direito de ação julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Oportunamente, dê-se a baixa pertinente no feito. P. R. I.

2007.62.01.002231-2 - CATERINA DA SILVA SOUSA (ADV. MS005676 - AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, acolho o entendimento esposado pelo Supremo Tribunal Federal e JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Defiro o pleito formulado na inicial quanto à justiça gratuita. Sem custas e honorários. Oportunamente, dê-se a baixa pertinente. Registre-se. Intimem-se.

2008.62.01.000858-7 - ELIZABETE LUIZ DOS SANTOS (ADV. MS007772 - JOSE AGOSTINHO RAMIRES MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante de todo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pleito. Defiro o pedido de justiça gratuita, conforme acima explicitado. Sem custas e sem honorários advocatícios. Oportunamente, dê-se a baixa pertinente. P.R.I.

2006.62.01.006858-7 - MARIO ANTUNES DA COSTA (ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) . DISPOSITIVO Diante do exposto, reconheço a prescrição da pretensão à repetição do indébito e JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, IV do Código de Processo Civil. Considerando que a parte autora é militar, percebendo soldo superior a três salários mínimos, deixo de conceder o benefício da assistência judiciária gratuita. Sem custas e honorários. Intimações na forma do artigo 5º da Lei 11.419/06.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo improcedente o pleito. Sem custas. Sem honorários. Defiro o pedido de justiça gratuita, observado o disposto no art. 12 da Lei 1.060/50. P.R.I. Oportunamente, providencie-se a baixa pertinente.

2007.62.01.006427-6 - PETRONILHA DE SOUZA VELOZO CASTRO (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.62.01.001645-6 - THEREZA CHRISTINA DE PAULA E SILVA SPOSITO (ADV. MS002538 - MAURICIO DUAILIBI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

2005.62.01.010356-0 - JOÃO IGNACIO DE RESENDE (ADV. MS008618 - DINÁ ELIAS ALMEIDA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . DISPOSITIVO Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Sem honorários e custas. Oportunamente, proceda-se à baixa pertinente.

2005.62.01.014737-9 - ANTONIO DA SILVA (ADV. MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ; UNIÃO FEDERAL (AGU) . Ante o exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM O JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, V e § 3º, do Código de Processo Civil, quanto ao pedido para aplicação do percentual de fevereiro de 1994 para a atualização dos salários de contribuição e JULGO IMPROCEDENTE os demais pedidos e declaro extinto o presente processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Defiro à parte autora o pedido de justiça gratuita, observado o disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55, da Lei 9.099/95. Oportunamente, dê-se a baixa pertinente ao feito. P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, reconheço a decadência e julgo improcedente o pedido, com base nos artigos 269, IV, do CPC. Isento de custas e honorários. Oportunamente, após o trânsito em julgado, proceda-se à baixa pertinente.

2008.62.01.003252-8 - DALVASI ALVES QUINTILIANO (ADV. MS010102 - ANTONIO MATHEUS DE SOUZA LOBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.62.01.002698-0 - JOSE CONCEICAO DA SILVA (ADV. MS011671 - ANDREA SOARES BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

2008.62.01.003185-8 - ERNESTO ALVES DE LIMA (ADV. MS012220 - NILMARE DANIELE DA SILVA IRALA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Sem custas. Sem honorários. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I.

2008.62.01.002381-3 - CARMEM FERREIRA DOS SANTOS (ADV. MS011138 - LEONEL DE ALMEIDA MATHIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo improcedente o pedido. Sem custas. Sem honorários. Oportunamente, dê-se a baixa pertinente.

2008.62.01.002629-2 - MARIA ZELIA CORTEZ AMORIM (ADV. MS010832 - LUCIANA SOARES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Sem custas. Sem honorários. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PLEITO, em razão da ocorrência de prescrição, e declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil. Declaro, ainda, extinta a ação em relação à CEF, sem julgamento de mérito, ante a ilegitimidade passiva quanto aos pedidos de correção monetária da poupança retida em razão dos Planos Collor I e/ou II. Defiro o pleito formulado na inicial quanto à justiça gratuita, observado o estipulado no art. 12 da Lei 1060/50. Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55, da Lei 9.099/95. Oportunamente, dê-se a baixa pertinente ao feito. P.R.I.

2009.62.01.001453-1 - DARCISSO DA MATA CARVALHO (ADV. MS002271 - JOAO CATARINO T. NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL .

2009.62.01.001461-0 - MIGUELA CARMEN VELASQUES FREIRE (ADV. MS012067 - VANESSA MOREIRA DE ARAUJO FREIRE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL .

2009.62.01.001459-2 - ADIR DE BARROS DE PAULA CAMARGO (ADV. MS012931 - FERNANDA GARCEZ TRINDADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL .

2009.62.01.001458-0 - FRANCISCO TAVARES CAVALCANTE (ADV. MS012461 - PAULO EDUARDO ANTONIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL .

2009.62.01.000872-5 - REGINA MARIA MAKSOU CABRAL OLIVEIRA (ADV. MS000569 - CEZAR MAFUS MAKSOU) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL .

2009.62.01.000903-1 - WANDA LIRA BATISTA DOS SANTOS (ADV. DF025799 - CARLOS EDUARDO CALS DE VASCONCELOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL .

2009.62.01.001446-4 - EDUARDO ASTROLINDO DA SILVA MAIA (ADV. MS005911 - SOLANGE APARECIDA SOARES MIRANDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL .

2009.62.01.001469-5 - MARIA DE LOURDES SIQUEIRA BENITES (ADV. MS008269 - CASSIA APARECIDA NUNES e ADV. MS009822 - CRISTIANO PAIM GASPARETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL .

2009.62.01.001442-7 - MARCIO WUNDERLICH GALVAO (ADV. MS011336 - REGIS SANTIAGO DE CARVALHO e ADV. MS012923 - RAUL MAGNUS FAVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL .

2009.62.01.001445-2 - ANTONIO RAIMUNDO DO NASCIMENTO (ADV. MS012587 - WAGNER BAHIA PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL .

2009.62.01.001439-7 - MARIO ALBERTO VASCONCELOS (ADV. MS005508 - MARIA TEREZA FERNANDES DIONISIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL .  
\*\*\* FIM \*\*\*

2006.62.01.000736-7 - JANDIRA DIAS DE PAULA (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pleito. Defiro o pedido de justiça gratuita. Sem custas e sem honorários advocatícios. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I.  
APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto,

julgo improcedente o pedido. Considerando que a sentença que julga pedido de amparo social só transita em julgado com relação aos fatos constatados no momento da realização da perícia, qualquer modificação de fato, consistente na agravamento do estado de saúde, que venha a causar a incapacidade total para o trabalho, poderá ensejar novo pedido, quer na via administrativa, quer na judicial. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Sem custas. Sem honorários. Oportunamente, dê-se a baixa pertinente. P.R.I.

2005.62.01.013498-1 - MOISES LINO (ADV. MS002633 - EDIR LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.62.01.001627-4 - EVA MARTINS (ADV. MS008584 - FERNANDO CESAR BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PLEITO, em razão da ocorrência de prescrição, e declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil. Declaro, ainda, extinta a ação em relação à CEF, sem julgamento de mérito, ante a ilegitimidade passiva quanto aos pedidos de correção monetária da poupança retida em razão dos Planos Collor I e/ou II. Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55, da Lei 9.099/95. Oportunamente, dê-se a baixa pertinente ao feito. P.R.I.

2009.62.01.001443-9 - GETULIO VARGAS PORTELA (ADV. MS007022 - OSVALDO NOGUEIRA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL .

2009.62.01.001456-7 - JOANNA FERREIRA GONÇALVES (ADV. MS009258 - GABRIELLE WANDERLEY DE ABREU ABRÃO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL .

2009.62.01.001457-9 - NEREU PAULO PATUSSI (ADV. MS009258 - GABRIELLE WANDERLEY DE ABREU ABRÃO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL .

2009.62.01.001468-3 - GETULIO OJEDA (ADV. MS004227 - HUGO LEANDRO DIAS) ; NEUZA MARIA OJEDA(ADV. MS004227-HUGO LEANDRO DIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL .

2009.62.01.001454-3 - LUIZ NILTON PIRES LUNA (ADV. MS007011 - EDVARDES JOSE DE ARAUJO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL .

2009.62.01.002351-9 - EDINOR ROBERTO DE OLIVEIRA (ADV. MS012127 - MAIZE HERRADON FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL .

\*\*\* FIM \*\*\*

2005.62.01.015697-6 - NEIDE MARIA DA CUNHA (ADV. MS009432 - ALEXANDRE VILAS BOAS FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PLEITO. Não há condenação em despesas processuais. Defiro o pleito formulado na inicial quanto à justiça gratuita, observado o estipulado no art. 12 da Lei 1060/50. Com o trânsito em julgado, conclusos para arbitramento dos honorários do defensor dativo. P.R.I.

2005.62.01.008023-6 - PAULO FRANCISCO SOBRINHO (ADV. MS007566 - MAURA GLORIA LANZONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo improcedente o pedido. Sem custas. Sem honorários. Oportunamente, dê-se a baixa pertinente.

2007.62.01.002561-1 - DANIEL JOSE DE ALMEIDA (ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pleito autoral e declaro extinto o presente processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Defiro o pleito de concessão de justiça gratuita formulado pela parte autora. Não há condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55, da Lei 9.099/95. Oportunamente, dê-se a baixa pertinente ao feito. P.R.I.

2007.62.01.003720-0 - IRENO JOSE BORTOLINI (ADV. MS008626 - JULY HEYDER DA CUNHA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo improcedentes os pedidos. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Oportunamente, providencie-se a baixa pertinente. P.R.I.

2005.62.01.015349-5 - RAIMUNDO JOSE DE ARAUJO (ADV. MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ; UNIÃO FEDERAL (AGU) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pleito autoral e declaro extinto o presente processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Defiro à parte autora o pedido de justiça gratuita, observado o disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55, da Lei 9.099/95. Oportunamente, dê-se a baixa pertinente ao feito. P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo improcedente o pleito. Sem custas. Sem honorários. Concedo os benefícios da justiça gratuita. P.R.I. Oportunamente, providencie-se a baixa pertinente.

2005.62.01.016561-8 - ELIO SABINO GONÇALVES (ADV. RS63302 - JULIANO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2005.62.01.015749-0 - MARIA APARECIDA PEREIRA (ADV. MS012339 - BRUNO GAVIOLI DO NACCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2005.62.01.015582-0 - MARIA LUCIA DE ABREU (ADV. MS011671 - ANDREA SOARES BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pleito. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R.I. Oportunamente, providencie-se a baixa pertinente.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PLEITO, em razão da ocorrência de prescrição, e declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55, da Lei 9.099/95. Oportunamente, dê-se a baixa pertinente ao feito. P.R.I.

2009.62.01.002352-0 - RAMES NASSAR TEBET (ADV. MS010047 - PABLO ROMERO GONÇALVES DIAS e ADV. MS012825 - JOSE ALBERTO MACHADO DE CARVALHO FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL .

2009.62.01.002491-3 - JOSE DOS REIS BATISTA (ADV. MS008310 - AUREO GARCIA RIBEIRO FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL .

2009.62.01.002426-3 - MARIA LUCILIA NOSSA ASCENCO (ADV. MS009916 - ALEXANDRE CESAR DEL GROSSI e ADV. MS011520 - RENATA DOS SANTOS TERUYA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL .

\*\*\* FIM \*\*\*

2007.62.01.005093-9 - WILHELM MANN (ADV. MS005676 - AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . DISPOSITIVO Diante do exposto, acolho o entendimento esposado pelo Supremo Tribunal Federal e JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Sem custas e honorários. Oportunamente, dê-se a baixa pertinente. Registre-se. Intimem-se.

2007.62.01.000185-0 - ARLETE DEBORAH NOWOTNY BONFIM (ADV. MS009103 - ALEXANDRE MAGNO CALEGARI PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, acolho o entendimento esposado pelo Supremo Tribunal Federal e JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Defiro o pleito de concessão de justiça gratuita formulado pela parte autora. Não há condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55, da Lei 9.099/95. Oportunamente, dê-se a baixa pertinente. Registre-se. Intimem-se.

2008.62.01.000054-0 - OLEGARIO DE OLIVEIRA ROSA (ADV. MS008934 - RENATO DA SILVA CAVALCANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . DISPOSITIVO Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Sem custas e honorários. Defiro a justiça gratuita, observado o disposto no art. 12 da Lei 1.060/50. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PLEITO, em razão da ocorrência de prescrição, e declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil. Defiro o pleito formulado na inicial quanto à justiça gratuita, observado o estipulado no art. 12 da Lei 1060/50. Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55, da Lei 9.099/95. Oportunamente, dê-se a baixa pertinente ao feito. P.R.I.

2009.62.01.001437-3 - TSUKIYO KAGIMOTO (ADV. MS002521 - RUI BARBOSA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL .

2009.62.01.001438-5 - FABIANO NACASATO CAPPI (ADV. MS002521 - RUI BARBOSA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL .

2009.62.01.001455-5 - GUIOMAR VIEGAS NASSER (ADV. MS010953 - ADRIANA DE SOUZA ANNES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL .

2009.62.01.001436-1 - JOAO VICENTE PEREIRA NETO (ADV. MS002521 - RUI BARBOSA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL .

2009.62.01.001447-6 - KUNIO HISANO (ADV. MS002521 - RUI BARBOSA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL .

2009.62.01.001449-0 - CLAUDIO ANTONIO DA SILVA (ADV. MS002521 - RUI BARBOSA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL .

2009.62.01.001465-8 - UBALDO DE ALMEIDA (ADV. MS002521 - RUI BARBOSA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL .

2009.62.01.001464-6 - JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS (ADV. MS002521 - RUI BARBOSA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL .

2009.62.01.001466-0 - IZA DE ALMEIDA COSTA (ADV. MS002521 - RUI BARBOSA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL .

\*\*\* FIM \*\*\*

2004.60.84.005297-6 - ROSA SELMO MORTARI - ESPOLIO (ADV. MS010060 - DONISETE CRISTOVAO MORTARI) ; JOSE JAYR MORTARI(ADV. MS010060-DONISETE CRISTOVAO MORTARI); ANTONIO MORTARI FILHO(ADV. MS010060-DONISETE CRISTOVAO MORTARI); CESAR MORTARI NETO(ADV. MS010060-DONISETE CRISTOVAO MORTARI); LUZIA MORTARI BRED(ADV. MS010060-DONISETE CRISTOVAO MORTARI); CLAUDIO ATILIO MORTARI(ADV. MS010060-DONISETE CRISTOVAO MORTARI); PAULO BENEDITO MORTARI(ADV. MS010060-DONISETE CRISTOVAO MORTARI); ISABEL DE LOURDES MORTARI(ADV. MS010060-DONISETE CRISTOVAO MORTARI); ANGELA REGINA MORTARI BERNARDES(ADV. MS010060-DONISETE CRISTOVAO MORTARI); DONISETE CRISTOVAO MORTARI(ADV. MS010060-DONISETE CRISTOVAO MORTARI); JOANA MARISTELA MORTARI DE OLIVEIRA(ADV. MS010060-DONISETE CRISTOVAO MORTARI); MARIA APARECIDA MORTARI(ADV. MS010060-DONISETE CRISTOVAO MORTARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pleito autoral e declaro extinto o presente processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55, da Lei 9.099/95. Oportunamente, dê-se a baixa pertinente ao feito. P.R.I.

2008.62.01.003190-1 - JOAO XAVIER DA SILVA (ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pleito para que os períodos de 09 (nove) meses não gozados a título de licença-prêmio sejam convertidos em pecúnia, tomando-se por base a última remuneração informada pelo Autor (R\$ 2.098,18), devidamente corrigida pelo IPCA-E e com juros remuneratórios de 1% ao mês, desde a citação, no valor de R\$ 21.681,03, conforme planilha de cálculos que faz parte integrante da presente sentença. Considerando que o valor da execução ultrapassa o limite fixado no § 1º do art. 17 da Lei n. 10.259, de 12.7.2001, após o trânsito em julgado intime-se a parte autora para dizer se opta por recebê-lo pela via simplificada, isto é, independentemente da expedição de ofício precatório mediante nova renúncia do excesso. Em havendo renúncia, expeça-se RPV; não havendo, expeça-se ofício precatório. Não há condenação em despesas processuais. P.R.I. Oportunamente, ao arquivo.

2006.62.01.006529-0 - JURANDIR JOSE FRANCELINO (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pleito. Condeno o INSS a re-implantar em favor da parte autora o benefício de auxílio-doença desde a data da realização da perícia judicial (15/07/2008), devendo as prestações em atraso ser corrigidas monetariamente pelo INPC, sobre as quais incidirão juros de mora de 1% ao mês, a contar da data da citação até a prolação da sentença a incidirem sobre os valores vencidos (antes do ajuizamento da ação) e aqueles que se vencerem no decorrer do processo (de forma regressiva), conforme cálculo da contaduría, que faz parte integrante desta sentença. Defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, porquanto o perigo da demora reside no fato de se tratar de verba indispensável à subsistência da parte autora, devendo o INSS implantar o benefício de auxílio-doença no prazo de 10 dias a contar do recebimento do ofício neste sentido, sob pena de incidência de multa diária no valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos do art. 461, §5º, do CPC. Após o trânsito em julgado da presente sentença, os valores atrasados serão executados na forma prevista pela Resolução nº 438/2005, do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Deverá o INSS reembolsar os honorários periciais adiantados por ocasião da realização da perícia. Sem custas. Sem honorários. Defiro o pedido de gratuidade de justiça. Oportunamente, providencie-se a baixa pertinente. P.R.I

2005.62.01.015657-5 - CLAUDIO MARTINS (ADV. MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado neste processo para: 01) condenar o INSS a averbar o período de 01/01/1976 a 31/12/1980 como tempo de atividade rural em regime de economia familiar; 2) expedir a correspondente certidão, na qual deverá constar que o tempo de serviço relativo ao período de 01/01/1976 a 31/12/1980 somente poderá ser considerado como tempo de contribuição para fins de aposentadoria no regime previdenciário público se o interessado recolher as correspondentes contribuições. Declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Indefero o pedido de justiça gratuita, conforme acima fundamentado. Sem custas e sem honorários. Ocorrido o trânsito em julgado, dê-se a baixa pertinente.

2004.60.84.005345-2 - VALDIR GOMES SANDIM (ADV. MS006655 - ANA RITA DE OLIVEIRA B. E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para: 01) converter em tempo comum pelo fator multiplicativo 1,40 o período de 11/09/1979 a 05/05/1997, laborado na empresa Agrosul; 02) reconhecer o período de 01/03/1999 a 31/07/2000 decorrente do parcelamento de débito deferido pelo INSS; 02) condenar o INSS a implantar em favor do autor o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição com proventos proporcionais desde (25/11/2003); 3) pagar ao autor as parcelas em atraso corrigidas monetariamente pelo INPC e sobre as quais incidirão juros de mora de 12% ao ano, a contar da data da citação até a prolação da sentença a incidirem sobre os valores vencidos (antes do ajuizamento da ação) e aqueles que se vencerem no decorrer do processo (de forma regressiva), no valor descrito na planilha em anexo, a qual faz parte integrante desta sentença. Considerando que o valor da execução ultrapassa o limite fixado no § 1º do art. 17 da Lei n. 10.259, de 12.7.2001, após o trânsito em julgado, intime-se a parte autora para dizer se opta por recebê-lo pela via simplificada, isto é, independentemente da expedição de ofício precatório mediante nova renúncia do excesso. Em havendo renúncia, expeça-se RPV; não havendo, expeça-se ofício precatório. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Oportunamente, providencie-se a baixa pertinente.

2005.62.01.012035-0 - YASUO ARAI (ADV. MS007738 - JACQUES CARDOSO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado neste processo para reconhecer o período de 01/11/1957 a 31/12/1975 como tempo de atividade rural em regime de economia familiar. Sem custas e sem honorários. Ocorrido o trânsito em julgado, dê-se a baixa pertinente.

2007.62.01.006283-8 - MATEUS RAMOS DE OLIVEIRA (ADV. MS011671 - ANDREA SOARES BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . DISPOSITIVO. Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido e condeno o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a restabelecer o benefício auxílio-doença desde a data de sua cessação em 02/04/2007. As parcelas em atraso deverão ser pagas mediante RPV e serão corrigidas monetariamente pelo INPC desde os respectivos vencimentos, com incidência de juros de mora de 12% ao ano a partir da citação, descontados os valores recebidos posteriormente a título de auxílio-doença e proventos. Transitada em julgado, expeça-se RPV. Determino, outrossim, seja o Autor(a) incluído no Programa de Reabilitação Profissional, a ser realizado no domicílio da parte autora, nos termos do art. 365 da Instrução Normativa 118/2005-INSS, a fim de propiciar sua realocação no mercado de trabalho. O auxílio-doença será devido somente enquanto perdurar a reabilitação, após o que deverá ser cancelado. Oficie-se à Agência Executiva responsável pelo Setor de Reabilitação para o cumprimento desta decisão, em igual prazo e sob as penas da lei. Determino, ainda, que o INSS informe esse Juízo acerca da reabilitação do segurado, noticiando a data em que o segurado seja reabilitado, bem como a interrupção do pagamento do auxílio-doença. Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. Sem honorários. Registre-se. Intimem-se.

2005.62.01.009233-0 - ANTONIO GOMES SOBRINHO (ADV. MS010293 - RONALDO PINHEIRO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para: 1) condenar o INSS a conceder à autora o pagamento dos valores retroativos referentes ao benefício do Amparo Social no período de 01/10/2004 a 11/05/2005, 2) pagar ao autor as parcelas em atraso pagas por meio de RPV, com atualização monetária desde os respectivos vencimentos e juros de mora a partir da citação, no valor de R\$ 3.443,46 (três mil quatrocentos e quarenta e três reais e quarenta e seis centavos) conforme cálculo da Contadoria que passa a fazer parte integrante da sentença. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Deverá ainda, o INSS, reembolsar os honorários periciais adiantados por ocasião da realização das perícias. Sem custas. Sem honorários. Oportunamente, dê-se a baixa pertinente ao feito.

2005.62.01.002666-7 - CONSTANTINO DE SOUZA MARTINS (ADV. MS002633 - EDIR LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pleito, para condenar o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença à autora desde a data da cessação em 12/09/2004, convertendo-o em aposentadoria por invalidez a partir da citação, no valor de R\$ 50.757,70 (cinquenta mil setecentos e cinquenta e sete reais e setenta centavos). As prestações em atraso serão corrigidas monetariamente pelo INPC e sobre todas as prestações em atraso incidirão juros de mora de 1% ao mês, a contar da data da citação até a prolação da sentença a incidirem sobre os valores vencidos (antes do ajuizamento da ação) e aqueles que se vencerem no decorrer do processo (de forma regressiva), conforme cálculo da contadoria, presente nestes autos, que faz parte integrante desta sentença. Defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, porquanto o perigo da demora reside no fato de se tratar de verba indispensável à subsistência da parte autora, devendo o INSS implantar o benefício de aposentadoria por invalidez no prazo de 10 dias a contar do recebimento do ofício neste sentido, sob pena de incidência de multa diária no valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos do art. 461, §5º, do CPC. Após o trânsito em julgado da presente sentença, os valores atrasados serão executados na forma prevista pela Resolução nº 559 de 26/06/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Deverá o INSS reembolsar os honorários periciais adiantados por ocasião da realização das perícias. Sem custas. Sem honorários. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Oportunamente, providencie-se a baixa pertinente. P.R.I.

2007.62.01.005944-0 - RAIMUNDO PIRES FILHO (ADV. MS008332 - ECLAIR S. NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para: 1) condenar o INSS a conceder ao autor o benefício de aposentadoria por idade a partir de 23/04/2007; 2) pagar ao autor, descontados os valores pagos NB 120.866.943-2 e 135.407.284-4, as parcelas em atraso corrigidas monetariamente pelo IGP-DI e sobre as quais incidirão juros de mora de 12% ao ano, a contar da data da citação até a prolação da sentença a incidirem sobre os valores vencidos (antes do ajuizamento da ação) e aqueles que se vencerem no decorrer do processo (de forma regressiva), no valor descrito na planilha em anexo, a qual faz parte integrante desta sentença. Após o trânsito em julgado da presente sentença, os atrasados serão executados na forma prevista pela Resolução nº 559/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Sem custas. Sem honorários. Oportunamente, dê-se a baixa pertinente.

2008.62.01.000396-6 - MARIA LEUDA DE PAULA SILVA (ADV. MS008584 - FERNANDO CESAR BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

. DISPOSITIVO Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a implantar o benefício de aposentadoria por invalidez à autora. Condeno o INSS a pagar à parte autora as parcelas atrasadas, desde 22/01/2008, corrigidas monetariamente até a data do efetivo pagamento, acrescida de juros moratórios de 12% aa, a partir da citação, descontadas as parcelas pagas a título de aposentadoria por idade. Defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, porquanto o perigo da demora reside no fato de se tratar de verba indispensável à subsistência da parte autora, devendo o INSS implantar o benefício de aposentadoria por invalidez no prazo de 10 dias a contar do recebimento do ofício neste sentido, sob pena de incidência de multa diária no valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos do art. 461, §5º, do CPC. Após o trânsito em julgado da presente sentença, os valores atrasados serão executados na forma prevista pela Resolução nº 438/2005, do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Deverá o INSS reembolsar os honorários periciais adiantados por ocasião da realização da perícia. Sem custas. Sem honorários. Oportunamente, providencie-se a baixa pertinente. P.R.I

2008.62.01.000929-4 - ERILDA MARQUES VIANA (ADV. MS002271 - JOAO CATARINO T. NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a restabelecer e manter o benefício de auxílio-doença à autora. Condeno o INSS a pagar à parte autora as parcelas atrasadas, desde a data da cessação do benefício concedido (30/09/2007), corrigidas monetariamente até a data do efetivo pagamento, acrescida de juros moratórios de 12% aa, a partir da citação. Defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, porquanto o perigo da demora reside no fato de se tratar de verba indispensável à subsistência da parte autora, devendo o INSS implantar o benefício de auxílio-doença no prazo de 10 dias a contar do recebimento do ofício neste sentido, sob pena de incidência de multa diária no valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos do art. 461, §5º, do CPC. Solicite-se o pagamento dos honorários periciais, no caso de não terem sido pagos. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Contadoria para atualização e, após, expeça-se RPV. Registre-se. Intimem-se

2007.62.01.005916-5 - JOICE OTONO DA ROSA - ESPOLIO (ADV. MS012055 - MAIRA NUNES FARIAS PORTUGAL E ADV. MS003868 - JORGE RUY OTANO DA ROSA); MAURICIO SILVA ROSA(ADV. MS003868-JORGE RUY OTANO DA ROSA); ADELINA CONCEICAO DA SILVA(ADV. MS003868-JORGE RUY OTANO DA ROSA); MARIANA SILVA ROSA(ADV. MS003868-JORGE RUY OTANO DA ROSA); CRISTIANE MUNDIM DA ROSA(ADV. MS003868-JORGE RUY OTANO DA ROSA); HUDSON MUNDIM DA ROSA(ADV. MS003868-JORGE RUY OTANO DA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para: 1) condenar o INSS a pagar em favor dos autores o benefício da assistência social devido a Joice Otônio da Rosa, de 10/06/2005 a 30/04/2006, sendo 50% do valor à viúva Adelina Conceição da Silva e o restante a ser dividido em quotas iguais entre Cristiane Mundim da Rosa, Hudson Mundim da Rosa, Mauricio Silva Rosa e Mariana Silva Rosa; 2) as parcelas em atraso corrigidas monetariamente pelo INPC e sobre as quais incidirão juros de mora de 12% ao ano, a contar da data da citação até a prolação da sentença a incidirem sobre os valores vencidos (antes do ajuizamento da ação) e aqueles que se vencerem no decorrer do processo (de forma regressiva), no valor descrito na planilha em anexo, a qual faz parte integrante desta sentença. Após o trânsito em julgado da presente sentença, os atrasados serão executados na forma prevista pela Resolução nº 559/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Sem custas e sem honorários. Oportunamente, dê-se a baixa pertinente.

2006.62.01.004607-5 - EDMARCIA GOMES DO NASCIMENTO (ADV. MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pleito para, reconhecendo a prescrição das parcelas vencidas anteriormente a 27-07-01, declarar a existência de relação jurídica entre a autora e o INSS que obriga a autarquia a conceder-lhe o benefício de prestação continuada, no valor de um salário mínimo mensal, nos termos do art. 20 da Lei no 8.742/93, razão por que condeno o INSS a conceder o benefício. Condeno-o ainda a pagar à autora as prestações vencidas, apuradas desde 27-07-01, no valor de R\$ 37.787,36 (TRINTA E SETE MIL SETECENTOS E OITENTA E SETE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS) excluindo-se do cálculo os valores já pagos em razão da concessão de tutela antecipada, conforme cálculo da contadoria deste Juizado, presente nos autos, que faz parte integrante desta sentença, devendo ser descontados eventuais valores recebidos em decorrência de concessão de tutela antecipada. Todas as prestações em atraso serão corrigidas monetariamente pelo IGP-DI. E sobre todas as prestações em atraso, incidirão juros de mora de 1% ao mês, a contar da data da citação até a prolação da sentença a incidirem sobre os valores vencidos (antes do ajuizamento da ação) e aqueles que se vencerem no decorrer do processo (de forma regressiva). Após o trânsito em julgado da presente sentença, os atrasados serão executados na forma prevista pela Resolução nº 559/07, do Presidente do Conselho da Justiça Federal, desde que correspondentes a sessenta salários mínimos. Caso contrário, deverá o Autor (i) renunciar ao valor excedente para expedição de RPV ou (ii) requerer a expedição de precatório. Deverá ainda o INSS reembolsar os honorários periciais adiantados por ocasião da realização das perícias. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R.I. Oportunamente, providencie-se a baixa pertinente.

2008.62.01.003348-0 - ESTENIO TUFÍ ABRAHAO (ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pleito para que os períodos de 06 (meses) meses não gozados a título de licença-prêmio sejam convertidos em pecúnia, tomando-se por base a última remuneração informada pelo Autor (R\$ 1.846,62.), devidamente corrigida pelo IPCA-E e com juros remuneratórios de 1% ao mês, desde a citação, no valor de R\$ 12.721,07, conforme planilha de cálculos que faz parte integrante da presente sentença. Considerando que o valor da execução ultrapassa o limite fixado no § 1º do art. 17 da Lei n. 10.259, de 12.7.2001, após o trânsito em julgado intime-se a parte autora para dizer se opta por recebê-lo pela via simplificada, isto é, independentemente da expedição de ofício precatório mediante nova renúncia do excesso. Em havendo renúncia, expeça-se RPV; não havendo, expeça-se ofício precatório. Não há condenação em despesas processuais. P.R.I. Oportunamente, ao arquivo.

2008.62.01.000338-3 - SANTA PEREIRA PINTO (ADV. MS008332 - ECLAIR S. NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a restabelecer e manter o benefício de auxílio-doença à autora, até que seja revisto por decisão judicial. Condeno o INSS a pagar à parte autora as parcelas atrasadas, desde a data da cessação do benefício concedido (31/03/2008), descontadas as parcelas posteriormente pagas a título de auxílio-doença, corrigidas monetariamente até a data do efetivo pagamento, acrescida de juros moratórios de 12% aa, a partir da citação. Solicite-se o pagamento dos honorários periciais, no caso de não terem sido pagos. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Contadoria para atualização e, após, expeça-se RPV. Registre-se. Intimem-se

2005.62.01.015561-3 - ALBINA ALVES DINIZ DE OLIVEIRA (ADV. MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo procedente o pleito. Declaro a existência de relação jurídica entre a autora e o INSS que obriga a autarquia a conceder-lhe o benefício de prestação continuada, no valor de um salário mínimo mensal, nos termos do art. 20 da Lei no 8.742/93, razão por que condeno o INSS a conceder o benefício. Condeno-o ainda a

pagar à autora as prestações vencidas, apuradas desde do requerimento administrativo em 18/04/2004, descontadas as parcelas recebidas a título de tutela antecipada. Todas as prestações em atraso serão corrigidas monetariamente pelo IGP-DI. E sobre todas as prestações em atraso, incidirão juros de mora de 1% ao mês, a contar da data da citação até a prolação da sentença a incidirem sobre os valores vencidos (antes do ajuizamento da ação) e aqueles que se vencerem no decorrer do processo (de forma regressiva) no valor de R\$ 11.725,25 (onze mil setecentos e vinte e cinco reais e vinte e cinco centavos) conforme cálculo da Contadoria que passa a fazer parte integrante da sentença. Os atrasados serão executados na forma prevista pela Resolução nº 559 DE 26/06/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Deverá ainda o INSS, reembolsar os honorários periciais adiantados por ocasião da realização das perícias. Sem custas e sem honorários advocatícios. Concedo os benefícios da justiça gratuita. P.R.I. Oportunamente, providencie-se a baixa pertinente.

2008.62.01.001220-7 - MARIA ARLETE PEIXOTO DA SILVA (ADV. MS007738 - JACQUES CARDOSO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo procedente o pleito. Condeno o INSS a implantar em favor da autora o benefício de aposentadoria por invalidez desde 29/06/2008, devendo as prestações em atraso ser corrigidas monetariamente pelo IGP-DI, sobre as quais incidirão juros de mora de 1% ao mês, a contar da data da citação até a prolação da sentença a incidirem sobre os valores vencidos (antes do ajuizamento da ação) e aqueles que se vencerem no decorrer do processo (de forma regressiva), no valor descrito na planilha em anexo, conforme cálculo da contadoria, que faz parte integrante desta sentença. Outrossim, defiro a antecipação de tutela, devendo o INSS implantar o benefício de aposentadoria por invalidez, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento do ofício neste sentido, sob pena de cometimento do crime de desobediência. O perigo da demora reside no fato de se tratar de verba indispensável à subsistência da parte autora. Após o trânsito em julgado da presente sentença, os valores atrasados serão executados na forma prevista pela Resolução nº 559/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal, desde que correspondentes a sessenta salários mínimos. Caso contrário, deverá o Autor (i) renunciar ao valor excedente para expedição de RPV ou (ii) requerer a expedição de precatório. Deverá ainda o INSS, reembolsar os honorários periciais adiantados por ocasião da realização das perícias. Sem custas. Sem honorários. Oportunamente, providencie-se a baixa pertinente. P.R.I.

2008.62.01.001496-4 - APARECIDA JOSEFINA DE SA (ADV. MS010932 - ELIANE ARGUELO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo procedente o pleito. Condeno o INSS a implantar em favor da autora o benefício de aposentadoria por invalidez desde 30/04/2008, descontadas as parcelas posteriormente recebidas a título de auxílio-doença, devendo as prestações em atraso ser corrigidas monetariamente pelo IGP-DI, sobre as quais incidirão juros de mora de 1% ao mês, a contar da data da citação até a prolação da sentença a incidirem sobre os valores vencidos (antes do ajuizamento da ação) e aqueles que se vencerem no decorrer do processo (de forma regressiva), no valor descrito na planilha em anexo, conforme cálculo da contadoria, que faz parte integrante desta sentença. Outrossim, defiro a antecipação de tutela, devendo o INSS implantar o benefício de aposentadoria por invalidez, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento do ofício neste sentido, sob pena de cometimento do crime de desobediência. O perigo da demora reside no fato de se tratar de verba indispensável à subsistência da parte autora. Após o trânsito em julgado da presente sentença, os valores atrasados serão executados na forma prevista pela Resolução nº 559/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal, desde que correspondentes a sessenta salários mínimos. Caso contrário, deverá o Autor (i) renunciar ao valor excedente para expedição de RPV ou (ii) requerer a expedição de precatório. Deverá ainda o INSS, reembolsar os honorários periciais adiantados por ocasião da realização das perícias. Sem custas. Sem honorários. Oportunamente, providencie-se a baixa pertinente. P.R.I.

2005.62.01.013702-7 - EUDA LOPES (ADV. MS004689 - TEREZINHA SARA DE SOUZA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pleito. Declaro a existência de relação jurídica entre a autora e o INSS que obriga a autarquia a conceder-lhe o pagamento dos valores retroativos ao período de janeiro de 31/05/2005 a 07/12/2005, no valor de um salário mínimo mensal, nos termos do art. 20 da Lei no 8.742/93, razão por que condeno o INSS a manter o benefício. Condeno-o ainda a pagar ao autor as prestações vencidas, apuradas desde o requerimento administrativo em 31/05/2005 a 07/12/2005, no valor de 3.265,59 (três mil duzentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos), conforme cálculo da contadoria deste Juizado, presente nos autos, que faz parte integrante desta sentença. Todas as prestações em atraso serão corrigidas monetariamente pelo IGP-DI. E sobre todas as prestações em atraso incidirão juros de mora de 1% ao mês, a contar da data da citação até a prolação da sentença a incidirem sobre os valores vencidos (antes do ajuizamento da ação) e aqueles que se vencerem no decorrer do processo (de forma regressiva). Após o trânsito em julgado da presente sentença, os atrasados serão executados na forma prevista pela Resolução nº 559 de 26/06/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Deverá ainda o INSS, reembolsar os honorários periciais adiantados por ocasião da realização das perícias. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R.I. Oportunamente, providencie-se a baixa pertinente.

2005.62.01.014628-4 - NEUSA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo procedente o pleito. Declaro a existência de relação jurídica entre a autora e o INSS que obriga a autarquia a conceder-lhe o benefício de prestação continuada, no valor de um salário mínimo mensal, nos termos do art. 20 da Lei no 8.742/93, razão por que condeno o INSS a manter o benefício. Condeno-o ainda a pagar ao autor as prestações vencidas, apuradas desde o requerimento administrativo em 16/04/2004 (fls.11, inicial), no valor de R\$ 26.403,05 (vinte e seis mil quatrocentos e três reais e cinco centavos), conforme cálculo da contadoria deste Juizado, presente nos autos, que faz parte integrante desta sentença. Todas as prestações em atraso serão corrigidas monetariamente pelo IGP-DI. E sobre todas as prestações em atraso incidirão juros de mora de 1% ao mês, a contar da data da citação até a prolação da sentença a incidirem sobre os valores vencidos (antes do ajuizamento da ação) e aqueles que se vencerem no decorrer do processo (de forma regressiva). Após o trânsito em julgado da presente sentença, os atrasados serão executados na forma prevista pela Resolução nº 559 de 26/06/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Deverá ainda o INSS, reembolsar os honorários periciais adiantados por ocasião da realização das perícias. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R.I. Oportunamente, providencie-se a baixa pertinente.

2008.62.01.002236-5 - LEALDO MARINHO DA HORA (ADV. MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer: (1) efetuar novo cálculo do salário-de-benefício do auxílio-doença da parte autora, nos termos do art. 29, II, da Lei 8.213/91, ou seja, considerando-se a média aritmética simples dos 80% maiores salários de contribuição constantes do PBC, independentemente do número de salários encontrados neste; (2) efetuar novo cálculo para apuração do salário-de-benefício da aposentadoria por invalidez da parte autora, de modo que sejam incluídos no PBC os salários-de-benefício pagos em razão do auxílio-doença, já revisto conforme estabelecido no item 1, nos termos do art. 29, § 5º, da Lei nº 8.213/91; (3) efetuar o cálculo da evolução da RMI até a renda mensal atual - RMA, para esta data; (4) efetuar a correção do valor da RMA no sistema informatizado

da DATAPREV; (5) proceder ao pagamento do denominado "complemento positivo", verificado entre a data de julgamento e a efetiva correção da RMA, fixando a data do início do pagamento - DIP nesta data; (6) proceder à elaboração dos cálculos dos valores das prestações vencidas no sistema informatizado da DATAPREV, acrescido de juros de 12% ao ano a partir da citação, observada a prescrição quinquenal, contada retroativamente a partir da data da propositura da ação, considerado o protocolo inicial, fornecendo a este Juizado, os respectivos cálculos, no prazo de 60 (sessenta) dias ou justificando a impossibilidade da elaboração. Recebidos os cálculos, intime-se a parte autora a se manifestar, no prazo de dez dias. Silente a parte autora ou em conformidade com os cálculos apresentados, e caso o valor apurado não exceda o equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será imediatamente expedido ofício requisitório. Caso haja divergência, à Contadoria para conferência. Caso o valor das diferenças, apurado conforme o item 5.º, supra, ultrapasse o equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, caberá a parte autora manifestar-se nos termos seguintes: a- caso a parte não esteja representada por advogado regularmente constituído nos autos, a Secretaria deste Juizado adotará providências cabíveis no sentido de notificar a parte autora para que compareça, pessoalmente ou por procurador, a sede deste Juizado e opte pela renúncia ao valor excedente ou pela expedição de precatório, sendo esta opção em um ou em outro caso irrevogável; b- se estiver representada por advogado regularmente constituído nos autos, deverá ele pronunciar-se por petição, no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação dos cálculos, acerca da renúncia ao valor excedente ou da opção pela expedição de precatório, caso não haja feito essa opção na petição inicial ou no curso do processo. Defiro o pleito formulado na inicial quanto à justiça gratuita, observado o estipulado no art. 12 da Lei 1060/50. Sem recolhimento de custas processuais nem pagamento de honorários de advogado nesta instância judicial. Tópico Síntese (Provimento nº69 e 71/06): Segurado: [JEF\_CADASTRO\_NOME#SEGURADO] - Benefício Revisado: 31 - Auxílio Doença e 32- Aposentadoria por Invalidez - RMA: "a calcular pelo INSS" - RMI: "a calcular pelo INSS" - DIP: data da sentença. P.R.I.

2008.62.01.000888-5 - RAMIRO BENTO DA SILVA (ADV. MS008332 - ECLAIR S. NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . DISPOSITIVO Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a implantar o benefício de aposentadoria por invalidez ao autor. Condeno o INSS a pagar à parte autora as parcelas atrasadas, desde 31/03/2007, corrigidas monetariamente até a data do efetivo pagamento, acrescida de juros moratórios de 12% aa, a partir da citação, descontadas as parcelas posteriormente pagas a título de auxílio-doença. Defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, porquanto o perigo da demora reside no fato de se tratar de verba indispensável à subsistência da parte autora, devendo o INSS implantar o benefício de aposentadoria por invalidez no prazo de 10 dias a contar do recebimento do ofício neste sentido, sob pena de incidência de multa diária no valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos do art. 461, §5º, do CPC. Após o trânsito em julgado da presente sentença, os valores atrasados serão executados na forma prevista pela Resolução nº 438/2005, do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Deverá o INSS reembolsar os honorários periciais adiantados por ocasião da realização da perícia. Sem custas. Sem honorários. Oportunamente, providencie-se a baixa pertinente. P.R.I.

2005.62.01.016146-7 - IZOLINA IGNACIA DA FONSECA (ADV. MS004689 - TEREZINHA SARA DE SOUZA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo procedente o pleito. Declaro a existência de relação jurídica entre a autora e o INSS que obriga a autarquia a conceder-lhe o benefício de prestação continuada, no valor de um salário mínimo mensal, nos termos do art. 20 da Lei no 8.742/93, razão por que condeno o INSS a conceder o benefício. Condeno-o ainda a pagar à autora as prestações vencidas, apuradas desde a data do requerimento administrativo em 10/11/2005. Todas as prestações em atraso serão corrigidas monetariamente pelo IGP-DI. E sobre todas as prestações em atraso, incidirão juros de mora de 1% ao mês, a contar da data da citação até a prolação da sentença a incidirem sobre os valores vencidos (antes do ajuizamento da ação) e aqueles que se vencerem no decorrer do processo (de forma regressiva) no valor de R\$ 20.860,50 (vinte mil oitocentos e sessenta reais e cinquenta centavos) conforme cálculo da contadoria deste Juizado, que passa a fazer parte integrante desta sentença. Os atrasados serão executados na forma prevista pela Resolução nº 559 de 26/06/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Deverá ainda o INSS, reembolsar os honorários periciais adiantados por ocasião da realização das perícias. Sem custas e sem honorários advocatícios. Concedo os benefícios da justiça gratuita. P.R.I. Oportunamente, providencie-se a baixa pertinente.

2008.62.01.001077-6 - LUCI DALVA DE LIMA (ADV. MS005339 - SEBASTIAO FERNANDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo procedente o pleito. Condeno o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença desde 09/07/2008. Todas as prestações em atraso serão corrigidas monetariamente pelo IGP-DI. E sobre todas as prestações em atraso incidirão juros de mora de 1% ao mês, a contar da data da citação até a prolação da sentença a incidirem sobre os valores vencidos (antes do ajuizamento da ação) e aqueles que se vencerem no decorrer do processo, de forma regressiva, no valor descrito na planilha em anexo, conforme cálculo da Contadoria, que faz parte integrante desta sentença. Após o trânsito em julgado da presente sentença, os valores atrasados serão executados na forma prevista pela Resolução nº 559/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Deverá ainda o INSS, reembolsar os honorários periciais adiantados por ocasião da realização das perícias. Sem custas. Sem honorários. Defiro o pedido de justiça gratuita, observado o disposto no art. 12 da Lei 8.213/91. Oportunamente, providencie-se a baixa pertinente. P.R.I.

2005.62.01.013777-5 - ANA BEATRIZ BARBOSA NAKAMATSU (ADV. MS008460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo procedente o pleito. Declaro a existência de relação jurídica entre a autora e o INSS que obriga a autarquia a conceder-lhe o benefício de prestação continuada, no valor de um salário mínimo mensal, nos termos do art. 20 da Lei no 8.742/93, razão por que condeno o INSS a conceder o benefício. Condeno-o a pagar ao autor as prestações vencidas, apuradas desde a data do requerimento administrativo em 11/04/2005, no valor de R\$ 21.395,15 (vinte e um mil trezentos e noventa e cinco reais e quinze centavos), conforme cálculo da contadoria deste Juizado, presente nos autos, que faz parte integrante desta sentença. Todas as prestações em atraso serão corrigidas monetariamente pelo IGP-DI. E sobre todas as prestações em atraso incidirão juros de mora de 1% ao mês, a contar da data da citação até a prolação da sentença a incidirem sobre os valores vencidos (antes do ajuizamento da ação) e aqueles que se vencerem no decorrer do processo (de forma regressiva). Após o trânsito em julgado da presente sentença, os atrasados serão executados na forma prevista pela Resolução nº 559 de 26/06/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Deverá ainda, o INSS, reembolsar os honorários periciais adiantados por ocasião da realização das perícias. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R.I. Oportunamente, providencie-se a baixa pertinente.

2008.62.01.002156-7 - FLAVIO CRISTALDO DE JESUS (ADV. MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer: (1) efetuar novo cálculo do salário-de-benefício do auxílio-doença da parte autora, nos termos do art. 29, II, da Lei 8.213/91, ou seja, considerando-se a média aritmética simples dos 80% maiores salários de contribuição constantes do PBC, independentemente do número de salários encontrados neste; (2)

efetuar o cálculo da evolução da RMI até a renda mensal atual - RMA, para esta data; (3) efetuar a correção do valor da RMA no sistema informatizado da DATAPREV; (4) proceder ao pagamento do denominado "complemento positivo", verificado entre a data de julgamento e a efetiva correção da RMA, fixando a data do início do pagamento - DIP nesta data; (5) proceder à elaboração dos cálculos dos valores das prestações vencidas no sistema informatizado da DATAPREV, acrescido de juros de 12% ao ano a partir da citação, observada a prescrição quinquenal, contada retroativamente a partir da data da propositura da ação, considerado o protocolo inicial, fornecendo a este Juizado, os respectivos cálculos, no prazo de 60 (sessenta) dias ou justificando a impossibilidade da elaboração. Recebidos os cálculos, intime-se a parte autora a se manifestar, no prazo de dez dias. Silente a parte autora ou em conformidade com os cálculos apresentados, e caso o valor apurado não exceda o equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será imediatamente expedido ofício requisitório. Caso haja divergência, à Contadoria para conferência. Caso o valor das diferenças, apurado conforme o item 5.º, supra, ultrapasse o equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, caberá a parte autora manifestar-se nos termos seguintes: a- caso a parte não esteja representada por advogado regularmente constituído nos autos, a Secretaria deste Juizado adotará providências cabíveis no sentido de notificar a parte autora para que compareça, pessoalmente ou por procurador, a sede deste Juizado e opte pela renúncia ao valor excedente ou pela expedição de precatório, sendo esta opção em um ou em outro caso irrevogável; b- se estiver representada por advogado regularmente constituído nos autos, deverá ele pronunciar-se por petição, no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação dos cálculos, acerca da renúncia ao valor excedente ou da opção pela expedição de precatório, caso não haja feito essa opção na petição inicial ou no curso do processo. Defiro o pleito formulado na inicial quanto à justiça gratuita, observado o estipulado no art. 12 da Lei 1060/50. Sem recolhimento de custas processuais nem pagamento de honorários de advogado nesta instância judicial. Tópico Síntese (Provimento nº69 e 71/06): Segurado: [JEF\_CADASTRO\_NOME#SEGURADO] - Benefício Revisado: 31 - Auxílio Doença - RMA: "a calcular pelo INSS" - RMI: "a calcular pelo INSS" - DIP: data da sentença. P.R.I.

2005.62.01.012740-0 - JUCELINO FERMINO DOS SANTOS (ADV. MS009127 - AGNESPERLA TALITA ZANETTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pleito. Declaro a existência de relação jurídica entre a parte autora e o INSS que obriga a autarquia a conceder-lhe o benefício de prestação continuada, no valor de um salário mínimo mensal, nos termos do art. 20 da Lei nº 8.742/93, razão por que condeno o INSS a conceder o benefício. Condeno-o, ainda, a pagar ao autor as prestações vencidas, apuradas desde o requerimento administrativo em 24/08/2004, conforme cálculo da contadoria deste Juizado que faz parte integrante desta sentença. Todas as prestações em atraso serão corrigidas monetariamente pelo INPC e sobre todas as prestações em atraso, incidirão juros de mora de 1% ao mês, a contar da data da citação até a prolação da sentença a incidirem sobre os valores vencidos (antes do ajuizamento da ação) e aqueles que se vencerem no decorrer do processo (de forma regressiva). Defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, porquanto o perigo da demora reside no fato de se tratar de verba indispensável à subsistência da parte autora, devendo o INSS implantar o benefício assistencial no prazo de 10 dias a contar do recebimento do ofício neste sentido, sob pena de incidência de multa diária no valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos do art. 461, §5º, do CPC. Após o trânsito em julgado da presente sentença, os atrasados serão executados na forma prevista pela Resolução nº 438/2005, do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Sem custas e sem honorários advocatícios. Defiro os benefícios da gratuidade de justiça. Oportunamente, providencie-se a baixa pertinente. P.R.I.

2004.60.84.001902-0 - JEFERSON APARECIDO DOMINGUES LAURINDO (ADV. MS009778 - ANDRÉ LUIZ PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ; DOUGLAS DIBEM LAURINDO . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pleito autoral. Determino ao INSS a suspensão da cota-parte do benefício de pensão por morte recebida por Douglas Dibem Laurindo. Determino ainda a transferência da referida cota do benefício de pensão por morte ao autor, que passará a receber o benefício integral. Concedo os benefícios da justiça gratuita, desde que observado o prazo do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Não há condenação em despesas processuais. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se.

2005.62.01.014046-4 - JOSE AMANCIO PINTO NETO (ADV. MS011138 - LEONEL DE ALMEIDA MATHIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo procedente o pleito. Condeno o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença desde a data da cessação em 31/03/2005 (fls. 51 proc.integral.pdf.) e sua conversão em aposentadoria por invalidez a partir da citação do INSS. Todas as prestações em atraso serão corrigidas monetariamente pelo IGP-DI. E sobre todas as prestações em atraso incidirão juros de mora de 1% ao mês, a contar da data da citação até a prolação da sentença a incidirem sobre os valores vencidos (antes do ajuizamento da ação) e aqueles que se vencerem no decorrer do processo (de forma regressiva), no valor de R\$ 65.711,89 (sessenta e cinco mil setecentos e onze reais e oitenta e nove centavos), conforme cálculo da contadoria, presente nestes autos, que faz parte integrante desta sentença. Após o trânsito em julgado da presente sentença, os valores atrasados serão executados na forma prevista pela Resolução nº 559/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal, caso não ultrapassem o valor de alçada desse JEF. Em hipótese contrária, deverá ser aberta vista ao Demandante para que se manifeste acerca da renúncia do excedente para fins de expedição de RPV. Deverá ainda o INSS, reembolsar os honorários periciais adiantados por ocasião da realização das perícias. Sem custas. Sem honorários. Oportunamente, providencie-se a baixa pertinente ao feito. P.R.I.

2006.62.01.007505-1 - MARILENE SOUZA DOS SANTOS (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pleito. Declaro a existência de relação jurídica entre a autora e o INSS que obriga a autarquia a conceder-lhe o benefício de prestação continuada, no valor de um salário mínimo mensal, nos termos do art. 20 da Lei nº 8.742/93. Condeno-o ainda a pagar à autora as prestações vencidas, apuradas desde o requerimento administrativo em 09/05/2008, no valor descrito na planilha em anexo, conforme cálculo da contadoria deste Juizado, presente nos autos, que faz parte integrante desta sentença. Todas as prestações em atraso serão corrigidas monetariamente pelo INPC e sobre todas as prestações em atraso incidirão juros de mora de 1% ao mês, a contar da data da citação até a prolação da sentença a incidirem sobre os valores vencidos (antes do ajuizamento da ação) e aqueles que se vencerem no decorrer do processo (de forma regressiva). Defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, porquanto o perigo da demora reside no fato de se tratar de verba indispensável à subsistência da parte autora, devendo o INSS implantar o benefício assistencial no prazo de 10 dias a contar do recebimento do ofício neste sentido, sob pena de incidência de multa diária no valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos do art. 461, §5º, do CPC. Após o trânsito em julgado da presente sentença, os atrasados serão executados na forma prevista pela Resolução nº 559/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Deverá o INSS reembolsar os honorários periciais adiantados por ocasião da realização das perícias. Sem custas e sem honorários. Oportunamente, providencie-se a baixa pertinente. P.R.I.

2008.62.01.000677-3 - FATIMA APARECIDA DA COSTA LEITE (ADV. MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI e ADV. MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA e ADV. MS009950 - MARISE KELLY BASTOS E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . DISPOSITIVO. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença à autora.

Condeno o INSS a pagar à parte autora as parcelas atrasadas, desde a data da cessação do benefício concedido (21/02/2008), corrigidas monetariamente até a data do efetivo pagamento, acrescida de juros moratórios de 12% aa, a partir da citação. Concedo o prazo de dez dias, após o trânsito em julgado, para a implantação do benefício, e fixo multa de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por dia de atraso. Solicite-se o pagamento dos honorários periciais, no caso de não terem sido pagos. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Contadoria para atualização e, após, peça-se RPV. Registre-se. Intimem-se.

2005.62.01.014049-0 - MARCO ANTONIO NIZA (ADV. MS004450 - CARMELO INTERLANDO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo procedente o pleito. Condeno o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença desde a data da cessação em 26/11/20074 (fls. 22 da inicial.) e sua conversão em aposentadoria por invalidez a partir da citação do INSS. Todas as prestações em atraso serão corrigidas monetariamente pelo IGP-DI. E sobre todas as prestações em atraso incidirão juros de mora de 1% ao mês, a contar da data da citação até a prolação da sentença a incidirem sobre os valores vencidos (antes do ajuizamento da ação) e aqueles que se vencerem no decorrer do processo (de forma regressiva), no valor de R\$ 47.217,49 (quarenta e sete mil duzentos e dezessete reais e quarenta e nove centavos), conforme cálculo da contadoria, presente nestes autos, que faz parte integrante desta sentença. Após o trânsito em julgado da presente sentença, os valores atrasados serão executados na forma prevista pela Resolução nº 559/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal, caso não ultrapassem o valor de alçada desse JEF. Em hipótese contrária, deverá ser aberta vista ao Demandante para que se manifeste acerca da renúncia do excedente para fins de expedição de RPV. Deverá ainda o INSS, reembolsar os honorários periciais adiantados por ocasião da realização das perícias. Sem custas. Sem honorários. Proceda a Secretaria à correção do nome do autor no cadastro do presente feito passando a constar Marcos Riza.. Oportunamente, providencie-se a baixa pertinente ao feito. P.R.I.

2008.62.01.002365-5 - BENEDITO JOAQUIM (ADV. MS008883 - FABIO NOGUEIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido adequado e condeno o INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a restabelecer o benefício de auxílio-doença concedido ao autor desde a data de sua cessação em 31/03/2007 e convertê-lo em aposentadoria por invalidez desde a data da citação. As parcelas em atraso serão pagas por meio de RPV, com atualização monetária desde os respectivos vencimentos e juros de mora a partir da citação, no valor de R\$ 12.045,74 (doze mil e quarenta e cinco reais e setenta e quatro centavos), conforme cálculo da Contadoria que passa a fazer parte integrante da sentença. Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. Sem honorários advocatícios. Registre-se. Intimem-se.

2005.62.01.014568-1 - MARLENE ANEZ DE SIQUEIRA (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo procedente o pleito. Condeno o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença desde a data da cessação em 01/05/2003 (fls. 55 da inicial) e convertê-lo em aposentadoria por invalidez desde a data da citação do INSS, descontadas as parcelas recebidas a título de tutela antecipada. Todas as prestações em atraso serão corrigidas monetariamente pelo IGP-DI. E sobre todas as prestações em atraso incidirão juros de mora de 1% ao mês, a contar da data da citação até a prolação da sentença a incidirem sobre os valores vencidos (antes do ajuizamento da ação) e aqueles que se vencerem no decorrer do processo (de forma regressiva), no valor de R\$ 24.344,84 (vinte e quatro mil trezentos e quarenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), conforme cálculo da contadoria, presente nestes autos, que faz parte integrante desta sentença. Após o trânsito em julgado da presente sentença, os valores atrasados serão executados na forma prevista pela Resolução nº 559 de 26/06/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Deverá ainda o INSS, reembolsar os honorários periciais adiantados por ocasião da realização das perícias. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Sem custas. Sem honorários. Oportunamente, providencie-se a baixa pertinente. P.R.I.

2008.62.01.001497-6 - MARIA SENHORA NETA (ADV. MS010932 - ELIANE ARGUELO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo procedente o pleito. Condeno o INSS a restabelecer à autora o benefício de auxílio-doença a partir da cessação, 24/09/2007 e implantar o benefício de aposentadoria por invalidez desde 27/02/2008. As prestações em atraso ser corrigidas monetariamente pelo IGP-DI, sobre as quais incidirão juros de mora de 1% ao mês, a contar da data da citação até a prolação da sentença a incidirem sobre os valores vencidos (antes do ajuizamento da ação) e aqueles que se vencerem no decorrer do processo (de forma regressiva), no valor descrito na planilha em anexo, conforme cálculo da contadoria, que faz parte integrante desta sentença. Outrossim, defiro a antecipação de tutela, devendo o INSS implantar o benefício de aposentadoria por invalidez, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento do ofício neste sentido, sob pena de cometimento do crime de desobediência. O perigo da demora reside no fato de se tratar de verba indispensável à subsistência da parte autora. Após o trânsito em julgado da presente sentença, os valores atrasados serão executados na forma prevista pela Resolução nº 559/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal, desde que correspondentes a sessenta salários mínimos. Caso contrário, deverá o Autor (i) renunciar ao valor excedente para expedição de RPV ou (ii) requerer a expedição de precatório. Deverá ainda o INSS, reembolsar os honorários periciais adiantados por ocasião da realização das perícias. Sem custas. Sem honorários. Oportunamente, providencie-se a baixa pertinente. P.R.I.

2007.62.01.005972-4 - WALDIR BORGES GARCIA (ADV. MS007463 - ANASTACIO DALVO DE OLIVEIRA AVILA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo procedente o pedido para: 1) condenar o INSS a implantar em favor do autor o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição com proventos proporcionais desde 19/06/2006 (DER); 4) pagar ao autor as parcelas em atraso corrigidas monetariamente pelo IGP-DI e sobre as quais incidirão juros de mora de 12% ao ano, a contar da data da citação até a prolação da sentença a incidirem sobre os valores vencidos (antes do ajuizamento da ação) e aqueles que se vencerem no decorrer do processo (de forma regressiva), no valor descrito na planilha em anexo, a qual faz parte integrante desta sentença. Considerando que o valor da execução ultrapassa o limite fixado no § 1º do art. 17 da Lei n. 10.259, de 12.7.2001, após o trânsito em julgado, intime-se a parte autora (prazo: 10 dias) para dizer se opta por recebê-lo pela via simplificada, isto é, independentemente da expedição de ofício precatório mediante nova renúncia do excesso. Em havendo renúncia, peça-se RPV; não havendo, peça-se ofício precatório. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Oportunamente, providencie-se a baixa pertinente.

2008.62.01.001763-1 - JOSE NUNES DOS SANTOS FILHO (ADV. MS002633 - EDIR LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo procedente o pleito. Condeno o INSS a implantar o benefício de auxílio-doença desde 30/01/2008, data da cessação. Todas as prestações em atraso serão corrigidas monetariamente pelo IGP-DI. E sobre todas as prestações em atraso incidirão juros de mora de 1% ao mês, a contar da data da citação até a prolação da sentença a incidirem sobre os valores vencidos (antes do ajuizamento da ação) e aqueles que se vencerem no decorrer do processo, de forma regressiva, no valor descrito na planilha em anexo, conforme cálculo da Contadoria, que faz parte integrante desta sentença. Após o trânsito em julgado da presente sentença, os valores atrasados serão executados na forma prevista pela Resolução nº 559/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal, desde que correspondentes a sessenta salários mínimos. Caso contrário, deverá o Autor

(i) renunciar ao valor excedente para expedição de RPV ou (ii) requerer a expedição de precatório. Deverá ainda o INSS, reembolsar os honorários periciais adiantados por ocasião da realização das perícias. Sem custas. Sem honorários. Defiro o pedido de justiça gratuita, observado o disposto no art. 12 da Lei 8.213/91. Oportunamente, providencie-se a baixa pertinente. P.R.I.

2008.62.01.002262-6 - ROSEMARE RODRIGUES DE MATOS (ADV. MS008332 - ECLAIR S. NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido adequado e condeno o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a restabelecer e manter o benefício de auxílio-doença concedido ao autor desde a data da cessação do benefício em 30/09/2008. As parcelas em atraso serão pagas por meio de RPV, com atualização monetária desde os respectivos vencimentos e juros de mora a partir da citação, no valor de R\$ 569,95 (quinhentos e sessenta e nove reais e noventa e cinco reais), conforme cálculo da Contadoria que passa a fazer parte integrante da sentença. Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. Sem honorários advocatícios. Oportunamente, providencie-se a baixa pertinente. Registre-se. Intimem-se.

2006.62.01.001438-4 - IARA CORREA DA COSTA (ADV. MS006655 - ANA RITA DE OLIVEIRA B. E SILVA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pleito para condenar a União Federal a pagar à Autora pensão por morte a partir da data do óbito do servidor (05/04/2004) no importe de 50%, a ser calculada nos termos art. 40 e ss. da CF/88, Sobre as parcelas atrasadas, deverão incidir juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês (art. 1º, "F", da Lei 9.494/97, com redação dada pela MP 2.180/2001), a contar da citação, e correção monetária pelo IPCA-E, nos termos da Resolução nº 242/2001, do CJF e Provimento nº 26, de 18-09-01 (Tabela Condenação em Geral e Desapropriações), no valor fixado na planilha de cálculos anexada ao presente processo. Defiro o pleito formulado na inicial quanto à justiça gratuita, observado o estipulado no art. 12 da Lei 1060/50. Sem condenação em custas e honorários, nos termos do art. 55, da Lei 9.099/95. Oportunamente, dê-se a baixa pertinente ao feito. P.R.I.

2007.62.01.000499-1 - NADIR MACEDO BARBOSA (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo procedente o pleito Declaro a existência de relação jurídica entre a autora e o INSS que obriga a autarquia a conceder-lhe o benefício de prestação continuada, no valor de um salário mínimo mensal, nos termos do art. 20 da Lei nº 8.742/93. Condeno-o ainda a pagar à autora as prestações vencidas, apuradas desde o requerimento administrativo em 29/08/2007, no valor descrito na planilha em anexo, conforme cálculo da contadoria deste Juizado, presente nos autos, que faz parte integrante desta sentença. Todas as prestações em atraso serão corrigidas monetariamente pelo INPC e sobre todas as prestações em atraso incidirão juros de mora de 1% ao mês, a contar da data da citação até a prolação da sentença a incidirem sobre os valores vencidos (antes do ajuizamento da ação) e aqueles que se vencerem no decorrer do processo (de forma regressiva). Defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, porquanto o perigo da demora reside no fato de se tratar de verba indispensável à subsistência da parte autora, devendo o INSS implantar o benefício assistencial no prazo de 10 dias a contar do recebimento do ofício neste sentido, sob pena de incidência de multa diária no valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos do art. 461, §5º, do CPC. Após o trânsito em julgado da presente sentença, os atrasados serão executados na forma prevista pela Resolução nº 559/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Deverá o INSS reembolsar os honorários periciais adiantados por ocasião da realização das perícias. Sem custas e sem honorários advocatícios. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Oportunamente, providencie-se a baixa pertinente. P.R.I.

2005.62.01.005324-5 - MARIA SEGOVIA (ADV. MS003209 - IRIS WINTER DE MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido adequado e condeno o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a restabelecer e manter o benefício de auxílio-doença concedido ao autor desde a data do requerimento administrativo em 19/03/2004, descontadas as parcelas já recebidas a esse título. As parcelas em atraso serão pagas por meio de RPV, com atualização monetária desde os respectivos vencimentos e juros de mora a partir da citação, no valor de R\$ 24.344,98 (vinte e quatro mil trezentos e quarenta e quatro reais e noventa e oito centavos), conforme cálculo da Contadoria que passa a fazer parte integrante da sentença. Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. Sem honorários advocatícios. Oportunamente, providencie-se a baixa pertinente. Registre-se. Intimem-se.

2005.62.01.013261-3 - ROSENEI BARROS FAQUINI (ADV. MS010624 - RACHEL DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo procedente o pleito. Condeno o INSS a restabelecer ao autor o benefício de auxílio-doença desde a data da cessação do benefício em 16/06/2005 (f. 31 da inicial. pdf.). Todas as prestações em atraso serão corrigidas monetariamente pelo IGP-DI. E sobre todas as prestações em atraso incidirão juros de mora de 1% ao mês, a contar da data da citação até a prolação da sentença a incidirem sobre os valores vencidos (antes do ajuizamento da ação) e aqueles que se vencerem no decorrer do processo (de forma regressiva), no valor de R\$ 5.740,66 (cinco mil setecentos e quarenta reais e sessenta e seis centavos), conforme cálculo da contadoria, que faz parte integrante desta sentença. Após o trânsito em julgado da presente sentença, os valores atrasados serão executados na forma prevista pela Resolução nº 559/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal, caso não ultrapassarem o valor de alçada desse JEF. Em hipótese contrária, deverá ser aberta vista ao Demandante para que se manifeste acerca da renúncia do excedente para fins de expedição de RPV. Deverá ainda o INSS, reembolsar os honorários periciais adiantados por ocasião da realização das perícias. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Sem custas. Sem honorários. Oportunamente, providencie-se a baixa pertinente ao feito. P.R.I.

2005.62.01.012855-5 - RUBENS ALVES DE LIMA (ADV. MS009966 - JOSMEIRE ZANCANELLI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo procedente o pedido para: 1) condenar o INSS a conceder à autora o benefício do Amparo Social, a partir da data do requerimento administrativo em 19/10/2004; 2) pagar ao autor as parcelas em atraso pagas por meio de RPV, com atualização monetária desde os respectivos vencimentos e juros de mora a partir da citação, no valor de R\$ 26.619,33 (vinte e seis mil seiscentos e dezenove reais e trinta e três centavos) conforme cálculo da Contadoria que passa a fazer parte integrante da sentença. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Deverá ainda, o INSS, reembolsar os honorários periciais adiantados por ocasião da realização das perícias. Sem custas. Sem honorários. Oportunamente, dê-se a baixa pertinente ao feito.

2007.62.01.006104-4 - NIVALDO CARDIM WOLFF (ADV. MS006707 - IRINEU DOMINGOS MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . DISPOSITIVO. Pelo exposto, julgo procedente o pedido para: 1) condenar o INSS a conceder em favor do autor o benefício da aposentadoria por idade desde a DER (13/04/2005); 2) pagar ao autor as parcelas em atraso corrigidas monetariamente pelo INPC e sobre as quais incidirão juros de mora de 12% ao ano, a contar da data da citação até a prolação da sentença a incidirem sobre os valores vencidos (antes do ajuizamento da ação) e aqueles que se vencerem no decorrer do processo (de forma regressiva), no valor descrito na planilha em anexo, a qual faz parte integrante desta sentença. Após o trânsito em julgado da presente sentença, os atrasados serão executados na forma prevista pela Resolução nº 559/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Defiro

a antecipação de tutela, devendo o INSS implantar o benefício da aposentadoria por idade no prazo de 10 dias a contar do recebimento do ofício neste sentido, sob pena de cometimento do crime de desobediência. O perigo da demora reside no fato de se tratar de verba indispensável à subsistência da parte autora. Sem custas. Sem honorários. Oportunamente, dê-se a baixa pertinente.

2004.60.84.003820-7 - OSVALDO DOMINGOS PINTO (ADV. MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : (...) Considerando que no decorrer do processo judicial o autor obteve aposentadoria por tempo de contribuição mais vantajosa que o benefício aqui concedido, após o trânsito em julgado da presente sentença intime-se-o para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a execução do julgado no tocante à implantação do benefício e recebimento dos valores atrasados relativos ao presente feito.

2004.60.84.004873-0 - ARGIMIRO ROSA NOGUEIRA (ADV. MS008460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : (...) Considerando que no decorrer do processo judicial o autor obteve aposentadoria por tempo de contribuição mais vantajosa que o benefício aqui concedido, em razão da renda mensal atual ser superior, após o trânsito em julgado da presente sentença intime-se-o para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a execução do julgado no tocante à implantação do benefício e recebimento dos valores atrasados relativos ao presente feito.

2004.60.84.007455-8 - ANDERSON PEREIRA DOS SANTOS (ADV. MS10261 - MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - (...) Considerando que o valor da execução ultrapassa o limite fixado no § 1º do art. 17 da Lei n. 10.259, de 12.7.2001, após o trânsito em julgado intime-se a parte autora para dizer se opta por recebê-lo pela via simplificada, isto é, independentemente da expedição de ofício precatório mediante nova renúncia do excesso. Em havendo renúncia, expeça-se RPV; não havendo, expeça-se ofício precatório.

2004.60.84.008294-4 - GILDARTO FERREIRA DA SILVA (ADV. MS007463 - ANASTACIO DALVO DE OLIVEIRA AVILA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : (...) Após o trânsito em julgado da presente sentença, os valores atrasados serão executados na forma prevista pela Resolução nº 559/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal, caso não ultrapassarem o valor de alçada desse JEF. Em hipótese contrária, deverá ser aberta vista ao Demandante para que se manifeste acerca da renúncia do excedente para fins de expedição de RPV.

2005.62.01.000162-2 - PRUDENCIO DIAS (ADV. MS007738 - JACQUES CARDOSO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Considerando que no decorrer do processo judicial o autor obteve aposentadoria por invalidez mais vantajosa que o benefício aqui concedido, após o trânsito em julgado da presente sentença intime-se-o para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a execução do julgado no tocante à implantação do benefício e recebimento dos valores atrasados relativos ao presente feito.

2005.62.01.001798-8 - MARIA BERNARDA DE LIMA (ADV. MS008584 - FERNANDO CESAR BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : (...) Após o trânsito em julgado da presente sentença, os valores atrasados serão executados na forma prevista pela Resolução nº 559/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal, caso não ultrapassarem o valor de alçada desse JEF. Em hipótese contrária, deverá ser aberta vista ao Demandante para que se manifeste acerca da renúncia do excedente para fins de expedição de RPV.

2005.62.01.005410-9 - MATHEUS VICENTE CAMPOS - REPRES. P/ MÃE (ADV. MS008584 - FERNANDO CESAR BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Após o trânsito em julgado da presente sentença, os atrasados serão executados na forma prevista pela Resolução nº 559/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal, caso não ultrapassarem o valor de alçada desse JEF. Do contrário, deverá a Autora ser intimada para, em querendo, renunciar ao valor que excedê-lo.

2005.62.01.010601-8 - EVA ARRUDA DE OLIVEIRA (ADV. MS010624 - RACHEL DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : (...) Após o trânsito em julgado da presente sentença, os valores atrasados serão executados na forma prevista pela Resolução nº 559/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal, caso não ultrapassarem o valor de alçada desse JEF. Em hipótese contrária, deverá ser aberta vista ao Demandante para que se manifeste acerca da renúncia do excedente para fins de expedição de RPV

2005.62.01.010781-3 - JOEL PEREIRA (ADV. MS006833 - DENISE TIOSSO SABINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : (...) Considerando que o valor da execução ultrapassa o limite fixado no § 1º do art. 17 da Lei n. 10.259, de 12.7.2001, após o trânsito em julgado, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, dizer se opta por recebê-lo pela via simplificada, isto é, independentemente da expedição de ofício precatório mediante nova renúncia do excesso. Em havendo renúncia, expeça-se RPV; não havendo, expeça-se ofício precatório.

2005.62.01.012810-5 - FRANCISCO DA CONCEIÇÃO SILVA (ADV. MS9990 - ADRIANO ALMEIDA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : (...) Considerando que o valor da execução ultrapassa o limite fixado no § 1º do art. 17 da Lei n. 10.259, de 12.7.2001, após o trânsito em julgado, intime-se a parte autora para dizer se opta por recebê-lo pela via simplificada, isto é, independentemente da expedição de ofício precatório mediante nova renúncia do excesso. Em havendo renúncia, expeça-se RPV; não havendo, expeça-se ofício precatório.

2005.62.01.014598-0 - DJALMA DE MORAES (ADV. MS003209 - IRIS WINTER DE MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Após o trânsito em julgado da presente sentença, os valores atrasados serão executados na forma prevista pela Resolução nº 559/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal, caso não ultrapassarem o valor de alçada desse JEF. Em hipótese contrária, deverá ser aberta vista ao Demandante para que se manifeste acerca da renúncia do excedente para fins de expedição de RPV.

2006.62.01.001049-4 - GENIVALDO DE ARAUJO (ADV. MS010932 - ELIANE ARGUELO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : (...) Após o trânsito em julgado da presente sentença, os atrasados serão executados na forma prevista pela Resolução nº 559/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal, desde que correspondentes a sessenta salários mínimos. Caso contrário, deverá o Autor (i) renunciar ao valor excedente para expedição de RPV ou (ii) requerer a expedição de precatório.

2006.62.01.002034-7 - DEOCLIDES LUIZ POZZA (ADV. MS008500 - ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Após o trânsito em julgado da presente sentença, os atrasados serão executados na forma prevista pela Resolução nº 559/07, do Presidente do Conselho da Justiça Federal, desde que correspondentes a sessenta salários mínimos. Caso contrário, deverá o Autor (i) renunciar ao valor excedente para expedição de RPV ou (ii) requerer a expedição de precatório.

2006.62.01.003377-9 - VALDECIR RODRIGUES FRAGA (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : (...). Após o trânsito em julgado da presente sentença, os valores atrasados serão executados na forma prevista pela Resolução nº 559/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal, caso não ultrapassem o valor de alçada desse JEF. Em hipótese contrária, deverá ser aberta vista ao Demandante para que se manifeste acerca da renúncia do excedente para fins de expedição de RPV.

2006.62.01.003923-0 - UBIRATAN PEREIRA DE SOUSA (ADV. MS008500 - ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA e ADV. MS002633 - EDIR LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : (...) Após o trânsito em julgado da presente sentença, os valores atrasados serão executados na forma prevista pela Resolução nº 559/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal, caso não ultrapassem o valor de alçada desse JEF. Em hipótese contrária, deverá ser aberta vista ao Demandante para que se manifeste acerca da renúncia do excedente para fins de expedição de RPV.

2006.62.01.004749-3 - ADEMIR CHASTEL VILLAZANTE (ADV. MS007749 - LARA PAULA ROBELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : (...) Considerando que o valor da execução ultrapassa o limite fixado no § 1º do art. 17 da Lei n. 10.259, de 12.7.2001, após o trânsito em julgado, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, dizer se opta por recebê-lo pela via simplificada, isto é, independentemente da expedição de ofício precatório mediante nova renúncia do excesso. Em havendo renúncia, expeça-se RPV; não havendo, expeça-se ofício precatório.

2006.62.01.005248-8 - ANDERSON DA SILVA SANTOS (ADV. MS009584 - VERIATO VIEIRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (...) Após o trânsito em julgado da presente sentença, os valores atrasados serão executados na forma prevista pela Resolução nº 559/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal, caso não ultrapassem o valor de alçada desse JEF. Em hipótese contrária, deverá ser aberta vista ao Demandante para que se manifeste acerca da renúncia do excedente para fins de expedição de RPV.

2006.62.01.006320-6 - FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. MS010932 - ELIANE ARGUELO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (...) Após o trânsito em julgado da presente sentença, os valores atrasados serão executados na forma prevista pela Resolução nº 559/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal, caso não ultrapassem o valor de alçada desse JEF. Em hipótese contrária, deverá ser aberta vista ao Demandante para que se manifeste acerca da renúncia do excedente para fins de expedição de RPV.

2007.62.01.004476-9 - JULIO RODRIGUES TORRES (ADV. MS002905 - ODER BOZZANO ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (...) Considerando que o valor da execução ultrapassa o limite fixado no § 1º do art. 17 da Lei n. 10.259, de 12.7.2001, após o trânsito em julgado, intime-se a parte autora para dizer se opta por recebê-lo pela via simplificada, isto é, independentemente da expedição de ofício precatório mediante nova renúncia do excesso. Em havendo renúncia, expeça-se RPV; não havendo, expeça-se ofício precatório.

2002.60.84.001473-5 - ENEIDA DALUZ VARELA (ADV. MS009117 - RODRIGO FRETTE MENEHEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : (...) Em seguida, intime-se a parte autora para manifestação. Prazo: 10 (dez) dias.

2003.60.84.001835-6 - ARLINDO JARES (ADV. SP159490 - LILIAN ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : (...) Com as informações de cumprimento da sentença, vista à parte autora. Caso contrário, conclusos.

2004.60.84.002980-2 - NORVINO JOSÉ MACHADO (ADV. MS008720 - ELITON APARECIDO SOUZA DE OLIVEIRA e ADV. MS007188 - RENATO AZAMBUJA FONSECA e ADV. MS007319 - GUSTAVO PEIXOTO MACHADO e ADV. MS011414 - THIAGO DE ARAÚJO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (...) Após, intime-se o autor para a vista requerida pelo prazo de 20 (vinte) dias.

2005.62.01.010862-3 - NORVINO JOSÉ MACHADO (ADV. MS008720 - ELITON APARECIDO SOUZA DE OLIVEIRA e ADV. MS007188 - RENATO AZAMBUJA FONSECA e ADV. MS007319 - GUSTAVO PEIXOTO MACHADO e ADV. MS011414 - THIAGO DE ARAÚJO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (...) Após, intime-se o autor para a vista requerida pelo prazo de 20 (vinte) dias.

2005.62.01.010978-0 - GLADYS MENDONÇA DUTRA (ADV. MS007399 - EDIVALDO DUTRA DE SOUZA e ADV. MS007547 - JACIARA YANEZ A. DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : (...) Com a juntada do ofício cumprido, vista às partes pelo prazo de dez dias.

2005.62.01.011251-1 - MARIA RODRIGUES PEREIRA (ADV. MS009643 - RICARDO BATISTELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : (...) Após, vista à parte autora por igual prazo e, no silêncio, arquivem-se.

2005.62.01.016450-0 - DJAMIR JOSE ANDRADE GOES (ADV. MS012339 - BRUNO GAVIOLI DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : (...) Da manifestação da autora, dê-se ciência ao mandatário.

2006.62.01.003579-0 - ADIEL FERREIRA (ADV. MS002651 - ANTONIO ZOZIVAL MILFONTE SOBREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (...) Após, vista ao autor por igual prazo. Prazo: 10 (dez) dias. Em seguida, se em termos, rearquivem-se.

2007.62.01.004410-1 - EUCLIDES BEZERRA DOS SANTOS (ADV. MS003209 - IRIS WINTER DE MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : (...) Vindos os documentos, vista ao autor pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, conclusos.

2008.62.01.000612-8 - TEREZINHA ALVES DA CRUZ (ADV. MS005676 - AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : (...) Dessa forma, a fim de se averiguar se Antônio Borges de Carvalho procedeu aos recolhimentos previdenciários, intime-se o INSS para trazer tal informação ao processo, no prazo de 10 (dez) dias e, em seguida, à parte autora por igual prazo.

2002.60.84.000992-2 - ANÍZIO ADORVINO PEREIRA (ADV. MS009117 - RODRIGO FRETTE MENEHEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Indefiro o pedido da parte autora, porquanto, ao que indica, o INSS já cumpriu a sentença com a implantação correta da RMI do benefício do Autor. Com efeito, de acordo com o cálculo da Contadoria, parte integrante da sentença, a RMI devida seria de R\$ 786,70, ou seja, exatamente esse o valor demonstrado pela Autarquia em sua última informação nos autos e extrato comprobatório. Portanto, se em termos, proceda-se à baixa dos autos. Intime-se. Cumpra-se com prioridade.

2003.60.84.003856-2 - FELIPE SOARES MARTINS E OUTRO (ADV. MS007380 - CRISTIANE BATISTA ARRUA DE PAULI); IVANISE DE OLIVEIRA SOARES - ESPÓLIO (ADV. MS007380 - CRISTIANE BATISTA ARRUA DE PAULI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Expeça-se, com urgência, ofício à CEF autorizando a representan-

te do autor, Sra. Maria Aparecida Maia Viegas de Oliveira, RG 000109340 SSP/MS, CPF 337.216.531-49 (fl. 29 - proc integral), a levantar os valores depositados em nome do autor. Vista ao MPF. Prazo: 05 (cinco) dias.

2004.60.84.000143-9 - OSMAR NUNES DA SILVA (ADV. MS003209 - IRIS WINTER DE MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Intime-se o autor para manifestar-se sobre a juntada do processo administrativo de aposentadoria por idade (rural) de seu genitor, Pedro Nunes da Silva, a que alude a inicial como meio de prova. Prazo: 10 (dez) dias. Após, retornem para sentença.

2004.60.84.002779-9 - CELIA PILENGHY DA SILVA SOUZA (ADV. MS007068 - STELLA MARIA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Considerando a decisão de extinção da execução da sentença que julgou procedente a majoração da pensão por morte, e da informação da Caixa Econômica de que a autora sacou os valores disponibilizados por RPV, autorizo o INSS a descontar 30% do benefício recebido pela parte autora, até que se perfaça o total levantado. Intimem-se as partes, em seguida, providencie-se a baixa definitiva dos presentes autos.

2004.60.84.003427-5 - GILBERTO SIMOES DA CUNHA (ADV. MS007422 - LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Defiro o pedido. Concedo o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, para a regularização processual da habilitanda. Regularizado o feito com a juntada do instrumento procuratório, remetam-se os autos à Contadoria.

2004.60.84.004212-0 - JOAQUIM PEDRO SOUZA (ADV. MS5267 - CARLOS NOGAROTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, a respeito das informações do INSS no sentido da impossibilidade de localização do processo concessório, sem o qual não será possível aferir se há ou não direito à revisão, segundo informa o Setor de Cálculos deste Juizado. Ressalte-se que incumbe à parte autora o ônus da prova constitutiva de seu direito. Decorrido o prazo, conclusos.

2004.60.84.004535-2 - CARLOS ROQUE DE CARVALHO (ADV. MS002271 - JOAO CATARINO T. NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Diante da informação do autor no sentido de ter requerido o benefício, à época da concessão, junto à agência única do Município de Corumbá - MS, intime-se o INSS para, no prazo de 10 (dez) dias, diligenciar a respeito do processo concessório, a fim de possibilitar a feitura dos cálculos pela Contadoria.

2004.60.84.005367-1 - RUBENS ALOISIO SCHMIDT (ADV. MS011475 - ODILSON DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Foi expedida carta de intimação para a empresa Noboyoshi Sakai & Irmãos, no endereço situado à Av. Presidente Roosevelt, n. 428, Dracena/SP, a fim de que a mesma apresentasse cópia do livro de registro de empregados que foi objeto da perícia técnica juntada com a inicial (p. 17/29 - proc.integral.pdf). O AR retornou sem cumprimento. O autor foi intimado para apresentar o endereço atualizado da empresa, vindo aos autos juntando novos documentos, porém, quedando inerte quanto ao endereço requisitado. Não obstante o silêncio do autor, verifiquo que à p. 17 (proc.integral.pdf) há menção de que houve alteração de endereço da empresa para o situado à Av. Presidente Vargas, n.º 363, Dracena/SP, ou seja, em endereço diverso daquele para o qual foi encaminhado ofício deste Juízo. Dessa forma, expeça-se novo ofício à empresa Noboyoshi Sakai & Irmãos, no endereço situado à Av. Presidente Vargas, n.º 363, Dracena/SP, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do referido livro. Encaminhe-se cópia de p. 17/29 (proc.integral.pdf). Com a resposta ou, caso retorne o AR sem cumprimento, vista às partes para manifestações, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, retornem para sentença.

2004.60.84.005392-0 - DARCI IGNACIO VOGEL (ADV. MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Busca a parte autora a revisão da RMI de seu benefício. Posteriormente, os herdeiros do Autor (viúva e dois filhos menores) informam o seu óbito (certidão anexa) no curso do processo e requerem a habilitação nos autos. Acontece que, de acordo com a informação da Contadoria, o valor da causa ultrapassa o valor de alçada deste Juizado. Com efeito, a competência do Juizado Especial Federal está fixada no artigo 3º, da Lei nº 10.259/2001, para as causas que versarem até 60 salários mínimos. O § 2º, do referido artigo, estabelece que, quando a pretensão versar sobre obrigações vencidas, a soma das doze parcelas não poderá exceder a 60 salários mínimos. Ainda, em relação à competência do Juizado Especial Federal, a Turma Recursal firmou o Enunciado nº 10, segundo o qual "O valor da causa, no Juizado Especial Federal, é calculado pela soma de doze prestações vencidas e das prestações vencidas atualizadas até a data da propositura da ação". Assim, o processo foi remetido à Contadoria do Juízo que, no caso de procedência do pedido, apurou o valor da causa, no momento da propositura da ação, no montante de R\$ 20.501,50, superior ao valor da alçada à época do ajuizamento da ação, fixado em R\$ 14.400,00. Nesse momento, cumpre esclarecer que sendo dois dos herdeiros pessoas absolutamente incapazes, impossível se mostra a renúncia a qualquer direito, entendimento esse que se extrai dos arts. 198, I, 1749, II e 1.774, do Código Civil. Na inexistência de renúncia, a causa escapa à competência deste Juizado Especial Federal. De outra parte, entendo não ser o caso de extinção do processo sem julgamento do mérito, mas tão somente declarar a incompetência absoluta e determinar a remessa dos autos ao Juízo competente, nos termos do art. 113, § 2º do CPC. Impende ainda destacar que a norma insculpida no art. 51, incisos II e III, da Lei nº 9.099/95 não tem aplicação na presente situação, uma vez que a razão única da impossibilidade de prosseguimento neste Juízo reside na matéria objeto da lide, apresentando o feito condições concretas de procedibilidade no Juízo Competente, com aproveitamento dos atos praticados e provas produzidas. A despeito de algumas opiniões em contrário, o fato de o legislador prever a extinção dos feitos em razão da incompetência territorial (relativa) não pode levar à mesma conclusão no que tange à incompetência absoluta. Na primeira situação, é certo afirmarmos que o legislador ordinário tentou impedir que o jurisdicionado, sabedor das condições dos JEFs entre si ou entre esses e a Justiça "Comum" do local onde reside, optasse por aquela menos morosa em razão do número de feitos. Nessa seara, teve o intuito de impedir a utilização da ação de forma desleal, obstando o desiderato da parte em "escolher" o melhor local para ajuizamento do feito. O mesmo raciocínio, contudo, não pode ser formulado para a hipótese de incompetência absoluta. Com efeito, nesse caso, não se trata de "escolha" do local mais adequado para a propositura da ação, mas sim da necessidade da efetiva possibilidade de exercício da jurisdição de forma constitucional. Vale dizer: ao "optar" pelo Juízo incompetente, a parte não agiu de forma desleal, mas sim de forma inconstitucional ao desrespeitar o princípio do Juízo Natural. Pelo contrário: os princípios da economia e celeridade processuais impõem que esse órgão jurisdicional determine o envio dos autos para o Juízo que entende competente. Desta forma, com o declínio de competência, a presente questão será conhecida aonde lhe compete, sem maiores despesas aos interessados e, principalmente, sem eventuais prejuízos em razão da interrupção da prescrição. Ante o exposto, declino da competência e determino que sejam impressos todos documentos e peças processuais anexados ao presente feito, se ainda não fragmentados os autos físicos, remetendo-os por ofício à Justiça Federal desta Subseção Judiciária, para distribuição a uma das Varas competentes para processar e julgar o presente feito. Intimem-se. Cumpra-se com prioridade.

2004.60.84.005721-4 - LEANDRO GOTTHILF MESSA (ADV. MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Tendo em vista a informação da perita acerca da necessidade de exames complementares, intime-se, com prioridade, o autor para se dirigir ao Hospital

Universitário Maria Aparecida Pedrossian, da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul e providenciar os exames de: a) Prova ventilatória completa, b) radiografia completa do tórax PA e Perfil, c) sangue arterial, conforme pedidos juntados às fls. 78 a 80 do proc. integral, sob pena de julgamento do processo no estado em que se encontra e conseqüente cassação da tutela concedida antecipadamente.

2004.60.84.007026-7 - ADELINO RODRIGUES (ADV. MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Chamo o feito à ordem. Não há que se falar em nova habilitação, uma vez que já há decisão homologando a habilitação nos presentes autos (p. 101-proc.integral.pdf). Intime-se o herdeiro habilitado, Vanderson Antônio Rodrigues (p. 95), através de sua advogada para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar cópia legível de seu CPF. No mesmo prazo, deverão os herdeiros, querendo, apresentar cópia legível da CTPS juntada com a inicial, bem como do vínculo empregatício registrado no período de 01/01/1952 a 30/06/1952 (p. 26-proc.integral.pdf). Em sendo juntado documento referente a vínculo empregatício, vista ao INSS por 10 (dez) dias. Após, remetam-se os autos ao Setor de Distribuição para anotação da habilitação (p. 90-97 - proc.integral.pdf) e p. 14 (processo administrativo.pdf), para a qual deverá ser dada prioridade de cumprimento. Em seguida, retornem os autos, com urgência, para sentença.

2005.62.01.000243-2 - SUZANA BEZERRA ALENCAR (ADV. MS009966 - JOSMEIRE ZANCANELLI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Tendo em vista a necessidade de perícia na área de psiquiatria, determino a realização de perícia médica com a referida especialista. A nova perícia está agendada para o dia 25/11/2009, às 13:30 horas com a perita Dr<sup>a</sup>. Mariza Felício Fontão, - na Rua 14 de julho n. 356 - Bairro Vila Glória - Campo Grande (MS). Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre o laudo, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do 30º (trigésimo) dia após a realização da perícia.

2005.62.01.000246-8 - JOÃO PORTILHO DE SOUZA - ESPÓLIO E OUTRO (ADV. MS007566 - MAURA GLÓRIA LANZONE); MANOEL PEREIRA DE SOUZA(ADV. MS007566-MAURA GLÓRIA LANZONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Tendo em vista que na perícia social realizada em 26/04/2005, o autor relatou à assistente social que sobrevivia com a renda de R\$260,00 reais proveniente de benefício assistencial, intime-se o INSS, com prioridade, para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar documentalmente, qual o período em que o autor, ora falecido, recebeu benefício assistencial. Decorrido o prazo, retornem os autos conclusos.

2005.62.01.000392-8 - JULIA DARC MACENA MARTINS (ADV. MS008974 - ROBERTO SANTOS CUNHA) X UNIÃO (ADV. ) : Conforme se infere do ofício expedido pelo DETRAN/MS, a informação de propriedade do veículo de interesse desses autos está equivocada. Com efeito, aquela autoridade enviou a esse Juízo as informações do veículo de placas HRC 9258 quando, na verdade, as informações requisitadas dizem respeito ao veículo de placas HRC 9528. Diante de tal constatação, expeça-se novo ofício requisitando àquela autoridade as informações sobre a propriedade do mesmo, no prazo de cinco dias, sob as penas da lei. Após, conclusos.

2005.62.01.000403-9 - EDI ELIAS DE OLIVEIRA (ADV. MS008584 - FERNANDO CESAR BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Por meio de consulta ao sistema de andamento processual, constata-se que o INSS foi intimado da sentença em 23/10/2008 (quinta-feira). Desta forma, a teor do art. 42 da Lei nº 9.099/95, o prazo de 10 (dez) dias para o recurso de sentença tem, como termo "a quo", a data de 24/10/2008 (sexta-feira) e, como termo "ad quem", a data de 03/11/2008 (segunda-feira). Portanto, de acordo com o protocolo nº 2008/37448, datado de 09/11/2008, o presente recurso se revela intempestivo. Ante o exposto, deixo de receber o recurso apresentado pela parte ré, ante sua extemporaneidade. Certifique-se o trânsito. Expeça-se Ofício de Execução de Sentença.

2005.62.01.001063-5 - MAURO SERGIO MARCACINI E OUTRO (ADV. MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI); VALDIRENE ESQUIVEL CARRILHO MARCACINI(ADV. MS007787-SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : Tendo em vista que a Caixa Econômica Federal alega que o parecer da Contadoria deste Juizado contém irregularidades e junta parecer de assistente técnico para embasar suas argumentações, pugnando por nova manifestação da Contadoria, encaminho os autos à Contadoria para emissão de novo parecer. Após, retornem os autos conclusos.

2005.62.01.001100-7 - HILARIO ZAFFANELLI (ADV. MS008332 - ECLAIR S. NANTES VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : Expeça-se ofício à CEF para levantamento da quantia depositada em favor da parte autora, seguindo-se as determinações da Portaria n.º 024/2008/SEMS/GA01.

2005.62.01.003797-5 - FRANCISCO EDSON NOGUEIRA (ADV. MS002633 - EDIR LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Tendo em vista que a parte autora se insurge quanto ao montante da requisição, bem como diante da possibilidade do incidente implicar em aumento da despesa, o que demandará o cancelamento e a expedição de nova requisição, nos termos do art. 13, da Resolução 559/2007, do CFJ, expeça-se, com urgência, ofício à CEF determinando a suspensão do pagamento, bem como ao Presidente do Tribunal notificando a suspensão do levantamento. Após, intime-se o INSS para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre as petições da parte autora anexadas em 16/12/2008 e 20/04/2008. Em seguida, façam os autos conclusos para resolução do incidente.

2005.62.01.006414-0 - VALOI VILHALBA (ADV. MS009923 - LINCOLN CEZAR MELO GODOENG COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Defiro o pedido, em anexo, de renúncia do mandato de defensor dativo.Proceda a Secretária à exclusão do advogado dativo do cadastro do presente feito. Arbitro os honorários do defensor dativo na proporção de 1/3 do mínimo legal.Após o trânsito em julgado efetue-se o pagamento. Intime-se o autor sobre a renúncia, e para procurar a Defensoria Pública da União caso haja interesse na constituição de defensor público para patrocinar a causa. Após, retornem os autos conclusos.

2005.62.01.008046-7 - MARIA NUNES (ADV. MS010132 - EDIMAR FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : O habilitando Paulo César de Oliveira não foi intimado do despacho retro, em razão de seu endereço estar localizado fora do perímetro urbano, conforme destacado no AR devolvido pelos Correios. Dessa forma, expeça-se mandado de intimação ao referido habilitando, a fim de dar cumprimento ao despacho retro. Decorrido o prazo, conclusos.

2005.62.01.009189-1 - ALBERTO CARLOS SOARES PEREIRA (ADV. MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : Trata-se de ação movida por Alberto Carlos Soares Pereira, visando ao saque dos valores existentes em conta vinculada do FGTS. Distribuída originariamente neste Juizado, houve decisão de declínio de competência à Justiça Federal. Esta, por sua vez, após a citação e contestação da CEF, suscitou conflito negativo de competência, o qual foi decidido pelo Superior Tribunal de Justiça, declarando a competência deste Juizado Especial Federal para o julgamento do feito. Decido. Acontece que, compulsando os autos, verifica-se às f. 67 (proc. integral), consoante petição da Defensoria Pública da União em nome do espólio, que o Autor teria falecido no curso do feito, não havendo, porém, certidão de óbito, tampouco pedido de habilitação. Sendo assim, o feito não se encontra em condições de

ser sentenciado. Determino, pois: 1. diante da petição da Defensoria Pública da União, exclua-se o cadastro da defensora dativa nomeada na Justiça Federal, incluindo-se, em seguida, o Defensor Público da União subscritor da referida petição; 2. tendo em vista que ainda não fora arbitrado honorários à dativa, fixo em 1/3 (um terço) do mínimo legal da tabela do Conselho da Justiça Federal. Solicite-se, oportunamente; 3. por fim, intime-se a Defensoria Pública da União para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover, querendo, a habilitação dos herdeiros com a documentação necessária (RG, CPF, comprovante de residência, certidão de nascimento ou casamento) e certidão de óbito do autor falecido. Cumpridas as diligências e decorrido o prazo, conclusos.

2005.62.01.009282-2 - CLAYTON ROBERTO MOREIRA DA SILVA (ADV. MS010909 - CYNTHIA RENATA SOUTO VILELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Por meio de consulta ao sistema de andamento processual, constata-se que autor e réu foram intimados da sentença em 04/11/2008 (terça-feira). Desta forma, a teor do art. 42 da Lei nº 9.099/95, o prazo de 10 (dez) dias para o recurso de sentença tem, como termo "a quo", a data de 05/11/2008 (quarta-feira) e, como termo "ad quem", a data de 14/11/2008 (sexta-feira). Portanto, de acordo com os protocolos nº 2008/38128 e 38422, datados de 17/11/2008, os recursos apresentados pelas partes se revelam intempestivos. Ante o exposto, deixo de receber o recurso apresentado pelas partes autora, ante sua extemporaneidade. Certifique-se o trânsito. Expeça-se Ofício de Execução de Sentença

2005.62.01.010835-0 - LEVY FRANCISCO DOURADO (ADV. MS006833 - DENISE TIOSSO SABINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Considerando a petição da parte autora anexada em 23/11/2006 informando que não existe corporação de bombeiros naquela cidade, cumpram-se as demais determinações constantes do despacho exarado em 15/12/2008.

2005.62.01.010866-0 - CURCINO PEREIRA DE VIVEIROS (ADV. MS006024 - MARCELO MONTEIRO PADIAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Não obstante o silêncio do autor, porém, atento ao fato que há notícia nos autos que desde 1998 o autor alega junto ao INSS que a empresa Embratel S/A se recusa a fornecer os documentos destinados à prova da alegada atividade especial (p. 09/11-proc.administrativo.pdf), oficie-se à referida empresa requisitando cópia de formulário DSS 8030 e laudo técnico da atividade desenvolvida pelo autor, no prazo de 10 (dez) dias. Após, vista às partes para manifestação e, em seguida, retornem conclusos para sentença.

2005.62.01.011225-0 - TANIA REGINA RODRIGUES FERREIRA (ADV. MS002826 - JOAO AUGUSTO FRANCO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : Chamo o Feito à ordem. No despacho que determinou a intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o montante da condenação a título de honorários advocatícios não fixou a multa de 10% (dez por cento) em caso de não pagamento naquele prazo. Dessa forma, antes de decidir o pedido da União de penhora on line, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o montante da condenação, sob pena de incidência de multa no importe de 10% (dez por cento) sobre esse valor, nos termos do art. 475-J, do CPC.

2005.62.01.014083-0 - NASSON VENANCIO DE SOUZA (ADV. MS007547 - JACIARA YANEZ A. DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Face à juntada do documento retro, vista às partes para memoriais finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Após, retornem para sentença.

2005.62.01.014159-6 - ANTONIO SOUZA (ADV. MS008993 - ELIETE NOGUEIRA DE GOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Recebo o recurso tempestivamente interposto pelo INSS. Tendo em vista que o recorrido já apresentou as contra-razões, remetam-se os autos à Turma Recursal. Intimem-se.

2005.62.01.014354-4 - MARIA BARBOSA DE SOUZA (ADV. MS002633 - EDIR LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Tendo em vista que a sentença foi anulada pela Turma Recursal e determinada a intimação do INSS para se manifestar sobre o pedido de extinção do processo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre a informação do INSS de que somente concorda com a extinção do processo sem julgamento de mérito se a parte autora renunciar expressamente ao direito sobre o qual se funda a ação, com fulcro no art. 269, V do CPC. Decorrido o prazo, retornem os autos conclusos.

2005.62.01.014815-3 - NAIR RODRIGUES NOLASCO E OUTROS (ADV. MS010932 - ELIANE ARGUELO DE LIMA); DANIELA NOLASCO VARGAS ; EDINEY NOLASCO VARGAS ; EDNILSON NOLASCO VARGAS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre o laudo complementar juntado às fls. em anexo. Após, retornem os autos conclusos para sentença.

2005.62.01.015431-1 - ELIZABETH XAVIER MENDES (ADV. MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista que o perito, na perícia indireta, atestou que não existem elementos técnicos (atestados e/ou laudos médicos) nos autos para afirmar ou negar os quesitos apresentados, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos exames ou documentos médicos que atestem a alegada incapacidade do autor após a suspensão do auxílio-doença. Decorrido o prazo, retornem os autos conclusos.

2005.62.01.016159-5 - MARIA DE LOURDES MEIRE FLORES GUSMAO (ADV. MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) se manifestar sobre os documentos juntados pelo INSS que informam não haver nenhum registro em micro-fichas relativas à inscrição n. 1099918397-1. Decorrido o prazo, retornem os autos conclusos.

2005.62.01.016581-3 - ROSILENE CANDIDA NARCISA (ADV. MS006259 - JOAO MARIA DA SILVA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Chamo o feito à ordem. Compulsando os autos verifica-se que o processo foi reativado, em razão do protocolo do ofício da 5ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande solicitando cópia da decisão declinatoria. Todavia, trata-se de feito já baixado por força da remessa dos autos ao Juízo de Direito. Outrossim, verifica-se foi suscitado o conflito de competência e declarado pelo e. STJ a competência do Juízo de Direito da 5ª Vara Cível de Campo Grande, no caso, o juízo suscitante. Portanto, resta evidenciado que os autos encontram-se efetivamente em outro juízo. Desta forma, o processamento neste juízo é indevido, regularize-se o feito com a baixa respectiva (baixa incompetência). Intimem-se.

2005.62.01.016594-1 - NIVALDO FAUSTO DE ARAUJO (ADV. MS005017 - SILVIO PEDRO ARANTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Pretende a parte autora, em breve síntese, a concessão de benefício previdenciário de aposentadoria. DECIDO. Remetido o processo à Contadoria deste Juizado, apurou-se como valor da causa R\$ 29.995,89 (vinte e nove mil, novecentos e noventa e cinco reais e oitenta e nove centavos), superior ao valor de alçada à época do ajuizamento. Intimada a adequar a renúncia ao valor que excede o de alçada, a parte autora não renuncia, remanescendo a incompetência absoluta deste Juizado para o julgamento da causa. Dessa forma, com o declínio de competência, a presente questão será conhecida onde lhe compete, sem

maiores despesas aos interessados e, principalmente, sem eventuais prejuízos em razão da interrupção da prescrição. Ante o exposto, declino da competência e determino que sejam impressos todos documentos e peças processuais anexados ao presente feito, remetendo-os por ofício a uma das Varas da Justiça Federal de Campo Grande/MS. Intimem-se.

2006.62.01.001892-4 - ZULMIRA GUEDES ROCHA (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Por meio de consulta ao sistema de andamento processual, constata-se que a parte autora foi intimada da sentença em 23/09/2008 (terça-feira), por meio do Diário Eletrônico, devendo, nos termos do provimento COGE n. 82, ser considerada como data de publicação o dia útil seguinte - 24/09/2008 (quarta-feira). Desta forma, a teor do art. 42 da Lei nº 9.099/95, o prazo de 10 (dez) dias para o recurso de sentença tem, como termo "a quo", a data de 25/09/2008 (quinta-feira) e, como termo "ad quem", a data de 06/10/2008 (segunda-feira). Portanto, de acordo com o protocolo nº 2008/32869, datado de 07/10/2008, o presente recurso se revela intempestivo. Ante o exposto, deixo de receber o recurso apresentado pela parte autora, ante sua extemporaneidade. Certifique-se o trânsito e dê-se a baixa pertinente.

2006.62.01.002509-6 - DIVA MARTINS (ADV. MS011138 - LEONEL DE ALMEIDA MATHIAS) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : Tendo em vista que a contadoria deste Juizado informa que solicitou à União o valor da pensão por morte devida à autora entre outubro de 2005 e dezembro de 2007, e não as fichas financeiras do período, isto porque os documentos trazidos aos autos demonstram apenas que a autora tem direito à pensão correspondente a 1/3 do valor líquido do instituidor e que esse valor era de R\$ 359,29 em setembro de 2005 e de R\$ 516,55 em abril de 2008, quando houve o restabelecimento, valores estes que são superiores ao do salário mínimo. Sendo assim, intime-se a União para que no prazo de 10 (dez) dias informe ou o valor da pensão por morte no período ou valor líquido do instituidor para que a contadoria possa apurar as diferenças devidas à autora. Decorrido o prazo, retornem os autos conclusos

2006.62.01.003592-2 - JOSE ANTONIO STRITAR (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Recebo os recursos de ambas as partes. Intimem-se as para, no prazo legal, apresentar contra-razões. Após, remetam-se os autos à Turma Recursal. Outrossim, informa a parte autora o não cumprimento da antecipação dos efeitos da tutela deferida em sentença. Desse modo, oficie-se ao Gerente Executivo do INSS para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o cumprimento dessa medida, sob as penas da lei.

2006.62.01.004576-9 - ELOIR VALHEJO BRANDÃO (ADV. MS010840 - WILSON OLSEN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Recebo o recurso tempestivamente interposto pelo INSS. Tendo em vista que o recorrido já apresentou as contra-razões, remetem-se os autos à Turma Recursal. Intimem-se.

2006.62.01.006728-5 - NELCY DORNELES DA SILVA (ADV. MS010102 - ANTONIO MATEUS DE SOUZA LOBO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : Por meio de consulta ao sistema de andamento processual, constata-se que a parte autora foi intimada da sentença em 14/10/2008 (terça-feira). Desta forma, a teor do art. 42 da Lei nº 9.099/95, o prazo de 10 (dez) dias para o recurso de sentença tem, como termo "a quo", a data de 15/10/2008 (quarta-feira) e, como termo "ad quem", a data de 24/10/2008 (sexta-feira). Portanto, de acordo com o protocolo nº 2008/35720, datado de 29/10/2008, o presente recurso se revela intempestivo. Ante o exposto, deixo de receber o recurso apresentado pela parte autora, ante sua extemporaneidade. Certifique-se o trânsito e dê-se a baixa pertinente.

2006.62.01.007939-1 - JUDITE OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. MS010102 - ANTONIO MATEUS DE SOUZA LOBO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : Por meio de consulta ao sistema de andamento processual, constata-se que a parte autora foi intimada da sentença em 14/10/2008 (terça-feira). Desta forma, a teor do art. 42 da Lei nº 9.099/95, o prazo de 10 (dez) dias para o recurso de sentença tem, como termo "a quo", a data de 15/10/2008 (quarta-feira) e, como termo "ad quem", a data de 24/10/2008 (sexta-feira). Portanto, de acordo com o protocolo nº 2008/35724, datado de 29/10/2008, o presente recurso se revela intempestivo. Ante o exposto, deixo de receber o recurso apresentado pela parte autora, ante sua extemporaneidade. Certifique-se o trânsito e dê-se a baixa pertinente.

2007.62.01.001751-1 - VERCELINA PEREIRA DA SILVA (ADV. MS010293 - RONALDO PINHEIRO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Por meio de consulta ao sistema de andamento processual, constata-se que a parte autora foi intimada da sentença em 29/10/2008 (quarta-feira). Desta forma, a teor do art. 42 da Lei nº 9.099/95, o prazo de 10 (dez) dias para o recurso de sentença tem, como termo "a quo", a data de 30/11/2008 (quinta-feira) e, como termo "ad quem", a data de 10/11/2008 (segunda-feira). Portanto, de acordo com o protocolo nº 2008/36465, datado de 11/11/2008, o presente recurso se revela intempestivo. Ante o exposto, deixo de receber o recurso apresentado pela parte autora, ante sua extemporaneidade. Certifique-se o trânsito e dê-se a baixa pertinente.

2007.62.01.002402-3 - MARIA VALINDRA TAVEIRA GONÇALVES (ADV. MS007463 - ANASTACIO DALVO DE OLIVEIRA AVILA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Por meio de consulta ao sistema de andamento processual, constata-se que o INSS foi intimado da sentença em 23/10/2008 (quinta-feira). Desta forma, a teor do art. 42 da Lei nº 9.099/95, o prazo de 10 (dez) dias para o recurso de sentença tem, como termo "a quo", a data de 24/10/2008 (sexta-feira) e, como termo "ad quem", a data de 03/11/2008 (segunda-feira). Portanto, de acordo com o protocolo nº 2008/37449, datado de 09/11/2008, o presente recurso se revela intempestivo. Ante o exposto, deixo de receber o recurso apresentado pela parte ré, ante sua extemporaneidade. Certifique-se o trânsito. Expeça-se Ofício de Execução de Sentença.

2007.62.01.002983-5 - PAULO BUENO DOS SANTOS (ADV. MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Por meio de consulta ao sistema de andamento processual, constata-se que o INSS foi intimado da sentença em 23/10/2008 (quinta-feira). Desta forma, a teor do art. 42 da Lei nº 9.099/95, o prazo de 10 (dez) dias para o recurso de sentença tem, como termo "a quo", a data de 24/10/2008 (sexta-feira) e, como termo "ad quem", a data de 03/11/2008 (segunda-feira). Portanto, de acordo com o protocolo nº 2008/37450, datado de 09/11/2008, o presente recurso se revela intempestivo. Ante o exposto, deixo de receber o recurso apresentado pela parte ré, ante sua extemporaneidade. Certifique-se o trânsito. Expeça-se Ofício de Execução de Sentença.

2007.62.01.004493-9 - ELOI NOGUEIRA VIDAL (ADV. MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Por meio de consulta ao sistema de andamento processual, constata-se que o INSS foi intimado da sentença em 23/10/2008 (quinta-feira). Desta forma, a teor do art. 42 da Lei nº 9.099/95, o prazo de 10 (dez) dias para o recurso de sentença tem, como termo "a quo", a data de 24/10/2008 (sexta-feira) e, como termo "ad quem", a data de 03/11/2008 (segunda-feira). Portanto, de acordo com o protocolo nº 2008/37451, datado de 09/11/2008, o presente recurso se revela intempestivo. Ante o exposto, deixo de receber o recurso apresentado pela parte ré, ante sua extemporaneidade. Certifique-se o trânsito. Expeça-se Ofício de Execução de Sentença.

2007.62.01.004605-5 - JURACY FERREIRA ALVES (ADV. MS008597 - EVALDO CORREA CHAVES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : Recebo o recurso tempestivamente interposto pela parte autora. Ao recorrido, para contra-razões, no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem a manifestação do recorrido, remetem-se os autos à Turma Recursal. Intimem-se.

2007.62.01.005249-3 - PAULO CESAR DE ALMEIDA (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Por meio de consulta ao sistema de andamento processual, constata-se que a parte autora foi intimada da sentença em 04/11/2008 (terça-feira). Desta forma, a teor do art. 42 da Lei nº 9.099/95, o prazo de 10 (dez) dias para o recurso de sentença tem, como termo "a quo", a data de 05/11/2008 (quarta-feira) e, como termo "ad quem", a data de 14/11/2008 (sexta-feira). Portanto, de acordo com o protocolo nº 2008/38320, datado de 18/11/2008, o presente recurso se revela intempestivo. Ante o exposto, deixo de receber o recurso apresentado pela parte autora, ante sua extemporaneidade. Certifique-se o trânsito e dê-se a baixa pertinente.

2007.62.01.005252-3 - AUREA XAVIER GOMES (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Por meio de consulta ao sistema de andamento processual, constata-se que a parte autora foi intimada da sentença em 04/11/2008 (terça-feira). Desta forma, a teor do art. 42 da Lei nº 9.099/95, o prazo de 10 (dez) dias para o recurso de sentença tem, como termo "a quo", a data de 05/11/2008 (quarta-feira) e, como termo "ad quem", a data de 14/11/2008 (sexta-feira). Portanto, de acordo com o protocolo nº 2008/38212, datado de 17/11/2008, o presente recurso se revela intempestivo. Ante o exposto, deixo de receber o recurso apresentado pela parte autora, ante sua extemporaneidade. Certifique-se o trânsito e dê-se a baixa pertinente.

2007.62.01.005264-0 - CICERO TELES DO AMORIM (ADV. MS008334 - ELISIANE PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Por meio de consulta ao sistema de andamento processual, constata-se que a parte autora foi intimada da sentença em 21/10/2008 (terça-feira), por meio do Diário Eletrônico, devendo, nos termos do provimento COGE n. 82, ser considerada como data de publicação o dia útil seguinte - 22/10/2008 (quarta-feira). Desta forma, a teor do art. 42 da Lei nº 9.099/95, o prazo de 10 (dez) dias para o recurso de sentença tem, como termo "a quo", a data de 23/10/2008 (quinta-feira) e, como termo "ad quem", a data de 03/11/2008 (segunda-feira). Portanto, de acordo com o protocolo nº 2008/35928, datado de 04/11/2008, o presente recurso se revela intempestivo. Ante o exposto, deixo de receber o recurso apresentado pela parte autora, ante sua extemporaneidade. Certifique-se o trânsito e dê-se a baixa pertinente.

2007.62.01.006295-4 - ELZA LUZIA DA SILVA (ADV. MS008500 - ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Por meio de consulta ao sistema de andamento processual, constata-se que a parte autora foi intimada da sentença em 04/11/2008 (terça-feira). Desta forma, a teor do art. 42 da Lei nº 9.099/95, o prazo de 10 (dez) dias para o recurso de sentença tem, como termo "a quo", a data de 05/11/2008 (quarta-feira) e, como termo "ad quem", a data de 14/11/2008 (sexta-feira). Portanto, de acordo com o protocolo nº 2008/38242, datado de 18/11/2008, o presente recurso se revela intempestivo. Ante o exposto, deixo de receber o recurso apresentado pela parte autora, ante sua extemporaneidade. Certifique-se o trânsito e dê-se a baixa pertinente.

2008.62.01.000244-5 - ORLANDO NOVAK (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Com razão o INSS, bem assim o MPF. O requerimento administrativo do benefício pleiteado nos autos (amparo social ao idoso) foi formulado em 14/05/2001, ou seja, há aproximadamente 08 anos, de maneira que "as circunstâncias fáticas podem ter sido modificadas e não submetidas ao INSS". Portanto, falta interesse ao Autor no ajuizamento da presente demanda. Destarte, suspendo o processo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para que o Autor apresente novo requerimento (indeferimento) administrativo do benefício, sob pena de extinção sem exame do mérito.

2008.62.01.000917-8 - PEDRO RUFINO DOS SANTOS (ADV. MS009432 - ALEXANDRE VILAS BOAS FARIAS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : Nos termos do § 2º, do art. 285-A, do CPC, mantenho a sentença proferida pelos seus próprios fundamentos. Cite-se o réu para responder ao recurso.

2008.62.01.002404-0 - GECIAS DA SILVA FEITOSA JUNIOR (ADV. MS011782 - HELEN CRISTINA CABRAL FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Acolho a emenda à inicial. Designo as perícias social e médica para os dias: 23/11/2009; 08:00; SERVIÇO SOCIAL; SAS - SEC ASSIST SOCIAL - COORD. AÇÃO SOCIAL BASICA-CASB;\*\*\* Será realizada no domicílio do autor \*\*\* 13/01/2010; 12:40; PSIQUIATRIA; MARIZA FELICIO FONTAO; RUA 14 DE JULHO, 356 - VILA GLÓRIA - CAMPO GRANDE(MS). Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre o laudo, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do 30º (trigésimo) dia após a realização de cada perícia. Cite-se. Intime-se.

2008.62.01.002411-8 - JOAO BATISTA DA SILVA (ADV. MS008883 - FABIO NOGUEIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Converto o julgamento em diligência. Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, apresentar cópia de formulário DSS 8030 para os períodos de 01/05/1979 a 24/03/1983 e 02/05/1983 a 25/06/1983 e laudo técnico para o período de 28/04/1995 a 28/05/1998. Após, vista ao INSS por igual prazo e, em seguida, retornem para sentença.

2008.62.01.002637-1 - AIRTON LINO DE JESUS (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Acolho a emenda à inicial. Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto restam controversos os requisitos para a concessão do pedido, sendo necessária a dilação probatória (verificação de existência de incapacidade). Dessa forma, no caso, inexistente a prova inequívoca exigida pela lei. Designo a perícia médica para o dia: 13/01/2010; 13:30; PSIQUIATRIA; MARIZA FELICIO FONTAO; RUA 14 DE JULHO, 356 - VILA GLÓRIA - CAMPO GRANDE(MS). Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre o laudo, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do 30º (trigésimo) dia após a realização da perícia médica. Cite-se. Com a contestação, o INSS deverá juntar o CNIS e procedimento administrativo da parte autora. Intimem-se.

2008.62.01.003013-1 - ADIL PINTO (ADV. MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Converto o julgamento em diligência. Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecer o item "f" da inicial que se reporta à retroação da data de início de seu benefício de aposentadoria por tempo de contribuição para 05/03/1998, apresentando os documentos pertinentes para tanto, se for o caso, bem como para, querendo, apresentar cópia de formulário DSS 8030 para o período de 23/07/1990 a 13/11/1992 (Ideal Comércio e Derivados de Petróleo Ltda) e laudo técnico para o período de 20/03/1995 a 22/03/2002 (Segura Ltda). Após, vista ao INSS por igual prazo e, em seguida, retornem para sentença.

2008.62.01.003025-8 - MARLENE MARQUES DA SILVA (ADV. MS005142 - LINDOMAR AFONSO VILELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Acolho a emenda à inicial. Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquan-

to restam controversos os requisitos para a concessão do pedido, sendo necessária a dilação probatória. Dessa forma, no caso, inexistia a prova inequívoca exigida pela lei. Designo as perícias médicas para os dias: 4/06/2009; 17:00; ORTOPEDIA; JOSÉ TANNOUS; RUA PERNAMBUCO, 979 - CENTRO - CAMPO GRANDE(MS); 13/01/2010; 14:20; PSQUIATRIA; MARIZA FELICIO FONTOA; RUA 14 DE JULHO, 356 - VILA GLÓRIA - CAMPO GRANDE(MS). Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre o laudo, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do 30º (trigésimo) dia após a realização de cada perícia. Cite-se. Com a contestação, o INSS deverá juntar o CNIS da parte autora. Intimem-se.

2008.62.01.003197-4 - MARIA DE FATIMA SILVA (ADV. MS010953 - ADRIANA DE SOUZA ANNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Acolho a emenda à inicial. Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto restam controversos os requisitos para a concessão do pedido, sendo necessária a dilação probatória (verificação de existência de incapacidade). Dessa forma, no caso, inexistia a prova inequívoca exigida pela lei. Designo a perícia médica para o dia: 13/01/2010; 15:10; PSQUIATRIA; MARIZA FELICIO FONTOA; RUA 14 DE JULHO, 356 - VILA GLÓRIA - CAMPO GRANDE(MS). Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre o laudo, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do 30º (trigésimo) dia após a realização da perícia médica. Nessa mesma oportunidade, a parte autora deverá juntar cópia legível e integral da sua CTPS e/ou prova da qualidade de segurada. Cite-se. Com a contestação, o INSS deverá juntar o CNIS da parte autora. Intimem-se.

2008.62.01.003230-9 - JOSEFA FIRMINO DE ARAUJO CAMPELO (ADV. MS008460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Convento em diligência, tendo em vista a situação do processo. Intimada a apresentar comprovante de residência em seu nome, a autora trouxe aos autos sua certidão de casamento, esclarecendo que o comprovante de residência anexado à inicial está em nome de seu esposo. Defiro a emenda. Cite-se. Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto restam controversos os requisitos para a concessão do pedido, sendo necessária a dilação probatória. Desta forma, no caso, inexistia a prova inequívoca exigida pela lei. Determino a realização da perícia médica. Intime-se a parte autora para que compareça no dia 01/06/2009, às 13:00 hs, na RUA EDUARDO MACHADO METELLO, 288 - CHÁCARA CACHOEIRA II - CAMPO GRANDE(MS), a fim de submeter-se a exame médico pericial, sob a responsabilidade da perita, Dra JOSETE GARGIONI ADAME. Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre o laudo, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do 30º (trigésimo) dia após a realização da perícia. Após, venham os autos conclusos para sentença.

2008.62.01.003255-3 - VERA LUCIA DE OLIVEIRA (ADV. MS009127 - AGNESPERLA TALITA ZANETTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Acolho a emenda à inicial. Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto restam controversos os requisitos para a concessão do pedido, sendo necessária a dilação probatória. Dessa forma, no caso, inexistia a prova inequívoca exigida pela lei. Designo as perícias social e médica para os dias: 23/11/2009; 10:00; SERVIÇO SOCIAL; SAS - SEC ASSIST SOCIAL - COORD. AÇÃO SOCIAL BASICA-CASB;\*\*\* Será realizada no domicílio do autor \*\*\* 20/01/2010; 12:40; PSQUIATRIA; MARIZA FELICIO FONTOA; RUA 14 DE JULHO, 356 - VILA GLÓRIA - CAMPO GRANDE(MS). Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre o laudo, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do 30º (trigésimo) dia após a realização de cada perícia. Cite-se. Intimem-se.

2008.62.01.003320-0 - EDER PEREIRA DE SOUZA (ADV. MS007566 - MAURA GLORIA LANZONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Acolho a emenda à inicial. Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto restam controversos os requisitos para a concessão do pedido, sendo necessária a dilação probatória. Dessa forma, no caso, inexistia a prova inequívoca exigida pela lei. Designo as perícias social e médica para os dias: 24/11/2009; 08:00; SERVIÇO SOCIAL; SAS - SEC ASSIST SOCIAL - COORD. AÇÃO SOCIAL BASICA-CASB;\*\*\* Será realizada no domicílio do autor \*\*\* 20/01/2010; 13:30; PSQUIATRIA; MARIZA FELICIO FONTOA; RUA 14 DE JULHO, 356 - VILA GLÓRIA - CAMPO GRANDE(MS). Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre o laudo, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do 30º (trigésimo) dia após a realização de cada perícia. Cite-se. Intimem-se.

2008.62.01.003504-9 - CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL OURO FINO (ADV. MS007794 - LUIZ AUGUSTO GARCIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : Diante do posicionamento jurisprudencial adotado pelo STJ no sentido da possibilidade de o Condomínio poder figurar no pólo ativo de ações de cobrança movidas perante o Juizado Especial Federal e tendo em vista o declínio de competência, recebo os presentes autos e determino seu prosseguimento. Cite-se.

2008.62.01.003549-9 - CARMEM OLIVEIRA PENHA (ADV. MS011064 - MARCELO DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Acolho a emenda à inicial. Indefiro o pedido de tutela antecipada, uma vez que restam controversos os motivos ensejadores para a concessão do referido pedido. Designo audiência de conciliação e instrução para o dia 16 de junho de 2009, às 08:55 horas, devendo a parte autora trazer as testemunhas arroladas independentemente de intimação. Cite-se o INSS e intime-se-o para trazer aos autos cópia do processo administrativo de amparo social e de pensão por morte formulados pela autora. Intimem-se.

2008.62.01.003588-8 - ALCÍRIA DE FATIMA VIVEIROS (ADV. MS011517 - DOUGLAS TIAGO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Acolho a emenda à inicial. Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto restam controversos os requisitos para a concessão do pedido, sendo necessária a dilação probatória (verificação de existência de incapacidade). Dessa forma, no caso, inexistia a prova inequívoca exigida pela lei. Designo a perícia médica para o dia: 3/02/2010; 13:30; PSQUIATRIA; MARIZA FELICIO FONTOA; RUA 14 DE JULHO, 356 - VILA GLÓRIA - CAMPO GRANDE(MS). Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre o laudo, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do 30º (trigésimo) dia após a realização da perícia médica. Nessa mesma oportunidade, a parte autora deverá juntar cópia legível e integral da sua CTPS e/ou prova da qualidade de segurada. Cite-se. Com a contestação, o INSS deverá juntar o CNIS da parte autora. Intimem-se.

2008.62.01.003707-1 - TEREZA RODRIGUES ARAUJO (ADV. MS010907 - JOÃO LUIZ ROSA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Acolho a emenda à inicial. Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto restam controversos os requisitos para a concessão do pedido, sendo necessária a dilação probatória (verificação de existência de incapacidade). Dessa forma, no caso, inexistia a prova inequívoca exigida pela lei. Designo a perícia médica para o dia: 20/01/2010; 14:20; PSQUIATRIA; MARIZA FELICIO FONTOA; RUA 14 DE JULHO, 356 - VILA GLÓRIA - CAMPO GRANDE(MS). Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre o laudo, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do 30º (trigésimo) dia após a realização da perícia médica. Nessa mesma oportunidade, a parte autora deverá juntar cópia legível e integral da sua CTPS. Cite-se. Com a contestação, o INSS deverá juntar o CNIS da parte autora. Intimem-se.

2008.62.01.003776-9 - KATIA REGINA GONÇALVES DA SILVA (ADV. MS005339 - SEBASTIAO FERNANDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Considerando as alegações da inicial, defiro o pedido da parte autora e designo perícia médica com especialista em psiquiatria, Dr.ª Mariza Felício Fontão, a ser realizada no dia 25/11/2009, às 14:20 horas, na sede deste Juizado Especial

Federal, localizado à Rua 14 de Julho, n. 356, Vila Glória, nesta cidade. Ficam as partes intimadas para manifestarem-se sobre o laudo, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do 30º (trigésimo) dia após a realização da perícia. Requistem-se, desde já, os honorários periciais do Dr. José Tannous. Após o pagamento da perita especialista em psiquiatria, remetam-se os autos para sentença.

2008.62.01.003778-2 - IZILDINHA DOS SANTOS FERNANDES (ADV. MS005339 - SEBASTIAO FERNANDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Acolho a emenda à inicial. Designo a perícia médica para o dia: 30/11/2009; 17:00; ORTOPEDIA; DANIEL ISMAEL E SILVEIRA; RUA PEDRO CELESTINO, 2353 - CENTRO - CAMPO GRANDE(MS); 20/01/2010; 15:10; PSQUIATRIA; MARIZA FELICIO FONTOA; RUA 14 DE JULHO, 356 - VILA GLÓRIA - CAMPO GRANDE(MS). Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre o laudo, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do 30º (trigésimo) dia após a realização da perícia. Nessa mesma oportunidade, a parte autora deverá juntar cópia integral e legível da sua CTPS e/ou prova da qualidade de segurada. Cite-se. Com a contestação o INSS deverá juntar cópia do CNIS da parte autora. Intimem-se.

2008.62.01.003930-4 - LOIDE DIAS RAMOS (ADV. MS009834 - CARLOS HENRIQUE CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Acolho a emenda à inicial. Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto restam controversos os requisitos para a concessão do pedido, sendo necessária a dilação probatória. Dessa forma, no caso, inexistia a prova inequívoca exigida pela lei. Designo as perícias social e médica para os dias: 24/11/2009; 09:00; SERVIÇO SOCIAL; SAS - SEC ASSIST SOCIAL - COORD. AÇÃO SOCIAL BASICA-CASB;\*\*\* Será realizada no domicílio do autor \*\*\* 27/01/2010; 11:00; PSQUIATRIA; MARIZA FELICIO FONTOA; RUA 14 DE JULHO, 356 - VILA GLÓRIA - CAMPO GRANDE(MS). Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre o laudo, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do 30º (trigésimo) dia após a realização de cada perícia. Cite-se. Intimem-se.

2008.62.01.003950-0 - DEUZANIL FATIMA DE ARRUDA (ADV. MS008332 - ECLAIR S. NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Acolho a emenda à inicial. Designo a perícia médica para o dia: 27/01/2010; 11:50; PSQUIATRIA; MARIZA FELICIO FONTOA; RUA 14 DE JULHO, 356 - VILA GLÓRIA - CAMPO GRANDE(MS). Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre o laudo, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do 30º (trigésimo) dia após a realização da perícia. Cite-se. Com a contestação o INSS deverá juntar cópia do CNIS da parte autora. Intimem-se.

2008.62.01.004003-3 - ADEMIR MATTIAZZI (ADV. MS010644 - ANTONIO DELLA SENTA e ADV. MS011728 - AGUINALDO SEBASTIÃO ROMEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Acolho a emenda à inicial. Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto restam controversos os requisitos para a concessão do pedido, sendo necessária a dilação probatória (verificação de existência de incapacidade). Dessa forma, no caso, inexistia a prova inequívoca exigida pela lei. Designo a perícia médica para o dia: 27/01/2010; 12:40; PSQUIATRIA; MARIZA FELICIO FONTOA; RUA 14 DE JULHO, 356 - VILA GLÓRIA - CAMPO GRANDE(MS). Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre o laudo, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do 30º (trigésimo) dia após a realização da perícia médica. Cite-se. Com a contestação, o INSS deverá juntar o CNIS da parte autora. Intimem-se.

2008.62.01.004145-1 - FRANCISCO MOREIRA DA SILVA (ADV. MS002521 - RUI BARBOSA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : Nos termos do § 2º, do art. 285-A, do CPC, mantenho a sentença proferida pelos seus próprios fundamentos. Cite-se o réu para responder ao recurso.

2008.62.01.004147-5 - LIA GOMES LORENTZ DE FIGUEIREDO (ADV. MS002521 - RUI BARBOSA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : Nos termos do § 2º, do art. 285-A, do CPC, mantenho a sentença proferida pelos seus próprios fundamentos. Cite-se o réu para responder ao recurso.

2008.62.01.004158-0 - WALTER DE PADUA MELLO (ADV. MS002521 - RUI BARBOSA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : Nos termos do § 2º, do art. 285-A, do CPC, mantenho a sentença proferida pelos seus próprios fundamentos. Cite-se o réu para responder ao recurso.

2008.62.01.004356-3 - NELCI ALVES DE SOUZA (ADV. MS004229 - DOMINGOS MARCIANO FRETES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Acolho a emenda à inicial. Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto restam controversos os requisitos para a concessão do pedido, sendo necessária a dilação probatória. Dessa forma, no caso, inexistia a prova inequívoca exigida pela lei. Designo as perícias social e médicas para os dias: 2/12/2009; 08:00; SERVIÇO SOCIAL; SAS - SEC ASSIST SOCIAL - COORD. AÇÃO SOCIAL BASICA-CASB;\*\*\* Será realizada no domicílio do autor \*\*\* 21/01/2010; 14:00; ORTOPEDIA; JOSE LUIZ DE CRUDES JUNIOR; RUA ANTONIO MARIA COELHO, 1848 - CENTRO - CAMPO GRANDE(MS); 27/01/2010; 13:30; PSQUIATRIA; MARIZA FELICIO FONTOA; RUA 14 DE JULHO, 356 - VILA GLÓRIA - CAMPO GRANDE(MS). Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre o laudo, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do 30º (trigésimo) dia após a realização de cada perícia. Cite-se. Intimem-se.

2008.62.01.004557-2 - ELOINA ABREU DE MATOS (ADV. MS012285 - LAERCIO ARAUJO SOUZA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Acolho a emenda à inicial. Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto restam controversos os requisitos para a concessão do pedido, sendo necessária a dilação probatória (verificação de existência de incapacidade). Dessa forma, no caso, inexistia a prova inequívoca exigida pela lei. Designo a perícia médica para o dia: 27/01/2010; 14:20; PSQUIATRIA; MARIZA FELICIO FONTOA; RUA 14 DE JULHO, 356 - VILA GLÓRIA - CAMPO GRANDE(MS). Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre o laudo, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do 30º (trigésimo) dia após a realização da perícia médica. Cite-se. Com a contestação, o INSS deverá juntar o CNIS da parte autora. Intimem-se.

2008.62.01.004601-1 - DJALMA DE ALMEIDA (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Acolho a emenda à inicial. Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto restam controversos os requisitos para a concessão do pedido, sendo necessária a dilação probatória (verificação de existência de incapacidade). Dessa forma, no caso, inexistia a prova inequívoca exigida pela lei. Designo a perícia médica para o dia: 27/01/2010; 15:10; PSQUIATRIA; MARIZA FELICIO FONTOA; RUA 14 DE JULHO, 356 - VILA GLÓRIA - CAMPO GRANDE(MS). Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre o laudo, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do 30º (trigésimo) dia após a realização da perícia médica. Nessa mesma oportunidade, a parte autora deverá juntar cópia integral e legível da sua CTPS e/ou prova da qualidade de segurada. Cite-se. Com a contestação, o INSS deverá juntar o CNIS da parte autora. Intimem-se.

2009.62.01.000180-9 - RENATO CRUZ FIGUEIREDO (ADV. MS006522 - JULIO CESAR FANAIA BELLO e ADV. MS005400 - OTONI CESAR COELHO DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : Nos termos do § 2º, do art. 285-A, do CPC, mantenho a sentença proferida pelos seus próprios fundamentos. Cite-se o réu para responder ao recurso.

2009.62.01.000187-1 - ORLANDO FURTADO BORGES (ADV. MS001447 - MIGUEL MANDETTA ATALLA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : Nos termos do § 2º, do art. 285-A, do CPC, mantenho a sentença proferida pelos seus próprios fundamentos. Cite-se o réu para responder ao recurso.

2009.62.01.000319-3 - KEULLA CABREIRA PORTELA (ADV. MS010019 - KEULLA CABREIRA PORTELA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : Nos termos do § 2º, do art. 285-A, do CPC, mantenho a sentença proferida pelos seus próprios fundamentos. Cite-se o réu para responder ao recurso.

2009.62.01.000320-0 - ANTONIO FIRMINO DE OLIVEIRA FILHO (ADV. MS010019 - KEULLA CABREIRA PORTELA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : Nos termos do § 2º, do art. 285-A, do CPC, mantenho a sentença proferida pelos seus próprios fundamentos. Cite-se o réu para responder ao recurso.

2009.62.01.000366-1 - CARMELITA DE MELO (ADV. MS011336 - REGIS SANTIAGO DE CARVALHO e ADV. MS012923 - RAUL MAGNUS FAVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : Nos termos do § 2º, do art. 285-A, do CPC, mantenho a sentença proferida pelos seus próprios fundamentos. Cite-se o réu para responder ao recurso.

2009.62.01.000367-3 - MAGALI JEANETE DE SOUZA CARVALHO (ADV. MS011336 - REGIS SANTIAGO DE CARVALHO e ADV. MS012923 - RAUL MAGNUS FAVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : Nos termos do § 2º, do art. 285-A, do CPC, mantenho a sentença proferida pelos seus próprios fundamentos. Cite-se o réu para responder ao recurso.

2009.62.01.000370-3 - ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. MS002521 - RUI BARBOSA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : Nos termos do § 2º, do art. 285-A, do CPC, mantenho a sentença proferida pelos seus próprios fundamentos. Cite-se o réu para responder ao recurso.

2009.62.01.000371-5 - CLODOMIRA GARCIA (ADV. MS002521 - RUI BARBOSA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : Nos termos do § 2º, do art. 285-A, do CPC, mantenho a sentença proferida pelos seus próprios fundamentos. Cite-se o réu para responder ao recurso.

2009.62.01.000372-7 - ROSA BOGUE MENDES (ADV. MS002521 - RUI BARBOSA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : Nos termos do § 2º, do art. 285-A, do CPC, mantenho a sentença proferida pelos seus próprios fundamentos. Cite-se o réu para responder ao recurso.

2009.62.01.000373-9 - RICHARD JOSE HOFFMANN (ADV. MS002521 - RUI BARBOSA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : Nos termos do § 2º, do art. 285-A, do CPC, mantenho a sentença proferida pelos seus próprios fundamentos. Cite-se o réu para responder ao recurso.

2009.62.01.000374-0 - ANTONIO TADAIOSHI MITSUYASU (ADV. MS002521 - RUI BARBOSA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : Nos termos do § 2º, do art. 285-A, do CPC, mantenho a sentença proferida pelos seus próprios fundamentos. Cite-se o réu para responder ao recurso.

2009.62.01.000375-2 - CICERO CAICARA (ADV. MS002521 - RUI BARBOSA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : Nos termos do § 2º, do art. 285-A, do CPC, mantenho a sentença proferida pelos seus próprios fundamentos. Cite-se o réu para responder ao recurso.

2009.62.01.000376-4 - JOAO BATISTA GONCALVES (ADV. MS002521 - RUI BARBOSA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : Nos termos do § 2º, do art. 285-A, do CPC, mantenho a sentença proferida pelos seus próprios fundamentos. Cite-se o réu para responder ao recurso.

2009.62.01.000377-6 - TEREZA TOMOYOSE KANASHIRO (ADV. MS002521 - RUI BARBOSA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : Nos termos do § 2º, do art. 285-A, do CPC, mantenho a sentença proferida pelos seus próprios fundamentos. Cite-se o réu para responder ao recurso.

2009.62.01.000530-0 - ACLIDES LUNARDI E OUTRO (ADV. MS007783 - JOSE LUIZ FRANCA); HELOISA ROCHA LUMARDI(ADV. MS007783-JOSE LUIZ FRANCA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : Nos termos do § 2º, do art. 285-A, do CPC, mantenho a sentença proferida pelos seus próprios fundamentos. Cite-se o réu para responder ao recurso.

2009.62.01.000531-1 - ACLIDES LUNARDI E OUTRO (ADV. MS007783 - JOSE LUIZ FRANCA); HELOISA ROCHA LUMARDI(ADV. MS007783-JOSE LUIZ FRANCA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : Nos termos do § 2º, do art. 285-A, do CPC, mantenho a sentença proferida pelos seus próprios fundamentos. Cite-se o réu para responder ao recurso.

2009.62.01.000532-3 - ACLIDES LUNARDI E OUTRO (ADV. MS007783 - JOSE LUIZ FRANCA); HELOISA ROCHA LUMARDI(ADV. MS007783-JOSE LUIZ FRANCA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : Nos termos do § 2º, do art. 285-A, do CPC, mantenho a sentença proferida pelos seus próprios fundamentos. Cite-se o réu para responder ao recurso.

2009.62.01.000538-4 - SHIZUKO SHIROMA (ADV. MS007729 - WILSON FRANCISCO FERNANDES FILHO e ADV. MS008966 - ALBERT DA SILVA FERREIRA e ADV. MS012660 - PATRICIA DE CARVALHO RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : Nos termos do § 2º, do art. 285-A, do CPC, mantenho a sentença proferida pelos seus próprios fundamentos. Cite-se o réu para responder ao recurso.

2009.62.01.000539-6 - MAURICIO MASSANORI SAKAI (ADV. MS007729 - WILSON FRANCISCO FERNANDES FILHO e ADV. MS008966 - ALBERT DA SILVA FERREIRA e ADV. MS012660 - PATRICIA DE CARVALHO RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : Nos termos do § 2º, do art. 285-A, do CPC, mantenho a sentença proferida pelos seus próprios fundamentos. Cite-se o réu para responder ao recurso.

2009.62.01.000540-2 - MARINA HIROKO SHIROMA (ADV. MS007729 - WILSON FRANCISCO FERNANDES FILHO e ADV. MS008966 - ALBERT DA SILVA FERREIRA e ADV. MS012660 - PATRICIA DE CARVALHO RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : Nos termos do § 2º, do art. 285-A, do CPC, mantenho a sentença proferida pelos seus próprios fundamentos. Cite-se o réu para responder ao recurso.

2009.62.01.000552-9 - JOSE DANIEL LASALVIA (ADV. MS009258 - GABRIELLE WANDERLEY DE ABREU ABRÃO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : Nos termos do § 2º, do art. 285-A, do CPC, mantenho a sentença proferida pelos seus próprios fundamentos. Cite-se o réu para responder ao recurso.

2009.62.01.000554-2 - CREUZA DOS SANTOS (ADV. MS004880 - EDNA MARIA GOMES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : Nos termos do § 2º, do art. 285-A, do CPC, mantenho a sentença proferida pelos seus próprios fundamentos. Cite-se o réu para responder ao recurso.

2009.62.01.000556-6 - EDMUNDO GARCIA DE FREITAS - ESPÓLIO E OUTRO (ADV.

MS004880 - EDNA MARIA GOMES DE OLIVEIRA); JOANA MOREIRA DE FREITAS X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : Nos termos do § 2º, do art. 285-A, do CPC, mantenho a sentença proferida pelos seus próprios fundamentos. Cite-se o réu para responder ao recurso.

2009.62.01.000557-8 - MARCOS DA COSTA SANTOS (ADV. MS004880 - EDNA MARIA GOMES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : Nos termos do § 2º, do art. 285-A, do CPC, mantenho a sentença proferida pelos seus próprios fundamentos. Cite-se o réu para responder ao recurso.

2009.62.01.000558-0 - HEBE NOGUEIRA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. MS004880 - EDNA MARIA GOMES DE OLIVEIRA); CREUZA DOS SANTOS X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : Nos termos do § 2º, do art. 285-A, do CPC, mantenho a sentença proferida pelos seus próprios fundamentos. Cite-se o réu para responder ao recurso.

2009.62.01.000585-2 - ZALMA CASTILHO LOPES E OUTRO (ADV. MS009676 - ELENICE VILELA PARAGUASSU); JOSE JOAQUIM CORREA LOPES(ADV. MS009676-ELENICE VILELA PARAGUASSU) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : Nos termos do § 2º, do art. 285-A, do CPC, mantenho a sentença proferida pelos seus próprios fundamentos. Cite-se o réu para responder ao recurso.

2009.62.01.000586-4 - ALEIDE OSHIKA (ADV. MS012479 - ADEMAR AMANCIO PEREIRA MACHADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : Nos termos do § 2º, do art. 285-A, do CPC, mantenho a sentença proferida pelos seus próprios fundamentos. Cite-se o réu para responder ao recurso.

2009.62.01.000588-8 - ZALMA CASTILHO LOPES (ADV. MS009676 - ELENICE VILELA PARAGUASSU) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : Nos termos do § 2º, do art. 285-A, do CPC, mantenho a sentença proferida pelos seus próprios fundamentos. Cite-se o réu para responder ao recurso.

2009.62.01.000590-6 - CAMILA OSHIKA FERNANDES (ADV. MS012479 - ADEMAR AMANCIO PEREIRA MACHADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : Nos termos do § 2º, do art. 285-A, do CPC, mantenho a sentença proferida pelos seus próprios fundamentos. Cite-se o réu para responder ao recurso.

2009.62.01.000592-0 - VILSON RAMAO RODRIGUES JARA (ADV. MS009676 - ELENICE VILELA PARAGUASSU) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : Nos termos do § 2º, do art. 285-A, do CPC, mantenho a sentença proferida pelos seus próprios fundamentos. Cite-se o réu para responder ao recurso.

2009.62.01.000594-3 - VANIA REGINA CAMPOS MONTEIRO (ADV. MS009873 - NORMA RAQUEL STRAGLIOTTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : Nos termos do § 2º, do art. 285-A, do CPC, mantenho a sentença proferida pelos seus próprios fundamentos. Cite-se o réu para responder ao recurso.

2009.62.01.000596-7 - MARIA GONCALVES DE ASSIS (ADV. MS009676 - ELENICE VILELA PARAGUASSU) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : Nos termos do § 2º, do art. 285-A, do CPC, mantenho a sentença proferida pelos seus próprios fundamentos. Cite-se o réu para responder ao recurso.

2009.62.01.000597-9 - ADELINA MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. MS009676 - ELENICE VILELA PARAGUASSU) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : Nos termos do § 2º, do art. 285-A, do CPC, mantenho a sentença proferida pelos seus próprios fundamentos. Cite-se o réu para responder ao recurso.

2009.62.01.000605-4 - SONIA DE FATIMA SCANZANI (ADV. MS009676 - ELENICE VILELA PARAGUASSU) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : Nos termos do § 2º, do art. 285-A, do CPC, mantenho a sentença proferida pelos seus próprios fundamentos. Cite-se o réu para responder ao recurso.

2009.62.01.000606-6 - SILVIO MENDONÇA DA SILVEIRA (ADV. MS009258 - GABRIELLE WANDERLEY DE ABREU ABRÃO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : Nos termos do § 2º, do art. 285-A, do CPC, mantenho a sentença proferida pelos seus próprios fundamentos. Cite-se o réu para responder ao recurso.

2009.62.01.000642-0 - ROSILENE LEITE DE ALMEIDA (ADV. MS002521 - RUI BARBOSA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : Nos termos do § 2º, do art. 285-A, do CPC, mantenho a sentença proferida pelos seus próprios fundamentos. Cite-se o réu para responder ao recurso.

2009.62.01.000646-7 - ALTAIR MONTEIRO DE ALMEIDA (ADV. MS002521 - RUI BARBOSA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : Nos termos do § 2º, do art. 285-A, do CPC, mantenho a sentença proferida pelos seus próprios fundamentos. Cite-se o réu para responder ao recurso.

2009.62.01.000649-2 - CARLA MARIA BADIN GUIZADO (ADV. MS002521 - RUI BARBOSA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : Nos termos do § 2º, do art. 285-A, do CPC, mantenho a sentença proferida pelos seus próprios fundamentos. Cite-se o réu para responder ao recurso.

2009.62.01.000651-0 - CARLOS EDUARDO BADIN GUIZADO (ADV. MS002521 - RUI BARBOSA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : Nos termos do § 2º, do art. 285-A, do CPC, mantenho a sentença proferida pelos seus próprios fundamentos. Cite-se o réu para responder ao recurso.

2009.62.01.000771-0 - MARCIO COSTA (ADV. MS004227 - HUGO LEANDRO DIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : Nos termos do § 2º, do art. 285-A, do CPC, mantenho a sentença proferida pelos seus próprios fundamentos. Cite-se o réu para responder ao recurso.

2009.62.01.000875-0 - JOSE DA SILVA TEIXEIRA (ADV. MS010756 - LUIZ CARLOS LANZONI JUNIOR e ADV. MS012222 - CAIO MADUREIRA CONSTANTINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : Compulsando o processo 2008.60.00.013735-0, verifica-se não haver prevenção nem litispendência e/ou coisa julgada. Trata-se do número originário do processo, que veio por declínio de competência. Todavia, solicitem-se informações acerca da litispendência e/ou coisa julgada, utilizando-se de formulário próprio (Provimento COGE nº 68/2006), e a 1ª Vara Federal de Campo Grande, quanto ao processo nº 95.0001222-7, bem como o encaminhamento de cópia da petição inicial, sentença e certidão de trânsito em julgado. Com as informações, tornem os autos conclusos.

2009.62.01.001452-0 - JOSE LOURIVAL DOS SANTOS (ADV. MS004880 - EDNA MARIA GOMES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : Compulsando o processo 2007.62.01.004280-3, verifica-se não haver prevenção nem litispendência e/ou coisa julgada, porquanto nele a parte autora postula pela atualização referente a plano econômico diverso do pleiteado nestes autos. De igual forma o processo 2008.60.00.013664-3. Trata-se do número originário, que veio por declínio de competência. Todavia, solicitem-se informações acerca da litispendência e/ou coisa julgada, utilizando-se de formulário próprio (Provimento COGE nº 68/2006) à 2ª Vara Federal de Campo Grande, quanto ao processo nº 2007.60.00.004517-7, bem como o encaminhamento de cópia da

petição inicial, sentença e certidão de trânsito em julgado. Com as informações, tornem os autos conclusos.

2009.62.01.001460-9 - MARIA CAROLINA BARBOSA (ADV. MS006523 - COARACI NOGUEIRA DE CASTILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : A parte autora propôs a presente ação de prestação de contas, com fulcro no art. 914 do CPC, objetivando seja a parte requerida, CEF, compelida a apresentar, no prazo de 48 horas, esclareça qual índice utilizado para correção da conta-poupança de sua titularidade no mês de junho/1987, bem como apresente planilha com a devida correção monetária. Todavia, esta espécie de ação (ação de prestação de contas) encontra amparo no art. 914 e ss. do Código de Processo Civil, estando disciplinada no Livro IV relativo aos procedimentos especiais. Cuida-se, pois, de ação de rito especial, incompatível com o rito dos Juizados Especiais. Sendo assim, aplicável o entendimento contido no Enunciado nº 8, editado no XIII Encontro Nacional do Fórum Permanente dos Juizados Especiais, "verbis": "Enunciado 8 - As ações cíveis sujeitas aos procedimentos especiais não são admissíveis nos Juizados Especiais". Diante disso, tendo em vista que a parte requerida ainda não foi citada, emende a parte autora a inicial, no prazo de dez dias, a fim de adequar os pedidos ao rito previsto no Juizado, sob pena de remessa dos autos, por incompetência absoluta.

2009.62.01.001462-2 - CERIZE SILVEIRA DE SA CARVALHO E OUTRO (ADV. MS007678 - FLAVIA CORREA PAES); IRIANA SILVEIRA SA CARVALHO(ADV. MS007678-FLAVIA CORREA PAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : Compulsando o processo 2009.60.00.002090-6, verifica-se não haver prevenção nem litispendência e/ou coisa julgada. Trata-se do número originário do processo 2009.62.01.002353-2, em relação ao qual também não há litispendência. De igual forma o processo 2009.60.00.008631-7 é o número originário destes autos. Todavia, com relação aos processos 2009.60.00.002627-1 e 2007.60.00.004407-0 aguarde-se a consulta determinada nos autos 2009.62.01.002353-2. Com as respostas das 1ª e 4ª Varas Federais, anexe cópia dela nestes autos. Com as informações, tornem os autos conclusos.

2009.62.01.001601-1 - MARIA ANDRE DA SILVA (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, aditar novamente a inicial, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, juntar juntar um comprovante de residência cadastrado em seu nome, dentre aqueles referentes aos últimos três meses (água, luz e telefone). Caso não possua, a comprovação somente poderá ser feita em nome de outrem desde que acompanhada de declaração subscrita pela própria parte, confirmando a localidade da moradia. O documento juntado encontra-se em nome de terceira pessoa. Nessa mesma oportunidade, deverá juntar cópia integral e legível da sua CTPS e/ou prova da qualidade de segurada. Deixo de apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para que a parte autora emende a inicial.

2009.62.01.001617-5 - JEANE AUXILIADORA CEBALHO (ADV. MS013092 - BENEDITA ARCADIA DE JESUS TIMOTEO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Conforme já decidido no despacho anterior, aguarde-se a vinda da contestação. Mantenho o indeferimento do pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intime-se.

2009.62.01.002069-5 - CARLOS MAIDANA (ADV. MS011138 - LEONEL DE ALMEIDA MATHIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Acolho a emenda à inicial. Indefero a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto restam controversos os requisitos para a concessão do pedido, sendo necessária a dilação probatória (verificação de existência de incapacidade). Dessa forma, no caso, inexistia a prova inequívoca exigida pela lei. Designo a perícia médica para o dia: 8/06/2009; 08:45; CLÍNICA GERAL; MARCIO MOLINARI; RUA JOSE ANTONIO, 782 - CENTRO - CAMPO GRANDE(MS). Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre o laudo, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do 30º (trigésimo) dia após a realização da perícia médica. Cite-se. Com a contestação, o INSS deverá juntar o CNIS da parte autora. Intimem-se.

2009.62.01.002074-9 - DEDAMIA RAMOS DE CARVALHO (ADV. MS010621 - ROSANGELA MARIA GOMES ARAÚJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Acolho a emenda à inicial. Indefero a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto restam controversos os requisitos para a concessão do pedido, sendo necessária a dilação probatória. Dessa forma, no caso, inexistia a prova inequívoca exigida pela lei. Designo as perícias social e médica para os dias: 24/11/2009; 10:00; SERVIÇO SOCIAL; SAS - SEC ASSIST SOCIAL - COORD. AÇÃO SOCIAL BASICA-CASB;\*\*\* Será realizada no domicílio do autor \*\*\* 3/02/2010; 11:00; PSIQUIATRIA; MARIZA FELICIO FONTAO; RUA 14 DE JULHO, 356 - VILA GLÓRIA - CAMPO GRANDE(MS). Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre o laudo, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do 30º (trigésimo) dia após a realização de cada perícia. Cite-se. Intimem-se.

2009.62.01.002079-8 - JAQUELINE PRESCILIANO NUNES (ADV. MS011100 - ROSANA SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Acolho a emenda à inicial. Indefero a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto restam controversos os requisitos para a concessão do pedido, sendo necessária a dilação probatória (verificação de existência de incapacidade). Dessa forma, no caso, inexistia a prova inequívoca exigida pela lei. Designo a perícia médica para o dia: 3/02/2010; 11:50; PSIQUIATRIA; MARIZA FELICIO FONTAO; RUA 14 DE JULHO, 356 - VILA GLÓRIA - CAMPO GRANDE(MS). Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre o laudo, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do 30º (trigésimo) dia após a realização da perícia médica. Nessa mesma oportunidade, a parte autora deverá juntar cópia integral e legível da sua CTPS e/ou prova da qualidade de segurada. Cite-se. Com a contestação, o INSS deverá juntar o CNIS da parte autora. Intimem-se.

2009.62.01.002173-0 - MARIA RABELO MARCELINO (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Acolho a emenda à inicial. Indefero o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, porquanto resta controversa a verossimilhança das alegações (qualidade de dependente da parte autora em relação ao de cujus, pois alega união estável, bem assim dependência econômica em relação a ele). Verifico que a parte autora pretende produzir prova testemunhal, mas não juntou o respectivo rol. Intime-se-a para, no prazo de 05 (cinco) dias, fazê-lo, informando se comparecerá independentemente de intimação. Outrossim, nessa mesma oportunidade, a parte autora deverá juntar início de prova material que indique a existência de união estável com o ex-segurado. Cite-se. Após, venham conclusos para designação de audiência.

2009.62.01.002317-9 - VALDIR PEREIRA LINO (ADV. MS003436 - JOSE BONFIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : Trata-se de Ação Revisional de Contrato com pedido de antecipação da tutela para a retirada do nome da parte autora dos órgãos de restrição ao crédito. O posicionamento jurisprudencial inclina-se no sentido de que não basta a propositura de ação visando à discussão do débito ou à inexistência dele, tampouco a prova da efetiva inscrição no cadastro de inadimplentes. Inexistindo prova inequívoca no sentido de que a cobrança é indevida, incabível a antecipação da tutela. A propósito, destacam-se os julgados do STJ e, no mesmo sentido, do TRF da 3ª Região: PROCESSUAL CIVIL - DIREITO DO CONSUMIDOR - TUTELA ANTECIPADA - CADASTRO DE INADIMPLENTES - DEMONSTRAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS - AUSÊNCIA. I - Em princípio, cumpridas as formalidades legais, é lícita a inscrição do nome do devedor inadimplente nos cadastros de proteção ao crédito.II - Para pedir o cancelamento ou a

abstenção dessa inscrição por meio da tutela antecipada, é indispensável que o devedor demonstre a verossimilhança e a existência de prova inequívoca do seu direito, com a presença concomitante de três elementos: a) ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) demonstração efetiva da cobrança indevida, amparada em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal e deste Superior Tribunal de Justiça; c) sendo parcial a contestação, que haja o depósito da parte incontroversa ou a prestação de caução idônea, a critério do magistrado. Nova orientação da Segunda Seção (REsp. n.º 527.618/RS, relator Ministro César Asfor Rocha, DJ de 24/11/2003). Grifei. Recurso especial não conhecido. (Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL - 469627 Processo: 200201176480 UF: SP Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA Data da decisão: 09/12/2003 Documento: STJ000526769 DJ DATA:02/02/2004 PÁGINA:333 - CASTRO FILHO) PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO MONITÓRIA - COBRANÇA DE DÍVIDA ORIUNDA DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO/ FINANCIAMENTO - TUTELA ANTECIPADA - INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE INADIMPLENTES - ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS - AGRAVO DE INSTRUMENTO IMPROVIDO. 1. Consoante entendimento jurisprudencial do E. Superior Tribunal de Justiça, para pedir o cancelamento ou a abstenção dessa inscrição por meio da tutela antecipada, é indispensável que o devedor demonstre a verossimilhança e a existência da prova inequívoca do seu direito, com a presença concomitante de três elementos: a) ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) demonstração efetiva da cobrança indevida, amparada em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal e deste Superior Tribunal de Justiça; c) sendo parcial a contestação, que haja o depósito da parte incontroversa ou a prestação de caução idônea, a critério do magistrado. (Grifei). [...] 3. Agravo improvido. (Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO. Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 260317. Processo: 200603000106306 UF: SP Órgão Julgador: QUINTA TURMA Data da decisão: 11/12/2006 Documento: TRF3000116742 DJU DATA:08/05/2007 PÁGINA: 480 JUIZA RAMZA TARTUCE) E, no caso, o próprio Autor reconhece estar inadimplente. Indefero, pois, o pedido de antecipação da tutela. Cite-se.

2009.62.01.002353-2 - CERIZE SILVEIRA DE SA CARVALHO E OUTRO (ADV. MS007678 - FLAVIA CORREA PAES); IRIANA SILVEIRA SA CARVALHO(ADV. MS007678-FLAVIA CORREA PAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : Compulsando o processo 2009.62.01.001462-2, verifica-se não haver prevenção nem litispendência e/ou coisa julgada, porquanto nele a parte autora postula pela atualização referente a plano econômico diverso do pleiteado nestes autos. De igual forma o processo 2009.60.00.002090-6. Trata-se do número originário, que veio por declínio de competência. E, de igual forma também, o processo 2008.60.00.008631-7 que o número originário do processo 2009.62.01.001462-2. Todavia, solicitem-se informações acerca da litispendência e/ou coisa julgada, utilizando-se de formulário próprio (Provimento COGE Nº 68/2006): - à 4ª Vara Federal de Campo Grande, quanto aos processos nº 2009.60.00.002627-1 e 2009.60.00.003981-2, bem como o encaminhamento de cópia da petição inicial, sentença e certidão de trânsito em julgado.- à 1ª Vara Federal de Campo Grande, quanto aos processos nº 2007.60.00.004407-0 e 2009.60.00.003648-3, bem como o encaminhamento de cópia da petição inicial, sentença e certidão de trânsito em julgado. Com as informações, tornem os autos conclusos.

2009.62.01.002355-6 - MIRELLA AMARAL FERREIRA AVILA (ADV. MS010656 - FABIANA DE MORAES CANTERO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : Compulsando o processo indicado no 'termo de prevenção' (anexo), verifica-se não haver prevenção e nem litispendência e/ou coisa julgada. Trata-se de número do processo originário, que veio por declínio de competência. A Secretaria para dar baixa na prevenção. Cite-se.

2009.62.01.002364-7 - BEATRIZ APARECIDA FORMAIO MILLER (ADV. MS007814 - PAULO CESAR BEZERRA ALVES e ADV. MS011304 - RENATO CESAR BEZERRA ALVES) X AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC e OUTROS ; INFRAERO -EMPR. BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA ; AMERICAN AIRLINES INC (ADV. ) : Compulsando o processo indicado no 'termo de prevenção' (anexo), verifica-se não haver prevenção e nem litispendência e/ou coisa julgada. Todavia, emende a parte autora a inicial, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito, a fim de juntar um comprovante de residência cadastrado em seu nome atualizado dos últimos três meses (de água, luz ou telefone). Caso não possua, a comprovação somente poderá ser feita em nome de outrem desde que acompanhada de declaração subscrita pela própria parte, confirmando a localidade da moradia. Ressalte-se que o comprovante de residência juntado revela o mesmo endereço constante da inicial, porém, com divergência da cidade (Palotina-PR). Decorrido o prazo, conclusos.

2009.62.01.002380-5 - JOSE LUIZ MARQUES DA SILVA (ADV. MS010907 - JOÃO LUIZ ROSA MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : Compulsando o processo indicado no termo de prevenção, verifica-se não haver prevenção nem litispendência e/ou coisa julgada. Trata-se do número originário do processo, que veio por declínio de competência. O autor propôs a presente ação cautelar de exibição de documentos (extratos de conta-poupança). Todavia, a exibição dos documentos requerida como medida preparatória, diferentemente dos fundamentos expendidos pelo autor, encontra amparo no art. 844 do CPC (Seção V, do capítulo dos Procedimentos Cautelares Específicos, do Código de Processo Civil). Ocorre que o processo cautelar específico de exibição de documentos possui procedimento próprio, especial, incompatível com o rito dos Juizados Especiais, que é absolutamente incompetente para tal julgamento. Considerando, porém, que, com a exibição dos documentos, o objetivo principal da parte autora, consoante se infere da leitura da inicial, é o posterior ajuizamento de ação de atualização da conta-poupança, determine a sua intimação para, em dez dias, emendar a inicial, a fim de adequar a inicial e, por consequente, o procedimento, de maneira que a demanda tenha como fundamento a pretendida atualização, a qual prescinde, até mesmo, da exibição daqueles documentos. Tudo isso, sob pena de suscitar-se conflito negativo de competência.

2009.62.01.002385-4 - VALDIVO FERREIRA DE ADERNO (ADV. MS009127 - AGNESPERLA TALITA ZANETTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Indefero a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto restam controversos os requisitos para a concessão do pedido, sendo necessária a dilação probatória (verificação de existência de incapacidade). Dessa forma, no caso, inexistia a prova inequívoca exigida pela lei. Designo a perícia médica para o dia: 13/01/2010; 11:00; PSIQUIATRIA; MARIZA FELICIO FONTAO; RUA 14 DE JULHO, 356 - VILA GLÓRIA - CAMPO GRANDE(MS). Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre o laudo, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do 30º (trigésimo) dia após a realização da perícia médica. Nessa mesma oportunidade, a parte autora deverá juntar cópia integral e legível da sua CTPS e/ou prova da qualidade de segurada. Cite-se. Com a contestação, o INSS deverá juntar o CNIS da parte autora. Intimem-se.

2009.62.01.002397-0 - CELSO E SILVA MACHADO (ADV. MS008080 - WILTON EDGAR SA E SILVA ACOSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, aditar a inicial, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, esclarecer se pretende produzir prova testemunhal, indicando até o máximo de três, e informando se comparecerá independentemente de intimação; bem assim para juntar prova da qualidade de segurado do instituidor do benefício. Deixo de apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para que a parte autora emende a inicial.

2009.62.01.002399-4 - MAICON BEZERRA LEITE (ADV. MS010624 - RACHEL DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Indefero a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto restam controversos os requisitos para

a concessão do pedido, sendo necessária a dilação probatória (verificação de existência de incapacidade). Dessa forma, no caso, não existe a prova inequívoca exigida pela lei. Designo a perícia médica para o dia: 3/06/2009; 17:00; ORTOPEDIA; DANIEL ISMAEL E SILVEIRA; RUA PEDRO CELESTINO, 2353 - CENTRO - CAMPO GRANDE(MS). Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre o laudo, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do 30º (trigésimo) dia após a realização da perícia médica. Nessa mesma oportunidade, a parte autora deverá juntar cópia legível e integral da sua CTPS e/ou prova da qualidade de segurada. Cite-se. Com a contestação, o INSS deverá juntar o CNIS da parte autora. Intimem-se.

2009.62.01.002402-0 - ROSANGELA MARIA VIEIRA DE ARAGAO (ADV. MS002271 - JOAO CATARINO T. NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto restam controversos os requisitos para a concessão do pedido, sendo necessária a dilação probatória (verificação de existência de incapacidade). Dessa forma, no caso, não existe a prova inequívoca exigida pela lei. Designo a perícia médica para o dia: 9/06/2009; 14:00; MEDICINA DO TRABALHO; DAVID MIGUEL CARDOSO FILHO; RUA 26 DE AGOSTO, 384 - SALA 122 E 128 - CENTRO - CAMPO GRANDE(MS). Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre o laudo, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do 30º (trigésimo) dia após a realização da perícia médica. Nessa mesma oportunidade, a parte autora deverá juntar cópia legível e integral da sua CTPS e/ou prova da qualidade de segurada. Cite-se. Com a contestação, o INSS deverá juntar o CNIS da parte autora. Intimem-se.

2009.62.01.002416-0 - FRANCIEUDO BARBOSA DOS SANTOS (ADV. MS008332 - ECLAIR S. NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto restam controversos os requisitos para a concessão do pedido, sendo necessária a dilação probatória (verificação de existência de incapacidade). Dessa forma, no caso, não existe a prova inequívoca exigida pela lei. Designo a perícia médica para o dia: 2/12/2009; 13:30; PSIQUIATRIA; MARIZA FELICIO FONTAO; RUA 14 DE JULHO, 356 - VILA GLÓRIA - CAMPO GRANDE(MS). Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre o laudo, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do 30º (trigésimo) dia após a realização da perícia médica. Cite-se. Com a contestação, o INSS deverá juntar o CNIS da parte autora. Intimem-se.

2009.62.01.002421-4 - AILTON SILVERIO (ADV. MS011138 - LEONEL DE ALMEIDA MATHIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Compulsando o processo indicado no 'termo de prevenção' (anexo), constata-se não haver prevenção e nem litispendência e/ou coisa julgada, dada a possibilidade de alteração da situação fática nesta espécie de ação (incapacidade). Entretanto, falta interesse ao Autor no ajuizamento da demanda, uma vez que não houve novo requerimento administrativo. Verifica-se que requereu o benefício na esfera administrativa em 11/01/2006, o que deu ensejo à propositura do processo 2008.62.01.001609-2, cujo pedido foi julgado improcedente, por ausência de incapacidade. Com efeito, concluiu o perito, à época, que a doença que acomete o Autor (Transtorno afetivo bipolar) não compromete sua capacidade; doença esta que embasa também a presente ação. É certa a possibilidade, neste tipo de ação, de alteração na situação fática, como dito alhures, razão por que se faz necessário novo requerimento administrativo. Destarte, suspendo o processo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para que o Autor apresente o indeferimento administrativo do benefício, sob pena de extinção sem exame do mérito.

2009.62.01.002423-8 - AUDILEVER REINALDO DE CARVALHO (ADV. MS011138 - LEONEL DE ALMEIDA MATHIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Compulsando o processo indicado no 'termo de prevenção' (anexo), constata-se não haver prevenção e nem litispendência e/ou coisa julgada, dada a possibilidade de alteração da situação fática nesta espécie de ação (incapacidade). Diante da ausência de médico com especialidade de Neurologia no quadro de peritos do Juizado, designo a perícia médica com Médico do Trabalho: 8/06/2009 - 09:00 - MEDICINA DO TRABALHO - MARIA DE LOURDES QUEVEDO RUA ARTHUR JORGE, 1856 - - SAO FRANCISCO - CAMPO GRANDE(MS) Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre o laudo, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do 30º (trigésimo) dia após a realização da perícia. Intimem-se. Cite-se.

2009.62.01.002427-5 - LUCIANA AUGUSTA RAPOSO (ADV. MS007765 - JULIO CESAR DE OLIVEIRA CAMARGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : Compulsando o processo indicado no termo de prevenção, verifica-se não haver prevenção nem litispendência e/ou coisa julgada. Trata-se do número originário do processo, que veio por declínio de competência. A parte autora propôs ação cautelar de exibição de documentos (extratos de conta-poupança). Todavia, a exibição dos documentos requerida como medida preparatória, diferentemente dos fundamentos expendidos pelo autor, encontra amparo no art. 844 do CPC (Seção V, do capítulo dos Procedimentos Cautelares Específicos, do Código de Processo Civil). Ocorre que o processo cautelar específico de exibição de documentos possui procedimento próprio, especial, incompatível com o rito dos Juizados Especiais, que é absolutamente incompetente para tal julgamento. Considerando, porém, que, com a exibição dos documentos, o objetivo principal da parte autora, consoante se infere da leitura da inicial, é o posterior ajuizamento de ação de atualização da conta-poupança, determino a sua intimação para, em dez dias, emendar a inicial, a fim de adequar a inicial e, por conseguinte, o procedimento, de maneira que a demanda tenha como fundamento a pretendida atualização, a qual prescinde, até mesmo, da exibição daqueles documentos. Tudo isso, sob pena de suscitar-se conflito negativo de competência.

2009.62.01.002428-7 - NELSON SOUZA WOLF E OUTROS (ADV. MS012222 - CAIO MADUREIRA CONSTANTINO); ELISABETE LEITE DOS SANTOS(ADV. MS012222-CAIO MADUREIRA CONSTANTINO); RONILDA ALVES DA CRUZ(ADV. MS012222-CAIO MADUREIRA CONSTANTINO); MARIA DE LOURDES JEHA(ADV. MS012222-CAIO MADUREIRA CONSTANTINO); HELIO COELHO NETO(ADV. MS012222-CAIO MADUREIRA CONSTANTINO); JOSE FABRI(ADV. MS012222-CAIO MADUREIRA CONSTANTINO); RENATE SACKMANN(ADV. MS012222-CAIO MADUREIRA CONSTANTINO); CLESIO VIEIRA TAVARES(ADV. MS012222-CAIO MADUREIRA CONSTANTINO); CARMEN GELEILATE(ADV. MS012222-CAIO MADUREIRA CONSTANTINO); ALFREDO RAMAO MANGINI BARROS(ADV. MS012222-CAIO MADUREIRA CONSTANTINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : Compulsando o processo indicado no termo de prevenção, verifica-se não haver prevenção nem litispendência e/ou coisa julgada. Trata-se do número originário do processo, que veio por declínio de competência. Os autores propuseram a presente ação cautelar de exibição de documentos (extratos de conta-poupança). Todavia, a exibição dos documentos requerida como medida preparatória, diferentemente dos fundamentos expendidos pelo autor, encontra amparo no art. 844 do CPC (Seção V, do capítulo dos Procedimentos Cautelares Específicos, do Código de Processo Civil). Ocorre que o processo cautelar específico de exibição de documentos possui procedimento próprio, especial, incompatível com o rito dos Juizados Especiais, que é absolutamente incompetente para tal julgamento. Considerando, porém, que, com a exibição dos documentos, o objetivo principal da parte autora, consoante se infere da leitura da inicial, é o posterior ajuizamento de ação de atualização da conta-poupança, determino a sua intimação para, em dez dias, emendar a inicial, a fim de adequar a inicial e, por conseguinte, o procedimento, de maneira que a demanda tenha como fundamento a pretendida atualização, a qual prescinde, até mesmo, da exibição daqueles documentos. Tudo isso, sob pena de suscitar-se conflito negativo de competência.

2009.62.01.002433-0 - MIRANDIR DE FARIAS (ADV. MS008332 - ECLAIR S. NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto restam controversos os requisitos para

a concessão do pedido, sendo necessária a dilação probatória. Dessa forma, no caso, não existe a prova inequívoca exigida pela lei. Designo as perícias social e médica para os dias: 21/07/2009; 10:00; SERVIÇO SOCIAL; SAS - SEC ASSIST SOCIAL - COORD. AÇÃO SOCIAL BASICA-CASB;\*\*\* Será realizada no domicílio do autor \*\*\* 30/07/2009; 08:00; CLÍNICA GERAL; MARCIO MOLINARI; RUA JOSE ANTONIO, 782 - CENTRO - CAMPO GRANDE(MS). Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre o laudo, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do 30º (trigésimo) dia após a realização de cada perícia. Cite-se. Intimem-se.

2009.62.01.002434-2 - MARLENE DE FATIMA BORGES (ADV. MS011064 - MARCELO DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto restam controversos os requisitos para a concessão do pedido, sendo necessária a dilação probatória (verificação de existência de incapacidade). Dessa forma, no caso, não existe a prova inequívoca exigida pela lei. Designo a perícia médica para o dia: 2/12/2009; 11:50; PSIQUIATRIA; MARIZA FELICIO FONTAO; RUA 14 DE JULHO, 356 - VILA GLÓRIA - CAMPO GRANDE(MS). Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre o laudo, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do 30º (trigésimo) dia após a realização da perícia médica. Nessa mesma oportunidade, a parte autora deverá juntar cópia legível e integral da sua CTPS e/ou prova da qualidade de segurada. Cite-se. Com a contestação, o INSS deverá juntar o CNIS da parte autora. Intimem-se.

2009.62.01.002435-4 - CARLOS EDUARDO ASSIS DA SILVA (ADV. MS007972 - CELIO DE SOUZA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto restam controversos os requisitos para a concessão do pedido, sendo necessária a dilação probatória (verificação de existência de incapacidade). Dessa forma, no caso, não existe a prova inequívoca exigida pela lei. Designo a perícia médica para o dia: 8/06/2009; 08:30; MEDICINA DO TRABALHO; DAVID MIGUEL CARDOSO FILHO; RUA 26 DE AGOSTO, 384 - SALA 122 E 128 - CENTRO - CAMPO GRANDE(MS). Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre o laudo, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do 30º (trigésimo) dia após a realização da perícia médica. Nessa mesma oportunidade, a parte autora deverá juntar cópia legível e integral da sua CTPS e/ou prova da qualidade de segurada. Cite-se. Com a contestação, o INSS deverá juntar o CNIS da parte autora. Intimem-se.

2009.62.01.002436-6 - MARIO GONCALVES ROMERO (ADV. MS007436 - MARIA EVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto restam controversos os requisitos para a concessão do pedido, sendo necessária a dilação probatória (verificação de existência de incapacidade). Dessa forma, no caso, não existe a prova inequívoca exigida pela lei. Designo a perícia médica para o dia: 8/06/2009; 15:30; MEDICINA DO TRABALHO; JOSE ROBERTO AMIN; RUA ABRAO JULIO RAHE, 2309 - SANTA FE - CAMPO GRANDE(MS). Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre o laudo, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do 30º (trigésimo) dia após a realização da perícia médica. Nessa mesma oportunidade, a parte autora deverá juntar cópia legível e integral da sua CTPS e/ou prova da qualidade de segurada. Cite-se. Com a contestação, o INSS deverá juntar o CNIS da parte autora. Intimem-se.

2009.62.01.002437-8 - AIDA DOS SANTOS NISSEL (ADV. MS010624 - RACHEL DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto restam controversos os requisitos para a concessão do pedido, sendo necessária a dilação probatória (verificação de existência de incapacidade). Dessa forma, no caso, não existe a prova inequívoca exigida pela lei. Designo a perícia médica para o dia: 8/06/2009; 08:40; MEDICINA DO TRABALHO; MARIA DE LOURDES QUEVEDO; RUA ARTHUR JORGE, 1856 - SAO FRANCISCO - CAMPO GRANDE(MS). Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre o laudo, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do 30º (trigésimo) dia após a realização da perícia médica. Cite-se. Intimem-se.

2009.62.01.002439-1 - EDITE MARIA DA SILVA (ADV. MS011064 - MARCELO DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Compulsando o processo indicado no 'termo de prevenção' (anexo), constata-se não haver prevenção e nem litispendência e/ou coisa julgada, dada a possibilidade de alteração da situação fática nesta espécie de ação (incapacidade). Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto restam controversos os requisitos para a concessão do pedido, sendo necessária a dilação probatória. Desta forma, no caso, não existe a prova inequívoca exigida pela lei. Designo a realização do levantamento social: 27/07/2009 - 10:00 - SERVIÇO SOCIAL-SAS - SEC ASSIST SOCIAL - COORD. AÇÃO SOCIAL BASICA-CASB-\*\*\* Será realizada no domicílio do autor \*\*\* Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre o laudo, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do 30º (trigésimo) dia após a realização da perícia. Intimem-se. Cite-se.

2009.62.01.002441-0 - RHAYSSA TEIXEIRA FERREIRA (ADV. MS011064 - MARCELO DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto restam controversos os requisitos para a concessão do pedido, sendo necessária a dilação probatória. Dessa forma, no caso, não existe a prova inequívoca exigida pela lei. Designo as perícias social e médica para os dias: 22/07/2009; 08:00; SERVIÇO SOCIAL; SAS - SEC ASSIST SOCIAL - COORD. AÇÃO SOCIAL BASICA-CASB;\*\*\* Será realizada no domicílio do autor \*\*\* 2/12/2009; 11:00; PSIQUIATRIA; MARIZA FELICIO FONTAO; RUA 14 DE JULHO, 356 - VILA GLÓRIA - CAMPO GRANDE(MS). Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre o laudo, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do 30º (trigésimo) dia após a realização de cada perícia. Cite-se. Intimem-se.

2009.62.01.002442-1 - SEBASTIAO BERNARDO DE OLIVEIRA (ADV. MS011064 - MARCELO DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto restam controversos os requisitos para a concessão do pedido (preenchimento do requisito da hipossuficiência), sendo necessária a dilação probatória. Dessa forma, no caso, não existe a prova inequívoca exigida pela lei. Designo a perícia social para o dia: 22/07/2009; 09:00; SERVIÇO SOCIAL; SAS - SEC ASSIST SOCIAL - COORD. AÇÃO SOCIAL BASICA-CASB;\*\*\* Será realizada no domicílio do autor \*\*\* Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre o laudo, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do 30º (trigésimo) dia após a realização da perícia. Cite-se. Intimem-se.

2009.62.01.002445-7 - ROSALVO PEREIRA BARBOSA (ADV. MS009916 - ALEXANDRE CESAR DEL GROSSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : Solicitem-se informações acerca da litispendência e/ou coisa julgada, utilizando-se de formulário próprio (Provedimento COGE Nº 68/2006), à 4ª Vara Federal de Campo Grande, quanto ao processo nº 2008.60.00.012165-2, bem como o encaminhamento de cópia da petição inicial, sentença e certidão de trânsito em julgado. Com as informações, tornem os autos conclusos.

2009.62.01.002520-6 - JOSE VIEIRA DE ALMEIDA (ADV. MS006883 - WALDNO PEREIRA DE LUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto restam controversos os requisitos para a concessão do pedido, sendo necessária a dilação probatória (verificação de existência de incapacidade). Dessa forma, no caso, não existe a prova inequívoca exigida pela lei. Designo a perícia médica para o dia: 15/06/2009; 14:30; MEDICINA DO TRABALHO; JOSE ROBERTO AMIN; RUA ABRAO JULIO RAHE, 2309 - SANTA FE - CAMPO GRANDE(MS). Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre o laudo, no prazo

de 05 (cinco) dias, a contar do 30º (trigésimo) dia após a realização da perícia médica. Nessa mesma oportunidade, a parte autora deverá juntar cópia integral e legível da sua CTPS e/ou prova da qualidade de segurada. Cite-se. Com a contestação, o INSS deverá juntar o CNIS da parte autora. Intimem-se.

2009.62.01.002522-0 - MARIA APARECIDA VIEIRA MACEDO (ADV. MS012975 - MARIO MARCIO DE ARAUJO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Indefero a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto restam controversos os requisitos para a concessão do pedido, sendo necessária a dilação probatória (verificação de existência de incapacidade). Dessa forma, no caso, inexistente a prova inequívoca exigida pela lei. Designo a perícia médica para o dia: 9/12/2009; 11:00; PSIQUIATRIA; MARIZA FELICIO FANTAO; RUA 14 DE JULHO, 356 - VILA GLÓRIA - CAMPO GRANDE(MS). Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre o laudo, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do 30º (trigésimo) dia após a realização da perícia médica. Nessa mesma oportunidade, a parte autora deverá juntar cópia integral e legível da sua CTPS e/ou prova da qualidade de segurada. Cite-se. Com a contestação, o INSS deverá juntar o CNIS da parte autora. Intimem-se.

2009.62.01.002531-0 - FELIPE JOSE DE ANDRADE FREIRES (ADV. MS011064 - MARCELO DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Indefero a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto restam controversos os requisitos para a concessão do pedido, sendo necessária a dilação probatória. Dessa forma, no caso, inexistente a prova inequívoca exigida pela lei. Designo as perícias social e médica para os dias: 27/07/2009; 09:00; SERVIÇO SOCIAL; SAS - SEC ASSIST SOCIAL - COORD. AÇÃO SOCIAL BASICA-CASB;\*\*\* Será realizada no domicílio do autor \*\*\* 10/08/2009; 14:00; MEDICINA DO TRABALHO; JOSE ROBERTO AMIN; RUA ABRAO JULIO RAHE, 2309 - SANTA FE - CAMPO GRANDE(MS). Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre o laudo, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do 30º (trigésimo) dia após a realização de cada perícia. Cite-se. Intimem-se.

2009.62.01.002538-3 - CLAUDIO DA SILVA (ADV. MS009106 - ELIS ANTONIA SANTOS NERES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Indefero a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto restam controversos os requisitos para a concessão do pedido, sendo necessária a dilação probatória. Dessa forma, no caso, inexistente a prova inequívoca exigida pela lei. Designo as perícias social e médica para os dias: 29/07/2009; 08:00; SERVIÇO SOCIAL; SAS - SEC ASSIST SOCIAL - COORD. AÇÃO SOCIAL BASICA-CASB;\*\*\* Será realizada no domicílio do autor \*\*\* 10/08/2009; 08:00; CLÍNICA GERAL; MARCIO MOLINARI; RUA JOSE ANTONIO, 782 - CENTRO - CAMPO GRANDE(MS). Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre o laudo, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do 30º (trigésimo) dia após a realização de cada perícia. Cite-se. Intimem-se.

2009.62.01.002539-5 - ELVIRA BURMAN BENTO BRANDAO (ADV. MS010624 - RACHEL DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Indefero a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto restam controversos os requisitos para a concessão do pedido (preenchimento do requisito da hipossuficiência), sendo necessária a dilação probatória. Dessa forma, no caso, inexistente a prova inequívoca exigida pela lei. Designo a perícia social para o dia: 28/07/2009; 09:00; SERVIÇO SOCIAL; SAS - SEC ASSIST SOCIAL - COORD. AÇÃO SOCIAL BASICA-CASB;\*\*\* Será realizada no domicílio do autor \*\*\* Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre o laudo, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do 30º (trigésimo) dia após a realização da perícia. Cite-se. Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS  
JUIZ FEDERAL PRESIDENTE JEF/MS DR. MIGUEL FLORESTANO NETO  
DIRETORA DE SECRETARIA: MARIA JOSÉ ROSSI

EXPEDIENTE Nº 2009/6201000047 30.04.2009

Publicação para os processos abaixo relacionados: Comunica a efetivação do depósito referente à RPV. (Art. 18 da Resolução 559/2007-CJF).

2002.60.84.000564-3 - CRISTINA MARQUES DA SILVA (ADV. MS009117 - RODRIGO FRETTA MENEGHEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2003.60.84.002454-0 - MANOEL FRANCISCO PEDROSO DE LIMA (ADV. MS009117 - RODRIGO FRETTA MENEGHEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2003.60.84.002798-9 - SEBASTIÃO LIMA DA FONSECA (ADV. MS009103 - ALEXANDRE MAGNO CALEGARI PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2003.60.84.003856-2 - FELIPE SOARES MARTINS E OUTRO (ADV. MS007380 - CRISTIANE BATISTA ARRUA DE PAULI); IVANISE DE OLIVEIRA SOARES - ESPÓLIO(ADV. MS007380 - CRISTIANE BATISTA ARRUA DE PAULI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2004.60.84.000146-4 - JOAO PEDRO RODRIGUES (ADV. MS007566 - MAURA GLORIA LANZONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2004.60.84.000360-6 - ANTONIO TORO MENDES (ADV. MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2004.60.84.002984-0 - CARLOS ALBERTO JURGIELEVICZ (ADV. MS005565 - MARILENA FREITAS SILVESTRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2004.60.84.0004631-9 - ELEONOR GERMINIANO TOSI (ADV. MS009553 - PAULO ROBERTO TOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2004.60.84.006530-2 - JOSE MARTINS ATAIDE (ADV. MS008332 - ECLAIR S. NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2004.60.84.006664-1 - ROQUE ALBERTO VARGAS (ADV. MS007738 - JACQUES CARDOSO DA CRUZ e ADV. PR31715 - FABIO ALEXANDRO PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :  
2004.60.84.006793-1 - MARIO BATISTA ALMEIDA (ADV. MS008684 - NIDIA MARIA NARDI C. MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2004.60.84.006932-0 - HELIO SIMOES GONCALVES (ADV. MS009979 - HENRIQUE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2004.60.84.007103-0 - PEDRO JOSE DA SILVA (ADV. MS007738 - JACQUES CARDOSO DA CRUZ e ADV. MS007749 - LARA PAULA ROBELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2004.60.84.007240-9 - JOILCE MEIRE GUERRA (ADV. MS006315 - JULIA CESARINA DE TOLEDO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :

2004.60.84.007244-6 - TANIA MARIA UEHARA PIMENTA (ADV. MS006315 - JULIA CESARINA DE TOLEDO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :

2004.60.84.007440-6 - ADAO FERREIRA DE SOUZA (ADV. MS10261 - MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2004.60.84.007462-5 - IRIS NEVES DE SOUZA (ADV. MS10261 - MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2004.60.84.007486-8 - JOANES FERREIRA SILVA (ADV. MS009117 - RODRIGO FRETTA MENEGHEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2004.60.84.007756-0 - NELCI DA SILVA FRANÇA (ADV. MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2004.60.84.007994-5 - ANES EBERHARDT (ADV. MS007738 - JACQUES CARDOSO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2004.60.84.008241-5 - NEUSA MARGARIDA DA COSTA (ADV. MS004986 - FRANCISCO DE PAULA E SILVA e ADV. MS011499 - CINTIA GISELLE GONCALVES e ADV. MS011761 - FRANCK PEREIRA DE PAULA E SILVA e ADV. MS011886 - FERNANDO PEREIRA PAULA E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2004.60.84.008257-9 - ABADIO DA SILVA BARBOSA (ADV. MS008584 - FERNANDO CESAR BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2004.60.84.008477-1 - ALTAIR MONTEIRO DE ALMEIDA (ADV. MS009975 - BRUNO MENEGAZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2004.60.84.008539-8 - SALVINA LUCAS DA SILVA (ADV. MS007566 - MAURA GLORIA LANZONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2005.62.01.000089-7 - ZAQUEU GONCALVES (ADV. MS005547 - SILVANA DE CARVALHO TEODORO ZUBCOV) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2005.62.01.000108-7 - JOSÉ CARLOS DOS SANTOS (ADV. MS005547 - SILVANA DE CARVALHO TEODORO ZUBCOV) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2005.62.01.000346-1 - RAIMUNDO PEREIRA DE SOUZA (ADV. MS010293 - RONALDO PINHEIRO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2005.62.01.000348-5 - JOSÉ SEVERINO DE OLIVEIRA (ADV. MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2005.62.01.000474-0 - VICENTE GOMES DE ALMEIDA (ADV. MS8765 - ANDRE LOPES BEDA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2005.62.01.000477-5 - OSNEY CHAMORRO (ADV. MS8765 - ANDRE LOPES BEDA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2005.62.01.000879-3 - JOCYCLEIDE TEODORO (ADV. MS005547 - SILVANA DE CARVALHO TEODORO ZUBCOV) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2005.62.01.000884-7 - THÉRCIO TAKESHI ISEKI KUMAGAI (ADV. MS10017 - OSVALDO PIMENTA DE ABREU e ADV. MS010020 - MARCO AURELIO DELFINO DE ALMEIDA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2005.62.01.000973-6 - JOSÉ MARIA VICENTE DA CRUZ (ADV. MS009432 - ALEXANDRE VILAS BOAS FARIAS e ADV. MS010092 - HENRIQUE VILAS BOAS FARIAS) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2005.62.01.001124-0 - ANESIA GOMES FERREIRA (ADV. MS005547 - SILVANA DE CARVALHO TEODORO ZUBCOV) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2005.62.01.001148-2 - BASÍLIO DESIDÉRIO PENEDO (ADV. MS008584 - FERNANDO CESAR BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2005.62.01.001188-3 - ANTONIO RIBEIRO PINTO (ADV. MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2005.62.01.001269-3 - ANTONIO CORREIA IRMÃO (ADV. MS009329 - ANA FLORA ROSA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2005.62.01.001369-7 - CARLOS AUGUSTO PEREIRA DA SILVA (ADV. MS007906 - JAIRO PIRES MAFRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2005.62.01.001620-0 - FELIX GOIS MEDINA (ADV. MS008597 - EVALDO CORREA CHAVES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2005.62.01.002662-0 - JOEL LOPES PEDROSO (ADV. MS009432 - ALEXANDRE VILAS BOAS FARIAS) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2005.62.01.002677-1 - VALDOMIRO JOSE DE OLIVEIRA (ADV. MS008334 - ELISIANE PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2005.62.01.003797-5 - FRANCISCO EDSON NOGUEIRA (ADV. MS002633 - EDIR LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2005.62.01.005472-9 - FRANCISCO DAS CHAGAS MACEDO (ADV. MS007738 - JACQUES CARDOSO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2005.62.01.007756-0 - BALDUINO MIRANDA DA SILVA (ADV. MS007738 - JACQUES

CARDOSO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2005.62.01.008121-6 - SILVANA SOUZA SANTOS E OUTRO (ADV. MS003108 - CLEONICE FLORES BARBOSA MIRANDA); GABRIEL BATISTA SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2005.62.01.008251-8 - IRENE MARIA DA SILVA (ADV. MS005676 - AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2005.62.01.008598-2 - ANTONIO RODRIGUES (ADV. MS009643 - RICARDO BATISTELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2005.62.01.008830-2 - JOSE DE SOUZA SANTANA (ADV. MS008500 - ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2005.62.01.008867-3 - MARIA DE FATIMA SOUZA SILVA (ADV. MS009979 - HENRIQUE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2005.62.01.009217-2 - ANTONIO RODRIGUES FURTADO (ADV. MS002633 - EDIR LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2005.62.01.009281-0 - RAILDE RODRIGUES DO NASCIMENTO (ADV. MS009549 - LUIZ CARLOS ORMAY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2005.62.01.009452-1 - JOÃO MACIEL DE LIMA (ADV. MS008925 - RENATO ZANCANELLI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2005.62.01.011616-4 - GERCINO FARIAS DUTRA (ADV. MS005513 - DOUGLAS RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2005.62.01.011632-2 - NELCY RAMIRES TAKEUCHI (ADV. MS007422 - LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2005.62.01.012568-2 - PAULO CEZAR ANTUNES BORGES (ADV. MS008597 - EVALDO CORREA CHAVES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2005.62.01.012587-6 - VANDA ELZA DA SILVA (ADV. MS007738 - JACQUES CARDOSO DA CRUZ e ADV. MS007749 - LARA PAULA ROBELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2005.62.01.012696-0 - LUZIA VASSALO GIMENEZ (ADV. MS011064 - MARCELO DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2005.62.01.012738-1 - CRISTIANO MUNIZ BARBOSA (ADV. MS008332 - ECLAIR S. NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2005.62.01.012771-0 - SANDRA MARA NASCIMENTO SANTANA (ADV. MS009920 - MARIA TERESA DE MENDONÇA CASADEI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2005.62.01.012848-8 - APARECIDA SE SE VERTELINO (ADV. MS005674 - MARGIT JANICE POHLMANN STRECK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2005.62.01.012863-4 - IDA DUARTE (ADV. MS009329 - ANA FLORA ROSA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2005.62.01.012865-8 - CARLOS ALBERTO PACHECO DA SILVA (ADV. MS004450 - CARMELO INTERLANDO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2005.62.01.012892-0 - LEONIDA CARDENAS (ADV. MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS e SILVA BARBIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2005.62.01.012936-5 - CELINA DE CASTRO WEILER - ESPÓLIO E OUTROS (ADV. MS008698 - LIDIANE VILHARGA DE ALMEIDA); IVANA DE CASTRO WEILER DA SILVA (ADV. MS008698 - LIDIANE VILHARGA DE ALMEIDA); GILBERTO DE CASTRO WEILER (ADV. MS008698 - LIDIANE VILHARGA DE ALMEIDA); ADRIANA CASTRO WEILER THOME (ADV. MS008698 - LIDIANE VILHARGA DE ALMEIDA); HARLEY DE CASTRO WEILER (ADV. MS008698 - LIDIANE VILHARGA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2005.62.01.013082-3 - JOSINO CARVALHO PRADO (ADV. MS006655 - ANA RITA DE OLIVEIRA B. e SILVA e ADV. MS004196 - CREGINALDO CASTRO CAMARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2005.62.01.013102-5 - NEUZA DA SILVA ALMEIDA (ADV. MS003580 - SANDRA MARA DE LIMA RIGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2005.62.01.013165-7 - ERICO VIRGIL (ADV. MS003580 - SANDRA MARA DE LIMA RIGO e ADV. MS005593 - MARLY GRUBERT CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2005.62.01.013414-2 - JOSE NELSON LEITE (ADV. MS008334 - ELISIANE PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2005.62.01.013549-3 - ANA LUCIA DA LUZ BARBOSA (ADV. MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS e SILVA BARBIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2005.62.01.013991-7 - BRAZ SANTANA (ADV. MS008460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2005.62.01.014188-2 - RAMONA MARIA MOURA DA SILVA (ADV. MS002899 - MARIA CRISTINA NUNES DA CUNHA BATTAGLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2005.62.01.014466-4 - ELOI GOMES NOGUEIRA (ADV. MS008332 - ECLAIR S. NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2005.62.01.014473-1 - JOPE FIGUEIREDO (ADV. MS004229 - DOMINGOS MARCIANO FRETES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2005.62.01.014605-3 - MARIA DA PENHA AMARAL (ADV. MS010624 - RACHEL DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2005.62.01.014616-8 - ALDO GOMES RIBAS (ADV. MS006585 - CARLOS ALBERTO BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2005.62.01.014716-1 - FRANCISCA DO AMARAL LOPES (ADV. MS010293 - RONALDO PINHEIRO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2005.62.01.014792-6 - RENATO MENDES VALVERDE (ADV. MS004114 - JOSE SEBASTIAO ESPINDOLA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2005.62.01.014816-5 - MARTA HELENA LOPES MOTA (ADV. MS003108 - CLEONICE FLORES BARBOSA MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2005.62.01.014831-1 - JOAQUIM GERALDO MELGAREJO (ADV. MS002633 - EDIR LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2005.62.01.014852-9 - JAIRO CANDIDO DE LIMA (ADV. MS004613 - ROSA CORREA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2005.62.01.014854-2 - EVANICE ROCHA DA SILVA (ADV. MS007738 - JACQUES CARDOSO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2005.62.01.015110-3 - ANTONIO ALFREDO SOBRINHO (ADV. MS010813 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2005.62.01.015642-3 - ELZIO GARCIA FEIJO (ADV. MS003209 - IRIS WINTER DE MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2005.62.01.015734-8 - THIAGO MARTINS TEIXEIRA (ADV. MS011400 - ROSE MARY CESCO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2005.62.01.015740-3 - MARIA DE LOURDES SILVA (ADV. MS002633 - EDIR LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2005.62.01.015741-5 - EDMILSON VENANCIO MIQUELATO (ADV. MS008332 - ECLAIR S. NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2005.62.01.015762-2 - RITA BARBOSA DOS SANTOS (ADV. MS011138 - LEONEL DE ALMEIDA MATHIAS e ADV. MS004229 - DOMINGOS MARCIANO FRETES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2005.62.01.015763-4 - MARIA JULIA ALMEIDA DE OLIVEIRA (ADV. MS009966 - JOSMEIRE ZANCANELLI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2005.62.01.015979-5 - ARMANDO MATRICARDI (ADV. MS004229 - DOMINGOS MARCIANO FRETES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2005.62.01.016040-2 - GIVAN RAMOS DE SOUZA (ADV. MS008332 - ECLAIR S. NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2005.62.01.016073-6 - MARIA IZABEL PERON (ADV. MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS e SILVA BARBIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2005.62.01.016080-3 - JOAO GUILHERME (ADV. MS009250 - RILZIANE GUIMARÃES BEZERRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2005.62.01.016102-9 - CIRILO PIRES CORREA (ADV. MS010624 - RACHEL DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2005.62.01.016468-7 - SALVADOR FRANCISCO DA SILVA (ADV. MS002633 - EDIR LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.62.01.000033-6 - JOSE ELISEO FERNANDES (ADV. MS008332 - ECLAIR S. NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.62.01.000044-0 - JOSE OLIVEIRA COTA (ADV. MS010624 - RACHEL DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.62.01.000108-0 - DRAUSIO ROBERTO SAES ZANA (ADV. MS003674 - VLADIMIR ROSSI LOURENCO e ADV. MS009986 - MARIA APARECIDA COUTINHO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) :

2006.62.01.000116-0 - MARIA MARILENE ZATTI (ADV. MS003674 - VLADIMIR ROSSI LOURENCO e ADV. MS009986 - MARIA APARECIDA COUTINHO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) :

2006.62.01.000193-6 - JOAO EMILIANO DE PAULA (ADV. MS008332 - ECLAIR S. NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.62.01.000246-1 - TEREZINHA DA SILVA OLIVEIRA (ADV. MS007738 - JACQUES CARDOSO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.62.01.000398-2 - ANTONIA VASCO DOS SANTOS (ADV. MS009778 - ANDRE LUIZ PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.62.01.000576-0 - MARIA BRASILEIRA DE OLIVEIRA RAMOS (ADV. MS009250 - RILZIANE GUIMARÃES BEZERRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.62.01.000608-9 - MARIA JOSE PEIXOTO (ADV. MS007436 - MARIA EVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.62.01.000627-2 - CICERA DA SILVA RAMOS (ADV. MS008103 - ERICA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.62.01.000789-6 - MARIA GRACIALINA BENITES DA ROSA (ADV. MS002633 - EDIR LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.62.01.000831-1 - TEREZINHA RODRIGUES (ADV. MS001994 - JAYR RICARDO DE

SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.62.01.000870-0 - ELZA RIBEIRO DE OLIVEIRA (ADV. MS008584 - FERNANDO CESAR BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.62.01.000872-4 - GEORGINA QUINTANA (ADV. MS011138 - LEONEL DE ALMEIDA MATHIAS e ADV. MS004229 - DOMINGOS MARCIANO FRETES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.62.01.000882-7 - ALZIRA GONÇALVES FERREIRA (ADV. MS004229 - DOMINGOS MARCIANO FRETES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.62.01.000927-3 - ZELINDA MELLO DE SOUZA (ADV. MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.62.01.000971-6 - PEDRO PURCILIO FRANCO (ADV. MS002300 - CARLOS LUIZ RAMOS DE MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.62.01.000982-0 - MARIA FRANCISCA DA SILVA (ADV. MS004689 - TEREZINHA SARA DE SOUZA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.62.01.000983-2 - MARCELA SAMIEGO DE AQUINO (ADV. MS002633 - EDIR LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.62.01.001167-0 - CLAUDEMIR RIBEIRO DE SOUZA (ADV. MS002633 - EDIR LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.62.01.001291-0 - VITORIO LONGO JUNIOR (ADV. MS008334 - ELISIANE PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.62.01.001322-7 - ADELAIDE DO PRADO ALVES (ADV. MS008584 - FERNANDO CESAR BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.62.01.001338-0 - SILVIO ALVES DE ALMEIDA (ADV. MS010840 - WILSON OLSEN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.62.01.001339-2 - IZAULNETE SILVA DE OLIVEIRA (ADV. MS010840 - WILSON OLSEN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.62.01.001341-0 - ALFERINO CASTRO NUNES (ADV. MS010840 - WILSON OLSEN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.62.01.001592-3 - ALAIDE IZABEL VICENTE (ADV. MS010624 - RACHEL DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.62.01.001682-4 - MARIA PASCOSKI (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.62.01.001813-4 - TEREZA XAVIER DA SILVA (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.62.01.001893-6 - ABADIA MARIA DA SILVA (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.62.01.001943-6 - DOMINGOS RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. MS008460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.62.01.002018-9 - MARIA ALDINI DE OLIVEIRA (ADV. MS009135 - ELSON WILLIAM RODRIGUES QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.62.01.002223-0 - JOÃO VIEIRA ALVES (ADV. MS008281 - ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.62.01.002280-0 - RUTH FARRELI (ADV. MS006833 - DENISE TIOSSO SABINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTROS ; SALETE HELEN DE NORONHA (ADV. ) ; RAISSA NORONHA SILVA (ADV. ) ; PAMELA HELEN NORONHA SILVA (ADV. ) :

2006.62.01.002519-9 - IZAIAS ALVES TEIXEIRA (ADV. MS011138 - LEONEL DE ALMEIDA MATHIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.62.01.002528-0 - ARIVALDO FERNANDES DA ROSA (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.62.01.002576-0 - VILSON DE ASSIS PIMENTA (ADV. MS011149 - ROSELI MARIA DEL GROSSI BERGAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.62.01.002671-4 - DECIO DO AMARAL (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.62.01.002816-4 - SOLANGE ALVES GOES (ADV. MS010840 - WILSON OLSEN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.62.01.002890-5 - EMÍLIO PEREIRA ARISTIMUNHO JÚNIOR (ADV. MS009584 - VERIATO VIEIRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.62.01.003383-4 - FLORINDA RUSSI VENTURA (ADV. MS002633 - EDIR LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.62.01.003551-0 - ANTONIA DOMINGOS ALVES DUARTE (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.62.01.003615-0 - IRENE ALVES DE LIMA (ADV. MS009432 - ALEXANDRE VILAS BOAS FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.62.01.003671-9 - CLAUDIMIRA SANTOS OLIVEIRA (ADV. MS002633 - EDIR LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.62.01.003790-6 - ANA CLAUDIA VIEIRA CRUZ E OUTRO (ADV. MS009028 - TALITA

FERNANDES e ADV. MS009439 - ALEX RODOLPHO DE OLIVEIRA); JOÃO VITOR VIEIRA MARQUES(ADV. MS009028-TALITA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.62.01.003820-0 - MARIA SANDIM BRAGA (ADV. MS008925 - RENATO ZANCANELLI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.62.01.003832-7 - MARIA LAZARA ALBINO RODRIGUES (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.62.01.003857-1 - LEONIDAS VIANA DA VITORIA (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.62.01.004031-0 - ANA ALVES DA SILVA SANTOS (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.62.01.004585-0 - NIVALDO LIMA (ADV. MS010840 - WILSON OLSEN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.62.01.004763-8 - AIRTON TERRA (ADV. MS004395 - MAURO ALVES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.62.01.004798-5 - CLEUZA RODRIGUES PINTO DE SOUZA (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.62.01.004819-9 - MAURA ROSA DOS SANTOS (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.62.01.004829-1 - NICIA INOCENCIA GONÇALVES (ADV. MS007387 - RAFAEL FONSECA MELLA e ADV. MS009821 - EDILSON TOSHIO NAKAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.62.01.004860-6 - CESARINA LUIZ PEREIRA MACHADO (ADV. MS006024 - MARCELO MONTEIRO PADIAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.62.01.005017-0 - RAIMUNDO TOMAZ DE ARAUJO (ADV. MS009432 - ALEXANDRE VILAS BOAS FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.62.01.005313-4 - ANTONIO ORLANDO PEDRO (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.62.01.005522-2 - ELIZA MARIA PEREIRA (ADV. MS009873 - NORMA RAQUEL STRAGLIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.62.01.005645-7 - SONIA DE SOUZA FREITAS (ADV. MS010624 - RACHEL DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.62.01.005688-3 - ONIVALDO ROCHA MENGUAL (ADV. MS009106 - ELIS ANTONIA SANTOS NERES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.62.01.005897-1 - ANTONIO VALDINO DE OLIVEIRA (ADV. MS010195 - RODRIGO RUIZ RODRIGUES e ADV. MS007749 - LARA PAULA ROBELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.62.01.006392-9 - MARILDA BERNINI DE ANDRADE (ADV. MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.62.01.006398-0 - DONA TERPI DE OLIVEIRA (ADV. MS010092 - HENRIQUE VILAS BOAS FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.62.01.006531-8 - ADAUTO HENRIQUE BEZERRA (ADV. PR034313 - JOSE LUIZ FIGUEIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.62.01.006586-0 - MOACIR VALENTIM DE SOUZA (ADV. MS008078 - CELIO NORBERTO TORRES BAES e ADV. MS010945 - CECILIA JULIANA TORRES BAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.62.01.006609-8 - AGENOR RIBEIRO FONSECA (ADV. MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.62.01.006634-7 - MARILUCE PEREIRA DE FIGUEIREDO (ADV. MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.62.01.006709-1 - WALDEMIR DA SILVA FERNANDES (ADV. MS010421 - ZORA YONARA LEITE BRITZ) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :

2006.62.01.006718-2 - ANTONIO DE FRANCA SOBRINHO (ADV. MS008698 - LIDIANE VILHARGA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.62.01.006763-7 - RITA ALVES DA SILVA (ADV. MS009950 - MARISE KELLY BASTOS E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.62.01.006882-4 - NEYDE FAGUNDES TENORIO NETO (ADV. MS001452 - EDMILSON DA COSTA E SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.62.01.006895-2 - ZACARIAS PEREIRA (ADV. MS007068 - STELLA MARIA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.62.01.006932-4 - RAUL PINHEIRO ROCHA (ADV. MS010840 - WILSON OLSEN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.62.01.007023-5 - JOSE ALBERTO DE SOUSA (ADV. MS004975 - LUCIANA BRANCO VIEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2006.62.01.007147-1 - ZENILDA SALOMÃO CASSERES (ADV. MS002633 - EDIR LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.62.01.007186-0 - GERSON FERREIRA PINTO (ADV. MS010421 - ZORA YONARA LEITE BRITZ) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :

2006.62.01.007211-6 - MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA LIMA (ADV. MS002651 -

ANTONIO ZOZIVAL MILFONT SOBREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :	2007.62.01.001076-0 - OSIEL OSEIAS PEREIRA (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :
2006.62.01.007269-4 - JOSÉ EDIMAR ALVES DA SILVA (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :	2007.62.01.001077-2 - JOEL CALIXTO DOS SANTOS (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :
2006.62.01.007274-8 - MAURI COUTO TAVARES (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :	2007.62.01.001078-4 - JOVANILDO DOMINGOS DA SILVA (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :
2006.62.01.007275-0 - CERLAN CARLOS TERRA (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :	2007.62.01.001080-2 - JOSE LUIZ BORGES (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :
2006.62.01.007276-1 - MARCO AURELIO SANGUEZA (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :	2007.62.01.001081-4 - LUIS CARLOS PIRES (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :
2006.62.01.007283-9 - SIDNEI DE MIRANDA BISPO (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :	2007.62.01.001082-6 - CESAR AUGUSTO SILVA COLVARA (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :
2006.62.01.007285-2 - RAIMUNDO ARANHA DO NASCIMENTO (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :	2007.62.01.001083-8 - ALTINO ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :
2006.62.01.007449-6 - DORIVAL CAMPOS (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	2007.62.01.001084-0 - MARCIO PACHECO CORREA (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :
2006.62.01.007479-4 - JOSE RAMÃO CORONEL (ADV. MS002271 - JOAO CATARINO T. NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :	2007.62.01.001085-1 - LUIZ SILVERIO (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :
2006.62.01.007632-8 - JOSENILDO RODRIGUES DE SOUZA (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :	2007.62.01.001086-3 - DAVID SOTO (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :
2006.62.01.007643-2 - JOSE JOAQUIM LOPES (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :	2007.62.01.001087-5 - MARCOS ANTONIO CAVALCANTI DA CRUZ (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :
2006.62.01.007644-4 - PAULO CESAR FERREIRA COLMAN (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :	2007.62.01.001088-7 - PAULO CESAR DOMINGOS DA SILVA (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :
2006.62.01.007645-6 - CLAUDIO MARCELO MACIEL FREIRE (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :	2007.62.01.001089-9 - GLICION CARLOS RAMOS (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :
2006.62.01.007646-8 - VANDERLEI PEIXOTO COSTA (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :	2007.62.01.001090-5 - ANTONIO CARLOS TOMÉ (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :
2006.62.01.007647-0 - ADEVENILSON GOMES DA SILVA (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :	2007.62.01.001091-7 - RAIMUNDO CLAUDIO VIEIRA (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :
2006.62.01.007648-1 - ARILSON DE CARVALHO RODRIGUES (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :	2007.62.01.001092-9 - JOSE LOPES DA SILVA (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :
2006.62.01.007649-3 - SEBASTIAO ALVES DA ROCHA (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :	2007.62.01.001093-0 - EMERSON MAURO MARTINS DA COSTA (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :
2006.62.01.007650-0 - TIAGO LOPES RAMOS (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :	2007.62.01.001094-2 - ZELINDO FERNANDES (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :
2006.62.01.007651-1 - CLEVERSON SILVA MENDES (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :	2007.62.01.001095-4 - MARCELO DE OLIVEIRA TEIXEIRA (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :
2006.62.01.007652-3 - FATER SEBASTIAO MIRANDA ARGUELHO (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :	2007.62.01.001096-6 - WAGNER CASTRO BENDEROVICZ (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :
2006.62.01.007654-7 - SILVANO BARBOSA DA SILVA (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :	2007.62.01.001097-8 - DIOGENES PEREIRA DE CERQUEIRA (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :
2006.62.01.007655-9 - MANOEL NAZARENO PEREIRA PINHEIRO (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :	2007.62.01.001098-0 - CLAUDIO REIS CASTILHO CANHETE (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :
2006.62.01.007656-0 - JOAO AMARAL DA SILVA (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :	2007.62.01.001099-1 - ALEXANDRE DA SILVA GERALDO (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :
2006.62.01.007722-9 - ZORACI TEREZINHA SALCEDO (ADV. MS007738 - JACQUES CARDOZO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :	2007.62.01.001101-6 - GEOLCI ARAUJO DE ALMEIDA (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :
2006.62.01.007867-2 - CLEIDEMAR SILVINO CORREIA (ADV. MS009923 - LINCOLN CEZAR MELO GODOENG COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :	2007.62.01.001102-8 - ADMAR BRAGA DINIZ (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :
2006.62.01.007874-0 - JOÃO ANTONIO DA SILVA (ADV. MS005792 - DIRCE GOMES DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :	2007.62.01.001103-0 - JAILSON DE SOUZA (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :
2006.62.01.007877-5 - ANTONIO CARLOS VIALBA (ADV. MS009584 - VERIATO VIEIRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :	2007.62.01.001104-1 - ALEXSANDRO XAVIER (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :
2006.62.01.007881-7 - ERLI PEDRINHO AMARO (ADV. MS007436 - MARIA EVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :	2007.62.01.001105-3 - ETEVALDO BERNARDO DE OLIVEIRA (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :
2006.62.01.008016-2 - EDITE ROCHA DO REGO (ADV. MS004595 - NEIVA ISABEL GUEDES GARCEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	2007.62.01.001106-5 - OTAVIO GODOI DAS VIRGENS (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :
2006.62.01.008024-1 - JOSE BATISTA MOREIRA (ADV. MS010775 - JULIANO MATEUS DALLA CORTE e ADV. MS006775 - CUSTODIO GODOENG COSTA e ADV. MS009923 - LINCOLN CEZAR MELO GODOENG COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :	2007.62.01.001107-7 - ARCELEI DAGHER ARCE (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :
2006.62.01.008049-6 - LIDAIR HENRIQUE ZILIO (ADV. MS008332 - ECLAIR S. NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :	2007.62.01.001108-9 - SERGIO HENRIQUE FERREIRA (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :
2007.62.01.000170-9 - MARIA BISPO DA SILVA (ADV. MS010932 - ELIANE ARGUELO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :	2007.62.01.001109-0 - EDSON DOS SANTOS SALES (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :
2007.62.01.000198-9 - ANNAZUIA GUEDES DE SA EARP (ADV. MS007068 - STELLA MARIA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :	2007.62.01.001110-7 - JANILSON GOMES DA SILVEIRA (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :
2007.62.01.000493-0 - ANA ROSA DE MORAES (ADV. MS007547 - JACIARA YANEZ A. DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :	2007.62.01.001111-9 - JOSE PORFIRIO DA SILVA JUNIOR (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :
2007.62.01.001033-4 - SILVANA DE ABREU NEIVA (ADV. MS008584 - FERNANDO CESAR BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :	2007.62.01.001112-0 - ANDRE CLEOFAS BERNARDES (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :
	2007.62.01.001113-2 - MANASSES REGINO DA SILVA (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :
	2007.62.01.001114-4 - MARCOS EUGENIO COSTA DA SILVA (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2007.62.01.001116-8 - WALTER CACERES DE SOUZA (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2007.62.01.001117-0 - JURANDIR CASSIANO DOS SANTOS (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2007.62.01.001118-1 - OZAIR BENTO LIMA (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2007.62.01.001119-3 - WANDER BATISTA DE ALMEIDA (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2007.62.01.001120-0 - CLESIO JACOBINO DA SILVA MONTEIRO (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2007.62.01.001121-1 - CATARINO ACOSTA (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2007.62.01.001122-3 - PAULO CESAR XIMENES SCHER (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2007.62.01.001123-5 - ALEXANDRE BAIMA DA SILVA (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2007.62.01.001124-7 - ARI MACHADO DA COSTA (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2007.62.01.001125-9 - SERGIO VITOR DA SILVA JOFFER (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2007.62.01.001126-0 - VALDELI RIBEIRO SANTOS (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2007.62.01.001127-2 - VALDIR DA SILVA CELESTINO (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2007.62.01.001128-4 - RAOMILTON ALVES PEREIRA (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2007.62.01.001129-6 - ABEDIAS PEREIRA (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2007.62.01.001130-2 - ADEMIR JACINTO DIAS (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2007.62.01.001131-4 - JOSE CARLOS CUSTODIO (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2007.62.01.001150-8 - NILZA RUFINA DE JESUS (ADV. MS008460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.62.01.001225-2 - GENIVALDO OLIVEIRA DO NASCIMENTO (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2007.62.01.001226-4 - ITAEL RUFINO DE LIMA (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2007.62.01.001227-6 - MARCOS DE OLIVEIRA BARRETO (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2007.62.01.001228-8 - JOÃO FRANCISCO DA SILVA (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2007.62.01.001229-0 - JOÃO CARLOS EMILIO (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2007.62.01.001230-6 - REGINALDO LUCIO COSTA (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2007.62.01.001231-8 - ROGERIO MARCOS CARDOZO (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2007.62.01.001233-1 - NILTON DA SILVA BUENO (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2007.62.01.001234-3 - JOSÉ NILSON DE MOURA SOUSA (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2007.62.01.001235-5 - HUMBLAY SOUZA FERREIRA (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2007.62.01.001236-7 - FLAVIO HENRIQUE BOIRON SILVA (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2007.62.01.001237-9 - CARLOS ALBERTO PINTO DE ARRUDA (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2007.62.01.001238-0 - NARCISO CARMO DE ARRUDA (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2007.62.01.001239-2 - REGINALDO BATISTA DE LIMA (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2007.62.01.001297-5 - ALZIRA AUGUSTA CONCEIÇÃO (ADV. MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.62.01.001453-4 - MOACIR NANTES DE QUADROS (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.62.01.001555-1 - MARIA ANTONIA DE ARRUDA SILVA (ADV. MS008584 - FERNANDO CESAR BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.62.01.001611-7 - ELOIZA FLORIANO JUSTINO (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2007.62.01.001612-9 - ELIZABETE DOMINGOS FELICIANO (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2007.62.01.001613-0 - CELEIDE AMADA PRATES E OUTRO (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO); IOLANDA SANTOS ARRUDA(ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2007.62.01.001614-2 - JOELCIO DAS NEVES FERREIRA DE MORAIS (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)

2007.62.01.001615-4 - CLEBER MONTEIRO DE OLIVEIRA (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2007.62.01.001616-6 - OSVALDO AGUIAR NOBRE (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2007.62.01.001617-8 - CARLOS RUBENS MOURA DA SILVA (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2007.62.01.001618-0 - SERGIO CARLOS DE MEDEIROS (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2007.62.01.001620-8 - FLORISVALDO JOSE DUARTE (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2007.62.01.001621-0 - BERNARDO CANDEIRA DOS SANTOS JUNIOR (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)

2007.62.01.001622-1 - LUIS CESAR BERRO BURGO (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2007.62.01.001624-5 - ODIRLEY OLIVEIRA DE ABREU (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2007.62.01.001826-6 - ENRIQUE DA SILVA PEDROSO (ADV. MS011051 - ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.62.01.001836-9 - LENY SANTOS AMARAL (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2007.62.01.001846-1 - ANDERSON CORREA E SOUZA (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2007.62.01.001847-3 - MARCOS REIS FERREIRA (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2007.62.01.001848-5 - MESSIAS LUIZ COPPINI (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2007.62.01.001849-7 - SERGIO LUIZ DE CASTRO (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2007.62.01.001850-3 - SIMEÃO DE ARAUJO (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2007.62.01.001851-5 - JOSENIER CARNEIRO GARCIA (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2007.62.01.001852-7 - JUAREZ CALIXTO DA CRUZ (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2007.62.01.001853-9 - CARLOS EDUARDO SANTA BRIGIDA (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2007.62.01.001854-0 - ANTONIO MARCOS DUARTE (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2007.62.01.001855-2 - ALDILEY DA ANUNCIACÃO DE BARROS (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2007.62.01.001856-4 - IVANILDO REIS CORDEIRO (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2007.62.01.001857-6 - MOACIR GOMES RODRIGUES (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2007.62.01.001858-8 - ADEJERSON LEONARDO COELHO (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2007.62.01.001859-0 - CAETANO DAMIÃO FELIPE (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2007.62.01.001861-8 - FRANCISCO ANTONIO BEZERRA DE SOUZA (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)

2007.62.01.001862-0 - MANOEL ANTONIO DA ROSA JUNIOR (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2007.62.01.001863-1 - MARCOS ROGERIO FURTUNA (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2007.62.01.001864-3 - ROBISON FRANCO CACERES (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2007.62.01.001865-5 - REGINALDO DA SILVA MESSIAS (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2007.62.01.001866-7 - MAURO CESAR DA SILVA (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2007.62.01.001867-9 - AMBROLINO VIEIRA RAMOS FILHO (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2007.62.01.001868-0 - JOSEMI CARLOS (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2007.62.01.001869-2 - MAURO CESAR DE BARROS (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2007.62.01.001870-9 - MARCO ANTONIO JOVIANO (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2007.62.01.001871-0 - AGNALDO VANDIS MOREIRA (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2007.62.01.001873-4 - CLAUDEMIRSON PAIVA BRASÍLINO (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2007.62.01.001978-7 - LUIZ PERALTA (ADV. MS009258 - GABRIELLE WANDERLEY DE ABREU ABRÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
2007.62.01.002026-1 - CLEOMAR CANHETE DE CAMPOS (ADV. MS008936 - CARLOS EDUARDO OLIVAS DE CAMPOS) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2007.62.01.002027-3 - ISAC BRAGA CAMPOS (ADV. MS008936 - CARLOS EDUARDO OLIVAS DE CAMPOS) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2007.62.01.002083-2 - JAYSON BUENO MENDES FARIAS (ADV. MS010909 - CYNTHIA RENATA SOUTO VILELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.62.01.002087-0 - NEUSA LUCIANO RIBEIRO (ADV. MS010832 - LUCIANA SOARES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.62.01.002102-2 - EDIVALDO CAMPOS PEREIRA (ADV. MS008584 - FERNANDO CESAR BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.62.01.002118-6 - MARIA DO CARMO ROSA DE OLIVEIRA (ADV. MS003760 - SILVIO CANTERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.62.01.002193-9 - MAURA ZARATE NASSER (ADV. MS007463 - ANASTACIO DALVO DE OLIVEIRA AVILA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.62.01.002249-0 - ANTONIO ALVES (ADV. MS008584 - FERNANDO CESAR BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.62.01.002301-8 - ERASMO RODRIGUES (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2007.62.01.002302-0 - JOSE ANASTACIO DE CARVALHO FILHO (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2007.62.01.002303-1 - LUIZ ALBERTO DE SANTA CLARA (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2007.62.01.002304-3 - RAMÃO PEREIRA LEITE (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2007.62.01.002305-5 - LUIS FERNANDO SILVA ALVES (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2007.62.01.002306-7 - EDSON DA SILVA MONTEIRO (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2007.62.01.002307-9 - ANTONIO CARLOS ALVES AMORIM (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2007.62.01.002308-0 - FRANK RIBEIRO DE MOURA (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2007.62.01.002309-2 - GILBERTO GONÇALVES DA LUZ (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2007.62.01.002311-0 - LUIZ CLAUDIO SALLES DA SILVA (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2007.62.01.002313-4 - FRANCISCO DE ASSIS ESTEVES NOGUEIRA (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)

2007.62.01.002314-6 - WALTER ALBERTO MENDES (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2007.62.01.002315-8 - JOSE SANTOS DE ALMEIDA (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2007.62.01.002316-0 - MARCOS AURELIO JUSTINO (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2007.62.01.002377-8 - CICERO PEREIRA DA SILVA (ADV. MS010092 - HENRIQUE VILAS BOAS FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.62.01.002435-7 - CARLOS RENATO ELEUTÉRIO (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2007.62.01.002662-7 - FRANCISCO DA COSTA MENEZES (ADV. MS011386 - FABIO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.62.01.002788-7 - HELIO FERNANDES STRENGARI (ADV. MS009258 - GABRIELLE WANDERLEY DE ABREU ABRÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.62.01.002846-6 - ELIANA DE CASSIA NUNES RAMOS (ADV. MS007738 - JACQUES CARDOSO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.62.01.002929-0 - MARIA ANA DE SOUZA (ADV. MS011739 - LUCIO FLAVIO DE ARAUJO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.62.01.002930-6 - ARCINDA FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. MS010932 - ELIANE ARGUELO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.62.01.002931-8 - APARECIDA MOREIRA BORGES (ADV. MS002633 - EDIR LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.62.01.003001-1 - NECIME LAURO PERES (ADV. MS010569 - JOÃO OSWALDO BARCELLOS DA SILVA ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.62.01.003069-2 - ANTONIO FRANCISCO MENDES DA SILVA (ADV. MS009920 -

MARIA TERESA DE MENDONÇA CASADEI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.62.01.003120-9 - MANOEL ALUIZIO DOS SANTOS (ADV. MS009103 - ALEXANDRE MAGNO CALEGARI PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.62.01.003172-6 - APARECIDO ANDRADE PORTELA (ADV. MS006904 - RONALDO AIRES VIANA e ADV. MS009507 - ELIANE ANGELICA DA CRUZ) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2007.62.01.003173-8 - CLAUDIO ANDRADE PORTELA (ADV. MS006904 - RONALDO AIRES VIANA e ADV. MS009507 - ELIANE ANGELICA DA CRUZ) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2007.62.01.003236-6 - NEVITA SANCHES RODELINI (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.62.01.003451-0 - ANTONIO DOMINGOS DE SENA (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.62.01.003455-7 - JOSÉ JORGE CANDIDO GONÇALVES (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.62.01.003507-0 - CELIA MARIA AVANCI POTTUMATI (ADV. PR018317 - EDUARDO CARLOS POTTUMATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.62.01.003536-7 - LUIZ ALBERTO FARIAS YANEZ (ADV. MS007399 - EDIVALDO DUTRA DE SOUZA e ADV. MS007547 - JACIARA YANEZ A. DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.62.01.003612-8 - DORASNALDO DE JESUS PEREIRA DORNELLES (ADV. MS011240 - DANILO VARGAS JUNIOR) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2007.62.01.003795-9 - LUZ ELIZABETH VERA GONÇALVES (ADV. MS011710 - FABIO DOUGLAS DA SILVA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.62.01.003854-0 - MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA (ADV. MS011386 - FABIO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.62.01.003861-7 - IVANILDA RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. MS011051 - ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.62.01.004132-0 - ELIZABETE ELVIRA DE SOUZA (ADV. MS011517 - DOUGLAS TIAGO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.62.01.004240-2 - JOSEFA DA CRUZ LEMES (ADV. MS010932 - ELIANE ARGUELO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.62.01.004245-1 - CARLOS ROBERTO DA SILVA (ADV. MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.62.01.004446-0 - IRENE MARINA ALVES (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.62.01.004456-3 - TEREZA NUNES DA SILVA (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.62.01.004515-4 - LAURA MARIA PEREIRA (ADV. MS011517 - DOUGLAS TIAGO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.62.01.004596-8 - JOSE FOSTER (ADV. MS002651 - ANTONIO ZOZIVAL MILFONT SOBREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.62.01.004735-7 - LEONIDES NEVES DA SILVA (ADV. MS010677 - MOZANEI GARCIA FURRER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.62.01.004785-0 - MARIA MINERVINA DE JESUS (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.62.01.004812-0 - ANTONIO RAIMUNDO DE SOUZA (ADV. MS002633 - EDIR LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.62.01.004870-2 - VALDECY DOS SANTOS OLIVEIRA (ADV. MS010909 - CYNTHIA RENATA SOUTO VILELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.62.01.004873-8 - OLIVIA AVALOS DA SILVA (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.62.01.004902-0 - EUGENIO DE ANDRADE (ADV. SP224236 - JULIO CESAR DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.62.01.004951-2 - ADALBERTO ARAUJO CORREIA E OUTROS (ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES); ADENIRO PEREIRA DA SILVA(ADV. MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES); ALCIDES DOS SANTOS(ADV. MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES); AMANCIO PINHEIRO LEMES(ADV. MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES); ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS(ADV. MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES); BENEDITO AMARO DOS SANTOS(ADV. MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES); DARIO MARQUES DA SILVA(ADV. MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES); ELIZEO VIEIRA DA SILVA(ADV. MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES); FERNANDO BORGES DE CARVALHO(ADV. MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES); FRANCISCO SANTANA DA SILVA(ADV. MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES); GENIVALDO ROSA SERRA(ADV. MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES); GERSON CANDIDO SOBRINHO(ADV. MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES); GUERINO DIONIZIO(ADV. MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES); HERONDINA ANGELA MARTINS DE SOUZA(ADV. MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES); JAIME BARBOZA(ADV. MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES); JEOVALDO VIEIRA DOS SANTOS(ADV. MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES); JOAO CARLOS NIZA(ADV. MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES); JOAO DOS SANTOS(ADV. MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES); JOAO LUIZ RIBEIRO(ADV. MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES); JOAO RIBEIRO DA SILVA(ADV. MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES); JOÃO SOUZA DE OLIVEIRA(ADV. MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES); JORGE GUIMARAES(ADV. MS003415-ISMAEL

GONCALVES MENDES); JOSE CARLOS BATISTA DOS SANTOS(ADV. MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES); JOSE CARLOS DE LIMA(ADV. MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES); JULIO IZAIAS DOS SANTOS(ADV. MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES); LAURI MARIANI(ADV. MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES); LEONCIO ELIDIO DOS SANTOS(ADV. MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES); LOURIVALDO ALVES(ADV. MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES); LUCIMAR LOPES NOVAES(ADV. MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES); LUIZ CARLOS DA SILVA(ADV. MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES); MARCIO SOARES(ADV. MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES); MARCO ANTONIO PICACO LOPES(ADV. MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES); MARIO MASSADI YAMADA(ADV. MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES); MARIO NELSON PACHECO(ADV. MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES); MARQUES BARBOSA DE OLIVEIRA(ADV. MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES); MOACIR CORREA DE CAMPOS LEITE(ADV. MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES); MOSSOLINO DUARTE MATTOSO(ADV. MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES); OSMAR FABRO(ADV. MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES); OTACILIO MARIANO SÁ(ADV. MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES); PAULO CESAR DOS REIS(ADV. MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES); PAULO SILVA DE ALMEIDA(ADV. MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES); PEDRO CACERES(ADV. MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES); PEDRO PEREIRA DE ALMEIDA(ADV. MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES); RIBERTO DE MATTOS(ADV. MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES); SEBASTIAO PEDRO DA SILVA(ADV. MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES); SERGIO FUSINATO(ADV. MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES); SERGIO NOVAES(ADV. MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES); VALDEMIR GOMES DOS SANTOS(ADV. MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2007.62.01.005088-5 - PAULO CANDIDO RODRIGUES (ADV. MS002271 - JOAO CATARINO T. NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.62.01.005102-6 - MANOEL DE SOUZA FREIRE (ADV. MS002633 - EDIR LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.62.01.005208-0 - LUCY LEMES DA ROCHA (ADV. MS010293 - RONALDO PINHEIRO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.62.01.005231-6 - AUREA ALVES CABREIRA (ADV. MS011739 - LUCIO FLAVIO DE ARAUJO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.62.01.005253-5 - MARCOS ALBERTO RODRIGUES (ADV. MS006385 - RENATO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.62.01.005363-1 - MANOEL DIAS DOS SANTOS (ADV. MS010293 - RONALDO PINHEIRO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.62.01.005484-2 - BENEDITA FREITAS DE BRITO (ADV. MS011739 - LUCIO FLAVIO DE ARAUJO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.62.01.005485-4 - DALVA SERROU CAVALCANTI (ADV. MS011739 - LUCIO FLAVIO DE ARAUJO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.62.01.005825-2 - SISTEMA SOM E PROPAGANDA LTDA (ADV. MS009758 - FLAVIO PEREIRA ROMULO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.62.01.005889-6 - OVIDIO PEREIRA DE SOUZA (ADV. MS011671 - ANDREA SOARES BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.62.01.005960-8 - MARIA DE LOURDES DA SILVA (ADV. MS002271 - JOAO CATARINO T. NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.62.01.006222-0 - ANTONIO FRANCISCO DE MORAES (ADV. MS010909 - CYNTHIA RENATA SOUTO VILELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.62.01.006267-0 - GUILHERMINA ROSA ORIOLO (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.62.01.006290-5 - ELIZABETH BUGARIM DA SILVA (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.62.01.006421-5 - CINTIA MOREIRA DE OLIVEIRA DA SILVA (ADV. MS008883 - FABIO NOGUEIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.62.01.006450-1 - FRANCISCA ROSARIO MEZA BENITEZ (ADV. MS008460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.62.01.006555-4 - JOSE DA COSTA (ADV. MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.62.01.000033-3 - RAMONA GODOI (ADV. MS008500 - ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.62.01.000240-8 - LUANA KELLY DIAS DE SOUZA (ADV. MS010909 - CYNTHIA RENATA SOUTO VILELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.62.01.000252-4 - PONCIANO DOS SANTOS (ADV. MS007463 - ANASTACIO DALVO DE OLIVEIRA AVILA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.62.01.000603-7 - MARIA DA GLORIA MACEDO PACHECO (ADV. MS010932 - ELIANE ARGUELO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.62.01.000760-1 - MARIA DE LOURDES AFONSO DE SOUZA (ADV. MS008883 - FABIO NOGUEIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.62.01.000808-3 - EDIL GODOY DOS SANTOS (ADV. MS003760 - SILVIO CANTERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.62.01.000843-5 - ELIANE VIANA DOS SANTOS (ADV. MS008332 - ECLAIR S. NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.62.01.000891-5 - ANTONIO BARBOSA GOMES (ADV. MS011671 - ANDREA SOARES BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.62.01.001069-7 - DELMIRA GARCIA DA SILVA (ADV. MS011739 - LUCIO FLAVIO DE ARAUJO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.62.01.001081-8 - RAIMUNDO JOÃO MEIRA (ADV. MS008161 - ROSE MARI LIMA RIZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.62.01.001164-1 - CHRISTIAN LOUREIRO (ADV. SP168476 - ONOR SANTIAGO DA SILVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.62.01.001188-4 - ALOISIO SOARES DA SILVA (ADV. SP168476 - ONOR SANTIAGO DA SILVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.62.01.001260-8 - MARIA RIBEIRO DA CRUZ (ADV. MS004621 - VERA LUCIA KRUKI ALMEIDA DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.62.01.001269-4 - SEBASTIÃO RAMOS (ADV. MS010909 - CYNTHIA RENATA SOUTO VILELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.62.01.001305-4 - GENIVALDO INACIO DA SILVA (ADV. MS007924 - RIAD EMILIO SADDI e ADV. MS010635 - JEAN BENOIT DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.62.01.001335-2 - DEJAIR LOPES (ADV. MS011261 - ALEXSANDER NIEDACK ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.62.01.001347-9 - ALVINA DE SOUZA LEMOS (ADV. MS011138 - LEONEL DE ALMEIDA MATHIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.62.01.001463-0 - LUZIA AUGUSTA FAGUNDES (ADV. MS010932 - ELIANE ARGUELO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.62.01.001566-0 - FRANCISCA PEREIRA DO NASCIMENTO GOMES (ADV. MS009982 - GUILHERME BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.62.01.001590-7 - MARIO KATSUMI NAKAHARA (ADV. MS007963 - JOSE CARLOS VINHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.62.01.001686-9 - DENISE FERNANDES CAMPOS (ADV. MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.62.01.001821-0 - MARINALVA REIS DA COSTA (ADV. MS007463 - ANASTACIO DALVO DE OLIVEIRA AVILA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.62.01.001880-5 - ROSYMEIRE LUIZ DE LIMA (ADV. MS010909 - CYNTHIA RENATA SOUTO VILELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.62.01.002099-0 - LIDIANE CORDEIRO DIAS (ADV. MS005339 - SEBASTIAO FERNANDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.62.01.002162-2 - ELIZABETH SPENGLER COX DE MOURA LEITE (ADV. MS012094 - FABRÍCIA FARIAS OLAZAR) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2008.62.01.002332-1 - MARILENE DE MATTOS BUENO (ADV. MS008334 - ELISIANE PINHEIRO e ADV. MS007918 - ALZIRO ARNAL MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.62.01.002333-3 - JOAO MIGUEL ARCANJO (ADV. MS011936 - ANA CAROLINA TEIXEIRA BENTIVOGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.62.01.002334-5 - TEREZINHA MARIA DE FREITAS SANTOS (ADV. MS011936 - ANA CAROLINA TEIXEIRA BENTIVOGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.62.01.002335-7 - IRINEU SILVA DOS SANTOS (ADV. MS011936 - ANA CAROLINA TEIXEIRA BENTIVOGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.62.01.002337-0 - LUIZ CAMURCA ARAGAO (ADV. MS011936 - ANA CAROLINA TEIXEIRA BENTIVOGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.62.01.002403-9 - ZIZINHA DE SOUZA SANTIAGO (ADV. MS005379 - ROBERTO CLAUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.62.01.002686-3 - FRANCISCO COSTELLA (ADV. MS003848 - MARCELO FLORES ACOSTA e ADV. MS012777 - FIRMO ANTAO DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.62.01.003526-8 - ANA BARBOSA FERREIRA (ADV. SP124426 - MARCELO RICARDO MARIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL PREVIDENCIÁRIO DE  
CAMPO GRANDE/MS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
PERÍODO 27/04/2009 a 03/05/2009

Nos processos com perícia(s) médica(s) e/ou social, as partes deverão manifestar-se sobre o(s) laudo(s), no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do 30º (trigésimo) dias após a realização da última perícia.

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 27/04/2009

UNIDADE: CAMPO GRANDE

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.62.01.002447-0  
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
 AUTOR: GILBERTO MODESTO DOS SANTOS  
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
 RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
 PERÍCIA: MEDICINA DO TRABALHO - 03/06/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.62.01.002448-2  
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
 AUTOR: MARCIO SANCHES  
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
 RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
 PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 07/10/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.62.01.002450-0  
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
 AUTOR: LADISLAU PATALO  
 ADVOGADO: MS004715 - FRANCO JOSE VIEIRA  
 RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2009.62.01.002451-2  
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
 AUTOR: NELSON OGUINO  
 ADVOGADO: MS012461 - PAULO EDUARDO ANTONIO DOS SANTOS  
 RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO

PROCESSO: 2009.62.01.002490-1  
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
 AUTOR: CELI LEITE DE CARVALHO  
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
 RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
 PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/06/2009 16:00:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.62.01.002449-4  
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
 AUTOR: ITALO ROGERIO BARBOSA  
 ADVOGADO: MS012975 - MARIO MARCIO DE ARAUJO FERREIRA  
 RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 5  
 2)TOTAL RECURSOS: 0  
 3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1  
 TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 6

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
 RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 28/04/2009

UNIDADE: CAMPO GRANDE

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.62.01.002452-4  
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
 AUTOR: FABIA APARECIDA DA SILVA BRITZ  
 ADVOGADO: MS008169 - LUCIANA DE BARROS AMARAL  
 RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2009.62.01.002453-6  
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
 AUTOR: JOSE EMILIO PINTO CONTI  
 ADVOGADO: MS008169 - LUCIANA DE BARROS AMARAL  
 RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2009.62.01.002454-8  
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
 AUTOR: NEUZA SANTOS DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO: MS011527 - ANTONIO NATAL DE OLIVEIRA  
 RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO

PROCESSO: 2009.62.01.002455-0  
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
 AUTOR: MICHEL ISSA FILHO  
 ADVOGADO: MS004737 - MOZART VILELA ANDRADE  
 RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO

PROCESSO: 2009.62.01.002456-1  
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
 AUTOR: VALTER DA SILVA  
 ADVOGADO: MS009661 - LUIZ CARLOS BRAGA LIMA  
 RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2009.62.01.002457-3  
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
 AUTOR: ADOLFO DE SOUZA  
 ADVOGADO: MS009661 - LUIZ CARLOS BRAGA LIMA  
 RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2009.62.01.002458-5  
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ANDERSON CORONEL DE SOUZA  
 ADVOGADO: MS009661 - LUIZ CARLOS BRAGA LIMA  
 RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2009.62.01.002459-7  
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
 AUTOR: AROLDO DE SOUZA  
 ADVOGADO: MS009661 - LUIZ CARLOS BRAGA LIMA  
 RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2009.62.01.002460-3  
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
 AUTOR: CACILDO DUARTE  
 ADVOGADO: MS009661 - LUIZ CARLOS BRAGA LIMA  
 RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2009.62.01.002461-5  
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
 AUTOR: CANDIDO LOPES  
 ADVOGADO: MS009661 - LUIZ CARLOS BRAGA LIMA  
 RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2009.62.01.002462-7  
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
 AUTOR: CARLOS ALBERTO GRANCE BALBUENA  
 ADVOGADO: MS009661 - LUIZ CARLOS BRAGA LIMA  
 RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2009.62.01.002463-9  
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
 AUTOR: CLEIR FELIX VASQUES  
 ADVOGADO: MS009661 - LUIZ CARLOS BRAGA LIMA  
 RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2009.62.01.002464-0  
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
 AUTOR: DALVIM ANTONIO DUARTE CABREIRA  
 ADVOGADO: MS009661 - LUIZ CARLOS BRAGA LIMA  
 RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2009.62.01.002465-2  
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
 AUTOR: ELIEL ALBERTO ALBRIZZI DE CAMPOS  
 ADVOGADO: MS009661 - LUIZ CARLOS BRAGA LIMA  
 RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2009.62.01.002466-4  
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
 AUTOR: ERALDO DA SILVA  
 ADVOGADO: MS009661 - LUIZ CARLOS BRAGA LIMA  
 RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2009.62.01.002467-6  
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
 AUTOR: FELIPPE ATILIO WINCK  
 ADVOGADO: MS009661 - LUIZ CARLOS BRAGA LIMA  
 RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2009.62.01.002468-8  
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
 AUTOR: JAKSON DA SILVA MENDES  
 ADVOGADO: MS009661 - LUIZ CARLOS BRAGA LIMA  
 RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2009.62.01.002469-0  
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
 AUTOR: JASON RIBEIRO DE ALMEIDA  
 ADVOGADO: MS009661 - LUIZ CARLOS BRAGA LIMA  
 RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2009.62.01.002470-6  
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
 AUTOR: JOACIR LEITE PIZANO  
 ADVOGADO: MS009661 - LUIZ CARLOS BRAGA LIMA  
 RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2009.62.01.002471-8  
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
 AUTOR: JOÃO BATISTA GARCIA  
 ADVOGADO: MS009661 - LUIZ CARLOS BRAGA LIMA  
 RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2009.62.01.002472-0  
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
 AUTOR: JOHNNI DA SILVA MENDES  
 ADVOGADO: MS009661 - LUIZ CARLOS BRAGA LIMA  
 RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2009.62.01.002473-1  
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
 AUTOR: JORGE RODRIGUES PIRES  
 ADVOGADO: MS009661 - LUIZ CARLOS BRAGA LIMA  
 RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2009.62.01.002474-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JEDAIAS ALBRIZZI DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: MS009661 - LUIZ CARLOS BRAGA LIMA  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2009.62.01.002475-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARCIO AMARILHA VERA  
ADVOGADO: MS009661 - LUIZ CARLOS BRAGA LIMA  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2009.62.01.002476-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MEDINA FERNANDES CUSTODIO  
ADVOGADO: MS009661 - LUIZ CARLOS BRAGA LIMA  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2009.62.01.002477-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARCELO ROLON PIRES  
ADVOGADO: MS009661 - LUIZ CARLOS BRAGA LIMA  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2009.62.01.002478-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MILSON AVELAR MENDES  
ADVOGADO: MS009661 - LUIZ CARLOS BRAGA LIMA  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2009.62.01.002479-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MOISES PORTILHO VERON  
ADVOGADO: MS009661 - LUIZ CARLOS BRAGA LIMA  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2009.62.01.002480-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NILSON APARECIDO BARBOSA  
ADVOGADO: MS009661 - LUIZ CARLOS BRAGA LIMA  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2009.62.01.002481-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ODIEL NUNES CORREA  
ADVOGADO: MS009661 - LUIZ CARLOS BRAGA LIMA  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2009.62.01.002482-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ORLANDO DA SILVA VAREIRO  
ADVOGADO: MS009661 - LUIZ CARLOS BRAGA LIMA  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2009.62.01.002483-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: OTACILIO FLEITAS  
ADVOGADO: MS009661 - LUIZ CARLOS BRAGA LIMA  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2009.62.01.002484-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: RAUL VARGAS ROLAO  
ADVOGADO: MS009661 - LUIZ CARLOS BRAGA LIMA  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2009.62.01.002485-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SERGIO VILALBA NUNES  
ADVOGADO: MS009661 - LUIZ CARLOS BRAGA LIMA  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2009.62.01.002486-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VANDERLEI CAZUZA DA SILVA  
ADVOGADO: MS009661 - LUIZ CARLOS BRAGA LIMA  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2009.62.01.002487-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: WILSON ELIODORO DIAS  
ADVOGADO: MS009661 - LUIZ CARLOS BRAGA LIMA  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2009.62.01.002488-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SEBASTIAO ALVES BARBOSA  
ADVOGADO: MS009661 - LUIZ CARLOS BRAGA LIMA  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2009.62.01.002489-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MICHEL LIMA FLORES  
ADVOGADO: MS009661 - LUIZ CARLOS BRAGA LIMA  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2009.62.01.002492-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LUSARTE AMANCIO DA SILVA  
ADVOGADO: MS012795 - WILLEN SILVA ALVES  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2009.62.01.002493-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: EDSON BALBINO DE ARAUJO  
ADVOGADO: MS012795 - WILLEN SILVA ALVES  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2009.62.01.002494-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOAQUIM PAULO DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2009.62.01.002495-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LAURENTINO BARBOSA  
ADVOGADO: MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2009.62.01.002496-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO WILGIVANY DE MENEZES  
ADVOGADO: MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2009.62.01.002497-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARTA PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2009.62.01.002498-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MATHEUS FURTADO DE BARROS  
ADVOGADO: MS008720 - ELITON APARECIDO SOUZA DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2009.62.01.002499-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MANOEL VITAL DA SILVA  
ADVOGADO: MS012795 - WILLEN SILVA ALVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2009.62.01.002500-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JULIANO ALVES PEREIRA  
ADVOGADO: MS012795 - WILLEN SILVA ALVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2009.62.01.002501-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: GERALDO MELLIN  
ADVOGADO: MS012795 - WILLEN SILVA ALVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2009.62.01.002502-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SILVIO APARECIDO BERTHOLI  
ADVOGADO: MS008460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2009.62.01.002503-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SILVIO APARECIDO BERTHOLI  
ADVOGADO: MS008460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2009.62.01.002504-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: PABLO ERMITANO RIOS  
ADVOGADO: MS009271 - SABRINA RODRIGUES GANASSIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2009.62.01.002505-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CATARINA ALVES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: MS010909 - CYNTHIA RENATA SOUTO VILELA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2009.62.01.002506-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MANOEL ALVES FRAGOSO DOS SANTOS  
ADVOGADO: MS008332 - ECLAIR S. NANTES VIEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
PERÍCIA: MEDICINA DO TRABALHO - 08/06/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.62.01.002507-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LIETE DE ARAUJO ALVES  
ADVOGADO: MS011517 - DOUGLAS TIAGO CAMPOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 24/07/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.62.01.002508-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA BELARMINA DOS SANTOS SILVA  
ADVOGADO: RJ120686 - OSCAR GIORGI RIBEIRO BATISTA  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
PERÍCIA: MEDICINA DO TRABALHO - 15/06/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.62.01.002509-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: OLGAIRDES FURTADO LUCIANO  
ADVOGADO: MS010293 - RONALDO PINHEIRO JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2009.62.01.002510-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: TARIK ALBERTO GOMES CORREA  
ADVOGADO: MS011671 - ANDREA SOARES BEZERRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 24/07/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) MEDICINA DO TRABALHO - 03/08/2009 08:00:00

PROCESSO: 2009.62.01.002511-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MERCEDES CANDIDA DA SILVA  
ADVOGADO: MS010909 - CYNTHIA RENATA SOUTO VILELA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2009.62.01.002512-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JACY MARIANA MAGALHAES ROSSELL  
ADVOGADO: MS010293 - RONALDO PINHEIRO JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2009.62.01.002513-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: WELTON SOUZA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: MS010293 - RONALDO PINHEIRO JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2009.62.01.002514-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIA DE OLIVEIRA LEGAL  
ADVOGADO: MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
PERÍCIA: ORTOPIEDIA - 08/06/2009 08:30:00

PROCESSO: 2009.62.01.002515-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VILMA GONCALVES FERREIRA  
ADVOGADO: DF025799 - CARLOS EDUARDO CALS DE VASCONCELOS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO

PROCESSO: 2009.62.01.002516-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCA FATIMA FRANCA  
ADVOGADO: MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
PERÍCIA: ORTOPIEDIA - 10/06/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.62.01.002517-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JAIR BALTA RIBEIRO  
ADVOGADO: MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
PERÍCIA: ORTOPIEDIA - 10/06/2009 17:30:00

PROCESSO: 2009.62.01.002519-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LAURINDO EMILIO STRACK  
ADVOGADO: MS010217 - MARCIO MESSIAS DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2009.62.01.002520-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE VIEIRA DE ALMEIDA  
ADVOGADO: MS006883 - WALDNO PEREIRA DE LUCENA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
PERÍCIA: MEDICINA DO TRABALHO - 15/06/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.62.01.002521-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: OLINDA PAIVA PEREIRA  
ADVOGADO: MS009646 - JOHNNY GUERRA GAI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2009.62.01.002522-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIA APARECIDA VIEIRA MACEDO  
ADVOGADO: MS012975 - MARIO MARCIO DE ARAUJO FERREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 09/12/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.62.01.002523-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO PAIVA DOS SANTOS  
ADVOGADO: MS007547 - JACIARA YANEZ A. DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
PERÍCIA: CARDIOLOGIA - 02/06/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.62.01.002524-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: HELENA PACHECO FERREIRA FONSECA  
ADVOGADO: MS011138 - LEONEL DE ALMEIDA MATHIAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2009.62.01.002525-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: TEREZA GOMES NUNES  
ADVOGADO: MS009140 - JAIR SOARES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 28/07/2009 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) ORTOPIEDIA - 10/08/2009 08:00:00

PROCESSO: 2009.62.01.002526-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: EDILEUZA JOSE DA SILVA  
ADVOGADO: MS009140 - JAIR SOARES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
PERÍCIA: ORTOPIEDIA - 09/06/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.62.01.002527-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NEUZA PETRONILA DE MORAES  
ADVOGADO: MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
PERÍCIA: ORTOPIEDIA - 09/06/2009 17:30:00

PROCESSO: 2009.62.01.002528-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ZIGOMAR LESCANO FERREIRA  
ADVOGADO: MS011138 - LEONEL DE ALMEIDA MATHIAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2009.62.01.002529-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO EXTECA  
ADVOGADO: MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 27/07/2009 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) DERMATOLOGIA - 04/08/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.62.01.002530-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: BEATRIZ CRUZ DA LUZ  
ADVOGADO: MS012209 - JULIANA DA CRUZ TERRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO

PROCESSO: 2009.62.01.002531-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: FELIPE JOSE DE ANDRADE FREIRES  
ADVOGADO: MS011064 - MARCELO DE MEDEIROS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 27/07/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) MEDICINA DO TRABALHO - 10/08/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.62.01.002533-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS ALAN CANDIDO DIAS  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO

PROCESSO: 2009.62.01.002534-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ILDES MARIA RODRIGUES  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
PERÍCIA: ORTOPIEDIA - 04/06/2009 16:30:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.62.01.002491-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE DOS REIS BATISTA  
ADVOGADO: MS008310 - AUREO GARCIA RIBEIRO FILHO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO

PROCESSO: 2009.62.01.002518-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS RAMÃO PAES  
ADVOGADO: MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 79  
 2)TOTAL RECURSOS: 0  
 3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 2  
 TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 81

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
 RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 29/04/2009

UNIDADE: CAMPO GRANDE

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.62.01.002535-8  
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
 AUTOR: ADAO FERREIRA FREITAS  
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
 RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
 PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/06/2009 17:30:00

PROCESSO: 2009.62.01.002536-0  
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
 AUTOR: SIMAO CANDIDO DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
 RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO

PROCESSO: 2009.62.01.002537-1  
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
 AUTOR: NAPOLEAO DOURADO DE AZEVEDO  
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
 RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2009.62.01.002538-3  
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
 AUTOR: CLAUDIO DA SILVA  
 ADVOGADO: MS009106 - ELIS ANTONIA SANTOS NERES  
 RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
 PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 29/07/2009 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª CLÍNICA GERAL - 10/08/2009 08:00:00

PROCESSO: 2009.62.01.002539-5  
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
 AUTOR: ELVIRA BURMAN BENTO BRANDAO  
 ADVOGADO: MS010624 - RACHEL DO AMARAL  
 RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
 PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 28/07/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.62.01.002540-1  
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
 AUTOR: LUZINETE DO M OLIVEIRA  
 ADVOGADO: MS009140 - JAIR SOARES JUNIOR  
 RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
 PERÍCIA: MEDICINA DO TRABALHO - 15/06/2009 08:40:00

PROCESSO: 2009.62.01.002541-3  
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
 AUTOR: LAURINDA MARIA DE BARROS  
 ADVOGADO: MS012549 - LUCILA APARECIDA PAULINO VILARINS  
 RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2009.62.01.002542-5  
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
 AUTOR: MESSIAS OLIVEIRA DE MENEZES  
 ADVOGADO: MS009140 - JAIR SOARES JUNIOR  
 RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
 PERÍCIA: MEDICINA DO TRABALHO - 15/06/2009 08:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 8  
 2)TOTAL RECURSOS: 0  
 3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
 TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 8

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
 RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 30/04/2009

UNIDADE: CAMPO GRANDE

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.62.01.002543-7  
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
 AUTOR: MODESTA CHUCARRA  
 ADVOGADO: MS009140 - JAIR SOARES JUNIOR  
 RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
 PERÍCIA: MEDICINA DO TRABALHO - 15/06/2009 08:20:00

PROCESSO: 2009.62.01.002544-9  
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
 AUTOR: EUNICE EVANGELISTA DA SILVA AVACI  
 ADVOGADO: MS010985 - WILLIAN TAPIA VARGAS  
 RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2009.62.01.002545-0  
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
 AUTOR: DONISETE ANTONIO ALVES DE MEDEIROS  
 ADVOGADO: DF025799 - CARLOS EDUARDO CALS DE VASCONCELOS  
 RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
 PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/06/2009 08:00:00

PROCESSO: 2009.62.01.002546-2  
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
 AUTOR: OLGA FERMINO  
 ADVOGADO: DF025799 - CARLOS EDUARDO CALS DE VASCONCELOS  
 RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2009.62.01.002547-4  
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
 AUTOR: TEOTONIO BARBOSA COELHO  
 ADVOGADO: MS011482 - JOAO ONOFRE CARDOSO ACOSTA  
 RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2009.62.01.002548-6  
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
 AUTOR: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO: MS011482 - JOAO ONOFRE CARDOSO ACOSTA  
 RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2009.62.01.002549-8  
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
 AUTOR: ERONDINA DE CARVALHO  
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
 RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
 PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/06/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.62.01.002550-4  
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
 AUTOR: ARMANDO DE SOUZA RAMAO  
 ADVOGADO: MS012975 - MARIO MARCIO DE ARAUJO FERREIRA  
 RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2009.62.01.002551-6  
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
 AUTOR: OSVALDO CONFESSOR DE LIMA  
 ADVOGADO: MS009258 - GABRIELLE WANDERLEY DE ABREU ABRÃO  
 RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2009.62.01.002552-8  
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
 AUTOR: CONSTANCIO DE OLIVEIRA MORAES  
 ADVOGADO: MS011482 - JOAO ONOFRE CARDOSO ACOSTA  
 RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2009.62.01.002553-0  
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
 AUTOR: ATALIBA BOTTO FILHO  
 ADVOGADO: MS011482 - JOAO ONOFRE CARDOSO ACOSTA  
 RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2009.62.01.002554-1  
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
 AUTOR: DILNEI RIBEIRO MARQUES  
 ADVOGADO: MS011482 - JOAO ONOFRE CARDOSO ACOSTA  
 RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2009.62.01.002555-3  
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
 AUTOR: CECILIO PEREIRA  
 ADVOGADO: MS011482 - JOAO ONOFRE CARDOSO ACOSTA  
 RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2009.62.01.002556-5  
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
 AUTOR: SERGIO ALVES DE MARINS  
 ADVOGADO: MS012841 - HELTON EVANGELISTA BASTOS DA COSTA  
 RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2009.62.01.002557-7  
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
 AUTOR: FELIPA CACERES  
 ADVOGADO: MS011482 - JOAO ONOFRE CARDOSO ACOSTA  
 RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2009.62.01.002558-9  
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
 AUTOR: MARIA SALVIANO DE SOUZA  
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
 RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
 PERÍCIA: MEDICINA DO TRABALHO - 04/06/2009 14:00:00 2ª)  
 CARDIOLOGIA - 08/06/2009 12:30:00

PROCESSO: 2009.62.01.002560-7  
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
 AUTOR: CARLOS WAGNER ASSEN  
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
 RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO

PROCESSO: 2009.62.01.002561-9  
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
 AUTOR: GERALDO PIRES DA SILVA

ADVOGADO: MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES  
 RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2009.62.01.002562-0  
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
 AUTOR: ANTONIO BENTO DE SOUZA  
 ADVOGADO: MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES  
 RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2009.62.01.002563-2  
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
 AUTOR: JULIA PEREIRA DE SOUZA  
 ADVOGADO: MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES  
 RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2009.62.01.002564-4  
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
 AUTOR: MILTON BATISTA DA SILVA  
 ADVOGADO: MS010932 - ELIANE ARGUELO DE LIMA  
 RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
 PERÍCIA: MEDICINA DO TRABALHO - 15/06/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.62.01.002565-6  
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
 AUTOR: CONDOMINIO RESIDENCIAL ILHA DE MALTA  
 ADVOGADO: MS009888 - CAROLINA MIYUKI KUROSE  
 RÉU: EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA  
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2009.62.01.002566-8  
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
 AUTOR: MARIA JOSE DA SILVA  
 ADVOGADO: MS010932 - ELIANE ARGUELO DE LIMA  
 RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
 PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 03/02/2010 14:20:00

PROCESSO: 2009.62.01.002567-0  
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
 AUTOR: JANETE CORONEL PAES  
 ADVOGADO: MS010293 - RONALDO PINHEIRO JUNIOR  
 RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2009.62.01.002568-1  
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
 AUTOR: ANNIE MARCIA SIMOES DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO: MS004758 - ETEVALDO VIEIRA DE OLIVEIRA  
 RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO

PROCESSO: 2009.62.01.002570-0  
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
 AUTOR: TEREZINHA ADRIANO BARBOSA DA SILVA  
 ADVOGADO: MS010932 - ELIANE ARGUELO DE LIMA  
 RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2009.62.01.002571-1  
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
 AUTOR: MARIA JOSE SILVA SANTOS IRMA  
 ADVOGADO: MS010909 - CYNTHIA RENATA SOUTO VILELA  
 RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
 PERÍCIA: DERMATOLOGIA - 09/06/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.62.01.002572-3  
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
 AUTOR: SILVINO PEDRO FOGACA  
 ADVOGADO: MS007547 - JACIARA YANEZ A. DE SOUZA  
 RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2009.62.01.002573-5  
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
 AUTOR: NILZA BENEVIDES  
 ADVOGADO: MS010932 - ELIANE ARGUELO DE LIMA  
 RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2009.62.01.002574-7  
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
 AUTOR: PAULO GARCIA ALVES  
 ADVOGADO: MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA  
 RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2009.62.01.002575-9  
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
 AUTOR: MARIA APARECIDA DA SILVA BARROS  
 ADVOGADO: MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES  
 RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 31  
 2)TOTAL RECURSOS: 0  
 3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
 TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 31

TURMA RECURSAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO  
 SUL

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO  
 Ata nº 05/2009 – Lote 6186**

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS DE 12/03/2009 A  
 29/04/2009

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
 RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/03/2009

UNIDADE: CAMPO GRANDE

I - DISTRIBUÍDOS  
 2) Recurso:

PROCESSO: 2008.62.01.004554-7  
 CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR  
 RECTE: WALDEMAR PIRES  
 ADVOGADO: DF025799 - CARLOS EDUARDO CALS DE  
 VASCONCELOS  
 RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
 Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 0  
 2)TOTAL RECURSOS: 1  
 3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
 TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 1

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
 RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/03/2009

UNIDADE: CAMPO GRANDE

I - DISTRIBUÍDOS  
 2) Recurso:

PROCESSO: 2009.62.01.001573-0  
 CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR  
 RECTE: RODNEY DA SILVA ORNELAS  
 ADVOGADO: SP174249 - GERSON PAQUER DE SOUZA  
 RECD: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
 ADVOGADO: MS010823 - IVANILDO SILVA DA COSTA  
 Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 0  
 2)TOTAL RECURSOS: 1  
 3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
 TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 1

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
 RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 18/03/2009

UNIDADE: CAMPO GRANDE

I - DISTRIBUÍDOS  
 2) Recurso:

PROCESSO: 2009.62.01.001593-6  
 CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR  
 RECTE: SERGIO GABOARDI  
 ADVOGADO: SP174249 - GERSON PAQUER DE SOUZA  
 RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
 Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 0  
 2)TOTAL RECURSOS: 1  
 3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
 TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 1

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
 RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 23/03/2009

UNIDADE: CAMPO GRANDE

I - DISTRIBUÍDOS  
 2) Recurso:

PROCESSO: 2009.62.01.001795-7  
 CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR  
 RECTE: SERGIO GABOARDI  
 ADVOGADO: SP174249 - GERSON PAQUER DE SOUZA  
 RECD: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
 Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 0  
 2)TOTAL RECURSOS: 1  
 3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
 TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 1

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
 RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 25/03/2009

UNIDADE: CAMPO GRANDE

I - DISTRIBUÍDOS  
 2) Recurso:

PROCESSO: 2009.62.01.001995-4  
 CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR  
 RECTE: DIOMAR GOMES DOS SANTOS  
 ADVOGADO: MS006814 - CELSO THEODORO DE ALMEIDA  
 RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
 Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 0  
2)TOTAL RECURSOS: 1  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 1

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 01/04/2009

UNIDADE: CAMPO GRANDE

I - DISTRIBUÍDOS

2) Recurso:

PROCESSO: 2009.62.01.002083-0  
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR  
RECTE: ANGELIN FINATO  
ADVOGADO: SP174249 - GERSON PAQUER DE SOUZA  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.62.01.002084-1  
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR  
RECTE: ANGELIN FINATO  
ADVOGADO: SP174249 - GERSON PAQUER DE SOUZA  
RECD: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
ADVOGADO: MS010823 - IVANILDO SILVA DA COSTA  
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 0  
2)TOTAL RECURSOS: 2  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 2

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 02/04/2009

UNIDADE: CAMPO GRANDE

I - DISTRIBUÍDOS

2) Recurso:

PROCESSO: 2009.62.01.002103-1  
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR  
RECTE: EVELIN APARECIDA DE MATOS FERREIRA CAMARGO KAWAKITA  
ADVOGADO: SP174249 - GERSON PAQUER DE SOUZA  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 0  
2)TOTAL RECURSOS: 1  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 1

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 06/04/2009

UNIDADE: CAMPO GRANDE

I - DISTRIBUÍDOS

2) Recurso:

PROCESSO: 2009.62.01.002170-5  
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR  
RECTE: JOAQUIM GOMES RIBEIRO  
ADVOGADO: SP174249 - GERSON PAQUER DE SOUZA  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.62.01.002171-7  
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR  
RECTE: CLAUDIO NILO DO ESPIRITO SANTO  
ADVOGADO: SP174249 - GERSON PAQUER DE SOUZA  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 0  
2)TOTAL RECURSOS: 2  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 2

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 07/04/2009

UNIDADE: CAMPO GRANDE

I - DISTRIBUÍDOS

2) Recurso:

PROCESSO: 2009.62.01.002221-7  
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR  
RECTE: JOSE ANISIO FRANÇA  
ADVOGADO: MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.62.01.002228-0  
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR  
RECTE: PEDRO RODRIGUES SOUZA  
ADVOGADO: MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.62.01.002229-1

CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR  
RECTE: IDALINA MALISSI ALVES  
ADVOGADO: MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.62.01.002230-8  
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR  
RECTE: DINALVA SANTOS DA ROCHA  
ADVOGADO: MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.62.01.002231-0  
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR  
RECTE: LILI ROSA DE ALMEIDA  
ADVOGADO: MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.62.01.002234-5  
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR  
RECTE: KAROLLYNE ADALISE RIGO  
ADVOGADO: SP174249 - GERSON PAQUER DE SOUZA  
RECD: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.62.01.002235-7  
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR  
RECTE: JOAQUIM GOMES RIBEIRO  
ADVOGADO: SP174249 - GERSON PAQUER DE SOUZA  
RECD: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.62.01.002236-9  
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR  
RECTE: EVELIN APARECIDA DE MATOS FERREIRA CAMARGO KAWAKITA  
ADVOGADO: SP174249 - GERSON PAQUER DE SOUZA  
RECD: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 0  
2)TOTAL RECURSOS: 8  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 8

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/04/2009

UNIDADE: CAMPO GRANDE

I - DISTRIBUÍDOS

2) Recurso:

PROCESSO: 2009.62.01.002291-6  
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR  
RECTE: KAROLLYNE ADALISE RIGO  
ADVOGADO: SP174249 - GERSON PAQUER DE SOUZA  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 0  
2)TOTAL RECURSOS: 1  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 1

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 28/04/2009

UNIDADE: CAMPO GRANDE

I - DISTRIBUÍDOS

2) Recurso:

PROCESSO: 2009.62.01.002532-2  
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR  
RECTE: ROSILENE DOS SANTOS SA  
ADVOGADO: SP174249 - GERSON PAQUER DE SOUZA  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 0  
2)TOTAL RECURSOS: 1  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 1

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 29/04/2009

UNIDADE: CAMPO GRANDE

I - DISTRIBUÍDOS

2) Recurso:

PROCESSO: 2003.60.84.002924-0  
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU  
RCE/RCD: JOANA FARIAS DE ARRUDA  
ADVOGADO: MS002633 - EDIR LOPES NOVAES  
RCD/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2003.60.84.003683-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: GENESY ONORATO PEREIRA  
ADVOGADO: MS010624 - RACHEL DO AMARAL  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03  
PERÍCIA: OTORRINOLARINGOLOGIA - 10/03/2004 11:00:00

PROCESSO: 2004.60.84.001752-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARTA DO AMARAL VIEIRA  
ADVOGADO: MS009643 - RICARDO BATISTELLI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2004.60.84.003788-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: OSMIRO CAPISTRANO DA COSTA  
ADVOGADO: MS003730 - ANTONIA COSME DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2004.60.84.006224-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: TEREZINHA SEIXAS  
ADVOGADO: MS008597 - EVALDO CORREA CHAVES  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2004.60.84.007775-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: PAULO FERREIRA GIL  
ADVOGADO: MS011268 - DOUGLAS SIQUEIRA ARTIGAS  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO  
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2005.62.01.000466-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: SONIA MARIA DE SOUZA PINTO FRANÇA  
ADVOGADO: MS011417 - JACQUELINE HILDEBRAND ROMERO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2005.62.01.001127-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ELIAS BENICIO ROSA  
ADVOGADO: MS005547 - SILVANA DE CARVALHO TEODORO ZUBCOV  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01  
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 30/03/2005 10:00:00 2ª)  
ONCOLOGIA - 11/04/2007 08:30:00

PROCESSO: 2005.62.01.002218-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ALSIDNEI ANDRE DA SILVA  
ADVOGADO: MS009232 - DORA WALDOW  
RECD: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS -  
ECT  
ADVOGADO: MS000580 - JACI PEREIRA DA ROSA  
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2005.62.01.005333-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ADEMIR DA SILVA ALMEIDA  
ADVOGADO: MS008334 - ELISIANE PINHEIRO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01  
PERÍCIA: MEDICINA DO TRABALHO - 05/05/2005 16:00:00

PROCESSO: 2005.62.01.006045-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: GILBERTO GOMES SANTIAGO  
ADVOGADO: MS2577 - VANIRA CONCEIÇÃO PAULISTA  
RECD: UNIÃO  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2005.62.01.011467-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ZENAIDE OLIVEIRA DA LUZ  
ADVOGADO: MS008618 - DINÁ ELIAS ALMEIDA DE LIMA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2005.62.01.012799-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: GERALDINO ALVES MARQUES  
ADVOGADO: MS006655 - ANA RITA DE OLIVEIRA B. E SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2005.62.01.014191-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: NERINA INACIO DOS SANTOS VON POSTEL  
ADVOGADO: MS011162 - CARLOS EDUARDO LOPES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2005.62.01.014310-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA MOURA DE AZEVEDO  
ADVOGADO: MS008334 - ELISIANE PINHEIRO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02  
PERÍCIA: MEDICINA DO TRABALHO - 23/11/2005 15:00:00 2ª)  
MEDICINA DO TRABALHO - 08/02/2006 16:00:00 3ª) MEDICINA  
DO TRABALHO - 10/12/2007 09:00:00

PROCESSO: 2005.62.01.014764-1  
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: RAMAO MARIANO  
ADVOGADO: MS001706 - ROSELY C. SCANDOLA  
RECD/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/11/2005 13:20:00

PROCESSO: 2005.62.01.015187-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: BENJAMIN DE SOUZA PESCONI  
ADVOGADO: MS007738 - JACQUES CARDOSO DA CRUZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 23/11/2005 14:00:00 2ª) PSQUIATRIA  
- 07/11/2007 14:30:00

PROCESSO: 2005.62.01.015952-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: SONIA MARIA DA COSTA  
ADVOGADO: MS009140 - JAIR SOARES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/01/2006 08:30:00

PROCESSO: 2005.62.01.016086-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ENES FLAVIO MACIEL  
ADVOGADO: MS008460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE  
SANTANA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2005.62.01.016466-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: NOBUO MAEDA  
ADVOGADO: MS007547 - JACIARA YANEZ A. DE SOUZA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2006.62.01.000140-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ALICE FERNANDES CORREA  
ADVOGADO: MS010624 - RACHEL DO AMARAL  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 23/02/2006 12:00:00 (NO  
DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2006.62.01.000561-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: CACILDO HONORATO MARIANO  
ADVOGADO: MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 21/03/2006 12:00:00 (NO  
DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) MEDICINA DO TRABALHO -  
22/03/2006 14:00:00 3ª) SERVIÇO SOCIAL - 09/05/20

PROCESSO: 2006.62.01.000787-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ANTONIO FERREIRA BEZERRA  
ADVOGADO: MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2006.62.01.000975-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: LUCIANO CARLOS DA SILVA  
ADVOGADO: MS002633 - EDIR LOPES NOVAES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2006.62.01.001031-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: SEBASTIÃO MENDES  
ADVOGADO: MS009127 - AGNESPERLA TALITA ZANETTIN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 03/04/2006 13:00:00 (NO  
DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CARDIOLOGIA - 05/04/2006  
17:00:00

PROCESSO: 2006.62.01.001780-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ELIZENA THEODORA SANDIM  
ADVOGADO: MS006833 - DENISE TIOSSO SABINO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 22/05/2006 17:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2006.62.01.002276-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ORLANDO VARGAS  
ADVOGADO: MS003209 - IRIS WINTER DE MIGUEL  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01  
PERÍCIA: ONCOLOGIA - 07/05/2008 15:00:00

PROCESSO: 2006.62.01.003372-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOAO DENAUR MENEGAS  
ADVOGADO: MS008460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2006.62.01.003803-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: SEBASTIAO FLORIANO DA SILVA  
ADVOGADO: MS007566 - MAURA GLORIA LANZONE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 29/08/2006 07:00:00

PROCESSO: 2006.62.01.006607-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JONAS PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP214182 - VITOR DE LUCA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 01/12/2006 15:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) ONCOLOGIA - 04/12/2006 17:00:00

PROCESSO: 2006.62.01.006684-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: GILBERTO FERREIRA LIMA  
ADVOGADO: MS009972 - JARDELINO RAMOS E SILVA  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2006.62.01.006690-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: IZAMAR DE FREITAS FERREIRA  
ADVOGADO: MS009972 - JARDELINO RAMOS E SILVA  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2006.62.01.006694-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: EDSON ROMÃO ALVES  
ADVOGADO: MS009972 - JARDELINO RAMOS E SILVA  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2006.62.01.006695-5  
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU  
RTE/RCD: BELMIRO MARTINS ROCHA  
ADVOGADO: MS009972 - JARDELINO RAMOS E SILVA  
RCDO/RCT: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2006.62.01.006696-7  
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU  
RTE/RCD: ARMANDO CARLOS GIANNINI MASSERON  
ADVOGADO: MS009972 - JARDELINO RAMOS E SILVA  
RCDO/RCT: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2006.62.01.006697-9  
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU  
RTE/RCD: ANTONIO JORGE BATISTA DE FREITAS  
ADVOGADO: MS009972 - JARDELINO RAMOS E SILVA  
RCDO/RCT: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2006.62.01.007040-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIO LUIZ LEITE NUNES  
ADVOGADO: MS009972 - JARDELINO RAMOS E SILVA  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2006.62.01.007305-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: HENRIQUE SOARES DE BARROS  
ADVOGADO: MS009972 - JARDELINO RAMOS E SILVA  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2006.62.01.007306-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ERACLIDES ENCARNAÇÃO DOS SANTOS  
ADVOGADO: MS009972 - JARDELINO RAMOS E SILVA

RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2006.62.01.007307-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOAO CARLOS LOVATTO  
ADVOGADO: MS009972 - JARDELINO RAMOS E SILVA  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2006.62.01.007325-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: VANDERLY INACIO DE VARGAS  
ADVOGADO: MS009972 - JARDELINO RAMOS E SILVA  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2006.62.01.007326-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: VOLMIR JOSE FINATTO  
ADVOGADO: MS009972 - JARDELINO RAMOS E SILVA  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2006.62.01.007327-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: HENRIQUE GUSTAVO SCHEUER  
ADVOGADO: MS009972 - JARDELINO RAMOS E SILVA  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2006.62.01.007510-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JUSTO ALCIDES CUELLAR  
ADVOGADO: SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO  
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2006.62.01.007760-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: LUIZ CESAR LEITE  
ADVOGADO: MS009972 - JARDELINO RAMOS E SILVA  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2006.62.01.007894-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARCEL ESBRAÑA  
ADVOGADO: MS009972 - JARDELINO RAMOS E SILVA  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2006.62.01.008009-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ARLINDO FRANCO  
ADVOGADO: MS003580 - SANDRA MARA DE LIMA RIGO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03  
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 06/08/2007 08:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 16/08/2007 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 3ª) NEUROLOGIA - 04/12/2007 15:00:00

PROCESSO: 2007.62.01.000447-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ROBSON DOUGLAS DUTRA GOUVEA  
ADVOGADO: MS009972 - JARDELINO RAMOS E SILVA  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.62.01.000976-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOEL GOMES  
ADVOGADO: MS010813 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO  
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.62.01.001023-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ANA LUCIA DE JESUS SANTANA  
ADVOGADO: MS009140 - JAIR SOARES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/05/2007 07:00:00 2ª) ORTOPEDIA - 25/07/2007 07:00:00

PROCESSO: 2007.62.01.001042-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: BENEDITO FRANCISCO BARROS  
ADVOGADO: MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.62.01.001170-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARCIO EDUARDO OLIVEIRA DIAS  
ADVOGADO: MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.62.01.001304-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: VANDETE MARIA ARAGÃO E SILVA  
ADVOGADO: MS004465 - JOAO ARANTES DE MEDEIROS  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.62.01.001378-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: HOBISOLOM MATOS SOUZA  
ADVOGADO: MS004465 - JOAO ARANTES DE MEDEIROS  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.62.01.001381-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: AGOSTINHO LOPES PESSOA  
ADVOGADO: MS004465 - JOAO ARANTES DE MEDEIROS  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.62.01.001833-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ANIBAL MORAES DA SILVA  
ADVOGADO: MS004465 - JOAO ARANTES DE MEDEIROS  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.62.01.001932-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: IRACI DAS GRAÇAS VANI BARBOSA  
ADVOGADO: MS8281 - ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03  
PERÍCIA: DERMATOLOGIA - 02/05/2007 10:00:00

PROCESSO: 2007.62.01.002009-1  
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: ROMANO ANCHIETA PEREIRA  
ADVOGADO: MS009258 - GABRIELLE WANDERLEY DE ABREU ABRÃO  
RECD/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.62.01.002097-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: CARLOS ALVARENGA  
ADVOGADO: MS011517 - DOUGLAS TIAGO CAMPOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 01/06/2007 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2007.62.01.002107-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: RONALDO FRANCISCO DE SOUZA  
ADVOGADO: DF016550 - JOSE CARVALHO DO NASCIMENTO JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 29/06/2007 13:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) NEUROLOGIA - 17/12/2007 15:00:00

PROCESSO: 2007.62.01.002136-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIANA MATIAS DOS SANTOS  
ADVOGADO: MS005339 - SEBASTIAO FERNANDO DE SOUZA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 04/06/2007 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2007.62.01.002352-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: RICARDO LEITE RODRIGUES  
ADVOGADO: MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/07/2007 08:00:00

PROCESSO: 2007.62.01.002410-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ALZIRA VALGA COENGA  
ADVOGADO: MS010903 - DEIWES WILLIAM BOSSON SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 02/07/2007 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 28/01/2008 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2007.62.01.002430-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: PEDRO DE LARA  
ADVOGADO: MS009258 - GABRIELLE WANDERLEY DE ABREU ABRÃO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 02/07/2007 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) PSIQUIATRIA - 09/07/2007 08:00:00

PROCESSO: 2007.62.01.002436-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: RONILDE DE FIGUEIREDO LEAO ROSSI  
ADVOGADO: MS009972 - JARDELINO RAMOS E SILVA  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.62.01.002437-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: RONALD DE FIGUEIREDO LEAO  
ADVOGADO: MS009972 - JARDELINO RAMOS E SILVA  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.62.01.002438-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: LUIZ CARLOS ROSALINO LIMA  
ADVOGADO: MS009972 - JARDELINO RAMOS E SILVA  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.62.01.002578-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA DAS DORES SIQUEIRA  
ADVOGADO: MS001576 - ZULEICA RAMOS DE MORAIS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 04/07/2007 13:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL - 11/07/2007 16:00:00

PROCESSO: 2007.62.01.002666-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MISENY DIVINO NATAL RODRIGUES  
ADVOGADO: MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.62.01.002697-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: VAUDEIR PEDROSO DE ALMEIDA  
ADVOGADO: MS009140 - JAIR SOARES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/07/2007 08:30:00

PROCESSO: 2007.62.01.002712-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MACIEL LEITE DE SOUZA  
ADVOGADO: MS003752 - DINALVA GARCIA L. DE M. MOURAO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03  
PERÍCIA: DERMATOLOGIA - 02/07/2007 08:00:00

PROCESSO: 2007.62.01.002806-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSE MELQUIADES VELASQUES  
ADVOGADO: MS008500 - ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.62.01.002807-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: LUIZA MERCADO DA SILVA  
ADVOGADO: MS008500 - ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.62.01.002857-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: BENEDITO JONES CARDOSO - ESPOLIO  
ADVOGADO: MS010813 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO  
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.62.01.002887-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JORGE SOARES DE CAMPOS  
ADVOGADO: MS010813 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO  
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.62.01.003011-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: FRANINETE GOMES  
ADVOGADO: MS009140 - JAIR SOARES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/10/2007 19:00:00 2ª) ORTOPEDIA - 17/04/2008 20:30:00

PROCESSO: 2007.62.01.003203-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: JOSE EDUARDO SOUZA DE ALMEIDA  
ADVOGADO: MS009258 - GABRIELLE WANDERLEY DE ABREU  
ABRÃO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.62.01.003516-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ANA SUELI DE SOUZA  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.62.01.003561-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSE INACIO SIMON  
ADVOGADO: MS008162 - ELOIR PRESTES SIMON  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO  
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.62.01.003927-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MIRIAM BARBOSA DA CUNHA  
ADVOGADO: MS006346 - REINALDO ANTONIO MARTINS  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO  
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.62.01.003941-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ANGELA ROJAS GODOY  
ADVOGADO: MS010293 - RONALDO PINHEIRO JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.62.01.003979-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARCO ANTONIO SILVA DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: MS002271 - JOAO CATARINO T. NOVAES  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO  
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.62.01.004055-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ANGELA MARIA BATISTA  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.62.01.004092-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ZEGOMAR BRUM SANT ANA  
ADVOGADO: MS012807 - DIOGO SANT'ANA SALVADORI  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO  
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.62.01.004332-7  
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: ORLANDO FRANCISCO  
ADVOGADO: MS009258 - GABRIELLE WANDERLEY DE ABREU  
ABRÃO  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.62.01.004391-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ANTONIO DOMENIS DOLCIMASCULO FILHO  
ADVOGADO: MS009140 - JAIR SOARES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 16/05/2008 15:00:00

PROCESSO: 2007.62.01.004510-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JULIANA LEMES MONSON  
ADVOGADO: MS010932 - ELIANE ARGUELO DE LIMA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 24/10/2007 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) MEDICINA DO TRABALHO - 31/10/2007 14:00:00

PROCESSO: 2007.62.01.004529-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: FRANCISCO LUCIO GOMES ASSIS  
ADVOGADO: MS011100 - ROSANA SILVA PEREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.62.01.004590-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA ELISIO FERREIRA  
ADVOGADO: DF016550 - JOSE CARVALHO DO NASCIMENTO JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02  
PERÍCIA: ORTOPIEDIA - 17/09/2008 17:00:00

PROCESSO: 2007.62.01.004996-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARGARIDA HOFF  
ADVOGADO: MS010293 - RONALDO PINHEIRO JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.62.01.005025-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSE SEVERINO DA ROSA  
ADVOGADO: MS002271 - JOAO CATARINO T. NOVAES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03  
PERÍCIA: ORTOPIEDIA - 07/01/2008 08:30:00

PROCESSO: 2007.62.01.005038-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: SEBASTIÃO JOSE DOS SANTOS  
ADVOGADO: MS008332 - ECLAIR S. NANTES VIEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 14/11/2007 12:30:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 21/11/2007 15:30:00

PROCESSO: 2007.62.01.005334-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSE CARLOS DIAS  
ADVOGADO: MS006617 - ALMIR PEREIRA BORGES  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO  
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.62.01.005463-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: SILVIA VARANIA AYALA  
ADVOGADO: MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 16/01/2008 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL - 31/01/2008 16:30:00

PROCESSO: 2007.62.01.005729-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: TEREZA DOS SANTOS SOUZA  
ADVOGADO: MS007493 - DANIELE DE SOUZA OSORIO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03  
PERÍCIA: ORTOPIEDIA - 24/04/2008 19:00:00

PROCESSO: 2007.62.01.005965-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ANTONIO MARTINS DA SILVA  
ADVOGADO: MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.62.01.006001-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: CLOVIS DA SILVA  
ADVOGADO: SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO  
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.62.01.006062-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: TEODORICO VELASQUES  
ADVOGADO: MS008500 - ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.62.01.006087-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: NATALINA FRANCISCA DE CARVALHO  
ADVOGADO: MS008500 - ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01  
PERÍCIA: ORTOPIEDIA - 06/05/2008 13:30:00

PROCESSO: 2007.62.01.006198-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: PAULO CARLOS RODRIGUES  
ADVOGADO: MS009140 - JAIR SOARES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03  
PERÍCIA: ORTOPIEDIA - 15/05/2008 07:30:00

PROCESSO: 2007.62.01.006319-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: CLAUDINEI DONIZETE DA COSTA  
ADVOGADO: MS008500 - ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02  
PERÍCIA: MEDICINA DO TRABALHO - 20/02/2008 14:30:00

PROCESSO: 2007.62.01.006339-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA VERA LUCIA GOMES

ADVOGADO: MS007493 - DANIELE DE SOUZA OSORIO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01  
PERÍCIA: MEDICINA DO TRABALHO - 19/02/2008 15:30:00

PROCESSO: 2008.62.01.000156-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: RAQUEL SILVA DIAS  
ADVOGADO: MS008343 - ANTONIO EZEQUIEL INACIO BARBOSA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 08/04/2008 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) PSIQUIATRIA - 30/07/2008 13:00:00

PROCESSO: 2008.62.01.000208-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: FRANCISCO DE ASSIS SILVA  
ADVOGADO: MS007493 - DANIELE DE SOUZA OSORIO  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/08/2008 11:00:00

PROCESSO: 2008.62.01.000292-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: EDSON JOAO DA SILVA  
ADVOGADO: MS009140 - JAIR SOARES JUNIOR  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO  
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.62.01.000492-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: VERUZA NOGUEIRA DE BRITO  
ADVOGADO: MS012252 - MARIANA DI GIORGIO MARZABAL  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 21/05/2008 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) OFTALMOLOGIA - 17/06/2008 15:00:00 3ª) OTORRINOLARINGOLOGIA - 18/06/2008

PROCESSO: 2008.62.01.000794-7  
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU  
RCE/RCD: MOISES BATISTA DE SENA  
ADVOGADO: MS009258 - GABRIELLE WANDERLEY DE ABREU ABRÃO  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.62.01.000796-0  
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU  
RCE/RCD: ATAIR MANOEL DA SILVA  
ADVOGADO: MS009258 - GABRIELLE WANDERLEY DE ABREU ABRÃO  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.62.01.001210-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: APARECIDO ALVES DE SOUZA  
ADVOGADO: DF016550 - JOSE CARVALHO DO NASCIMENTO JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 18/07/2008 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) ORTOPEDIA - 01/08/2008 08:00:00

PROCESSO: 2008.62.01.001256-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ADÃO AGUIRRE DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: MS001576 - ZULEICA RAMOS DE MORAIS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/06/2008 08:00:00

PROCESSO: 2008.62.01.001665-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ILAZIR SPAVIER BONFA  
ADVOGADO: DF016550 - JOSE CARVALHO DO NASCIMENTO JUNIOR  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03  
PERÍCIA: MEDICINA DO TRABALHO - 15/09/2008 15:00:00

PROCESSO: 2008.62.01.001757-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MANOEL MORAIS DE ALMEIDA  
ADVOGADO: MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PERÍCIA: MEDICINA DO TRABALHO - 07/07/2008 09:00:00

PROCESSO: 2008.62.01.002021-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: BELARMINA DOS SANTOS PEREIRA  
ADVOGADO: DF016550 - JOSE CARVALHO DO NASCIMENTO JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 02/10/2008 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.62.01.002383-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: SIDNEY PEREIRA ASSIS  
ADVOGADO: MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.62.01.002394-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: VALTRUDES GOMES DE ABREU  
ADVOGADO: MS003209 - IRIS WINTER DE MIGUEL  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.62.01.002444-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: HILDA DA SILVA FREITAS  
ADVOGADO: MS002271 - JOAO CATARINO T. NOVAES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/11/2008 17:30:00

PROCESSO: 2008.62.01.002460-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: DELSIO ANTONIO DO SACRAMENTO  
ADVOGADO: SP174249 - GERSON PAQUER DE SOUZA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/11/2008 17:30:00

PROCESSO: 2008.62.01.002463-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSE CARLOS GOMES DA SILVA  
ADVOGADO: MS008343 - ANTONIO EZEQUIEL INACIO BARBOSA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/11/2008 17:30:00

PROCESSO: 2008.62.01.002963-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MICHELLI AGUERA GUIZELINI DE MORAES  
ADVOGADO: MS007493 - DANIELE DE SOUZA OSORIO  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
Órgão: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01  
PERÍCIA: GINECOLOGIA - 11/11/2008 14:00:00

PROCESSO: 2008.62.01.002982-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: LOURDES CORREA GUIMARAES  
ADVOGADO: MS009140 - JAIR SOARES JUNIOR  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
Órgão: 301500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03  
PERÍCIA: MEDICINA DO TRABALHO - 15/10/2008 09:30:00

PROCESSO: 2008.62.01.003162-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: DAYANA DA SILVA AZEVEDO  
ADVOGADO: MS009140 - JAIR SOARES JUNIOR  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO  
Órgão: 301500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02  
PERÍCIA: GINECOLOGIA - 11/11/2008 14:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 0  
2)TOTAL RECURSOS: 121  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 121

#### JUIZ FEDERAL FERNÃO POMPÊO DE CAMARGO

Presidente em exercício  
MAURÍCIO SÉRGIO LUCCAS CORREIA  
Oficial de Gabinete da Turma Recursal da  
Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul

# MUNICIPALIDADES

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 044/2009 PARECER CONCLUSIVO REFERENTE À LICITAÇÃO MODALIDADE CARTA CONVITE Nº. 022/2009

A Comissão Permanente de Licitação e Julgamento da Prefeitura Municipal de Água Clara - Estado de Mato Grosso do Sul, designada pela Portaria n.º 021/2009 de 02.01.2009, torna público que no processo supracitado, resultou vencedora para atender ao objeto a empresa, **Comunicarte Publicidade e Propaganda Ltda - ME**, inscrita no CNPJ N.º 09.419.542/0001-78, no valor mensal de R\$ 5.502,30 (cinco mil, quinhentos e dois reais e trinta centavos), perfazendo a proposta no valor total de R\$ 49.520,70 (quarenta e nove mil, quinhentos e setenta centavos).

Água Clara/MS, 30 de março de 2009.  
**Maria Amélia da Silva Rodrigues**  
Presidente da C.P.L.J.

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 049/2009 PARECER CONCLUSIVO REFERENTE À LICITAÇÃO MODALIDADE CARTA CONVITE Nº. 025/2009

A Comissão Permanente de Licitação e Julgamento da Prefeitura Municipal de Água Clara - Estado de Mato Grosso do Sul, designada pela Portaria n.º 021/2009 de 02.01.2009, torna público que no processo supracitado, resultou vencedora para atender ao objeto a empresa, **Pagani & Pagani Assessoria e Consultoria S/S**, inscrita no CNPJ N.º 10.684.591/0001-17, no valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais), perfazendo a proposta no valor total de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Água Clara/MS, 16 de abril de 2009.  
**Maria Amélia da Silva Rodrigues**  
Presidente da C.P.L.J.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

### A V I S O EDITAL DE LICITAÇÃO N. 048/2009 PREGÃO PRESENCIAL PROCESSO N. 25.159/2009-76

O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Central Municipal de Compras e Licitações, torna pública a realização de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** nos termos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal n. 9.623 de 18 de maio de 2.006, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 que se encontra aberta à licitação acima referida, do tipo "menor valor global", tendo por objeto a "AQUISIÇÃO DE KIT DE EQUIPAMENTO DE SOM, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA - SEMRE".

ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA - SEMRE.

DATA: 15/05/2009

HORÁRIO: 08 HORAS

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: à sede da Prefeitura Municipal de Campo Grande na Avenida Afonso Pena, n. 3.297, térreo - Campo Grande-MS.

OBTENÇÃO DO EDITAL: na Central Municipal de Compras e Licitações - CECOM, no endereço supracitado.

TELEFONE: (0xx67) 3314-3267 das 07:30 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:30 horas.

Campo Grande, MS, 04 maio de 2009.

**Bertholdo Figueiró Filho**  
Diretor Geral CECOM

**José Guilherme Justino da Silva**  
Pregoeiro

### AVISO DE RESULTADO RELATIVO AO PREGÃO PRESENCIAL N. 018/2009

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, através do Pregoeiro, torna público que no evento em epígrafe, o qual teve por objeto a Aquisição de um veículo de grande porte, ano e modelo 2009, quatro portas, para atender a Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, foi **revogado**, nos termos da legislação vigente, e firmado através de Parecer devidamente aprovado pelo Exmo. Sr. Prefeito em 29.04.2009. Campo Grande - MS, 04 de maio de 2009.

**Bertholdo Figueiró Filho**  
Diretor Geral da CECOM

**José Guilherme Justino da Silva**  
Pregoeiro

### AVISO DE RESULTADO RELATIVO AO PREGÃO PRESENCIAL N. 034/2009

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, através do Pregoeiro, torna público que no evento em epígrafe, o qual teve por objeto a Aquisição de motocicletas 125 cilindradas, para atender a Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, foi **revogado**, nos termos da legislação vigente, e firmado através de Parecer devidamente aprovado pelo Exmo. Sr. Prefeito em 29.04.2009. Campo Grande - MS, 04 de maio de 2009.

**Bertholdo Figueiró Filho**  
Diretor Geral da CECOM

**José Guilherme Justino da Silva**  
Pregoeiro

### AVISO DE RESULTADO RELATIVO À TOMADA DE PREÇOS N. 013/2009

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que no evento supracitado resultou vencedora para atender ao objeto, a empresa **Tesc-Sistemas de Controle Ltda**, conforme Parecer devidamente **homologado** e **adjudicado** pelo Exmo. Sr. Prefeito em 29.04.2009. Campo Grande - MS, 04 de maio de 2009.

**Bertholdo Figueiró Filho**  
Diretor Geral da CECOM

**Mara Iza Arteman**  
Presidente CPL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA

### AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia (MS), através de sua Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados, que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações, na modalidade **TOMADA DE PREÇO**:

PROCESSO Nº 059/2009

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2009

**OBJETO:** Contratação de empresa do ramo de engenharia para execução de obra de Implantação de Pavimentação Asfáltica nos Logradouros *não Pavimentados* de Coronel Sapucaia (MS), em conformidade com o projeto, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e memorial descritivo, partes integrantes da licitação em epígrafe.

**RECEBIMENTO E ABERTURA E JULGAMENTO DAS HABILITAÇÕES E PROPOSTAS:** Dia 25 de Maio de 2009 às 10:00 horas.

Os envelopes de documentação e proposta serão recebidos no horário e data acima especificados, na sala de licitações, situada na Rua Rachid Saldanha Derzi nº 784, Centro - Coronel Sapucaia (MS).

Os interessados poderão obter a pasta completa do edital, mediante o pagamento de taxa no valor de R\$ 200,00 (Duzentos reais), junto ao Departamento de Licitações, localizado na Rua Rachid Saldanha Derzi nº 784, Centro - Coronel Sapucaia (MS), no horário das 07:00 às 13:00.

Poderão participar da presente Tomada de Preços as empresas devidamente inscritas no Registro de Fornecedor da Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia, no ramo pertinente ao objeto da presente licitação e que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o 3º. (terceiro) dia anterior a data do recebimento das propostas, vedada a participação de consórcios ou grupos de firmas.

Coronel Sapucaia (MS), 28 de Abril de 2009.

Márcia Cristina Silva  
PRESIDENTE DA C.P.L.

Rudi Paetzold  
PREFEITO MUNICIPAL

### AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2009 PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2009

O MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Pregoeiro designado através do Decreto nº 003/2009, de 13 de janeiro de 2009, torna público aos interessados, que **promoverá licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo "Menor Preço por Item", que tem por objeto a aquisição de 01 (um) Veículo zero km, Tipo Van/Utilitário, ANO E MODELO DE FABRICAÇÃO 2009, MOTOR 1.4 COM ALIMENTAÇÃO BÍ-COMBUSTIVEL (GASOLINA E ALCOOL), COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 70 CV (GASOLINA) E 75 CV (ALCCOL) E 1.350 CILINDRADAS, TRANSMISSÃO MECÂNICA C/ MÍNIMO DE 04 MARCHAS SINCRONIZADAS A FRENTE E 01 A RÉ, FREIOS DIANTEIROS A DISCO E TRAZEIROS A TAMBOR, TANQUE DE COMBUSTÍVEL C/ CAPACIDADE MÍNIMA P/ 45 LITROS, CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 1.000 KG, E COM 12 (DOZE) LUGARES, PNEUS E RODAS NAS MEDIDAS 185/80 ARO 14, PINTURA EXTERNA EM COR BRANCA, conforme as especificações e quantidades descritas no Anexo I deste edital.

**Local e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão:** O credenciamento e o recebimento dos envelopes de proposta de preços e de habilitação serão no dia 19 de Maio de 2009, às 09:00 horas, na sala de reunião de Licitação e Contratação, localizada a Rua Rachid Saldanha Derzi, 784, Coronel Sapucaia - MS.

**Retirada do Edital:** O Edital poderá ser obtido na sala de reunião de Licitação e Contratação, no endereço supra citado, através de fotocópias ou disquetes os quais serão fornecidos pelos interessados. Informações complementares poderão ser obtidas no mesmo endereço e pelos telefones (067) 3483-1144 ou 3483-1142.

Coronel Sapucaia - MS, em 08 de Abril de 2009.

MARCIA CRISTINA SILVA  
Pregoeira

### AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2009 PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2009

O MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Pregoeiro designado através do Decreto nº 003/2009, de 13 de janeiro de 2009, torna público aos interessados, que **promoverá licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo "Menor Preço por Item", tem por objeto a aquisição de 01 (um) Veículo zero km, ano e modelo 2009, motor 1.6, transmissão mecânica de 05 marchas sincronizadas à frente, 01 re, freios hidráulicos com ação nas 04 rodas, direção hidráulica. Principais acabamentos de série: armário com fechamento frontal e portas corrediças sobre cabine, banco duplo com cintos de segurança abdominais, capota confeccionada em fibra de vidro, cruz grande na lateral esquerda, cruz pequena na lateral direita e na janela, 02 alças para apoio de mão sobre banco lateral, duas cruzes nos vidros trazeiros, iluminação interna no compartimento do paciente, janela corrediça na lateral direita com película corrediça, maca com 1900 mm de comprimento, colchete revestido em couro e cinto de segurança, inscrição "Ambulância" na cor vermelha, invertida no capô do veículo, parede divisória com vigia corrediça entre os compartimentos de paciente e condutor, porta trazeira confeccionada em fibra de vidro com limitador de abertura com mola e gás, sincronizador sonoro visual, suporte para cilindro de oxigênio de 7 litros, ventilador oscilante, vidros das portas trazeiras com película branca., conforme as especificações e quantidades descritas no Anexo I deste edital.

**Local e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão:** O credenciamento e o recebimento dos envelopes de proposta de preços e de habilitação serão no dia 19 de Maio de 2009, às 11:00 horas, na sala de reunião de Licitação e Contratação, localizada a Rua Rachid Saldanha Derzi, 784, Coronel Sapucaia - MS.

**Retirada do Edital:** O Edital poderá ser obtido na sala de reunião de Licitação e Contratação, no endereço supra citado, através de fotocópias ou disquetes os quais serão fornecidos pelos interessados. Informações complementares poderão ser obtidas no mesmo endereço e pelos telefones (067) 3483-1144 ou 3483-1142.

Coronel Sapucaia - MS, em 08 de Abril de 2009.

MARCIA CRISTINA SILVA  
Pregoeira

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

### Aviso de Licitação

A Prefeitura Municipal de Corumbá - MS, torna público a abertura da Licitação, que será regida pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto Municipal nº 207/2006, subsidiariamente pela Lei Federal n. 8.666/93, e suas alterações, na forma que especifica:

Órgão: Secretaria Municipal de Ações Sociais / Secretaria Executiva de Saúde Pública. Licitação: Pregão Presencial nº 25/2009 Processo nº 8.612/2009.

Objeto: Aquisição de Materiais de Consumo Diversos (Bastão, Cd, Colchonete, Palpel Sulfito, Pen Drive, Tonner, Etc).

Recebimento e Abertura das Propostas: às 08:30 horas do dia 15 de Maio de 2009.

Local: Prefeitura Municipal de Corumbá-MS, sala de reuniões da CPL, situada na rua Gabriel Vandoni de Barros, 01, Bairro Dom Bosco - Corumbá-MS.

Edital: mediante recolhimento de taxa para ressarcimento de despesa com reprodução no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Corumbá / MS, 04 de Maio de 2009 - Gerência de Suprimento e de Patrimônio.

**Extrato de Contrato de Convênio nº 03/2009**

Partes: Corumbaense Futebol Clube, Associação Esportiva e Social e o Município de Corumbá através da Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania – Fundação de Esportes de Corumbá- FUNEC.

Objeto: É a cooperação mútua entre o Município/FUNEC e o Corumbaense, visando a promoção esportiva através de projetos e programas sociais voltados para as crianças da rede pública de ensino através de escolinhas de iniciação esportiva em várias modalidades, a serem desenvolvidos nas dependências do Corumbaense, com ações diretas e objetivas, executadas conforme Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento como se aqui estivesse transcrito.

Valor: R\$ 100.000,00 (cem mil reais), repassado pelo Conveniente em 10 (dez) parcelas iguais de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), condicionado à prestação de contas do repasse anterior.

Prazo: 10 (dez) meses.

Data: 02/03/2009.

Assinam: Maria Lúcia Ortiz Ribeiro – Secretária Municipal de Promoção da Cidadania, Helyneq Miranda Júnior – Diretor Presidente da Fundação de Esportes de Corumbá – Funec e Joelson Pereira Dib – Presidente do Corumbaense Futebol Clube.

**Termo de Retificação de Publicação do Diário Oficial nº 7.447 de 28/04/2009**  
**pág. 29 e 30**

Retifica-se por incorreção o aviso de publicação referente ao Extrato do Termo de Apostila ao Contrato Administrativo de Prestação de Locação de Imóveis nº 007/2008. **Onde se lê:** Data da Assinatura 23/04/2009. **Leia se:** Data da Assinatura 13/04/2009.

**Termo de Retificação de Publicação do Diário Oficial nº 7.446 de 27/04/2009**  
**pág. 73**

Retifica-se por incorreção o aviso de publicação referente ao Extrato do Contrato Administrativo de Fornecimento de Bens nº 025/2009. **Onde se lê:** Duração: 12 Meses. **Leia se:** Duração: 30 dias.

**Extrato do Termo de Apostila ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços Financeiros nº 011/2008 - Processo nº 91.031/2008**

Partes: O Município de Corumbá-MS, A Instituição Financeira – Banco do Brasil S/A. Objeto: Contratação de serviços financeiros e gerenciamento e administração da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos, pensionistas, estagiários e outros que tenha vínculos de remuneração com a Administração direta, Autarquias, Fundações e Empresas Públicas do Poder Executivo do Município de Corumbá – MS, provenientes de vencimentos, salários, subsídios, proventos ou pensões. Faz-se registrar a atualização na Cláusula Décima Primeira do referido Contrato, pertinentes aos recursos alocados nas dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Finanças e Administração / Secretaria Executiva de Gestão e Finanças e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Integrado / Fundo Municipal de Transporte e Trânsito passando a constar com a seguinte redação: 16.00 – Secretaria Municipal de Finanças e Administração. 16.04 – Secretaria Executiva de Gestão Administrativa. 6.114 – Gerenciamento da Secretaria Executiva de Gestão administrativa. 04.129.102 – Prog. Reorg. da Adm. Rede Comunitária de Governo – PROGESTÃO. 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. 21.00 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Integrado. 21.94 – Fundo Municipal de Transporte e Trânsito. 8.970 – Gerenciamento das Atividades de Transporte e Trânsito. 26.122.104 – Programa de Desenvolvimento Econômico – PRODES. 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Data: 14/04/2009. Assina: Sr. Daniel Martins Costa – Secretário Municipal de Finanças e Administração e Sr. Haroldo Waltencyr Ribeiro Cavassa – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Integrado.

**Termo de Retificação de Publicação do Diário Oficial nº 7.446 de 27/04/2009**  
**pág.74**

Retifica-se por incorreção o aviso de publicação referente ao Extrato do Termo de Apostila ao Contrato Administrativo nº 23/2009. **Onde se lê:** Assina: Sr. Helder João Assad Carneiro – Subsecretaria de Obras Públicas; Sr. Haroldo Waltencyr Ribeiro Cavassa – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Integrado. **Leia se:** Assinam: - Sr. Ricardo Campos Ametlla – Secretaria Executiva de Infraestrutura e Habitação e Sr. Haroldo Waltencyr Ribeiro Cavassa – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável.

**Termo de Retificação de Publicação do Diário Oficial nº 7.446 de 27/04/2009**  
**pág.75**

Retifica-se por incorreção o aviso de publicação referente ao Extrato do Termo de Apostila ao Contrato Administrativo nº 35/2008. **Onde se lê:** Assina: Sr. Helder João Assad Carneiro – Subsecretaria de Obras Públicas; Sr. Haroldo Waltencyr Ribeiro Cavassa – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Integrado. **Leia se:** Assinam: - Sr. Ricardo Campos Ametlla – Secretaria Executiva de Infraestrutura e Habitação e Sr. Haroldo Waltencyr Ribeiro Cavassa – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável.

**Termo de Retificação de Publicação do Diário Oficial nº 7.446 de 27/04/2009**  
**pág.75**

Retifica-se por incorreção o aviso de publicação referente ao Extrato do Termo de Apostila ao Contrato Administrativo nº 42/2008. **Onde se lê:** Assina: Sr. Helder João Assad Carneiro – Subsecretaria de Obras Públicas; Sr. Haroldo Waltencyr Ribeiro Cavassa – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Integrado. **Leia se:** Assinam: Sr. Ricardo Campos Ametlla – Secretaria Executiva de Infraestrutura e Habitação e Sr. Haroldo Waltencyr Ribeiro Cavassa – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável.

**Termo de Retificação de Publicação do Diário Oficial nº 7.446 de 27/04/2009**  
**pág.73**

Retifica-se por incorreção o aviso de publicação referente ao Extrato do Termo de Apostila ao Contrato Administrativo nº 02/2009. **Onde se lê:** Assina: Sr. Helder João Assad Carneiro – Subsecretaria de Obras Públicas; Sr. Haroldo Waltencyr Ribeiro Cavassa – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Integrado. **Leia se:** Assinam: Sr. Ricardo Campos Ametlla – Secretaria Executiva de Infraestrutura e Habitação e Sr. Haroldo Waltencyr Ribeiro Cavassa – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável.

**Termo de Retificação de Publicação do Diário Oficial nº 7.446 de 27/04/2009**  
**pág.73**

Retifica-se por incorreção o aviso de publicação referente ao Extrato do Termo de Apostila ao Contrato Administrativo nº 03/2006. **Onde se lê:** Assina: Sr. Helder João Assad Carneiro – Subsecretaria de Obras Públicas; Sr. Haroldo Waltencyr Ribeiro Cavassa – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Integrado. **Leia se:** Assinam: Sr. Ricardo Campos Ametlla – Secretaria Executiva de Infraestrutura e Habitação e Sr. Haroldo Waltencyr Ribeiro Cavassa – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável.

**Termo de Retificação de Publicação do Diário Oficial nº 7.446 de 27/04/2009**  
**pág.73**

Retifica-se por incorreção o aviso de publicação referente ao Extrato do Termo de Apostila ao Contrato Administrativo nº 03/2009. **Onde se lê:** Assina: Sr. Helder João Assad Carneiro – Subsecretaria de Obras Públicas; Sr. Haroldo Waltencyr Ribeiro Cavassa – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Integrado. **Leia se:** Assinam: Sr. Ricardo Campos Ametlla – Secretaria Executiva de Infraestrutura e Habitação e Sr. Haroldo Waltencyr Ribeiro Cavassa – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável.

**Termo de Retificação de Publicação do Diário Oficial nº 7.446 de 27/04/2009**  
**pág.73**

Retifica-se por incorreção o aviso de publicação referente ao Extrato do Termo de Apostila ao Contrato Administrativo nº 04/2008. **Onde se lê:** Assina: Sr. Helder João Assad Carneiro – Subsecretaria de Obras Públicas; Sr. Haroldo Waltencyr Ribeiro Cavassa – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Integrado. **Leia se:** Assinam: Sr. Ricardo Campos Ametlla – Secretaria Executiva de Infraestrutura e Habitação e Sr. Haroldo Waltencyr Ribeiro Cavassa – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável.

**Termo de Retificação de Publicação do Diário Oficial nº 7.446 de 27/04/2009**  
**pág.73**

Retifica-se por incorreção o aviso de publicação referente ao Extrato do Termo de Apostila ao Contrato Administrativo nº 04/2009. **Onde se lê:** Assina: Sr. Helder João Assad Carneiro – Subsecretaria de Obras Públicas; Sr. Haroldo Waltencyr Ribeiro Cavassa – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Integrado. **Leia se:** Assinam: Sr. Ricardo Campos Ametlla – Secretaria Executiva de Infraestrutura e Habitação e Sr. Haroldo Waltencyr Ribeiro Cavassa – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável.

**Termo de Retificação de Publicação do Diário Oficial nº 7.446 de 27/04/2009**  
**pág.73/74**

Retifica-se por incorreção o aviso de publicação referente ao Extrato do Termo de Apostila ao Contrato Administrativo nº 05/2009. **Onde se lê:** Assina: Sr. Helder João Assad Carneiro – Subsecretaria de Obras Públicas; Sr. Haroldo Waltencyr Ribeiro Cavassa – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Integrado. **Leia se:** Assinam: Sr. Ricardo Campos Ametlla – Secretaria Executiva de Infraestrutura e Habitação e Sr. Haroldo Waltencyr Ribeiro Cavassa – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável.

**Termo de Retificação de Publicação do Diário Oficial nº 7.446 de 27/04/2009**  
**pág.74**

Retifica-se por incorreção o aviso de publicação referente ao Extrato do Termo de Apostila ao Contrato Administrativo nº 06/2008. **Onde se lê:** Assina: Sr. Helder João Assad Carneiro – Subsecretaria de Obras Públicas; Sr. Haroldo Waltencyr Ribeiro Cavassa – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Integrado. **Leia se:** Assinam: Sr. Ricardo Campos Ametlla – Secretaria Executiva de Infraestrutura e Habitação e Sr. Haroldo Waltencyr Ribeiro Cavassa – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável.

**Termo de Retificação de Publicação do Diário Oficial nº 7.446 de 27/04/2009**  
**pág.74**

Retifica-se por incorreção o aviso de publicação referente ao Extrato do Termo de Apostila ao Contrato Administrativo nº 06/2009. **Onde se lê:** Assina: Sr. Helder João Assad Carneiro – Subsecretaria de Obras Públicas; Sr. Haroldo Waltencyr Ribeiro Cavassa – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Integrado. **Leia se:** Assinam: Sr. Ricardo Campos Ametlla – Secretaria Executiva de Infraestrutura e Habitação e Sr. Haroldo Waltencyr Ribeiro Cavassa – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável.

**Termo de Retificação de Publicação do Diário Oficial nº 7.446 de 27/04/2009**  
**pág.74**

Retifica-se por incorreção o aviso de publicação referente ao Extrato do Termo de Apostila ao Contrato Administrativo nº 08/2008. **Onde se lê:** Assina: Sr. Helder João Assad Carneiro – Subsecretaria de Obras Públicas; Sr. Haroldo Waltencyr Ribeiro Cavassa – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Integrado. **Leia se:** Assinam: Sr. Ricardo Campos Ametlla – Secretaria Executiva de Infraestrutura e Habitação e Sr. Haroldo Waltencyr Ribeiro Cavassa – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável.

**Termo de Retificação de Publicação do Diário Oficial nº 7.446 de 27/04/2009**  
**pág.74**

Retifica-se por incorreção o aviso de publicação referente ao Extrato do Termo de Apostila ao Contrato Administrativo nº 08/2009. **Onde se lê:** Assina: Sr. Helder João Assad Carneiro – Subsecretaria de Obras Públicas; Sr. Haroldo Waltencyr Ribeiro Cavassa – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Integrado. **Leia se:** Assinam: Sr. Ricardo Campos Ametlla – Secretaria Executiva de Infraestrutura e Habitação e Sr. Haroldo Waltencyr Ribeiro Cavassa – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável.

**Termo de Retificação de Publicação do Diário Oficial nº 7.447 de 28/04/2009**  
**pág.29**

Retifica-se por incorreção o aviso de publicação referente ao Extrato do Termo de Apostila ao Contrato Administrativo nº 09/2008. **Onde se lê:** Partes: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável / AGETRAT e Virgínia Macedo Ribeiro Pereira. **Leia se:** Partes: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Integrado / AGETRAT e Virgínia Macedo Ribeiro Pereira.

**Termo de Retificação de Publicação do Diário Oficial nº 7.447 de 28/04/2009**  
**pág.29**

Retifica-se por incorreção o aviso de publicação referente ao Extrato do Termo de Apostila ao Contrato Administrativo nº 09/2008. **Onde se lê:** Partes: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Unipav Engenharia Ltda. **Leia se:** Partes: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Integrado e Unipav Engenharia Ltda. **Onde se lê:** Assina: Sr. Haroldo Waltencyr Ribeiro Cavassa – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável. **Leia se:** Assinam: Sr. Ricardo Campos Ametlla – Secretaria Executiva de Infraestrutura e Habitação e Haroldo Waltencyr Ribeiro Cavassa – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável.

**Termo de Retificação de Publicação do Diário Oficial nº 7.446 de 27/04/2009**  
**pág.74**

Retifica-se por incorreção o aviso de publicação referente ao Extrato do Termo de Apostila ao Contrato Administrativo nº 11/2007. **Onde se lê:** Assina: Sr. Helder João Assad Carneiro – Subsecretaria de Obras Públicas; Sr. Haroldo Waltencyr Ribeiro Cavassa – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Integrado. **Leia se:** Assinam: Sr. Ricardo Campos Ametlla – Secretaria Executiva de Infraestrutura e Habitação e Sr. Haroldo Waltencyr Ribeiro Cavassa – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável.

**Termo de Retificação de Publicação do Diário Oficial nº 7.447 de 28/04/2009**  
**pág.29**

Retifica-se por incorreção o aviso de publicação referente ao Extrato do Termo de Apostila ao Contrato Administrativo nº 13/2007. **Onde se lê:** Assina: Sr. Sérgio Serra Baruki – Subsecretaria de Serviços Públicos; Sr. Haroldo Waltencyr Ribeiro Cavassa – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Integrado. **Leia se:** Assinam: Sr. Ricardo Campos Ametlla – Secretaria Executiva de Infraestrutura e Habitação e Sr. Haroldo Waltencyr Ribeiro Cavassa – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável.

**Termo de Retificação de Publicação do Diário Oficial nº 7.446 de 27/04/2009**  
**pág.74**

Retifica-se por incorreção o aviso de publicação referente ao Extrato do Termo de Apostila ao Contrato Administrativo nº 15/2008. **Onde se lê:** Assina: Sr. Helder João Assad Carneiro – Subsecretaria de Obras Públicas; Sr. Haroldo Waltencyr Ribeiro Cavassa – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Integrado. **Leia se:** Assinam: Sr. Ricardo Campos Ametlla – Secretaria Executiva de Infraestrutura e Habitação e Sr. Haroldo Waltencyr Ribeiro Cavassa – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável.



**Termo de Retificação de Publicação do Diário Oficial nº 7.446 de 27/04/2009**  
**pág.76**

Retifica-se por incorreção o aviso de publicação referente ao Extrato do Termo de Apostila ao Contrato Administrativo nº 72/2008. **Onde se lê:** Assina: Sr. Helder João Assad Carneiro – Subsecretaria de Obras Públicas; Sr. Haroldo Waltencyr Ribeiro Cavassa – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Integrado. **Leia se:** Assinam: Sr. Ricardo Campos Ametlla – Secretaria Executiva de Infraestrutura e Habitação e Sr. Haroldo Waltencyr Ribeiro Cavassa – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável.

**Termo de Retificação de Publicação do Diário Oficial nº 7.446 de 27/04/2009**  
**pág.76**

Retifica-se por incorreção o aviso de publicação referente ao Extrato do Termo de Apostila ao Contrato Administrativo nº 76/2008. **Onde se lê:** Assina: Sr. Sérgio Serra Baruki – Subsecretaria de Serviços Públicos; Sr. Haroldo Waltencyr Ribeiro Cavassa – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Integrado. **Leia se:** Assinam: Sr. Ricardo Campos Ametlla – Secretaria Executiva de Infraestrutura e Habitação e Sr. Haroldo Waltencyr Ribeiro Cavassa – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável.

**Termo de Retificação de Publicação do Diário Oficial nº 7.446 de 27/04/2009**  
**pág.76**

Retifica-se por incorreção o aviso de publicação referente ao Extrato do Termo de Apostila ao Contrato Administrativo nº 92/2008. **Onde se lê:** Assina: Sr. Ricardo Campos Ametlla – Secretaria Executiva de Infraestrutura e Serviços Urbanos; Sr. Haroldo Waltencyr Ribeiro Cavassa – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Integrado. **Leia se:** Assinam: Sr. Ricardo Campos Ametlla – Secretaria Executiva de Infraestrutura e Habitação e Sr. Haroldo Waltencyr Ribeiro Cavassa – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável.

**Termo de Retificação de Publicação do Diário Oficial nº 7.446 de 27/04/2009**  
**pág.76**

Retifica-se por incorreção o aviso de publicação referente ao Extrato do Termo de Apostila ao Contrato Administrativo nº 93/2008. **Onde se lê:** Assina: Sr. Ricardo Campos Ametlla – Secretaria Executiva de Infraestrutura e Serviços Urbanos; Sr. Haroldo Waltencyr Ribeiro Cavassa – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Integrado. **Leia se:** Assinam: Sr. Ricardo Campos Ametlla – Secretaria Executiva de Infraestrutura e Habitação e Sr. Haroldo Waltencyr Ribeiro Cavassa – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável.

**Termo de Retificação de Publicação do Diário Oficial nº 7.446 de 27/04/2009**  
**pág.76**

Retifica-se por incorreção o aviso de publicação referente ao Extrato do Termo de Apostila ao Contrato Administrativo nº 96/2008. **Onde se lê:** Assina: Sr. Helder João Assad Carneiro – Subsecretaria de Obras Públicas; Sr. Haroldo Waltencyr Ribeiro Cavassa – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Integrado. **Leia se:** Assinam: Sr. Ricardo Campos Ametlla – Secretaria Executiva de Infraestrutura e Habitação e Sr. Haroldo Waltencyr Ribeiro Cavassa – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável.

**Termo de Retificação de Publicação do Diário Oficial nº 7.446 de 27/04/2009**  
**pág.76**

Retifica-se por incorreção o aviso de publicação referente ao Extrato do Termo de Apostila ao Contrato Administrativo nº 97/2008. **Onde se lê:** Assina: Sr. Helder João Assad Carneiro – Subsecretaria de Obras Públicas; Sr. Haroldo Waltencyr Ribeiro Cavassa – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Integrado. **Leia se:** Assinam: Sr. Ricardo Campos Ametlla – Secretaria Executiva de Infraestrutura e Habitação e Sr. Haroldo Waltencyr Ribeiro Cavassa – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável.

**Termo de Retificação de Publicação do Diário Oficial nº 7.446 de 27/04/2009**  
**pág.76**

Retifica-se por incorreção o aviso de publicação referente ao Extrato do Termo de Apostila ao Contrato Administrativo nº 98/2008. **Onde se lê:** Assina: Sr. Ricardo Campos Ametlla – Secretaria Executiva de Infraestrutura e Serviços Urbanos; Sr. Haroldo Waltencyr Ribeiro Cavassa – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Integrado. **Leia se:** Assinam: Sr. Ricardo Campos Ametlla – Secretaria Executiva de Infraestrutura e Habitação e Sr. Haroldo Waltencyr Ribeiro Cavassa – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável.

**Termo de Retificação de Publicação do Diário Oficial nº 7.446 de 27/04/2009**  
**pág.76**

Retifica-se por incorreção o aviso de publicação referente ao Extrato do Termo de Apostila ao Contrato Administrativo nº 109/2005. **Onde se lê:** Assina: Sr. Helder João Assad Carneiro – Subsecretaria de Obras Públicas; Sr. Haroldo Waltencyr Ribeiro Cavassa – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Integrado. **Leia se:** Assinam: Sr. Ricardo Campos Ametlla – Secretaria Executiva de Infraestrutura e Habitação e Sr. Haroldo Waltencyr Ribeiro Cavassa – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável.

**Ato nº 013/2009**

Concede ao Sr. João Duarte Flores Aposentadoria por Tempo de Contribuição e dá outras providências.

A Gerente da Previdência Municipal e o Secretário Municipal de Finanças e Administração, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 54 da Lei Complementar nº 087/05 c/c Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 041/03. Resolvem:

Artigo 1º - Conceder ao Sr. João Duarte Flores, ocupante do cargo de Auxiliar De Serviços Operacionais I, Classe AIG, Nível I, do quadro permanente de pessoal da Prefeitura Municipal de Corumbá-MS, Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com fulcro no Artigo 54 da Lei Complementar nº 087/05 c/c Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 041/03.

Artigo 2º - A Aposentadoria de que trata o artigo anterior terá como referência pecuniária o posicionamento situacional no atual Sistema Classificatório de Cargos e Vencimentos do Poder Executivo, equivalente ao cargo de Auxiliar De Serviços Operacionais I, Classe AIG, Nível I.

Artigo 3º - Este Ato, produzirá efeitos legais na data de sua publicação. Corumbá/MS, 30 de Abril de 2009.

(a) Maria Angélica B.G. de Souza – Gerente da Previdência Municipal.

(a) Daniel Martins Costa – Secretário Municipal de Finanças e Administração.

**Ato nº 014/2009**

Concede a Sra. Zenaide Santiago dos Santos Aposentadoria por Idade e dá outras providências.

A Gerente da Previdência Municipal e o Secretário Municipal de Finanças e Administração, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 32 da Lei Complementar nº 087/05 c/c alínea b, inciso III, § 1º do Artigo 40 da Constituição Federal, com alterações dadas pela Emenda Constitucional nº 041/03 de 19/12/2003. Resolvem:

Artigo 1º - Conceder a Sra. Zenaide Santiago dos Santos, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Operacionais II, Classe AIIIE, Nível II, do quadro permanente de pessoal da Prefeitura Municipal de Corumbá-MS, Aposentadoria por Idade, com fulcro no Artigo 32 da Lei Complementar nº 087/05 c/c alínea b, inciso III, § 1º do Artigo 40 da Constituição Federal, com as alterações dadas pela Emenda Constitucional nº 041/03 de 19/12/2003.

Artigo 2º - A Aposentadoria de que trata o artigo anterior terá como referência pecuniária

o posicionamento situacional no atual Sistema Classificatório de Cargos e Vencimentos do Poder Executivo, equivalente ao cargo de Auxiliar de Serviços Operacionais II, Classe AIIIE, Nível II.

Artigo 3º - Este Ato produzirá efeitos legais na data de sua publicação. Corumbá/MS, 30 de Abril de 2009.

(a) Maria Angélica B.G. de Souza – Gerente da Previdência Municipal.

(a) Daniel Martins Costa – Secretário Municipal de Finanças e Administração.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS****AVISO DE SUSPENSÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2009**

O MUNICÍPIO DE DOURADOS, através da Secretaria Municipal de Administração, torna público aos interessados que, em virtude de impugnações do edital da presente licitação, está SUSPENSA por prazo indeterminado, a reunião pública para credenciamento e recebimento dos envelopes de propostas de preços e de habilitação, relativa ao processo licitatório em epígrafe, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada na locação de veículos, com motoristas, monitores, abastecimento e afins, para prestação de serviço de transporte escolar, visando atender o transporte de alunos da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Dourados-MS.** Nova data será marcada oportunamente e comunicada por meio de publicação na Imprensa Oficial. Processo nº 100/2009/DCL/PMO.

Dourados-MS., 30 de abril de 2009.

**TATIANE CRISTINA DA SILVA MORENO**  
Secretária Municipal de Administração

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM****EDITAL**

**Prefeitura Municipal de Jardim**, torna público que recebeu do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL/MS a Licença Prévia nº 113 referente a obra de Drenagem Urbana para Implantação do Parque do Povo, com validade de 03 (três) anos a contar de 30 de Abril de 2009, localizada na Vila Brasil, no município de Jardim-MS. Jardim-MS, 04 de Maio de 2009.

**Evandro Antonio Bazzo**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ****AVISO DE LICITAÇÃO**

O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, através do Núcleo de Licitações e Contratos torna público, que fará realizar as licitações abaixo relacionadas, nos termos da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, da Lei Complementar 123/2006, da Lei 10.520/02 e o Decreto Municipal nº 091/2005:

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 080/2009**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO A DISTÂNCIA, ATRAVÉS DE SISTEMA INFORMATIZADO EM DIVERSOS PONTOS INSTALADOS NOS IMÓVEIS DO MUNICÍPIO.**

Recebimento e Abertura dos Envelopes de Habilitação e Proposta será no Máximo até as 09:00 H do dia 19/05/2009 (Horário Local).

Os interessados em participar das licitações acima descritas deverão retirar o edital no Setor de Licitações no Paço Municipal, sito a Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris, 343 – Centro, mediante o pagamento da Guia de Recolhimento no valor de R\$ 0,15 (quinze centavos) por página. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (067) 3409 – 1500, das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas. – Naviraí-MS, 04 de Maio de 2009.

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**  
**PROCESSO N.º 074/2009 – CONCORRÊNCIA N.º 001/2009.**

A Prefeitura Municipal de Naviraí – MS, através de seu Pregoeiro, torna público o resultado do Processo supra – Objeto: CONTRATAÇÃO DE AGENCIA DE PUBLICIDADE PARA ATENDER A DIVERSAS GERENCIAS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ. Vencedora(s): 2 MIL PUBLICIDADE, MARKETING E COMUNICAÇÃO LTDA, totalizando um valor R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

MARCELO DE BRITO VALE – Presidente da C.P.L  
SÔNIA SUEKO KAMITANI YOKORO – Gerente Municipal de Saúde e Ordenadora de Despesas – Conforme Decreto nº 021/2009, CÉSAR MARTINS DA FONCÊCA – Gerente de Educação, Cultura e Esportes e Ordenador de Despesas – Conforme Decreto nº 020/2009, VALTER DE CASTRO PALMA – Gerente de Administração e Ordenador de Despesas – Conforme Decreto nº 019/2009, CLECI FORTUNATI SOUZA – Gerente de Assistência Social e Ordenador de Despesas – Conforme Decreto nº 022/2009, GILBERTO ALVARO PIMPINATTI – Gerente Executivo e Ordenador de Despesas – Conforme Decreto nº 052/2009, RONALDO DA SILVA BOTELHO – Gerente de Desenvolvimento Econômico e Ordenador de Despesas – Conforme Decreto nº 023/2009, JOÃO DO CARMO NEVES – Gerente de Meio Ambiente e Ordenador de Despesas – Conforme Decreto nº 024/2009 – Homologo o julgamento proferido pela C.P.L. e Adjudico o objeto à(s) empresa(s). Naviraí – MS, 27 de Abril de 2.009.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE****AVISO DE LICITAÇÃO.**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2009.**  
**TIPO: MENOR PREÇO.****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 030/2.009**

A Prefeitura do Município de Rio Brilhante – MS, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar “Tomada de Preços”, nos termos da Lei n.º 8.666/93, às 08:00 horas do dia **20/05/2.009**, visando à contratação de empresa especializada para execução de obra de construção de uma cobertura para quadra poliesportiva na Escola Criança Esperança II, nesta cidade, definido em projeto técnico.

O Edital completo encontra-se a disposição dos interessados à Rua Prefeito Athayde Nogueira, n.º 1.033 – Centro – Rio Brilhante – MS, mediante o pagamento de R\$ 100,00 (cem reais), informações – Fone (0\*\*67) 3452-7391 – Ramal 217 – com o Sr. Valdeir. Publique-se

Rio Brilhante – MS, 04 de maio de 2.009

**MODESTO AQUINO FILHO – PRES.COM.PERM.LICITAÇÃO.****EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**  
**Nº 048/2007.**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Rio Brilhante – MS.

**CONTRATADO:** Sistemaq – Automação de Escritório Ltda.

**DATA ASSIN.:** 16 de Abril de 2.009.

**OBJETO:** Prorrogar o prazo dos serviços em mais 12 (doze) meses nos termos da Clausula Quarta do Contrato que ora se adita, em conformidade com o Inciso IV do Artigo 57 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

**DEMAIS POSIÇÕES:** Permanecem inalteradas e em vigor as demais cláusulas e condições do contrato

**FORO:** Comarca de Rio Brilhante-MS.

**ASSINATURAS:** Donato Lopes da Silva e Wilson Pereira Mechi.  
Rio Brilhante-MS, 04 de maio de 2.009.

**MODESTO AQUINO FILHO - Pres.Com.Perm.Licitação.**

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 049/2007.**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Rio Brilhante – MS.

**CONTRATADO:** Elen Auditoria e Consultoria Ltda.

**DATA ASSIN.:** 22 de Abril de 2.009.

**OBJETO:** Prorrogar o prazo dos serviços em mais 12 (doze) meses em conformidade com o Inciso II do Artigo 57 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

**VALOR:** R\$ 122.060,87 (cento e vinte e dois mil, sessenta reais oitenta e sete centavos)

**DEMAIS POSIÇÕES:** Permanecem inalteradas e em vigor as demais cláusulas e condições do contrato

**FORO:** Comarca de Rio Brilhante-MS.

**ASSINATURAS:** Donato Lopes da Silva e Whyldson Luis Corrêa de Souza Mendes.  
Rio Brilhante-MS, 04 de maio de 2.009.

**MODESTO AQUINO FILHO  
Pres.Com.Perm.Licitação.**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

### RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 033/2009 TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2009

A Comissão Permanente de Licitação e Julgamento da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/MS TORNA PÚBLICO aos interessados, o resultado da licitação modalidade Tomada de Preços nº 001/2009, contratação de empresa de engenharia para execução de Pavimentação Asfáltica em TSD/RR2C, recuperação e extensão de Galerias de Águas Pluviais, a serem executadas nas Ruas Marechal Floriano Peixoto, Francisco Gonçalves Dantas, Marechal Cândido Mariano Rondon, Dom Pedro II, Joaquim Martins da Silva e Joaquim Cecílio de Lima, área urbana do Município de Santa Rita do Pardo/MS, para atender o Contrato de Repasse nº 0240155-38/2007/MI/CAIXA.

Licitação Deserta

Santa Rita do Pardo – MS, 04 de Maio de 2009.

DIVINO DOS SANTOS DE ALMEIDA SILVA  
"Presidente C.P.L.J."

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA

### AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 007/2009

**O MUNICÍPIO DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, através da sua Comissão Permanente de Licitação **torna público** para conhecimento dos interessados, que realizará Processo Licitatório na Modalidade **TOMADA DE PREÇO**, do tipo **"Menor Preço por Item"** sob regime de execução indireta, empreitada por preço global, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e Lei Complementar nº 123/2006:

**PROCESSO Nº:** 074/2009

**TOMADA DE PREÇO Nº:** 007/2009

**OBJETO:** O objeto da presente licitação é a Aquisição de Peças e Serviços para os Maquinários Pesados da Gerência Municipal de Obras e Serviços Urbanos, em conformidade com as especificações e quantidades constantes deste edital.

**LOCAL E DATA DE ABERTURA:** A Abertura e Julgamento das Documentações e das Propostas serão realizados em Sessão Pública no **Dia 21 de Maio de 2.009 às 08:00 horas**, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Sonora, sito à Av. Marcelo Miranda Soares, nº 750, Centro, no Município de Sonora/MS.

O Edital e os Anexos estarão à disposição dos interessados mediante o Pagamento no Valor de **R\$ 50,00 (Cinquenta Reais)**, para cobrir as despesas com reprodução das cópias. O Edital deverá ser retirado na Prefeitura Municipal de Sonora (Setor de

Licitação), sito a Av. Marcelo Miranda Soares, nº 750, Centro, cujo será emitido recibo nominativo ao licitante, que o apresentará juntamente com os envelopes.

Poderá participar da licitação em epígrafe, às Empresas regularmente inscritas no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Sonora, no ramo pertinente ao objeto da presente licitação, ou aquelas que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia a data fixada para o recebimento dos envelopes.

Sonora - MS, 04 de Maio de 2009.

**Cláudia Aparecida de Souza Pereira  
- Presidente da CPL -**

### AVISO EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO Nº 002/2009 PROCESSO Nº 073/2009

**O MUNICÍPIO DE SONORA**, Estado de Mato Grosso do Sul, através do Leiloeiro Administrativo nomeado através do Decreto nº 332, de 28/02/2008, e da Comissão de Licitação torna público aos interessados, que nos termos da Lei Federal no. 8.666/93 e suas alterações posteriores, estará realizando LEILÃO PÚBLICO do tipo MAIOR LANCE, objetivando a venda de Veículo, inservível para a Administração, no **dia 21 de Maio de 2009, às 8:30 horas**, no Pátio da Gerência Municipal de Obras, na Rua do Cedro, nº 262, Vila Nova Sonora, MS. Os interessados em analisar o lote, poderão se dirigir até a Prefeitura Municipal de Sonora, onde o bem está à disposição, no horário das 07:00 às 13:00 horas, exceto Sábado/Domingo/Feriado. Demais informações e o Edital completo poderá ser obtido no Departamento de Compras/Licitação sito a Av. Marcelo Miranda Soares, nº 750, ou pelo telefone (67) 3254-1127.

**LOTE 1 – 01 (um) Veículo** marca VOLKSWAGEM, modelo Gol Special 1.0 (gasolina), 2 portas, Ano/Modelo 2000/2001, Placas HQH-7634, Sonora – MS, cor branca, básico, avaliado em R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

Sonora - MS, 04 de Maio de 2009.

**Helder Luiz de Campos Soares  
Leiloeiro Administrativo**

**Zelir Antonio Maggioni  
Prefeito Municipal**

### EDITAL

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**, Estado de Mato Grosso do Sul, torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente e Mato Grosso do Sul – IMASUL/MS a **Licença Prévia**, para implantação do Loteamento Jardim dos Estados, Localizado às quadras 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205 e 206, com acesso às ruas 03 de outubro, rua do Progresso, rua Roraima e rua Mato Grosso do Sul, no município de Sonora, Estado de Mato Grosso do Sul. Foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS

### RESULTADO DE LICITAÇÃO

*Adjudico e Homologo a presente Licitação*

**PROCESSO Nº. 1480/2009 – TOMADA DE PREÇOS Nº. 012/2009.**

**OBJETO:** Contratação de empresa para a execução de obras na construção de 03 (três) salas de aula e 02 (dois) vestiários na Escola Municipal Gentil Rodrigues Montalvão – Três Lagoas/MS, no período de 04 (quatro) meses conforme Memorial Descritivo, Planilha de Preços, Cronograma Físico-Financeiro, Projetos.

**EMPRESA ADJUDICADA NO MENOR PREÇO GLOBAL: CIVILBRÁS COMÉRCIO INDÚSTRIA ENGENHARIA BRASILEIRA LTDA – R\$ 248.000,00 (duzentos e quarenta e oito mil). Três Lagoas/MS, 27 de Abril de 2009.**

*SIMONE N. TEBET  
Prefeita Municipal*

### RESULTADO DE LICITAÇÃO

*Adjudico e Homologo a presente Licitação*

**PROCESSO Nº. 1304/2009 – TOMADA DE PREÇOS Nº. 010/2009.**

**OBJETO:** Contratação de empresa para a prestação de serviços de Drenagem de Águas Pluviais e Pavimentação Asfáltica nos Bairros Jardim Dourados e Jardim Aurélio, no Município de Três Lagoas/MS, no período de 06 (seis) meses, (Convênio nº 701902/2008) – Ministério da Integração Nacional, conforme Memorial Descritivo, Cronograma Físico-Financeiro, Planilha Orçamentária.

**EMPRESA ADJUDICADA NO MENOR PREÇO GLOBAL: PACTUAL CONSTRUÇÕES LTDA – R\$ 684.539,72 (seiscentos e oitenta e quatro mil quinhentos e trinta e nove reais e setenta e dois centavos). Três Lagoas/MS, 27 de Abril de 2009.**

*SIMONE N. TEBET  
Prefeita Municipal*

# PUBLICAÇÕES A PEDIDO

### EDITAL

**AJINDU'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO ATACADISTA DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA EPP**, CNPJ 09.244.411/0001-05, torna público que Requereu junto ao IMASUL/MS, Licença de Operação para regularização de um Poço Tubular para captação de água subterrânea, localizado a Rua 08 S/N, Chácara Trevo, Zona Especial de Interesse Industrial, Dourados/MS. Não foi determinado E.I.A..

### EDITAL

**Agropecuária São Luca Ltda.**, torna público que requereu ao IMASUL/MS, Termo de Averbação Provisória da Reserva Legal para área existente de 591,9140 ha, localizada na Fazenda Baixadão da Lagoa no município de Costa Rica – MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

### EDITAL

**Angélica Agroenergia Ltda**, torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL/MS a **Licença de Operação** para Usina de Processamento de cana de açúcar, produção de álcool, derivados e Cogeração de Energia Elétrica, localizada na Fazenda Takuaré, Estrada Continental, km 15, Município de Angélica. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

### EDITAL

**CÁSSIA FÁTIMA DE EMÍLIO**, torna público que requereu ao IMASUL/SEMAM-MS, a declaração ambiental para Termo Averbação Provisória de Reserva Legal em área existente de 168,3709 ha, e para Termo de Compromisso de Restauração de Reserva Legal em área inexistente de 241,6256 ha, no imóvel denominado FAZENDA PRIMAVERA, localizado no município de NIOAQUE - MS. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

### EDITAL

**Elizangela Lorenzoni Basso**, CPF: 008.799.941-26, torna público que requereu

ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL/MS a Declaração Ambiental, para Regularização de Reserva Legal, localizada na Faz. Nossa Senhora do Carmo, à Rod. BR 267 Maracaju/Jardim, 14 Km à esquerda na placa da Faz. Forquilha até a antiga estação Sete Voltas, à esquerda, até a placa da Faz. Herval à esquerda, + 20 Km até a sede da Faz. Ouro Branco, entrar a esquerda + 300 metros até a sede da Faz. Nossa Senhora do Carmo, no município de Maracaju. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

### EDITAL

**Flemings Participações Societárias Ltda.**, torna público que recebeu do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL – MS, a Licença de Operação nº. 27/2009 com validade de 04 anos a contar de 08 de abril de 2009 para regularização de Barragem na Fazenda Santa Rita II, no município de Pedro Gomes /MS.

### EDITAIS

**Jose Rivassi da Motta**, torna público que recebeu do IMASUL/MS, Autorização Ambiental 73/09 para aproveitamento de Material Lenhoso, localizada na Faz. São Jorge - Antonio João/MS.

**Willian Mendes Matos - ME**, torna público que recebeu do IMASUL/MS, Autorização Ambiental 99/09 para Carvoejamento, localizada na Fazenda São Jorge - Antonio João/MS.

### EDITAL

**Kelly Cristina Ribeiro da Silva**, torna público que requereu à Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Sidrolândia-SEDEMA, a Licença de Operação, para Avicultura de corte situada à Parte da Fazenda Buriti – área C. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

### EDITAL

**Mirian da Rocha Paliarin**, torna público que requereu ao Instituto do Meio Ambiente

de Mato Grosso do Sul/Imasul, o Termo de Averbação Provisória de Reserva Legal em área existente de **72,7147 ha**, e o Termo de Compromisso de Restauração de Reserva Legal em área inexistente **4,7380 há**, localizado na **Fazenda Ebenezer**, no município de Bonito(MS). Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

**EDITAL**

A **MMX Corumbá Mineração Ltda.**, torna público que recebeu do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL/MS, a Licença de Operação (LO) nº 130/2009, válida por 4 anos, para operação de um poço tubular profundo, para atender parte das necessidades do Projeto Mina 63, na área da Fazenda São Francisco do Urucum. O poço está localizado na área de inserção da Morraria do Urucum, em Corumbá/MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

**EDITAL**

**OTÁVIO LAQUANETTI**, torna público que requereu junto ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul/SEMAM/MS, **LICENÇA PRÉVIA (LP) e LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO)**, para Açudes de descendentação de animais, no imóvel denominado **Fazenda Porta do Céu**, localizada no município de Sonora-MS.

**EDITAL**

A **Pantanal Energética Ltda.**, torna público que requereu, ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL, a Renovação da Licença de Operação n.º 264/2005, para fins de Geração de Energia Elétrica na Usina Hidrelétrica Victor Andrade de Brito, localizada no córrego Veado, município de Coxim, no Estado de Mato Grosso do Sul.

**EDITAL**

A **Pantanal Energética Ltda.**, torna público que requereu, ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL, a Renovação da Licença de Operação n.º 263/2005, para fins de Geração de Energia Elétrica na Usina Hidrelétrica São João I, localizada no rio São João, município de Ponta Porã, no Estado de Mato Grosso do Sul.

**EDITAL**

A **Pantanal Energética Ltda.**, torna público que requereu, ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL, a Renovação da Licença de Operação n.º 262/2005, para fins de Geração de Energia Elétrica na Usina Hidrelétrica São João II, localizada no rio São João, município de Ponta Porã, no Estado de Mato Grosso do Sul.

**EDITAL**

**PORTINARI LOTEADORA E INCORPORADORA LTDA.**, torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente Pantanal – IMAP/MS, a Licença Prévia para atividade de **“LOTEAMENTO URBANO FECHADO”** denominado **“ZEUS CLOSED VILLAGE”**, com área de 71.575,00m², localizado na parte da Fazenda Progresso, matrícula no C.R.I. nº 159, no município de Naviraí/MS.

**EDITAL**

**Roberto de Oliveira Silva Junior**, torna público que requereu ao Instituto do Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL, Autorização Ambiental para a atividade de Aproveitamento de Material Lenhoso em área existente de 232,3173 há, na Fazenda Cerro Bocajá, no município de Caracol/MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

**EDITAL**

**Wilson Chaveiros de Arruda**, torna público que requereu ao Instituto do Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul/Imasul, a Autorização Ambiental para atividade de Queima Controlada de Pastagem Nativa, em **200,00 ha**, localizado na **Fazenda São Jorge**, no município de Aquidauana (MS). Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

**EDITAL**

**WILSON PEREIRA TELES**, torna público que requereu ao Instituto do Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL, Termo de Averbação Provisória da Reserva Legal para área existente de 373,0791 há, na Fazenda Milagrosa, no município de Caracol/MS. Não foi determinado Estudo do Impacto Ambiental.

**EDITAL**

**Roberto de Oliveira Silva Junior**, torna público que requereu ao Instituto do Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL, Termo de Averbação Provisória da Reserva Legal para área existente de 61,3173 há, na Fazenda Cerro Bocajá, no município de Caracol/MS. Não foi determinado Estudo do Impacto Ambiental.

**EDITAL**

**WILSON PEREIRA TELES**, torna público que requereu ao Instituto do Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL, Autorização Ambiental para a atividade de Aproveitamento de Material Lenhoso em 597,4302 há, na Fazenda Milagrosa, no município de Caracol/MS. Não foi determinado Estudo do Impacto Ambiental.

**EDITAIS**

**Lazara Teixeira Creste e Outros**, torna público que recebeu do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul/IMASUL, a Autorização Ambiental n.º 227/2008 para atividade de Supressão Vegetal com validade de 02 anos, a contar de 24/12/2008, localizada na Fazenda Aliança, no Município de Santa Rita do Pardo/MS.

**João Antônio Fernandes**, torna público que recebeu do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul/IMASUL, o Certificado de Crédito de Reposição Florestal n.º 007/2008 para atividade de Reflorestamento a contar de 18/01/2008, localizada na Fazenda J. Diesel-JF – no Município de Água-Clara/MS.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

**ASAJA (Associação Agroindustrial Jatoba)** com domicílio na Rua Ricardo Franco, 518, CEP 79110-030 fone 3361 7788, Vila Sobrinho na cidade de Campo Grande, devidamente registrada em cartório, com âmbito de atuação no Estado de Mato Grosso do Sul, presidida por **José Antonio Luis de Amorim**, solteiro, RG: 1.465.485 SSP/GO, CPF: 300.358.801-04, residente na rua, Ricardo Franco, 518, Vila Sobrinho, na Cidade de Campo grande, convoca todos os associados, para assembléia geral que

se realizará no dia 13 de maio de 2009, no Colégio Geração 2001, sito à rua, José Barnabé de Mesquita, 258 bairro Santo Antonio, para realização da eleição da nova diretoria.

Campo Grande, 29 de Abril de 2009.

**José Antonio Luis de Amorim**  
Presidente

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Ficam convocados os senhores proprietários das empresas de condicionamento físico, iniciação e prática esportiva, lutas e artes marciais, musculação e ginástica, dança, escolinhas de futebol, natação e todos os esportes praticados nos espaços aéreos, aquáticos e terrestres, conhecidos e denominados de “academias”, de todo o estado de Mato Grosso do Sul, para a Assembléia Geral, dia 15/05/2009 às 10 horas, na Sede do CREF 11 MS/MT, Rua Joaquim Murtinho 158, para tratar dos seguintes assuntos de pauta: 1- Fundação do Sindicato das Empresas de Condicionamento Físico, Iniciação e Práticas Esportivas do Estado de Mato Grosso do Sul; 2- Apreciação e aprovação dos Estatutos Sociais; 3- Eleição da Diretoria; 4- Outros assuntos. Campo Grande, 01 de maio de 2009.

Domingos Sávio da Costa.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O **NSMCA - Núcleo Sul Matogrossense de Cavalos de Aparentação**, vem pela presente convocar os associados, para as deliberações a seguir:

- 1ª ordem do dia - Aprovação do nome da Associação;
- 2ª ordem do dia - Aprovação do endereço da Associação;
- 3ª ordem do dia - Relação dos membros fundadores;
- 4ª ordem do dia - Aprovação do Estatuto Social na sua íntegra;
- 5ª ordem do dia - Eleição e posse da diretoria

Campo Grande-MS, 04 de Março de 2009.

**Portaria CREF11/MS-MT nº. 033/2009** Campo Grande, 01 de abril de 2009.

**Dispõe sobre a designação de responsável para realização de processo seletivo para contratação de Agente de Orientação e Fiscalização Substituto.**

O **PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA**, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX, do art.40 e:

**CONSIDERANDO** que, nos termos do artigo 36, inciso X, do Estatuto do CREF11/MS-MT, compete a Diretoria admitir e demitir empregados necessários à administração do CREF11/MS-MT, bem como regulamentar o regime de pessoal e fixar-lhes a remuneração, nos termos das normas vigentes;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do artigo 32, inciso XI, do Regimento Interno do CREF11/MS-MT, compete a Diretoria autorizar à admissão e contratação de servidores, respeitada as disposições legais pertinentes;

**CONSIDERANDO** o disposto no OF/PRT 24ª/GAB-CHRF/Nº010/2009 do Ministério Público do Trabalho;

**CONSIDERANDO** o deliberado na Reunião de Diretoria realizada em 14 de março de 2009.

**RESOLVE:**

Art.1º - Designar o Representante da Presidência na Seccional MT Manoel Germano de Campos Filho como responsável pela realização de processo seletivo para contratação de um Agente de Orientação e Fiscalização em substituição ao Agente de Orientação e Fiscalização licenciado a pedido.

Parágrafo único - O referido processo seletivo deverá atender a legislação vigente especialmente a Lei 8.745/93.

Art.2º - Os casos omissos deverão ser resolvidos pela Diretoria do CREF11/MS-MT.

Art.3º - A presente Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**PROF. DOMINGOS SÁVIO DA COSTA**

Presidente CREF11/MS-MT

**SINDICATO RURAL DE MIRANDA E BODOQUENA - MS****EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DO PLEITO**

Em atendimento ao que dispõem o Artigo 532 do parágrafo 2.º da CLT, tornamos publico que no dia 17 (Dezessete) de Abril de 2009, foi realizada a eleição neste órgão de classe, tendo sido eleitos os seguintes associados para comporem os seus órgãos de administração e representação:

**DIRETORIA**

<b>EFETIVOS</b>	<b>SUPLENTE</b>
ELZIO NEVES BARBOZA	(Presidente)(1º Suplente)MIRKO JIROUSEK
VERA LUCIA PIRES BARBOZA	(Secretário)(2º Suplente)CARLOS RODRIGUES BELO JÚNIOR
JORGE OHATA	(Tesoureiro)(3º Suplente)NILTON DIAS MIRANDA

**CONSELHO FISCAL**

<b>EFETIVOS</b>	<b>SUPLENTE</b>
1º ADYR GOULART ACOSTA	1º GERSON PRATA JÚNIOR
2º DÉCIO MUSSATO	2º ENIO LIMA ALBUQUERQUE
3º JOSÉ LUIZ ZEFERINO	3º CIRO GARCIA TOSTA

**DELEGADOS REPRESENTANTES**

<b>EFETIVOS</b>	<b>SUPLENTE</b>
1º ELZIO NEVES BARBOZA	1º JOSÉ APARECIDO FERNANDES GONÇALES
2º GERSON PRATA JÚNIOR	2º CARLOS RODRIGUES BELO JÚNIOR

Os componentes dos aludidos órgãos serão empossados no dia 17 de Maio de 2009.

Miranda - MS, 04 de Maio de 2009.

ELZIO NEVES BARBOZA  
Presidente